B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

5.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1556

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião de Câmara realizada em 6 de dezembro de 2023):

- Voto de Saudação n.º 127/2023 (Subscrito pela Vereadora do Livre, Vereadores do PS, Vereadora do BE, Vereadora Floresbela Pinto, e pelos Vereadores Rui Franco e André Cabral) - Aprovou o Voto de Saudação - 10 de Dezembro de 2023 - 75 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos termos do voto
pág. 1840 (252)

- Proposta n.º 633/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente) - Autorizou a constituição de hipoteca voluntária sobre o direito de superfície constituído a favor da «Associação para o Estudo e Terapêutica do Insucesso Escolar de Lisboa», que incide sobre a parcela de terreno municipal, sita na Estrada Pedro Teixeira (Caramão da Ajuda), com a área de 1364,50 m², nos termos da proposta
pág. 1840 (252)

- Proposta n.º 636/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente) - Aprovou a atribuição do apoio financeiro para a reconstrução e restauro da Cruz da Catedral de Santa Sofia, em Kyiv, nos termos da proposta
pág. 1840 (267)

- Proposta n.º 722/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Vereador Diogo Moura) - Aprovou a atribuição da Medalha Municipal de Mérito Cultural ao Ar.Co - Centro de Arte & Comunicação Visual, nos termos da proposta
pág. 1840 (271)

- Proposta n.º 723/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Vereador Diogo Moura) - Aprovou a atribuição da Medalha de Honra da Cidade a Herman José, nos termos da proposta
pág. 1840 (272)

- Proposta n.º 724/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente, pelo Vereador Diogo Moura e pelo Vereador do BE) - Aprovou a atribuição de Medalha Municipal de Mérito Cultural a Paula Moura Pinheiro, nos termos da proposta
pág. 1840 (272)

SEDE: ESTRADA DE CHELAS, 101
1900-150 LISBOA
DIRETOR: ALBERTO LUÍS LAPLAINE GUIMARÃES

- Proposta n.º 725/2023 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida) - Aprovou o Relatório Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos da proposta
pág. 1840 (273)

- Proposta n.º 641/2023 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida) - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos plurianuais para os anos económicos de 2024, 2025 e 2026, bem como a autorização para a assunção de compromissos para os mesmos anos económicos, no âmbito do Procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, por critérios materiais, para «Aquisição de Serviços de Licenciamento de Sistema de Informação Geográfica (Enterprise Agreement)» (Processo n.º 29/A/2023), nos termos da proposta
pág. 1840 (518)

- Proposta n.º 728/2023 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida) - Aprovou a emissão de informação prévia favorável quanto à viabilidade de realizar uma obra de construção com demolição, nos prédios sitos na Rua Barão de Sabrosa, 75 a 101, na freguesia da Penha de França, constante do Processo n.º 2192/EDI/2019, nos termos da proposta
pág. 1840 (305)

- Proposta n.º 729/2023 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida) - Aprovou o Projeto de arquitetura da obra de ampliação com demolição a realizar no prédio, sito no Largo do Leão, 9/11, na freguesia de Arroios, constante do Processo n.º e-EDI/2021/1230, nos termos da proposta
pág. 1840 (307)

- Proposta n.º 730/2023 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida) - Aprovou o deferimento do Pedido de licenciamento de obras de ampliação, a realizar no prédio sito na Rua da Moeda 7/9, na freguesia da Misericórdia, que constitui o Processo n.º e-EDI/2021/232, nos termos da proposta
pág. 1840 (308)

- Proposta n.º 731/2023 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta e pelo Vereador Ângelo Pereira) - Deliberou submeter à Assembleia Municipal a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, com vista a possibilitar a decisão de contratar o Procedimento de «Empreitada n.º E05/22/ /DPCEV/DEV/DMAEVCE - Beneficiação do Lago Central - Parque Recreativo Alto Serafina (Processo n.º 0060/CP/ /DGES/ND/2023), nos termos da proposta
pág. 1840 (518)

- Proposta n.º 733/2023 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta e pelo Vereador Diogo Moura) - Deliberou submeter à Assembleia Municipal a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual da «Empreitada n.º 15/DMMC/ /DEM/DPCE/23 - Execução de obras de adaptação e instalação da futura Biblioteca de Benfica - António Lobo Antunes» - Processo n.º 0085/CP/DGES/ND/2023, bem como aprovou a decisão de contratar, a escolha do Procedimento, as Peças do Procedimento, incluindo o Projeto de execução, a despesa e a designação do Júri do Procedimento, nos termos da proposta
pág. 1840 (518)

- Proposta n.º 693/2023 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura) - Aprovou a decisão de contratar no âmbito do Concurso de Ideias para a criação do vestuário dos trabalhadores das áreas de atendimento público do MUDE, nos termos da proposta
pág. 1840 (309)

- Proposta n.º 734/2023 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura) - Aprovou a atribuição de apoio financeiro a diversas entidades da área da Cultura, no âmbito do RAAML e as correspondentes Minutas de Contrato-programa, nos termos da proposta
pág. 1840 (337)

- Proposta n.º 735/2023 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura) - Deliberou aceitar, sem contrapartidas por parte do Município, a doação do Espólio Bibliográfico de José Sarmento de Matos, bem como aprovou a respetiva Minuta de Contrato, nos termos da proposta
pág. 1840 (358)

- Proposta n.º 736/2023 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura e pela Vereadora Sofia Ataíde) - Aprovou a celebração do Protocolo de Colaboração entre o Município de Lisboa e a P28 - Associação de Desenvolvimento Criativo e Artístico, no âmbito do projeto «MANICÓMIO» para 2023 e 2024, bem como aprovou a respetiva Minuta de Protocolo, e a correspondente transferência de verba, nos termos da proposta
pág. 1840 (387)

- Proposta n.º 738/2023 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura) - Aprovou a atribuição de um subsídio à exploração à AIEL - Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa e submeteu à Assembleia Municipal a aprovação da Minuta de Contrato-programa a celebrar, nos termos da proposta
pág. 1840 (518)

- Proposta n.º 739/2023 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura) - Atribuiu o topónimo «Rua José Sarmento de Matos» ao «Arruamento à Avenida de Pádua», nos termos da proposta
pág. 1840 (396)

- Proposta n.º 740/2023 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura) - Atribuiu o topónimo «Rua Vasco Graça Moura» à «Rua B à Avenida da Índia», nos termos da proposta
pág. 1840 (398)

- Proposta n.º 741/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira) - Aprovou a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a 4 (quatro) entidades: 1 (uma) federação desportiva, com vista à organização de vários eventos desportivos, de âmbito nacional, e/ou internacional em 2023, que integram as provas dos calendários competitivos da época desportiva em curso, nos termos do RAAML, bem como aprovou a correlativa Minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta
pág. 1840 (401)

- Proposta n.º 742/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira) - Aprovou a atribuição de apoio financeiro a 5 (cinco) entidades do movimento associativo do concelho, com vista à dinamização do Programa Municipal «Desporto Mexe Comigo» para o ano de 2023 e 2024 (2.ª Proposta), bem como aprovou a respetiva Minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta
pág. 1840 (423)

- Proposta n.º 743/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira) - Aprovou a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a Portugal Activo - Associação de Clubes de Fitness e Saúde, com vista à organização do evento: 20th IHRSA European Congress, nos termos do RAAML, nos termos da proposta
pág. 1840 (444)

- Proposta n.º 308/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira) - Aprovou a atribuição de apoio financeiro ao Sporting Clube de Portugal, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no âmbito do EIXO E, MEDIDA 12, de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), bem como aprovou a Minuta de CPDD e de ATD, nos termos da proposta
pág. 1840 (446)

- Proposta n.º 745/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira) - Deliberou submeter à Assembleia Municipal prévia autorização de repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Procedimento por consulta prévia n.º 022/AQ - Quinta de Montanha/2023 - Aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação de espaços verdes da Quinta da Montanha, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da proposta
pág. 1840 (518)

- Proposta n.º 746/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira) - Autorizou a decisão de contratar e autorização da despesa, por Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para «Aquisição de fardamento, por lotes, para os trabalhadores da Direção Municipal de Higiene Urbana», bem como submeteu à Assembleia Municipal prévia autorização de repartição dos encargos e a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos termos da proposta
pág. 1840 (518)

- Proposta n.º 747/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira) - Deliberou submeter à Assembleia Municipal prévia autorização de repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Procedimento - Processo n.º 27/CPI/DA/DCP/2022 - Concurso Público, com publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para «Aquisição de fardamento, por lotes, para trabalhadores do DEV», nos termos da proposta
pág. 1840 (518)

- Proposta n.º 748/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira) - Autorizou a adjudicação, realização da despesa, designação do Gestor do Contrato do Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a «Aquisição, por lotes, de Gás Natural Comprimido (GNC) para veículos da Frota Municipal» (Processo n.º 52/CPI/DA/ /DCP/2022), nos termos da proposta
pág. 1840 (467)

- Proposta n.º 749/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira) - Deliberou sobre a autorização de adjudicação e a realização da despesa, designação do Gestor do Contrato e aprovação da respetiva Minuta, no âmbito do Procedimento por Concurso Público, com publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a «Aquisição de peças originais para viaturas da Frota Municipal da marca IVECO», bem como aprovou submeter à Assembleia Municipal a autorização para alteração da repartição de encargos, nos termos da proposta (Processo n.º 41/CPI/DA/DCP/23)
pág. 1840 (518)

- Proposta n.º 750/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira) - Aprovou aceitar a doação a efetuar pela Pétis, Unipessoal, Ltd.ª, no contexto do Bem-Estar Animal, no âmbito do Programa CED (Capturar-Esterilizar-Devolver), nos termos da proposta
pág. 1840 (474)

- Proposta n.º 751/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira) - Deliberou aceitar a doação da empresa PETROGAL, S. A., para apoio à cidade de Lisboa no âmbito da missão de acolhimento de cidadãos timorenses, nos termos da proposta
pág. 1840 (478)

- Proposta n.º 752/2023 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde e pelo Vereador Ângelo Pereira) - Aprovou a atribuição de apoios financeiros no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Regime extraordinário de apoio ao Movimento Associativo Popular, nos termos da proposta
pág. 1840 (479)

- Proposta n.º 753/2023 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde) - Aprovou a atribuição de apoio financeiro a várias entidades parceiras para concretização da Operação Integrada Local (OIL) do Lumiar, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos da proposta
pág. 1840 (481)

- Proposta n.º 754/2023 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde) - Aprovou a atribuição de apoio financeiro a várias entidades parceiras para concretização da Operação Integrada Local (OIL) de Marvila, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos da proposta
pág. 1840 (493)

- Proposta n.º 755/2023 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde) - Aprovou a atribuição de apoio financeiro a várias entidades parceiras para concretização da Operação Integrada Local (OIL) de Santa Clara, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos da proposta
pág. 1840 (508)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião de Câmara realizada em 6 de dezembro de 2023

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 6 de dezembro de 2023, deliberou aprovar o seguinte Voto de Saudação e as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- *Voto de Saudação n.º 127/CM/2023* - Subscrito pela Vereadora do Livre, pelos Vereadores do PS, pela Vereadora do BE, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelos Vereadores Rui Franco e André Cabral:

10 de dezembro de 2023 - 75 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos

Há 75 anos, a 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotava a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em resposta aos «atos de barbárie que revoltam a consciência da humanidade», praticados durante a Segunda Guerra Mundial. A data de 10 de dezembro passou, desde então, a assinalar-se como o Dia Internacional dos Direitos Humanos. Hoje, a poucos dias do seu 75.º aniversário, a Declaração Universal dos Direitos Humanos continua a ser reconhecida como o «roteiro universal» para a liberdade, a igualdade e a dignidade de cada pessoa, expressos no elenco de direitos e liberdades da Declaração, que continuam a ser a base do direito internacional dos direitos humanos.

Mas um pouco por todo o lado, temos assistido a retrocessos. A emergência de vozes populistas e nacionalistas, a par da desinformação e do discurso de ódio, levam-nos a questionar se muitos dos grandes progressos das últimas décadas não estarão agora em risco. Noutras situações, igualmente, recentes, de crise económica e social, os direitos humanos têm sido comprimidos ou sacrificados, em nome de outros valores, apresentados como superiores. E no mundo global e tecnológico em que vivemos, atores não estatais - como as grandes empresas digitais - têm revelado como os direitos humanos podem ser abusivamente instrumentalizados.

Setenta e cinco anos depois da aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, o que dizer também da lei internacional, e dos grandes tratados internacionais de direitos humanos? Em que estado se encontram hoje, depois da invasão da Ucrânia em 2022, e do regresso da guerra ao continente europeu, com a deslocação massiva de pessoas refugiadas, como não víamos desde a Segunda Guerra Mundial? E o que dizer da crise humanitária que há demasiado tempo, e todos os anos, se vive nas águas do Mediterrâneo? Ou das dificuldades que enfrentam todos os anos os milhões de migrantes que se deslocam do Sul Global para o Norte, em fuga a conflitos internos e internacionais, às alterações climáticas e à pobreza global?

As primeiras décadas do século XXI ilustram como os direitos humanos não podem ser dados como garantidos ou definitivos, e que também para estas «crises da atualidade», as soluções devem partir dos direitos humanos. Porque sempre e onde quer que estes valores de humanidade sejam preteridos, todos ficamos em maior risco. Volvidos 75 anos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos mantém-se mais relevante do que nunca como o modelo global para as leis e as políticas públicas internacionais, nacionais e locais.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, delibera:

- Saudar os 75 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, reafirmando o seu compromisso com os seus valores e princípios e a sua aplicação não só na cidade de Lisboa, como em todo o mundo.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 633/CM/2023* (Proposta n.º 633/2023) - Subscrita pelo Sr. Presidente:

Autorizar a constituição de hipoteca voluntária sobre o direito de superfície constituído a favor da «Associação para o Estudo e Terapêutica do Insucesso Escolar de Lisboa», que incide sobre a parcela de terreno municipal, sita na Estrada Pedro Teixeira (Caramão da Ajuda), com a área de 1364,50 m², nos termos da proposta

Pelouro: Gestão patrimonial.
Serviço: Direção Municipal de Gestão Patrimonial (DMGP).

Considerando que:

a) Por escritura outorgada em 2016/04/06, de harmonia com a Proposta n.º 363/2014, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1064, de 2014/07/10, foi constituído o direito de superfície a favor da «Associação para o Estudo e Terapêutica do Insucesso Escolar de Lisboa» sobre uma parcela de terreno, sita na Estrada Pedro Teixeira (Caramão da Ajuda), com a área de 1364,50 m², pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, destinada à construção e funcionamento de um Centro de Pedagogia e à sua utilização futura para o desenvolvimento de atividades relacionadas com o ensino especial particular (**Anexo I**);
b) A «Associação para o Estudo e Terapêutica do Insucesso Escolar de Lisboa» criou, em 1985, o Colégio Bola de Neve como escola de ensino especial destinada a Alunos do Ensino Básico com dificuldades de aprendizagem e/ou adaptação escolar, contribuindo assim para o decréscimo do insucesso, do desinteresse pela Escola e do abandono escolar;

c) Em 2022/10/11, a superficiária requereu autorização para a oneração do direito de superfície com uma hipoteca, tendo em vista a angariação de financiamento para a construção no terreno cedido (**Anexo II**);

d) Segundo consta naquela exposição escrita, o processo de licenciamento urbanístico (Processo n.º 994/EDI/2017) foi intentado após a celebração do contrato de constituição do direito de superfície, encontrando-se concluído e com Alvará emitido, com o n.º 14/CE-CML/2022;

e) Mais se refere que o projeto de construção foi planeado com uma estratégia de angariação de fundos que decorre há vários anos, mas com parcos resultados atentos os contextos de pandemia e inflação, acrescendo o facto de os Colégios de Ensino Especial se encontrarem numa situação de iminente rutura financeira, uma vez que o financiamento público não é atualizado desde 2008;

f) Pelas razões apontadas, a superficiária estuda novas opções como o recurso a candidaturas a fundos europeus ou a crédito bancário que, neste último caso, envolveria a oneração do direito de superfície de que é titular;

g) Refere, ainda, a superficiária, que a autorização para a oneração em causa assume enorme urgência, uma vez que se encontra a terminar o prazo previsto no Contrato e no mencionado alvará para se iniciar a obra e não dispõe presentemente dos fundos necessários para assegurar o pagamento inicial à empresa de construção contratada;

h) Por carta datada de 2022/10/20 e a pedido da DMGP, a superficiária veio esclarecer que a oneração teria o prazo máximo de 204 (duzentos e quatro) meses - a 17 (dezassete) anos - e um montante de capital de 2 000 000 euros (dois milhões de euros) na hipoteca (**Anexo III**);

i) O terreno municipal cedido em direito de superfície, à data da aprovação da Proposta n.º 363/2014, tinha um valor de mercado de 392 000 euros (trezentos e noventa e dois mil euros);

j) Por sua vez, o prazo máximo da garantia real a constituir, de 17 (dezassete) anos, coaduna-se com o prazo do direito de superfície, de 50 (cinquenta) anos, por ser inferior, apesar de já terem decorrido nove anos desde a data da assinatura do Contrato;

k) Se o direito de superfície se extinguir antes do decurso do prazo e conforme prevê o artigo 1541.º do Código Civil, os direitos reais sobre a superfície ou sobre o solo permanecem, pelo que, nesta vicissitude, subsistiria a hipoteca sobre a superfície do imóvel municipal, não se ignorando que o seu valor de mercado atual é inferior ao montante (máximo) da hipoteca;

l) A eventualidade descrita no considerando anterior depende, no entanto, de diversas variáveis, designadamente das obras já executadas e dos montantes disponibilizados pela mutuante à superficiária à data da cessação do Contrato, não sendo nesta data possível antecipar todos esses cenários;

m) Face ao montante de financiamento pretendido e no sentido de salvaguardar a posição do Município num quadro de eventual incumprimento, pela superficiária, das respetivas obrigações contratuais, com a consequente extinção do direito de superfície, foi proposta a inclusão de uma condição de acordo naquele contrato que afasta a regra geral prevista no citado artigo 1541.º do Código Civil;

n) Assim, ficará expressa em condição de acordo que, caso o direito de superfície venha a cessar antes do decurso do prazo por causa imputável à superficiária, também se extinguirá o direito real de garantia constituído pela superficiária em benefício de terceiro;

o) A superficiária, por correio eletrónico rececionado a 2023/09/11, deu a sua anuência à inclusão da condição de acordo referida e informou também que a entidade bancária não se opunha a esta condição, tendo indicado, ainda, que o montante financiado pretendido baixaria agora para 1 500 000 euros (um milhão e quinhentos mil euros) - **Anexo IV**;

p) De acordo com o previsto no n.º 15, alínea D, do Contrato que formalizou o direito de superfície, a constituição dos direitos reais de gozo ou de garantia que onerem o objeto do direito de superfície fica sujeita a autorização expressa do Município de Lisboa, mediante formulação de pedido por escrito ao Vereador com o Pelouro do Património;

q) Conforme determina também o n.º 2 do artigo 133.º do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa (RPIML), publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 126, 1.º Suplemento, de 2020/07/01 - Aviso n.º 9897-A/2020, o direito de superfície não pode ser onerado sem autorização expressa e prévia do Órgão Municipal que tenha sido competente para autorizar a constituição daquele direito;

r) A Proposta n.º 363/2014, supra referida no considerando *a)*, foi aprovada pelo Órgão Executivo, na Reunião de Câmara de 2014/07/09.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual:

- Autorizar a «Associação para o Estudo e Terapêutica do Insucesso Escolar de Lisboa» a constituir hipoteca voluntária sobre o direito de superfície que incide sobre a parcela de terreno municipal, sita na Estrada Pedro Teixeira (Caramão da Ajuda), com a área de 1364,50 m², conforme escritura datada de 2016/04/06, para garantia de empréstimo de capital até ao montante de 1 500 000 euros (um milhão e quinhentos mil euros) e com um prazo máximo de pagamento de 204 (duzentos e quatro) meses.

CONDIÇÕES DE ACORDO

Primeira Condição

Extinto o direito de superfície, antes do decurso do prazo, por causa imputável à superficiária, o direito real de garantia que tenha sido constituído pela superficiária em benefício de terceiro, ainda que com a autorização do Município, extingue-se também.

Segunda Condição

Em tudo o mais deve ser aplicado o previsto no Contrato de constituição do direito de superfície celebrado em 2016/04/06 e, nas suas omissões, as normas constantes do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa (RPIML).

ANEXOS:

I - Escritura de constituição do DS - 2016/04/06;
II - Carta da superficiária - 2022/10/11;
III - Carta da superficiária - 2022/10/20;
IV - Correio eletrónico da superficiária - 2023/09/11.

(Processo n.º 11 965/CML/14.)

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 3 PS, 2 PCP, 1 Vereadora Floresbela Pinto, 1 Vereador Rui Franco e 1 Vereador André Cabral) e 1 abstenção (BE).]

CARTÓRIO NOTARIAL DE FÁTIMA RAMADA

Praça D. Pedro IV, (Rossio), n.º 74, 1-A.
1100 – 202 - **LISBOA**
Telefone - 21 324 51 30 — **Fax** - 21 346 20 64
E-mail: geral@cartoriofatimaramada.com

CERTIFICA:

UM --- Que a fotocópia apensa a esta Certidão está conforme com o original. _

DOIS --- Que foi extraída neste Cartório, da ***escritura*** lavrada de folhas ***oitenta e sete*** a folhas ***noventa e duas*** do livro de notas para escrituras diversas número ***Duzentos e Cinco***. _____

TRÊS --- Que ocupa onze *folhas*, que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim, rubricadas. _____

Lisboa, seis de Abril de dois mil e dezasseis.

A Colaboradora Autorizada,

(Adriana Bento Correia)
[redacted] Ordem dos Notários
Autorização publicitada em 26/01/2015

Livro **205**
Folhas **87**

Conferida e registada sob o nº 906

Fátima Ramada
Notária
Livro 205
Fls. 87
7

CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

_____ No dia seis de Abril de dois mil e dezasseis, em Lisboa, no Edifício da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande 25, perante mim, **Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa**, NIF – [redacted], Notária, com Cartório Notarial sito na Praça D. Pedro IV, número 74, 1º-A, compareceram como outorgantes: _____

_____**PRIMEIRO:**_____

_____ **DRA. ANA CRISTINA BORGES,** [redacted], natural da Republica Democrática do Congo, com domicílio profissional no Campo Grande 25 – 3º C, em Lisboa, portadora do cartão de cidadão nº [redacted], válido até [redacted], emitido pela República Portuguesa, _____

_____ a qual outorga na qualidade de **Chefe da Divisão de Notariado da Direcção Municipal de Gestão Patrimonial da Câmara Municipal de Lisboa**, em representação do ***MUNICÍPIO DE LISBOA***, adiante designado por Câmara Municipal de Lisboa ou Câmara ou CML ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**, pessoa colectiva número 500.051.070, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, _____

_____qualidade e suficiência de poderes que verifiquei, pela deliberação de delegação de competências número duzentos e trinta e cinco/CM/dois mil e quinze, de oito de Abril de dois mil e quinze, publicada no Segundo Suplemento ao Boletim Municipal número mil cento e três, de nove de Abril de dois mil e quinze, alterada pela deliberação de delegação de competências número oitocentos e

quatro/CM/dois mil e quinze, publicada no Primeiro Suplemento ao Boletim Municipal número mil cento e trinta e nove, de dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, já arquivadas a instruir escritura lavrada a folhas cem e seguintes do Livro de Notas Duzentos, deste Cartório Notarial, pelo despacho de delegação e subdelegação de competências número quarenta e dois/P/dois mil e quinze, de vinte e um de Maio de dois mil e quinze, publicado no Quarto Suplemento ao Boletim Municipal número mil cento e dez, de vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, com a redação dada pelo despacho de delegação e subdelegação de competências número cento e quarenta e dois/P/dois mil e quinze, de dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, publicado no Segundo Suplemento ao Boletim Municipal número mil cento e trinta e nove, na mesma data, já arquivadas a instruir escritura lavrada a folhas cento e seis e seguintes do Livro de Notas Duzentos, deste Cartório, pelo despacho de subdelegação de competências numero trinta e dois/P/dois mil e quinze, de dez de Abril de dois mil e quinze, publicado no Primeiro Suplemento ao Boletim Municipal número mil cento e quatro, de dezasseis de Abril de dois mil e quinze, arquivada a instruir a escritura lavrada a folhas cinquenta e cinco e seguintes do Livro de Notas Cento e Oitenta e Três, deste Cartório, pela Certidão da Proposta número trezentos e sessenta e três barra dois mil e catorze, que se arquiva. _____

_____SEGUNDO:_____

_____ GONÇALO JOSÉ DE SOUSA CARDOSO PIMENTEL SERRA, [redacted], natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa,

Fátima Ramada
Notária
Livro 205
Fls. 58
X

3

residente na [redacted], em [redacted] _____ _____ o qual outorga na qualidade de membro da Direção e de procurador da Directora, Lígia Maria Serra de Sousa Cardoso Pimentel Serra, em nome e representação, da *"ASSOCIAÇÃO PARA O ESTUDO E TERAPÊUTICA DO INSUCESSO ESCOLAR DE LISBOA"*, pessoa colectiva número 501472134, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Lisboa, na Rua Afonso Gonçalves Baldaia, nº 6, adiante designada **SEGUNDA OUTORGANTE** _____ _____ - qualidade e poderes que verifiquei pela Procuração, pela Fotocópia - certificada da escritura de Constituição da Associação, lavrada em três de Agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, a folhas quatro verso e seguintes do Livro de Notas número Vinte e Três – D, do Vigésimo Terceiro Cartório Notarial de Lisboa, pelo Diário da República III Série, número duzentos e trinta e cinco, de dez de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, onde consta a respectiva Publicação e pela Fotocópia – certificada da acta número quarenta e um, da reunião da Assembleia Geral de catorze de Dezembro de dois mil e quinze, que se arquivam. _____ _____ Verifiquei a identidade dos outorgantes, a da primeira por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do cartão de cidadão número [redacted], válido até [redacted], emitido pela República Portuguesa. _____

4

DECLARARAM OS OUTORGANTES, NA INDICADA QUALIDADE:

Que os outorgantes, em nome das suas representadas, **celebram entre si um contrato de constituição de direito de superfície, nos termos das cláusulas seguintes:**

PRIMEIRA

I – Que, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, em sua reunião de nove de Julho de dois mil e catorze, que recaiu sobre a Proposta número **363/2014**, o PRIMEIRO OUTORGANTE constitui a favor do SEGUNDO OUTORGANTE, o seguinte:

Direito de superfície sobre uma parcela de terreno com **1.364,50 m²** (mil trezentos e sessenta e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), sita na Estrada Pedro Teixeira, no Bairro do Caramão da Ajuda, Alto da Ajuda, freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, a confrontar de Norte, Sul, Nascente e Poente com a Câmara Municipal de Lisboa e já inscrita na matriz predial urbana da dita freguesia sob o artigo **3308**, com o valor patrimonial tributário de **293.270,00€**.

II – A referida parcela será a destacar do prédio rústico, composto de terreno destinado a arrumos, fins de higiene e outros, nomeadamente a construção de moradias de tipo económico, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o número **mil duzentos e setenta e quatro**, da freguesia da Ajuda, ali registado a favor da Câmara Municipal de Lisboa pela Apresentação quatro, de

Fátima Ramada
Notária
Livro 205
Fls. 35

onze de Maio de mil novecentos e noventa e dois.

III – A referida parcela de terreno encontra-se assinalada a cor azul na cópia da Planta número 14/013/DPSVP, do Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial da Câmara Municipal de Lisboa.

IV - O referido direito de superfície é constituído mediante o pagamento do preço de € 196.000,00 (cento e noventa e seis mil euros), que será liquidado mediante o pagamento da prestação anual no valor de € 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta euros), actualizada anualmente por aplicação da taxa de actualização anual dos arrendamentos habitacionais.

V – A primeira renda anual deverá ser liquidada na Tesouraria do Município até ao oitavo dia do correspondente mês.

SEGUNDA

A constituição do direito de superfície a favor do SEGUNDO OUTORGANTE fica subordinada aos seguintes termos e condições:

A — OBJETO

1. O direito de superfície constituído a favor da **ASSOCIAÇÃO PARA O ESTUDO E TERAPÊUTICA DO INSUCESSO ESCOLAR DE LISBOA** incide sobre a já referida parcela de terreno com a área de 1.364,50 m² (mil trezentos e sessenta e quatro virgula cinquenta metros quadrados), sita na Estrada Pedro Teixeira, Caramão da Ajuda, em Lisboa;

2. A parcela de terreno é entregue no estado em que se encontra, livre de quaisquer ónus ou encargos;

6

3. O direito de superfície constituído destina-se exclusivamente à construção e funcionamento do Centro de Pedagogia Terapêutica Bola de Neve e à sua utilização futura para o desenvolvimento de actividades relacionadas com o ensino especial particular;

4. Caso venha a ser edificado no terreno municipal mais do que esteve por base no cálculo do valor do direito de superfície, o valor devido pelo melhor aproveitamento da parcela de terreno será calculado de acordo com o critério que serviu de base ao estudo económico para a determinação do valor de mercado e do direito de superfície, devendo tal montante ser reflectido no valor das rendas anuais.

B — PRAZO DE CONSTITUIÇÃO E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

5. O direito de superfície é constituído pelo prazo de **cinquenta anos** consecutivos, contados da presente data e prorrogável por vontade do superficiário por períodos de vinte e cinco anos, salvo se o Município de Lisboa não necessite da parcela de terreno para obras de renovação urbana ou qualquer outro fim de interesse público.

6. Se o SEGUNDO OUTORGANTE quiser exercer a faculdade prevista no número anterior, deverá comunicar ao Município de Lisboa a sua intenção até um ano antes do termo do prazo que estiver em curso.

7. A oposição à prorrogação deverá ser comunicada ao Município de Lisboa no prazo de três meses contados da recepção da comunicação do interesse da prorrogação.

C — PRAZOS PARA LICENCIAMENTO E CONSTRUÇÃO

Fátima Ramada
Notária
Livro 205
Fls. 90

8. O projecto para licenciamento da obra deverá ser apresentado nos serviços municipais competentes no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data; _____

9. Os serviços municipais deverão apreciar os projectos apresentados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega perfeita e completa de todos os elementos necessários à respectiva apreciação;_____

10. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a proceder ao levantamento da licença de construção no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do licenciamento;_____

11. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a executar todas as obras que integrem o projecto nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à data de emissão da correspondente licença de construção, incluindo as que eventualmente não careçam de licenciamento; _____

12. Os prazos previstos nos pontos 8, 10 e 11 poderão vir a ser prorrogados se existir motivo justificado para tal, mediante requerimento do superficiário, devidamente fundamentado, e despacho favorável do Vereador responsável pelo Pelouro do Urbanismo e Património. _____

D – TRANSMISSÃO OU ONERAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE_

13. O presente direito de superfície é constituído *intuitu personae* ao SEGUNDO OUTORGANTE, não podendo ser alienado sem autorização expressa, por escrito, do Município de Lisboa, que, nos termos do estabelecido no artigo 1535º CC, gozará do direito de preferência, em último lugar, na alienação de tal direito, por qualquer

causa; _____

14. Para efeitos do número anterior, fica desde já estabelecido que o valor da alienação não poderá ser superior ao valor calculado para o direito de superfície, atualizado pelo coeficiente de desvalorização da moeda; _____

15. A constituição dos direitos reais de gozo ou de garantia que onerem o objecto do direito de superfície, fica sujeita a autorização expressa do Município de Lisboa mediante formulação de pedido por escrito ao Vereador com o pelouro do património. _____

E — EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE_____

16. Extinto o direito de superfície, pelo decurso do prazo, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a entregar ao Município de Lisboa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência do facto que determinou a extinção de tal direito, as suas instalações, livres de quaisquer ónus ou encargos, não tendo o SEGUNDO OUTORGANTE direito a qualquer indemnização._____

17. A extinção do direito de superfície pelo decurso do prazo fixado importará também a extinção dos direitos reais de gozo ou de garantia que eventualmente tenham sido constituídos pelo SEGUNDO OUTORGANTE em benefício de terceiro, ainda que com autorização do Município de Lisboa. _____

18. Verificada qualquer uma das cláusulas de extinção do direito de superfície, fica o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a comparecer na outorga do contrato que, para esse efeito, tenha de ser celebrado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data que lhe seja

Fátima Ramada
Notária
Livro 205
Fls. 91

dirigida comunicação escrita pelo Município de Lisboa, sendo que, se não o fizer, fica desde já expressamente reconhecido o direito à execução especifica, nos termos do disposto no artigo 830º do Código Civil. _____

_____O incumprimento de qualquer das condições anteriormente mencionadas acarreta a imediata reversão do terreno para o Município de Lisboa, não tendo o SEGUNDO OUTORGANTE direito a qualquer indemnização._____

F — COMPROMISSO ARBITRAL_____

19. A resolução de todo e qualquer litigio emergente da interpretação, aplicação ou execução de qualquer das cláusulas anteriores, fica sujeito a um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro.

_____**TERCEIRA**_____

O direito de superfície ora constituído fica ainda sujeito às demais condições de acordo constantes da referida Proposta n.º 363/2014. __

_____**QUARTA**_____

___ O SEGUNDO OUTORGANTE aceita o direito de superfície acabado de constituir, nos termos exarados._____

_____**QUINTA**_____

___Mais declaram os outorgantes, sob sua inteira responsabilidade, que esta transmissão não foi objecto da intervenção de empresa de medição imobiliária, tendo sido advertidos das consequências penais previstas no n.º 3 do art.º 40 da Lei 15/2013, de 08 de Fevereiro, a que ficam sujeitos. _____

_____**ASSIM O DISSERAM** _____

10

EXIBIRAM: _____

- Caderneta predial urbana, do Serviço de Finanças de Lisboa-7, obtida via Internet, em 8 de Março de 2016, por onde verifiquei o citado artigo matricial e o valor patrimonial tributário. _____

ARQUIVO: _____

- Certidão da referida Proposta número 363/2014, e seus anexos; ___

- A referida planta; _____

- A dita procuração; _____

- Fotocópias certificadas nos termos do artigo 38º do D.L. n.º 76-A/2006 de 29 de Março, pelo Advogado Gonçalo Pimentel, com domicílio profissional na Rua Fernão Mendes Pinto, nº 42, em Lisboa, e registo on-line na Ordem dos Advogados sob o nºs [redacted], da escritura de Constituição da Associação acima identificada e da referida acta; _____

- O mencionado Diário da República; _____

- Certidão permanente on-line com o código de acesso [redacted], consultada hoje no respectivo site, da qual verifiquei o citado número da descrição e a inscrição predial; _____

- Declaração para liquidação do IMT e documento de cobrança número [redacted], de [redacted], comprovativo da isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, nos termos do artigo 6º, alinea d) do respetivo Código. _____

- Declaração registada sob o número [redacted] de [redacted], comprovativo da isenção do Imposto de Selo - Verba 1.1, da

11

Fátima Ramada
Notária
Livro 205
Fls. 92
7

Tabela Geral do Imposto do Selo nos termos do artigo 6º, alínea c) do respetivo Código. _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. _____

Conta registada sob o nº 966; 7

- *Deliberação n.º 636/CM/2023* (Proposta n.º 636/2023) - Subscrita pelo Sr. Presidente:

Aprovar a atribuição do apoio financeiro para a reconstrução e restauro da Cruz Central da Catedral de Santa Sofia, em Kyiv, nos termos da proposta

Serviço: Secretaria-Geral.

Considerando que:

O Presidente da Câmara Municipal de Kyiv, Vitali Klitschko, aquando da sua deslocação a Lisboa, no passado mês de abril, pediu apoio para as atividades e reconstrução da cidade capital da Ucrânia;

A Embaixadora da Ucrânia em Lisboa, Maryna Mykhailenko, solicitou expressamente, no passado mês de setembro, que a Câmara Municipal de Lisboa apoiasse a reconstrução e restauro da Cruz Central da Catedral de Santa Sofia;

As cidades de Lisboa e Kyiv celebraram um Acordo de Amizade e Cooperação, em 26 de outubro 2000, no qual se encontra expressamente previsto no seu artigo 3.º, que «as partes reforçarão a sua cooperação nos domínios da cultura, educação e juventude, desporto, formação profissional e conservação do património cultural»;

A Catedral de Santa Sofia é um importante monumento de arquitetura, pintura e arte em mosaico do século XI que, sendo o principal templo da Ucrânia, desempenha o papel de centro espiritual, político e cultural de Kyiv e da Ucrânia;

O complexo da Catedral é o principal componente do Santuário Nacional Sofia de Kyiv, inscrito da Lista do Património Mundial da UNESCO, e monumento do património cultural imóvel da Área Nacional de Conservação «Santa Sofia de Kyiv»;

Considerando, ainda, a necessidade urgente de se procederem trabalhos de reforço dos elementos de fixação da Cruz Central da Catedral de Santa Sofia, do seu restauro e douramento, de acordo com o projeto «Restauro do telhado, sistemas estruturais e douramento das cúpulas da Catedral de Santa Sofia».

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições contidas no artigo 23.º, com a alínea *p)* do número 2 e as alíneas *o)*, *u)* e *aaa)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o seguinte:

a) Aprovar a Minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Lisboa e o organismo National Conservation Area «St. Sophia of Kyiv», cuja Minuta se anexa e faz parte integrante da presente proposta;
b) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à National Conservation Area «St. Sophia of Kyiv», no ano de 2023, bem como autorizar a transferência de verba no valor de 48 800 euros (quarenta e oito mil e oitocentos euros), para a reconstrução e restauro da Cruz Central da Catedral de Santa Sofia, em Kyiv, nos termos do Protocolo referido no ponto anterior.

Esta verba tem cabimento na Rubrica Económica 08.09.03 - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação do Plano (40656) - C1.P016.01 - Atividades Internacionais, da Orgânica (10054 - 03.00) Secretaria-Geral, com a Declaração de Fundos Disponíveis n.º 5023001825/2023, de 4 de dezembro de 2023.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL e 3 PS), 3 votos contra (1 Vereadora Floresbela Pinto, 1 Vereador Rui Franco e 1 Vereador André Cabral) e 3 abstenções (1 PCP, 1 L e 1 BE).]

MINUTA DE PROTOCOLO

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Engenheiro Carlos Moedas, com poderes para o ato, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

A NATIONAL CONSERVATION AREA "ST. SOPHIA OF KYIV" com sede em Kyiv, na 24 Volodymyrska St., Kyiv, 01001, Ukraine, aqui representada pela sua Diretora-Geral, ……., com poderes para o ato, adiante designada como **NATIONAL CONSERVATION AREA "ST. SOPHIA OF KYIV"** ou **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

a) As cidades de Lisboa e Kyiv celebraram um Acordo de Amizade e Cooperação, em 26 de outubro 2000, no qual se encontra expressamente previsto no seu artigo 3.º que "*as partes reforçarão a sua cooperação nos domínios da cultura, educação e juventude, desporto, formação profissional e conservação do património cultural*";

b) A Catedral de Santa Sofia é um importante monumento de arquitetura, pintura e arte em mosaico, do século XI, sendo o principal templo da Ucrânia e principal componente do Santuário Nacional inscrito na Lista do Património Mundial da Unesco;

c) O presente apoio financeiro municipal se destina a suportar os encargos com os trabalhos de reforço dos elementos de fixação da Cruz Central da Catedral de Santa Sofia de acordo com o projeto "Restauro do telhado, sistemas estruturais e douramento das cúpulas da Catedral de Santa Sofia";

d) O presente protocolo, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2023 de _____.

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro à **NATIONAL CONSERVATION AREA "ST. SOPHIA OF KYIV"**, relativo ao projeto de "reconstrução e restauro da Cruz Central da Catedral de Santa Sofia";

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

Para os efeitos do previsto na Cláusula anterior, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no montante de 48.8000,00€ (quarenta e oito mil e oitocentos euros), a pagar numa única prestação após a assinatura do presente protocolo.

CLÁUSULA 3ª

Obrigações do MUNICÍPIO DE LISBOA

O MUNICÍPIO DE LISBOA obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e divulgar a execução do projeto.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações da NATIONAL CONSERVATION AREA "ST. SOPHIA OF KYIV"

A NATIONAL CONSERVATION AREA "ST. SOPHIA OF KYIV" obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o MUNICÍPIO DE LISBOA no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO DE LISBOA, no âmbito do objeto do presente protocolo;
c) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;

d) Publicitar as atividades objeto do presente protocolo, fazendo referência ao apoio pelo MUNICÍPIO DE LISBOA, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa” e inclusão do respetivo logótipo;
e) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e com um descritivo das atividades realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação.

CLÁUSULA 5ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

CLÁUSULA 6ª

Vigência

Os efeitos do presente protocolo iniciam-se com a sua celebração e cessam com a apresentação do relatório de execução dos trabalhos do projeto “reconstrução e restauro da Cruz Central da Catedral de Santa Sofia”.

CLÁUSULA 7ª

Foro competente

Para dirimir qualquer conflito ou litígio emergente da interpretação ou execução do presente Contrato é competente o Foro de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, aos ___ dias do mês de _____de 2023

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA

Pela NATIONAL CONSERVATION AREA “ST. SOPHIA OF KYIV”

- *Deliberação n.º 722/CM/2023* (Proposta n.º 722/2023) - Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Vereador Diogo Moura:

Aprovar a atribuição da Medalha Municipal de Mérito Cultural ao Ar.Co - Centro de Arte & Comunicação Visual

O Ar.Co - Centro de Arte & Comunicação Visual, é uma associação cultural, sem fins lucrativos, de utilidade pública, que nasceu em 1973 como escola de arte independente, dedicando-se à experimentação, à formação e à divulgação das artes e disciplinas da comunicação visual. Completa, assim, neste ano de 2023 meio século de vida.

O seu projeto pedagógico tem-se afirmado e revestido de uma natureza alternativa, bem como tem conferido uma ênfase particular à experimentação prática, na promoção de uma atmosfera escolar pluridisciplinar e numa conceção do ensino artístico como servindo os mais diversos públicos e objetivos.

As suas principais áreas de formação são constituídas por Desenho, Pintura, Fotografia, Joalharia, Cerâmica, Ilustração/ /Banda Desenhada, Cinema/Imagem em movimento, História e Teoria da Arte, assim como projetos individuais e multidisciplinares que contribuem para uma oferta que se traduz, quer num treino completo, profissionalizante e competitivo, quer em oportunidades pontuais de sensibilização ou reciclagem, não lateralizando as dimensões de aprendizagem técnica e de experiência terapêutica.

A par da formação e como parte integrante desta, o Ar.Co promove encontros e conferências com especialistas num conjunto amplo de áreas, realiza exposições públicas incidindo sobre a produção escolar e, ciclicamente, sobre a produção nacional e internacional de uma ou várias das suas áreas disciplinares.

O Ar.Co mantém relações de colaboração com outras escolas e entidades institucionais e privadas, nacionais e internacionais, visando a promoção de iniciativas no contexto dos seus objetivos e vocação. Apresenta um historial de relação já longa com a própria Câmara Municipal de Lisboa, iniciada com uma colaboração que data de 1978. Consubstanciou-se numa solicitação da CML, dirigida ao Ar.Co para que concebesse programação de cinema para o São Luiz, Teatro Municipal, envolvendo a Cooperativa Paz dos Reis.

A partir desse momento e ao longo dos vinte anos seguintes há colaborações pontuais do Ar.Co em iniciativas camarárias. A Fotografia foi uma das áreas que impulsionou a colaboração e a partilha de projetos mais ambiciosos com a Câmara Municipal de Lisboa, nomeadamente, de natureza expositiva. Nesta área, são de destacar «Caminho do Oriente - Guia do Olhar» e «Flash Back - 25 Anos de Fotografia no Ar.Co», ambas em 1998, assim como as participações do Ar.Co nas atividades paralelas da LisboaPhoto («Espiritismo - 6 do Ar.Co», em 2003 e «Vídeo e Fotografia», em 2005). Entre novembro e dezembro de 2000 a Câmara Municipal de Lisboa acolhe também (no Torreão Nascente da Cordoaria Nacional) a primeira de um grande número de exposições de Bolseiros & Finalistas, realizadas em diversos espaços sob a sua tutela, nomeadamente o Pavilhão Preto do Museu de Lisboa - Palácio Pimenta.

Em 2013, é assinado um Protocolo de parceria que consagra a cedência ao Ar.Co, por parte da Câmara Municipal de Lisboa, das instalações do antigo Mercado de Xabregas, na Freguesia do Beato. A inauguração, após remodelação e readaptação integral do espaço, ocorre em 2017, após 44 anos a funcionar na zona do Castelo de São Jorge.

Tem sido um parceiro ativo da Câmara Municipal de Lisboa no esforço de desenvolvimento cultural e local, de promoção da educação artística, criação e fruição culturais, numa colaboração conjunta que remonta, conforme expresso, praticamente ao momento da sua fundação.

Nos termos do Regulamento da Medalha Municipal, aprovado pela Deliberação n.º 732/CM/2014, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1087, de 18 de dezembro de 2014, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 301/CM/2022, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1478, de 17 de junho de 2022: «A Medalha Municipal, nas suas diferentes modalidades, destina-se a galardoar personalidades ou entidades de reconhecido mérito, serviços notáveis prestados à cidade de Lisboa por pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras e ainda a distinguir as qualidades profissionais, em serviço, dos trabalhadores deste Município» (n.º 1 do artigo 1.º).

A Medalha Municipal de Mérito destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para a Cidade de Lisboa, melhoria nas condições de vida da sua população, desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história, ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento (artigo 11.º). Esta Medalha é dividida em classes, nomeadamente, de âmbito Cultural (artigo 12.º).

Incumbe à Câmara Municipal de Lisboa, enquanto Órgão Executivo do Município, o reconhecimento de que certas instituições e personalidades individualmente consideradas da cidade desempenham e cumprem um importante e meritório papel de exercício de interesse público municipal e, como tal deve ser publicamente reconhecido, evidenciado e agraciado.

Em 7 de novembro de 2023, o Conselho da Medalha Municipal de Lisboa pronunciou-se favoravelmente sobre a atribuição da Medalha Municipal de Mérito Cultural ao Ar.Co - Centro de Arte & Comunicação Visual, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da Medalha Municipal, conforme ata anexa à presente proposta.

Assim, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento da Medalha Municipal, aprovar a atribuição da Medalha Municipal de Mérito Cultural ao Ar.Co - Centro de Arte & Comunicação Visual, por ocasião do seu 50.º aniversário.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 17 votos a favor.)

- *Deliberação n.º 723/CM/2023* (Proposta n.º 723/2023) - Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Vereador Diogo Moura:

Aprovar a atribuição da Medalha de Honra da Cidade a Herman José, nos termos da proposta

Considerando que:

Herman José, nome artístico de Hermann José von Krippahl, nasceu em Lisboa a 19 de março de 1954.

Desde cedo revelou qualidades artísticas extraordinárias, nomeadamente ao protagonizar todos os saraus escolares na Escola Alemã de Lisboa. Ainda era estudante quando adquiriu a sua primeira viola-baixo, tendo sido por via da música que ingressou numa carreira artística no mundo do espetáculo.

Herman José tem feito um percurso singular no universo artístico nacional, presentemente a completar 50 anos. A sua expressão artística apresenta-se como multifacetada, desde a escrita humorística, a de autor e intérprete musical, a de músico, a de contador de histórias, a de ator polivalente, ao representar com grande nível artístico e capacidade de comunicação em múltiplos registos. Esta combinação de facetas será, porventura, a chave para o sucesso dos seus espetáculos, que se adaptam a todos os extratos socioculturais e que resultam em todos os palcos, dos mais populares ao mais eruditos.

O seu percurso artístico que está a perfazer meio século, a sua regularidade que acabou por se afirmar, fazem com que o seu repertório seja geracionalmente transversal, tanto em Portugal como na Diáspora, para onde é cada vez mais solicitado. A assunção da criação artística, e do humor em particular, como expressão de Liberdade e a liberdade de expressão como algo essencial à qualidade da vida democrática.

Pelos 18 anos de idade tem as primeiras aparições na televisão, num programa juvenil, onde surge como baixista de um trio chamado *Soft*. Em finais de 1973 é convidado a integrar o grupo *In-Clave*, banda residente do programa de televisão *No Tempo Em Que Você Nasceu*, gravado no Teatro Maria Matos e que era dirigida pelo maestro Pedro Osório.

São momentos marcantes nos inícios do seu percurso, em outubro de 1974, a estreia como ator no Teatro ABC no Parque Mayer, com a peça *Uma no Cravo, Outra na Ditadura*. Produzida por Sérgio de Azevedo, com textos de José Carlos Ary dos Santos, César de Oliveira e Rogério Bracinha, contracena, entre outros, com Nicolau Breyner, que o leva a estrear-se como ator na televisão, em 1975, na rábula *Sr. Feliz e Sr. Contente*, inserida no programa *Nicolau no País das Maravilhas*, interpretando a personagem do *Sr. Feliz*.

O seu primeiro grande êxito a solo deu-se com a interpretação da personagem *Tony Silva*, no programa da RTP *Passeio dos Alegres* (1981). Em 1982, foi disco de ouro com o tema *Canção do Beijinho*. É no mesmo ano que se estreia na rádio com o programa *Rebéubéu Pardais ao Ninho*. Escreveu, protagonizou e dirigiu os programas da RTP *Tal Canal* (1983), a perfazer 40 anos, *Hermanias* (1985) e *Humor de Perdição* (1987).

Em 1989 vai para o ar o programa *Casino Royal*. Em 1990, começou a apresentar o concurso *Roda da Sorte* e, entre 1992 e 1996, apresentou o programa *Parabéns*. Em 1994, deu-se a estreia de um concurso diário da sua autoria, *Com a Verdade M'Enganas*. Em 1997, fez, uma vez mais para a RTP, o programa *Herman Enciclopédia*, *Herman 98*, em 1998, e *Herman 99*, em 1999. Já na estação de televisão SIC, estreou-se com o programa *HermanSIC*, em 2000, no qual entrevistou e onde atuou um conjunto vasto de personalidades nacionais e internacionais. Foi um dos protagonistas do filme televisivo *O Lampião da Estrela* (2000).

Ao longo do seu percurso, tem continuado a dar azo à imaginação e a reinventar-se, sobretudo nos meios digitais, tem recebido diversos prémios, entre os quais o Globo de Ouro para Melhor Animador de Televisão atribuído pela SIC, em 1996, e dois Globos de Ouro da SIC, em 1997, pelo programa *Herman Total* (uma antologia dos seus programas) e para Melhor Apresentador de Televisão. Em 1992, foi agraciado com o grau de Comendador da Ordem do Mérito, atribuída pelo Presidente da República Mário Soares.

O Conselho da Medalha Municipal de Lisboa já se pronunciou prévia e favoravelmente sobre a atribuição da Medalha de Honra da Cidade a Herman José, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da Medalha Municipal, conforme Ata anexa à presente proposta.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos dos n.os 1.º, 6.º e 7.º do Regulamento da Medalha Municipal, aprovar a atribuição de Medalha de Honra da Cidade a Herman José.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 17 votos a favor.)

- *Deliberação n.º 724/CM/2023* (Proposta n.º 724/2023) - Subscrita pelo Sr. Presidente, pelo Vereador Diogo Moura e pelo Vereador do BE:

Aprovar a atribuição de Medalha Municipal de Mérito Cultural a Paula Moura Pinheiro, nos termos da proposta

Considerando que:

Paula Moura Pinheiro vive em Lisboa. É autora, editora, apresentadora, jornalista.

Licenciada em Comunicação Social, pela Universidade Nova de Lisboa e pós-graduada em Direito Comunitário, pelo Instituto Europeu da Faculdade de Direito, da Universidade de Lisboa.

Tem um percurso reconhecido dedicado à promoção do conhecimento, à divulgação da Cultura, das Artes, das Letras e do Património Cultural.

Na imprensa trabalhou como repórter, entrevistadora e cronista no Jornal Expresso, Revista Marie Claire, Jornal Independente, Grande Reportagem e no Jornal Público.

Na televisão e na rádio trabalhou como autora, editora e apresentadora de programas na Rádio Comercial e Rádio Paris Lisboa, na SIC, RTP1 e na RTP2.

Na televisão dirigiu e apresentou importantes programas culturais e educacionais como «Sexo Forte», «O Pecado Mora Aqui», «O Senhor que se Segue», «Livres e Iguais», «GLX» e o programa «Câmara Clara», distinguido com o prémio APOM (Associação Portuguesa de Museologia), através do qual divulgou e deu a conhecer as artes nas suas diversas expressões, desde as artes visuais às artes performativas, passando pela literatura, tendo como convidados músicos, escritores, cientistas, bailarinos, pintores, filósofos, cineastas, arquitetos, conduzindo conversas sobre ideias, artes e letras, nas quais eram abordados temas da atualidade e sobre os Clássicos.

Em março de 2014, surge o programa cultural «Visita Guiada», do qual Paula Moura Pinheiro é autora, editora e apresentadora, e que continua a ser emitido semanalmente na RTP2 e Antena 1, com grande sucesso e com indiscutível importância na divulgação da História, História da Arte, da Cultura e do Património Cultural portugueses, nomeadamente, de Lisboa, nas suas múltiplas variantes e numa leitura global. Património material, imaterial, na sua dimensão essencialmente humana, com a participação de historiadores, cientistas, arqueólogos, artistas, investigadores, arquitetos ou simplesmente gente comum, sem o rótulo de especialista, que vão revelando aspetos desconhecidos ou menos conhecidos e singularidades.

Para além de uma primordial função de descoberta e divulgação, os programas emitidos constituem, na autonomia de cada um dos seus episódios, um importante arquivo audiovisual, com um imenso potencial didático, pela amplitude do acervo de informação e conhecimento a que se pode ter acesso em qualquer tempo ou lugar. «A peça-protagonista pode ser um pequeno cálice ou uma catedral, um conjunto de esculturas, uma pintura, um jardim botânico ou um complexo de arquitetura industrial. O que conta é a sua excecionalidade», é uma das suas premissas. Em 2016, «Visita Guiada» recebeu o prémio de «Melhor Programa de Entretenimento» da APOM e pela Sociedade Portuguesa de Autores.

Na promoção da leitura, Paula Moura Pinheiro foi responsável pelo «Guia de Leitura 2003», do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, dinamizando comunidades de leitores um pouco por todo o país e, durante anos, coorganizou o programa de leitura na Fundação Calouste Gulbenkian «Os Clássicos na Gulbenkian». Fez o programa cultural da Feira do Livro de Lisboa em 2004 e em 2005.

A autora tem quatro livros publicados: Portugal no Futuro da Europa (um livro sobre a primeira versão do Tratado Constitucional Europeu); «27/08» (27 crónicas e oito entrevistas); «Estória da Pré-História do Chapitô» (uma biografia de Teresa Ricou); e «Viagem de Regresso» (relato de uma viagem à Rússia).

Nos termos do Regulamento da Medalha Municipal, aprovado pela Deliberação n.º 732/CM/2014, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1087, de 18 de dezembro de 2014, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 301/CM/2022, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1478, de 17 de junho de 2022: «A Medalha Municipal, nas suas diferentes modalidades, destina-se a galardoar personalidades ou entidades de reconhecido mérito, serviços notáveis prestados à cidade de Lisboa por pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras e ainda a distinguir as qualidades profissionais, em serviço, dos trabalhadores deste Município» (n.º 1 do artigo 1.º).

A Medalha Municipal de Mérito da Cidade de Lisboa destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para a cidade de Lisboa, melhoria nas condições de vida da sua população, desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história, ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento (artigo 11.º). Esta Medalha é dividida em classes, designadamente, a de âmbito Cultural (artigo 12.º).

Incumbe à Câmara Municipal de Lisboa, enquanto Órgão Executivo do Município, o reconhecimento de que certas instituições e personalidades individualmente consideradas da cidade desempenham e cumprem um importante e meritório papel de exercício de interesse público municipal e, como tal deve ser publicamente reconhecido, evidenciado e agraciado.

Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da Medalha Municipal o Conselho da Medalha Municipal de Lisboa, já se pronunciou prévia e favoravelmente sobre a atribuição da Medalha Municipal de Mérito Cultural a Paula Moura Pinheiro, conforme Ata anexa à presente proposta.

Assim, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento da Medalha Municipal, aprovar a atribuição de Medalha Municipal de Mérito Cultural a Paula Moura Pinheiro.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 17 votos a favor.)

- *Deliberação n.º 725/CM/2023* (Proposta n.º 725/2023) - Subscrita pela Vereadora Joana Almeida:

Aprovar o Relatório Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas

Pelouro: Vereadora Joana Almeida.
Serviço: Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção (DTPC).

Considerando que:

I - No âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas, a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, criou o Conselho de Prevenção da Corrupção, entidade administrativa independente que funcionou junto do Tribunal de Contas;

II - Este Conselho desenvolveu uma atividade de âmbito nacional de extrema relevância, designadamente no quadro da organização de informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção ativa ou passiva e de criminalidade económica e financeira, entre outros ilícitos, bem como ao nível do acompanhamento da aplicação dos instrumentos jurídicos e das medidas administrativas adotadas pela Administração Pública e sector público empresarial para a prevenção e combate de ilícitos relacionados com a corrupção, contribuindo assim também para a melhoria das práticas de gestão da administração pública;

III - De harmonia com as suas atribuições, o Conselho de Prevenção da Corrupção emitiu várias Recomendações ao longo dos anos, onde advertiu para a necessidade de se promover a ética pública, designadamente, através da adoção de Planos de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas;

IV - Em cumprimento daquelas Recomendações, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou o seu primeiro Plano de Prevenção de Riscos de Gestão em 2010, o qual foi sendo objeto de atualizações anuais;

V - Em 2019, o mesmo foi revisto e acolheu as novas recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção e as orientações emanadas por várias organizações de âmbito internacional, designadamente a Norma ISO 31000:2009 (Gestão de Riscos, Princípios e Linhas de Orientação), COSO (Enterprise Risk Management Framework) e FERMA (Federation of European Risk Management Associations);

VI - Este instrumento permite aprofundar a cultura de transparência, responsabilidade e controlo da nossa organização através da implementação de novas medidas preventivas, que visam fortalecer e promover uma atuação conforme com os valores e princípios que norteiam a Administração Pública, designadamente, os da prossecução do interesse público, da legalidade, igualdade, proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração;

VII - Nos termos do seu ponto 5, o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, tem vindo a ser monitorizado, sendo os resultados apresentados em abril através da elaboração dos Relatórios Anuais de Execução, em observância da alínea *d)* do ponto 1.1 da Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC);

VIII - O Plano de Prevenção de Riscos de Gestão vai ao encontro das medidas identificadas na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, na qual se se assume a prevenção da corrupção como o vetor essencial para enfrentar o fenómeno corruptivo;

IX - Posteriormente, nesse âmbito, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprovar o Regime Geral de Prevenção da Corrupção e as respetivas medidas de prevenção da corrupção;

X - Este regime visa impulsionar a transparência e a integridade das organizações na ação pública, propondo, para isso, o fortalecimento e a valorização dos mecanismos de prevenção e deteção de crimes de corrupção e infrações conexas, vinculando todas as entidades abrangidas a implementarem um programa de cumprimento normativo que inclua, designadamente, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;

XI - Segundo o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas passam a ser sujeitos a monitorização e avaliação duas vezes por ano. Portanto, para além do Relatório Anual de Execução a apresentar em abril, conforme decorria da Recomendação do Conselho de Prevenção para a Corrupção, acresce agora a necessidade de elaborar um Relatório de Avaliação Intercalar durante o mês de outubro para as situações identificadas de risco máximo ou elevado;

XII - Deste modo, esta avaliação intercalar foi feita com base nos resultados apresentados no Relatório Anual de Execução de 2022, aprovado na Reunião de Câmara de 24 de maio de 2023, onde foram identificadas quais as medidas preventivas associadas às situações graduadas com o risco máximo (3) ou elevado, que se encontravam ainda por implementar;

XIII - O Relatório que agora se apresenta foi elaborado em conformidade com os relatórios/matrizes setoriais remetidos pelas Unidades Orgânicas, tendo em linha de conta os resultados das ações de controlo efetuadas no decurso deste ano.

Deste modo, proponho que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar o Relatório de Avaliação Intercalar Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, que se encontra em anexo e faz parte integrante da proposta, atento o disposto na alínea *a)*, n.º 4 do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

[Aprovada por maioria, com 16 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 Vereadora Floresbela Pinto, 1 Vereador Rui Franco e 1 Vereador André Cabral) e 1 abstenção (BE).]

Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

30 outubro de 2023

FICHA TÉCNICA

TÍTULO:

Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas

EDITOR:

Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção/Divisão de Prevenção e Controlo (DTPC/DPC)

Campo Grande, n.º 27 – 7º C

1749-099 Lisboa

Email: dtpc.dpc@cm-lisboa.pt

CONTROLO DE VERSÕES:

Versão	Data	Autor	Detalhes
1.0	30.10.2023	DTPC/DPC	Elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar

DELIBERAÇÃO:

ÍNDICE

1. GLOSSÁRIO .....

2. ENQUADRAMENTO .....

3. METODOLOGIA PARA A IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS/MEDIDAS .....

4. RESULTADOS DA MONITORIZAÇÃO INTERCALAR.....

5. CONCLUSÕES .....

6. RECOMENDAÇÕES.....

7. ANEXOS .....

7.1. ANEXO I – FLUXOGRAMA DA MONITORIZAÇÃO DO PPRGCIC.....

7.2. ANEXO II - MONITORIZAÇÃO GLOBAL DOS RISCOS DE GRAU 3 .....

1. Glossário

CGIUL	Centro de Gestão e Inteligência Urbana de Lisboa
CML	Câmara Municipal de Lisboa
DAFD	Departamento da Atividade Física e do Desporto
DDS	Departamento para os Direitos Sociais
DE	Departamento de Educação
DTPC	Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção
DMAEVCE	Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
DMC	Direção Municipal de Cultura
DMCom	Departamento de Marca e Comunicação
DMEI	Direção Municipal de Economia e Inovação
DMF	Direção Municipal de Finanças
DMGP	Direção Municipal de Gestão Patrimonial
DMHDL	Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local
DMHU	Direção Municipal de Higiene Urbana
DMM	Direção Municipal de Mobilidade
DMMC	Direção Municipal de Manutenção e Conservação
DMRH	Direção Municipal de Recursos Humanos
DMU	Direção Municipal de Urbanismo
DSI	Departamento de Sistemas de Informação
EPPDP	Equipa de Projeto de Proteção de Dados Pessoais
EPPGDL	Equipa de Projeto para o Plano de Drenagem de Lisboa
PM	Polícia Municipal
RSB	Regimento de Sapadores Bombeiros
SG	Secretaria-Geral
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
PPR	Plano de Prevenção de Riscos
UCT	Unidade de Coordenação Territorial
UO's	Unidades Orgânicas

2. Enquadramento

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, vem dar prioridade à promoção da transparência e da integridade na ação pública e considerar indispensável o fortalecimento e a valorização dos mecanismos de prevenção e deteção de crimes de corrupção e infrações conexas.

Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9/12, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção e as respetivas medidas de prevenção da corrupção, vinculando todas as entidades abrangidas a implementarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

Em conformidade com o disposto no novo normativo, e no âmbito do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, doravante designado por PPR, o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção (DTPC) elaborou e submeteu para aprovação, no mês de abril de 2023, o Relatório Anual de Execução de 2022[1].

Em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, procede-se à elaboração do relatório de avaliação intercalar que sistematiza o trabalho desenvolvido pela CML entre março a 30 de setembro de 2023, no que respeita à implementação dos mecanismos de acompanhamento e monitorização das medidas preventivas de risco elevado pendentes de implementação, previstas no PPR em vigor.

[1] Aprovado por unanimidade em Reunião de Câmara de 24 de maio de 2023 e publicitado no site da CML: Prevenção da Corrupção - Transparência (lisboa.pt)

3. Metodologia para a Identificação dos Riscos/Medidas

A identificação dos riscos tem como objetivo avaliar a exposição de uma organização ao elemento de incerteza, o que pressupõe o envolvimento de toda a organização no reconhecimento das áreas de risco e no desenho das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência.

Nesse sentido, o processo de gestão e avaliação de risco seguiu a mesma metodologia e estrutura das anteriores monitorizações (conforme fluxograma no Anexo I, a fls. 24), foi coordenado pelo Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção/Divisão de Prevenção e Controlo (DTPC/DPC) e contou com a participação de vinte e duas Unidades Orgânicas e de uma Equipa de Projeto.

De salientar que a Polícia Municipal e a Equipa de Projeto de Proteção de Dados Pessoais não foram objeto da presente avaliação intercalar por não disporem de riscos de grau elevado pendentes de implementação.

No âmbito da graduação dos riscos, a sua classificação teve em consideração duas variáveis: a probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco e a gravidade da consequência estimada das infrações que podem suscitar, estabelecendo-se os seguintes **critérios de classificação do risco**[2]:

→ **Probabilidade de ocorrência**:

Elevada	Forte possibilidade de ocorrer e poucas hipóteses de evitar o evento mesmo com as decisões e ações adicionais adotadas.
Média	Possibilidade de ocorrer, mas com hipóteses de evitar o evento através de decisões e ações adicionais para reduzir o risco.
Baixa	Possibilidade de ocorrer, mas com hipóteses de evitar o evento com o controlo existente para prevenir o risco.

[2] Para o efeito, foi considerada a **Norma de Gestão de Riscos da FERMA:2003** - *Federation of European Risk Management Associations.*

→ **Gravidade da consequência:**

Elevada	O impacto financeiro sobre a organização é elevado; tem impacto significativo sobre a estratégia ou atividades operacionais da organização; é alvo de grande preocupação por parte dos intervenientes e tem um impacto externo elevado sobre a visibilidade da organização.
Média	O impacto financeiro sobre a organização é considerável; tem impacto moderado sobre a estratégia ou atividades operacionais da organização; é alvo de preocupação moderada por parte dos intervenientes e tem um impacto externo considerável sobre a visibilidade da organização.
Baixa	O impacto financeiro sobre a organização é muito reduzido; tem baixo impacto sobre a estratégia ou atividades operacionais da organização; é alvo de pouca preocupação por parte dos intervenientes e tem um impacto externo muito reduzido sobre a visibilidade da organização.

De acordo com a ponderação entre a probabilidade de ocorrência e a gravidade da consequência, determina-se o grau de risco Baixo (1), Médio (2) ou Elevado (3), conforme se apresenta na seguinte **Matriz de Risco**:

PO / GC	Baixa (1)	Média (2)	Elevada (3)
Baixa (1)	**1**	**1**	**2**
Média (2)	**1**	**2**	**3**
Elevada (3)	**2**	**3**	**3**

PO: Probabilidade de Ocorrência / **GC**: Gravidade da Consequência

Com efeito, nos termos do mapa de riscos aprovado para 2023, foram identificados um total de 226 riscos e 359 medidas, cuja graduação se apresenta na seguinte **escala de risco**:

Grau de Risco	N.º Riscos	N.º Medidas
Baixo (1)	50	58
Médio (2)	119	194
Elevado (3)	57	107
Total	**226**	**359**

De acordo com a escala de risco, os riscos de grau Elevado ou Máximo (57) representam cerca de 25% do universo dos riscos inscritos na matriz global (226).

Com base nos resultados da monitorização anual, das 107 medidas de mitigação associadas aos 57 riscos de grau alto (3), ficaram pendentes de implementação um total de 51 medidas associadas a um total de 33 riscos, os quais serão assim objeto de avaliação no presente relatório intercalar, nos termos dos pontos seguintes.

4. Resultados da Monitorização Intercalar

Conforme referido, para a avaliação intercalar foram apenas considerados os **riscos classificados com um grau elevado ou máximo (grau 3)**, que não foram objeto de implementação em sede de monitorização anual do PPR relativo a 2022, de acordo com as respostas das vinte e duas UO's e de uma Equipa de Projeto.

Assim, os 33 riscos e as 51 medidas estão distribuídos pelas várias áreas de atividade municipal, de acordo com o gráfico seguinte:

Gráfico 1: N.º Total de Riscos de Grau 3 e respetivas Medidas por Área de Atividade

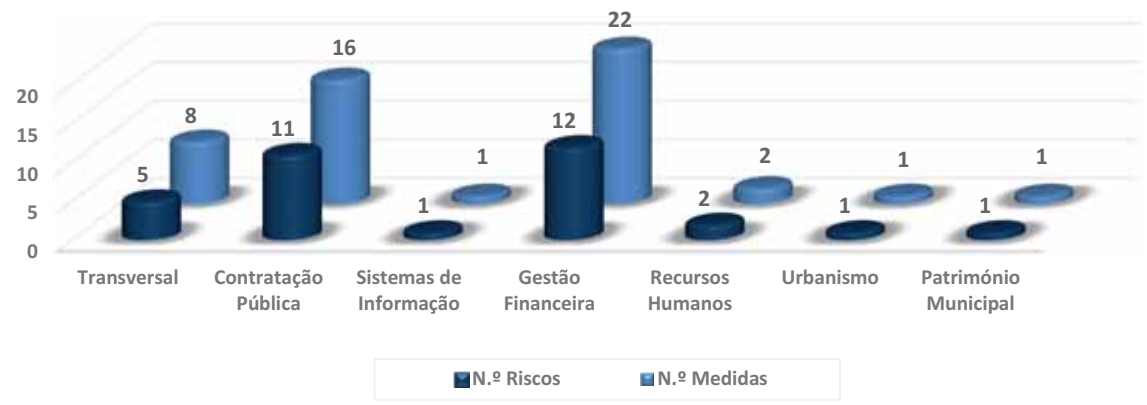

Nota: A distribuição destes Riscos e respetivas Medidas pelas UO's não é uniforme, dependendo da responsabilidade de execução de cada uma delas.

De referir que as áreas de atividade relativas aos Benefícios Públicos, Relação com Juntas de Freguesia, Ocupação do Espaço Público, Ocupação da Via Pública e Mobilidade não entram para a presente avaliação por já terem todas as medidas implementadas ou por terem os respetivos riscos com graduação mais reduzida.

Atendendo ao universo dos riscos e medidas em análise, apresenta-se a sua distribuição pelas vinte e duas UO's e uma Equipa de Projeto, cujo número varia de acordo com a definição dos responsáveis para as respetivas áreas de intervenção.

Gráfico 2: N.º Total de Riscos de Grau 3 e respetivas Medidas por Unidade Orgânica

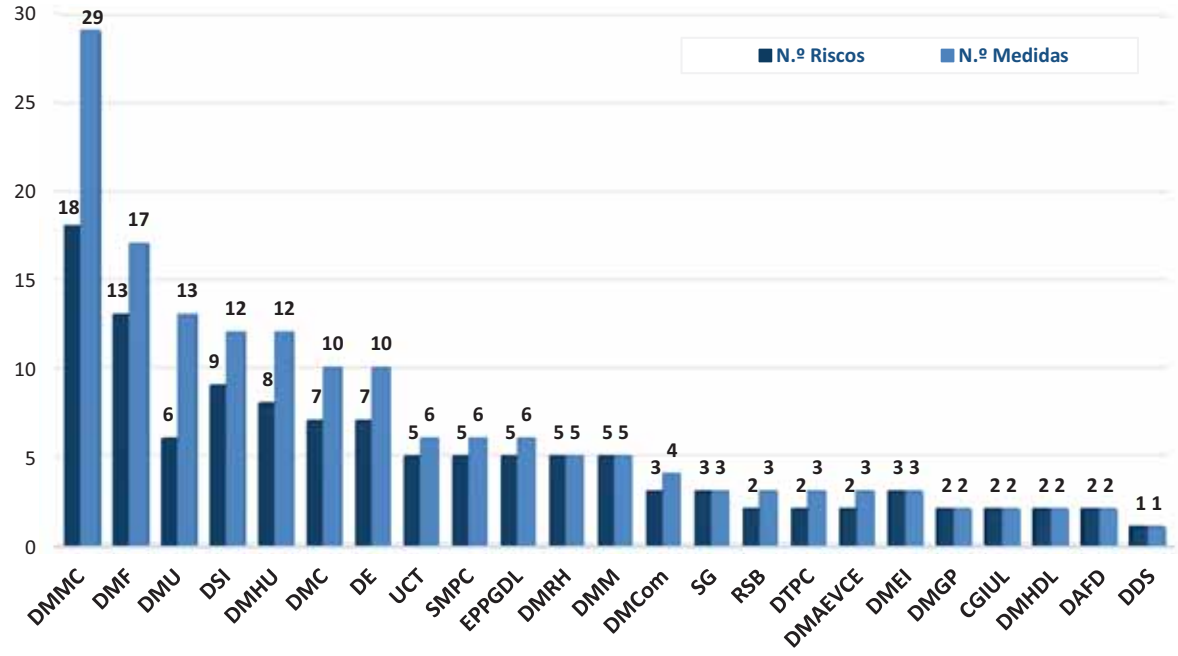

Salienta-se ainda que nas diversas áreas de atividade **só concorrem para esta avaliação intercalar as UO's onde foram identificadas medidas associadas a riscos de grau 3 que se encontram pendentes de implementação.**

De seguida apresentam-se os resultados pelas diferentes áreas de atividade e respetivas UO's, os quais podem ser consultados de forma mais detalhada no anexo II, a fls. 25.

Tabela 1: UO's com Riscos de Grau 3 e respetivas Medidas na Área Transversal

Riscos Identificados		Medidas Preventivas a Implementar	UO Responsável	Status de Implementação por UO (As UO's não identificadas não apresentaram riscos de grau 3)			
				Implementada	Não Implementada	Não Implementada (Em Implementação)	Não Aplicável
T5	Identificação insuficiente / não identificação de situações, procedimentos e comportamentos potenciadores de risco	Implementação da Gestão por Processos em todas as UO.	Todas as UO's		DMM DSI EPPGDL	DMMC DMC DE	
T29	Falta de sensibilização para o modo de concretizar a mudança do paradigma trazido pelo RGPD (relação acesso aos documentos administrativos/ proteção de dados pessoais; cuidados a ter; responsabilidades dos intervenientes; procedimentos a rever; consulta ao EPD, etc.)	Implementar as recomendações elencadas em fase de diagnóstico para identificação dos pontos de desconformidade com o RGPD, descritas no "Roadmap para a implementação do RGPD" (e apresentadas aos serviços).	Todas as UO's que tratam dados pessoais	DMCom	DMF DMHU	EPPGDL	
		Rever os regulamentos e as normas internas, bem como os processos e procedimentos correntes, de modo a adaptar as suas áreas ao RGPD, consultando o EPD de modo a manter uniformização na implementação.	Todas as UO's que tratam dados pessoais	DMCom DMMC	DMHU	EPPGDL	
		Promover formação especializada sobre regulamentação geral sobre a segurança física dos dados pessoais que defina clara e transversalmente as políticas, os processos e os procedimentos de segurança, com vista à implementação dos controles de segurança necessários à proteção de dados pessoais no Município de Lisboa.	EPPDP DMRH				DMRH **a)**
T34	Incumprimento dos prazos no procedimento administrativo e/ou atuação extemporânea	Implementação da Gestão por Processos em todas as UO, com um controlo por amostragem e por tipo de processo.	Todas as UO's **DTPC** (Gestor da Medida)		DMMC DMF DMAEVCE DSI	DE DMRH	
T36	Falta de informação de suporte e de apoio para a tomada de decisão	Implementação de Manuais de Procedimentos, fichas técnicas e orientações de gestão.	Todas as UO's		DSI	DMMC DMF DMC	

a) Não foi realizada qualquer atividade/projeto neste âmbito (Justificado por depender de elaboração prévia de uma regulamentação geral sobre a segurança física dos dados pessoais).

Riscos Identificados		Medidas Preventivas a Implementar	UO Responsável	Status de Implementação por UO (As UO's não identificadas não apresentaram riscos de grau 3)			
				Implementada	Não Implementada	Não Implementada (Em Implementação)	Não Aplicável
T37	Análise, informação e decisão diferentes para processos da mesma natureza	Implementação da Gestão por Processos em todas as UO.	Todas as UO's			DMMC	
		Estabelecimento de orientações internas/guias/manuais relativamente às matérias em que se justifique e se entenda pertinente e admissível a uniformização de apreciação e decisão.	Todas as UO's			DMMC DMC	

Considerando a informação descrita, complementada com os dados mais detalhados do Anexo II, a fls. 25, os resultados da avaliação por UO relativamente aos 5 riscos e às 8 medidas associadas são os seguintes:

Gráfico 3: Riscos de Grau 3 e respetivas Medidas na Área Transversal

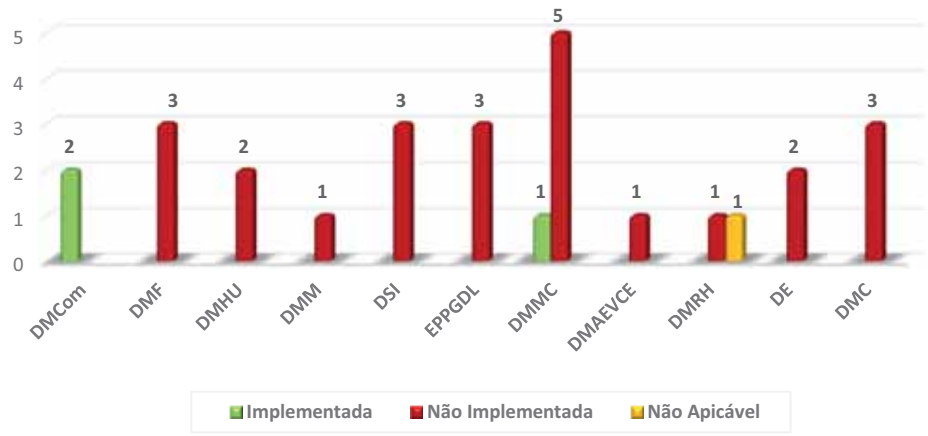

Nota: Não Implementada - engloba o **total das medidas não implementadas**, incluindo as que se encontram em implementação e que **representam 54% desse universo.**

Em termos globais, apenas a DMCom implementou todas as medidas na área transversal, a DMMC implementou uma das 6 medidas propostas, a DMRH deixou uma medida por implementar e considerou a outra não aplicável por não ter sido realizado qualquer atividade no âmbito da medida e, em 8 UO's, todas as medidas continuam pendentes de implementação.

Os motivos subjacentes à não implementação dessas medidas deveram-se por falta de recursos humanos, técnicos e por depender da colaboração de outra UO. Contudo, 54% dessas medidas já se encontram em fase de implementação.

Tabela 2: UO's com Riscos de Grau 3 e respetivas Medidas na Área da Contratação Pública

Riscos Identificados		Medidas Preventivas a Implementar	UO Responsável	Status de Implementação por UO (As UO's não identificadas não apresentaram riscos de grau 3)			
				Implementada	Não Implementada	Não Implementada (Em Implementação)	Não Aplicável
CP6	Em procedimentos por consulta prévia a escolha das entidades a convidar recai sobre entidades em cuja estrutura societária constam os mesmos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência	Antecedendo a elaboração da proposta de decisão de contratar, assegurar o cumprimento do Despacho n.º nº 99/P/2021, de 7 de setembro.	Todas as UO's que efetuam procedimentos de contratação pública	EPPGDL			
CP10	Incumprimento dos Princípios da Contratação Pública (concorrência, transparência, respeito pelas regras no acesso, igualdade…)	Nos ajustes diretos e consultas prévias a tramitação do procedimento deverá ser realizada preferencialmente através da plataforma eletrónica de contratação publica.	Todas as UO's que efetuam procedimentos de contratação pública	DMGP	UCT DMM DMHDL CGIUL DMHU DMEI SG DMRH DSI DMU	DE	
CP14	Possibilidade de concertação entre empresas com o objetivo de eliminar ou limitar a concorrência (conluio)	Aplicação de check lists de deteção de eventuais indícios.	Todas as UO's que efetuam procedimentos de contratação pública		CGIUL DMMC		DMHDL **a)** DMRH **a)**
CP16	A desconcentração por vários serviços da instrução de procedimentos de contratação pública gera incorreções, multiplicidade e diversidade de soluções nas peças procedimentais, mesmo para situações idênticas	Revisão da NCI.	DMF DTPC			DTPC	
CP27	Equipas de fiscalização compostas sempre pelos mesmos elementos	Assegurar a efetiva rotatividade dos elementos que compõem as equipas.	UCT DMMC EPPGDL DMAEVCE			DMMC	
CP28	Agentes ativos intervenientes na execução do contrato - Tomada de decisões incorretas favoráveis à entidade adjudicatária	Formação contínua e específica em cada área técnica destinada aos agentes ativos intervenientes (Autor do projeto/Gestor do contrato/Diretor de Fiscalização e Fiscal da obra).	UCT DMMC EPPGDL			DMMC	
CP28.1	Acentuado desvio financeiro e temporal na execução de EOP - elevado recurso a Contratos Adicionais	Validação do projeto por entidade independente da equipa projetista.	Todas as UO's que efetuam procedimentos de contratação pública				DMHU **b)**
		Assegurar a aprovação de projetos de obras públicas que definam, com a máxima precisão, as finalidades e características da obra a realizar e as características dos respetivos terrenos de implantação.	Todas as UO's que efetuam procedimentos de contratação pública				DMHU **b)**
		Promover a cuidada revisão dos projetos antes da sua colocação a concurso, designadamente atualizando os projetos antigos e compatibilizando os projetos das várias especialidades ou de empreitadas relacionadas entre si.	Todas as UO's que efetuam procedimentos de contratação pública				DMHU **b)**

a) Não foi realizada qualquer atividade/projeto neste âmbito.

b) Não se enquadra nas competências da UO (A medida foi considerada fora do âmbito da atividade pela UO – Empreitadas de Obras Públicas).

Riscos Identificados		Medidas Preventivas a Implementar	UO Responsável	Status de Implementação por UO (As UO's não identificadas não apresentaram riscos de grau 3)			
				Implementada	Não Implementada	Não Implementada (Em Implementação)	Não Aplicável
CP30	Receções tácitas por inércia da CML em marcar as vistorias no prazo legal e a deteção de defeitos de obra após o termo do prazo de garantia	Criação de um sistema de controlo interno que garanta a realização atempada das vistorias, a receção da obra e a libertação das garantias.	UCT DMMC EPPGDL			DMMC	
CP32	Incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais	Aplicação de sanções contratuais definidas no caderno de encargos.	UCT DMMC EPPGDL	DMMC			
CP34	Agentes ativos intervenientes na execução do contrato - Tomada de decisões incorretas favoráveis à entidade adjudicatária	Formação contínua e específica em cada área técnica destinada aos agentes ativos intervenientes (Gestor do contrato/Técnicos responsáveis pela receção de bens e/ou serviços/Fiel de armazém).	Todas as UO's que efetuam procedimentos de contratação pública		UCT DMF SMPC	DMMC	DMC [c)]
CP37	- Deficiente controlo e avaliação da execução contrato; '- Inexistência de um sistema centralizado que permita a avaliação do desempenho dos fornecedores e empreiteiros;	Elaborar relatórios e avaliar "à posteriori" o nível da qualidade e do preço dos bens e serviços adquiridos e do desempenho dos fornecedores e empreiteiros.	Todas as UO's que efetuam procedimentos de contratação pública		DMM DMF DMHU DSI EPPGDL	DMMC	DMC [c)] DE [c)] DTPC [a)]
		Aplicação de sanções contratuais definidas no caderno de encargos.	Todas as UO's que efetuam procedimentos de contratação pública	DMMC DMC			DDS [a)] DTPC [a)]
		Criação de uma base de dados que inclua a avaliação de desempenho técnico, temporal e financeiro dos fornecedores e empreiteiros, quer pela experiência, quer pelo controlo de garantia de boa execução do contrato.	DMF/DA DMMC DSI		DMF DSI	DMMC	
		Criação de um modelo tipo onde conste os critérios de avaliação de desempenho técnico, temporal e financeiro dos fornecedores e empreiteiros, quer pela experiência, quer pelo controlo de garantia de boa execução do contrato.	DMF/DA DMMC		DMF	DMMC	

a) Não foi realizada qualquer atividade/projeto neste âmbito.
c) A implementação da medida depende da execução prévia de outro responsável.

Nos termos da informação apresentada, complementada com os dados mais detalhados do Anexo II, a fls. 25, os resultados da avaliação por UO relativamente aos 11 riscos e às 16 medidas associadas são os seguintes:

Gráfico 4: Riscos de Grau 3 e respetivas Medidas na Área da Contratação Pública

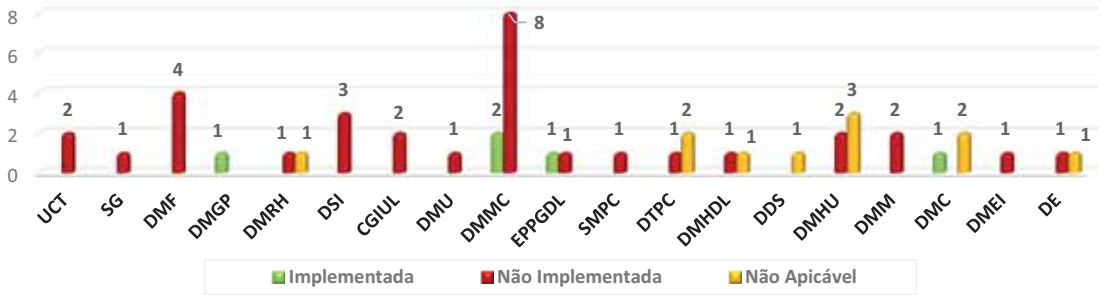

Nota: Não Implementada - engloba o **total das medidas não implementadas**, incluindo as que se encontram em implementação e que **representam 28% desse universo.**

Na Contratação Pública, verifica-se que apenas a DMGP e a DMC implementaram a respetiva medida, a EPPGDL implementou uma das duas medidas e a DMMC duas das 10 medidas. Por sua vez, ficaram ainda pendentes de implementação algumas medidas por parte de 14 UO's, devido à falta de recursos humanos, técnicos, financeiros e por depender da colaboração de outra UO. Todavia, 28% dessas medidas já se encontram em fase de implementação.

Por outro lado, 7 UO's consideraram não lhes ser aplicáveis algumas das medidas por não ter sido realizada qualquer atividade referente às mesmas, por não se enquadrar nas respetivas competências ou por a implementação da medida depender da execução prévia de outro responsável.

Tabela 3: UO's com Riscos de Grau 3 e respetivas Medidas na Área dos Sistemas de Informação

Riscos Identificados		Medidas Preventivas a Implementar	UO Responsável	Status de Implementação por UO			
				Implementada	Não Implementada	Não Implementada (Em Implementação)	Não Aplicável
SI9	Definição de regras pouco claras sobre a utilização de equipamentos pessoais no contexto laboral	Emitir recomendações permanentemente atualizadas sobre Cibersegurança no teletrabalho	DSI	DSI			

Na área dos Sistemas de Informação, a única medida pendente de execução já foi objeto de implementação por parte do DSI.

Tabela 4: UO's com Riscos de Grau 3 e respetivas Medidas na Área da Gestão Financeira

Riscos Identificados		Medidas Preventivas a Implementar	UO Responsável	Status de Implementação por UO (As UO's não identificadas não apresentaram riscos de grau 3)			
				Implementada	Não Implementada	Não Implementada (Em Implementação)	Não Aplicável
GF2	Divulgação externa do IBAN por parte dos serviços emissores de receita sem existência/comunicação à entidade das liquidações.	Revisão da NCI relativamente às transferências bancárias das Unidades Orgânicas e terceiros	DMF/DRF e DT DTPC	DMF			
		Elaboração de circular DMF/DT - tipos de receita/ IBAN's e reforço comunicação dos procedimentos da NCI	DMF/DRF e DT		DMF		

Riscos Identificados		Medidas Preventivas a Implementar	UO Responsável	Status de Implementação por UO (As UO's não identificadas não apresentaram riscos de grau 3)			
				Implementada	Não Implementada	Não Implementada (Em Implementação)	Não Aplicável
GF4	Existência de valores depositados que ficam por cobrar/reembolsar ou que exigem carga adicional para a tesouraria (identificação da receita) - GESTURBE: o processo está disponível para liquidação/cobrança, mas é retirado ao fim de 30 dias, sem correspondente comunicação com a DMF/DT.	Necessidade de comunicação ao DRF/DT - listagem periódica - e/ou cabal atualização da informação em GESTURBE	DMU	DMU			
GF6	Deficiente cruzamento entre os sistemas periféricos dos postos de cobrança manuais e o SAP, originando demora ou falta de liquidação e cobrança da receita - transferências e depósitos não identificados	Revisão da Norma de Controlo Interno	DMF/DRF DTPC		DMF		
GF7	Inexistência de liquidação para montantes depositados em contas bancárias do ML.	Revisão da NCI relativamente às transferências bancárias das Unidades Orgânicas e terceiros	DMF/DRF e DT DTPC		DMF		
		Generalização da emissão de receita com referência Multibanco	UO's que geram receita **DMF** e **DSI** (Gestores da Medida)		DMM DMF DSI		DMMC [c]
GF8	Transferências feitas sem identificação da liquidação/fatura gerando dificuldade em identificar a natureza da receita em causa, com carga adicional para a tesouraria e tempo significativo para a identificação, a liquidação e a cobrança.	Revisão da NCI relativamente às transferências bancárias das Unidades Orgânicas e terceiros	DMF/DRF e DT DTPC		DMF		
GF24	Risco de ultrapassar o limite legal da divida (anual) ou os limites fixados para a gestão do ano	Sensibilização de orgânicas chave para a matéria do endividamento	Todas as UO's **DMF** (Gestor da Medida)	DMCom			
GF30	Ausência de programa informático uniformizado para todos os armazéns	Alargar o módulo MM a todas as UO's que dispõem de armazém, de modo a registarem nesta ferramenta a gestão de existências	UO's com armazém* **DSI** (Gestor da Medida)		UCT DMC DE SG DSI DMU SMPC		RSB [c] DMHU [c] DAFD [a]

***UO's com armazém -** As UO's com Riscos de grau 3 e que gerem armazéns encontram-se identificadas na tabela nas respetivas colunas do status de Implementação, sendo que as UO's não Identificadas não apresentaram riscos de grau 3.

a) Não foi realizada qualquer atividade/projeto neste âmbito.

c) A implementação da medida depende da execução prévia de outro responsável.

Riscos Identificados		Medidas Preventivas a Implementar	UO Responsável	Status de Implementação por UO (As UO's não identificadas não apresentaram riscos de grau 3)			
				Implementada	Não Implementada	Não Implementada (Em Implementação)	Não Aplicável
GF34	Falta de rotação de stocks, material obsoleto e deteriorado	Definição pelo dirigente direto da orgânica de afetação do armazém de procedimentos que permitam o controlo de existências, nomeadamente, conferência de entradas e saídas, fichas de inventário que garantam o registo permanente no sistema informático	UO's com armazém*	DMU	DMAEVCE DE	DMMC	RSB c)
		Alargar o módulo MM a todas as UO's que dispõem de armazém, de modo a registarem nesta ferramenta a gestão de existências	UO's com armazém* **DSI** (Gestor da Medida)		UCT DMC DE SG DSI DMU SMPC	DMMC	DMHU c) DAFD a)
		Política de gestão de stocks - manter em stock o mínimo necessário e encomendar apenas quando for necessário (compras centralizadas)	UO's com armazém*	DMU	DMMC		
		Rotatividade das equipas que elaboram o inventário	UO's com armazém*	DMU	DMMC DMC DSI		
		Proceder à correta etiquetagem nas prateleiras de armazenamento dos materiais de acordo com os termos / ID's definidos em SAP	UO's com armazém*	DMU	DMC DMAEVCE DE DSI SMPC	DMMC RSB	DMHU c) DMEI b)
GF35	Falta de monitorização e consequente ausência de informação atualizada sobre obras / intervenções em património municipal por parte de entidades externas (Freguesias, empresas locais, concessões, etc.)	Utilização de anexos adequados nos contratos /equipas municipais que gerem os contratos, protocolos e afins	UO's responsáveis pela gestão de contratos		DMMC		DMHU c)
GF36	Falta de informação interna (envio à DMF de autos de receção provisórios para registo contabilístico, anos depois do bem-estar em uso pleno), com a conclusão da obra ou intervenção em património municipal, por parte de serviços do município, responsáveis pela mesma.	Desenho de uma aplicação que conjuga SGPI, Divisão de Cadastro e DMF/DC, para acautelar informação atempada dos autos de receção provisória e conclusão das mesmas	UO's envolvidas em obras **DMF** **DMGP** (Gestores da Medida)		DMMC DMF		UCT c)
		Sensibilização e envolvimento das entidades promotoras da realização de obras ou intervenções em património municipal para utilização da aplicação Gestão de Imobilizado	UO's envolvidas em obras **DMGP** (Gestor da Medida)			DMMC	UCT c) EPPGDL a)
GF39	Não garantia da segregação de funções - responsável de armazém não deve intervir no processo de aquisição dos bens armazenados	A necessidade de compra deve ter por base sempre um pedido do serviço com justificação expressa	UO's com armazém*	DMU			
		A nomeação, alteração ou exoneração do responsável do armazém é comunicada ao DTPC, no prazo de 8 dias úteis (Previsto na revisão da NCI)	UO's com armazém*	DMF DMU	DMMC DE		
		O responsável do armazém não pode intervir no processo de aquisição dos bens armazenados (Previsto na revisão da NCI)	UO's com armazém*	DMU	DMMC DMHU SMPC		
		A entrega dos bens é efetuada no armazém, obrigatoriamente, distinto do local de realização das compras (Previsto na revisão da NCI)	UO's com armazém*	DMU	DMMC DE		

***UO's com armazém -** As UO's com Riscos de grau 3 e que gerem armazéns encontram-se identificadas na tabela nas respetivas colunas do status de Implementação, sendo que as UO's não Identificadas não apresentaram riscos de grau 3.

a) Não foi realizada qualquer atividade/projeto neste âmbito.

b) Não se enquadra nas competências da UO (Natureza do armazém/Movimentação de existências é residual, não justificando a sua aplicação).

c) A implementação da medida depende da execução prévia de outro responsável.

Riscos Identificados		Medidas Preventivas a Implementar	UO Responsável	Status de Implementação por UO (As UO's não identificadas não apresentaram riscos de grau 3)			
				Implementada	Não Implementada	Não Implementada (Em Implementação)	Não Aplicável
GF41	Dificuldade no registo de cadastro municipal de bens móveis e correspondente alocação pelas respetivas unidades orgânicas a quem são atribuídos	Aplicação do novo sistema SAP, resultante da adaptação de regras do SNC-AP	DMF/DC		DMF		

De acordo com a informação descrita, complementada com os dados mais detalhados do Anexo II, a fls. 25, os resultados da avaliação por UO relativamente aos 12 riscos e às 22 medidas associadas são os seguintes:

Gráfico 5: Riscos de Grau 3 e respetivas Medidas na Área da Gestão Financeira

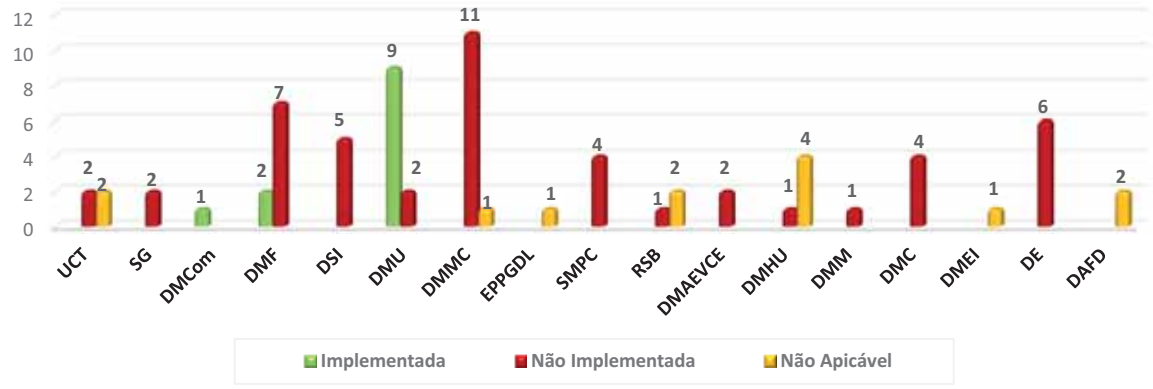

Nota: Não Implementada - engloba o **total das medidas não implementadas**, incluindo as que se encontram em implementação e que **representam 10% desse universo.**

Em relação à área da Gestão Financeira, destacam-se a DMCom, que implementou a única medida que se encontrava pendente, a DMU que implementou 9 das 11 medidas e a DMF que implementou 2 das 9 medidas.

Ficaram ainda pendentes de implementação algumas medidas por parte de 11 UO's, devido à falta de recursos humanos, técnicos, financeiros e por depender da colaboração de outra UO. Contudo, 10% dessas medidas já se encontram em fase de implementação.

Por outro lado, 7 UO's consideram não lhes ser aplicáveis algumas das medidas por a implementação da medida depender da execução prévia de outro responsável, por

não ter sido realizada qualquer atividade referente às mesmas ou por não se enquadrar nas respetivas competências.

Tabela 5: UO's com Riscos de Grau 3 e respetivas Medidas na Área dos Recursos Humanos

Riscos Identificados		Medidas Preventivas a Implementar	UO Responsável	Status de Implementação por UO (As UO's não identificadas não apresentaram riscos de grau 3)			
				Implementada	Não Implementada	Não Implementada (Em Implementação)	Não Aplicável
RH9	Utilização excessiva do recurso ao trabalho suplementar como forma de suprir necessidades permanentes dos serviços ou para compensar indevidamente o exercício de determinadas funções	Densificar os critérios de utilização do recurso ao trabalho suplementar de acordo com os casos previstos na legislação aplicável	Todas as UO's	DMM DMCom	DMMC DMEI SMPC		
RH10	Recolha, tratamento e conservação abusivos de dados pessoais dos trabalhadores e/ou dos seus familiares	Definir orientações para reestruturação dos processos individuais dos/as trabalhadores/as, na ótica do cumprimento do RGPD	DMRH			DMRH	

Da informação constante no quadro, complementada com os dados do Anexo II, a fls. 25, conclui-se que os resultados da avaliação por UO relativamente às 2 medidas são os seguintes:

Gráfico 6: Riscos de Grau 3 e respetivas Medidas na Área dos Recursos Humanos

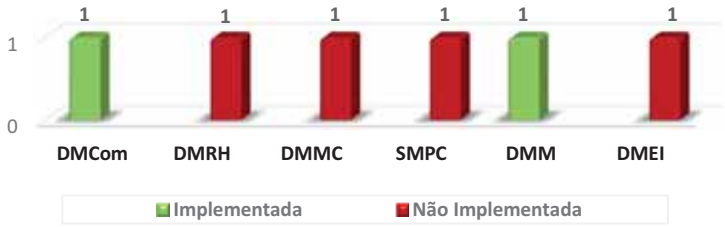

Nota: Não Implementada - engloba o **total das medidas não implementadas**, incluindo as que se encontram em implementação e que **representam 25% desse universo.**

Na área dos Recursos Humanos, quer a DMCom, quer a DMM implementaram a medida relativa ao RH9, tendo ficado ainda pendente de implementação por parte da DMMC, DMEI e SMPC, cujos motivos se deveram à falta de recursos humanos.

Relativamente à medida RH10, encontra-se em fase de implementação por parte da DMRH.

Tabela 6: UO's com Riscos de Grau 3 e respetivas Medidas na Área do Urbanismo

Riscos Identificados		Medidas Preventivas a Implementar	UO Responsável	Status de Implementação por UO (As UO's não identificadas não apresentaram riscos de grau 3)			
				Implementada	Não Implementada	Não Implementada (Em Implementação)	Não Aplicável
U6	Existência de projetos, entregues no âmbito do procedimento de Comunicação Prévia, cuja falta de qualidade implique infrações aos regulamentos em vigor e cuja deteção só seja verificada em fase de fiscalização	Aumento das ações de fiscalização, mediante reafectação de funcionários	DMU/DAGU	DMU			

No Urbanismo, a única medida que se encontrava pendente de execução já foi implementada pela DMU.

Tabela 7: UO's com Riscos de Grau 3 e respetivas Medidas na Área do Património Municipal

Riscos Identificados		Medidas Preventivas a Implementar	UO Responsável	Status de Implementação por UO (As UO's não identificadas não apresentaram riscos de grau 3)			
				Implementada	Não Implementada	Não Implementada (Em Implementação)	Não Aplicável
P3.1	Desconformidade da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais com o Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa (RPIML)	Elaboração de proposta de revisão da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais, com vista a assegurar a sua plena conformidade com o RPIML, na parte relativa às atividades económicas e aos rendimentos de propriedade	DMGP (DAP/DEAI) / DMF			DMGP DMF	

Na área do Património Municipal, esta medida já se encontra em fase de implementação por parte da DMGP e da DMF.

5. Conclusões

Considerando a identificação dos riscos e medidas preventivas apurados para as 22 UO's e uma Equipa de Projeto, e tendo como referência cada um dos status de implementação individual, os resultados globais face ao número de respostas recebidas, distribuídos pelas diversas áreas de atividade são os seguintes:

Tabela 8: Nº de Respostas das Uo's face ao Status de Implementação por Área de Atividade

	Status de Implementação				
Área de Atividade	Implementadas	Não Implementadas	Não Implementadas (Em Implementação)	Não Aplicáveis	Total de respostas
TRANSVERSAL	3	11	13	1	**28**
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	5	23	9	11	**48**
GESTÃO FINANCEIRA	12	43	5	13	**73**
RECURSOS HUMANOS	2	3	1	---	**6**
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1	---	---	---	**1**
URBANISMO	1	---	---	---	**1**
PATRIMÓNIO MUNICIPAL	---	---	2	---	**2**
Total de respostas	**24**	**80**	**30**	**25**	**159**

Da análise do quadro em epigrafe, face ao **universo das respostas recebidas relativamente a cada tipo de status de implementação**, conclui-se que são as áreas da Gestão Financeira, Contratação Pública e Transversal, com maior número de medidas implementadas, não implementadas e em implementação, tendo em conta que estas áreas são as que contemplam um maior número de riscos e de medidas, conforme apresentado no gráfico n.º 1, a fls. 8.

De referir que as áreas dos Sistemas de Informação e do Urbanismo, não apresentam nenhuma medida de grau 3 pendente de implementação.

Em relação às medidas consideradas não aplicáveis pelas UO's, destacam-se as áreas da Gestão Financeira e da Contratação Pública.

Por outro lado, analisando os resultados parciais por UO, pode concluir-se o seguinte:

GRÁFICO 7: RESULTADO TOTAL POR UO

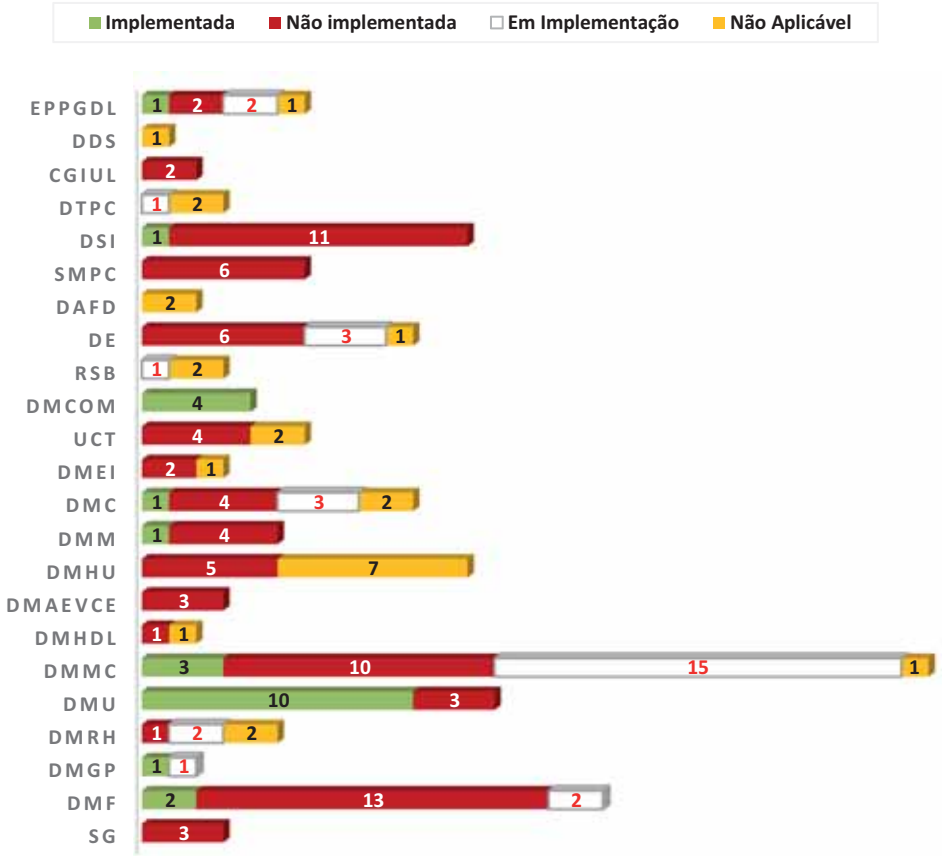

Desde logo, de realçar que a **PM** e a **EPPDP** não foram objeto da presente avaliação intercalar por já terem implementado todas as respetivas medidas de grau elevado, na sequência da monitorização anual de 2022 realizada em abril de 2023.

Adicionalmente, destacam-se ainda a DMCom, que implementou todas as suas medidas, a DMU que implementou 10 das 13 medidas e a DMGP que, das 2 medidas, implementou uma e a outra encontra-se em implementação.

Em termos de medidas não implementadas, de referir que na DMMC já se encontram em fase implementação um total de 15 medidas. Contudo, verifica-se que em algumas UO's ainda não lhes foi possível concretizar determinadas medidas por falta de recursos humanos, técnicos, financeiros ou por depender da colaboração de outra UO. Por último, algumas UO's consideraram algumas medidas não aplicáveis, principalmente por não ter sido realizada qualquer atividade/projeto no âmbito dessas medidas ou por depender da execução prévia de outro responsável.

Pelo exposto, em termos globais, e no que diz respeito à uma análise macro dos resultados da monitorização intercalar em termos de status de implementação, temos que, do total das respostas recebidas, 16% foram consideradas pelas UO's como não aplicáveis, 15% foram implementadas e as restantes 69% ainda não foram implementadas.

Atendendo apenas ao universo das medidas consideradas aplicáveis, resulta que 18% das medidas foram já implementadas e 82% não foram implementadas, sendo que destas últimas, 27% já se encontram em fase de implementação.

De salientar, em primeiro lugar, que o número de medidas por UO não é uniforme e varia consoante a definição dos responsáveis para as respetivas áreas de intervenção, cuja expressão é maior em determinadas UO's em detrimento de outras. Por esta razão, depreende-se que o nível de impacto que cada fator de risco causa nessas orgânicas é mais elevado, o que justifica analisar em futuras monitorizações novos indicadores de ponderação que permitam avaliar e diferenciar o **nível de impacto** que cada fator de risco atinge em cada UO.

Em segundo lugar, as medidas identificadas com grau elevado representam apenas 25% do total do Mapa de Riscos, conforme apresentado na escala de risco a fls. 7, podendo concluir-se que os atuais mecanismos de mitigação têm permitido controlar os riscos, minimizando a probabilidade da sua ocorrência e o seu impacto na organização.

Porém, a plenitude de implementação de algumas medidas preventivas que ainda se encontram por concretizar carece de um acompanhamento mais rigoroso sobretudo

para fazer face aos constrangimentos invocados pelos diversos responsáveis das UO's, designadamente a carência de recursos humanos, técnicos e financeiros.

No entanto, acresce assinalar que as UO's tiveram apenas 7 meses (desde março até setembro) para concretizar as respetivas medidas de grau elevado, sendo que se compreende, desde logo, que devido à sua complexidade e necessidade de colaboração com outras UO´s, algumas dessas medidas seriam de difícil implementação num tão curto período.

6. Recomendações

Atendendo aos resultados apresentados no presente Relatório de Avaliação Intercalar recomenda-se:

- → Que seja dada prioridade à implementação das medidas com grau de risco elevado com a indicação das metas a cumprir em termos de prazos, cujo compromisso deve ser assumido por todos os responsáveis;
- → Com vista a dar cumprimento ao ponto anterior, que seja divulgado a todos os responsáveis e interlocutores das UO's e Equipas de Projeto os resultados do presente relatório intercalar no prazo máximo de 10 dias após a sua aprovação.
- → Que seja submetido à deliberação da Câmara Municipal de Lisboa o presente Relatório de Avaliação Intercalar e posteriormente divulgado por todos os trabalhadores municipais e publicitado na página da Intranet e da Internet da CML;
- → Em cumprimento com o disposto na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, que seja reforçada a sensibilização e a formação em matéria de transparência, ética e integridade, gestão de riscos e prevenção da corrupção na ação pública.

7. Anexos

7.1. Anexo I – Fluxograma da Monitorização do PPR

7.2. Anexo II – Resultados da Monitorização Global dos Riscos de Grau 3

Anexo I

Fluxograma da Monitorização do PPR

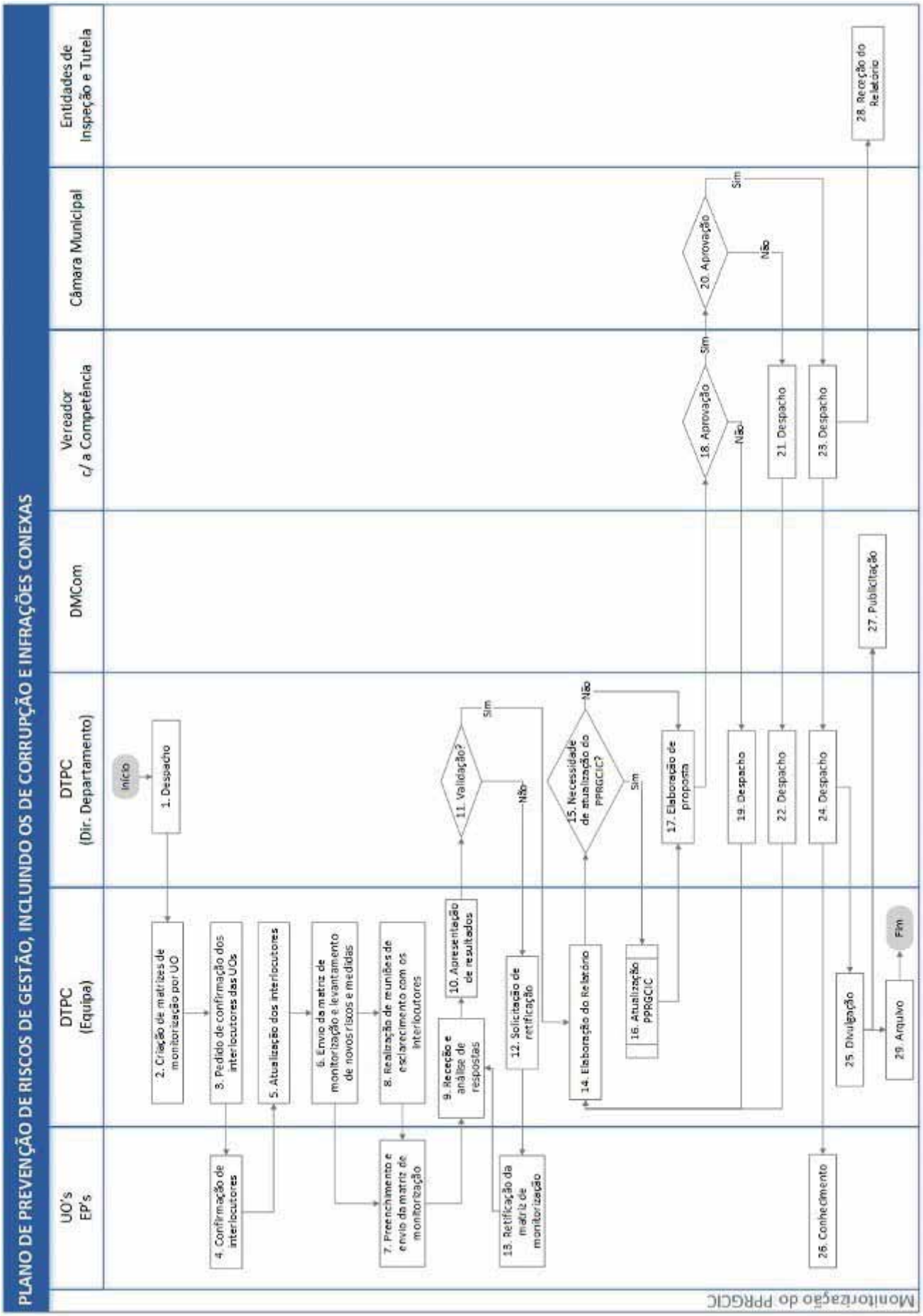
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
UO's EP's
DTPC (Equipa)
DTPC (Dir. Departamento)
DMCom
Vereador c/ a Competência
Câmara Municipal
Entidades de Inspeção e Tutela
Início
1. Despacho
2. Criação de matrizes de monitorização por UO
3. Pedido de confirmação dos interlocutores das UOs
4. Confirmação de interlocutores
5. Atualização dos interlocutores
6. Envio da matriz de monitorização e levantamento de novos riscos e medidas
7. Preenchimento e envio da matriz de monitorização
8. Realização de reuniões de esclarecimento com os interlocutores
9. Receção e análise de respostas
10. Apresentação de resultados
11. Validação?
Sim
Não
12. Solicitação de retificação
13. Retificação da matriz de monitorização
14. Elaboração do Relatório
15. Necessidade de atualização do PPRGCIC?
Não
Sim
16. Atualização PPRGCIC
17. Elaboração de proposta
18. Aprovação
Sim
Não
19. Despacho
20. Aprovação
Sim
Não
21. Despacho
22. Despacho
23. Despacho
24. Despacho
25. Divulgação
26. Conhecimento
27. Publicitação
28. Receção do Relatório
29. Arquivo
Fim
Monitorização do PPRGCIC

Anexo II

Resultados da Monitorização Global dos Riscos de Grau 3

LEGENDA: STATUS

	Implementada
	Não Implementada
	Não Aplicável

LEGENDA: MOTIVOS DE NÃO IMPLEMENTAÇÃO

RH	Falta de Recursos Humanos
RF	Falta de Recursos Financeiros
RT	Falta de Recursos Técnicos
OM1	Aguarda aprovação superior
OM2	Não prioritária
OM3	Depende da colaboração de outra UO
OM4	Outros motivos
OM4	Em Implementação

LEGENDA: MOTIVOS DE NÃO APLICABILIDADE

NA1	Não se enquadra nas competências da UO
NA2	A implementação da medida depende da execução prévia de outro responsável
NA3	Não foi realizada qualquer atividade/projeto neste âmbito
NA4	Não houve recurso a contratação externa
NA5	A UO não dispõe de posto de cobrança
NA6	A UO não dispõe de armazém
NA7	A UO não procede a alienações

Área de Atividade	Riscos Identificados		Escala de Risco			Medidas Preventivas a Implementar	Responsável	Calendarização	Resultados da Monitorização Global dos Riscos de Grau 3 - Relatório Intercalar 2023																						BALANÇO TOTAL		
			PO	GC	GR				UCT	SG	DMCom	DMF	DMGP	DMRH	DSI	CGIUL	DMU	DMMC	EPPGDL	SMPC	RSB	DTPC	DMHDL	DDS	DMAEVCE	DMHU	DMM	DMC	DMEI	DE	DAFD	I	NI	NA
TRANSVERSAL	T5	Identificação insuficiente / não identificação de situações, procedimentos e comportamentos potenciadores de risco	2	3	3	Implementação da Gestão por Processos em todas as UO	Todas as UO's	2023							RH RT			RH RF RT OM4	RH								RH OM3	RH RT OM4		RH OM4		0	6	0
TRANSVERSAL	T29	Falta de sensibilização para o modo de concretizar a mudança do paradigma trazido pelo RGPD (relação acesso aos documentos administrativos/ proteção de dados pessoais; cuidados a ter; responsabilidades dos intervenientes; procedimentos a rever; consulta ao EPD, etc.)	2	3	3	Implementar as recomendações elencadas em fase de diagnóstico para identificação dos pontos de desconformidade com o RGPD, descritas no "Roadmap para a implementação do RGPD" (e apresentadas aos serviços)	Todas as UO's que tratam dados pessoais	2023				RH RT OM3							RH OM4							RH						1	3	0
			2	3	3	Rever os regulamentos e as normas internas, bem como os processos e procedimentos correntes, de modo a adaptar as suas áreas ao RGPD, consultando o EPD de modo a manter uniformização na implementação.	Todas as UO's que tratam dados pessoais	2023										OM4							RH						2	2	0
			2	3	3	Promover formação especializada sobre regulamentação geral sobre a segurança física dos dados pessoais que defina clara e transversalmente as políticas, os processos e os procedimentos de segurança, com vista à implementação dos controles de segurança necessários à proteção de dados pessoais no Município de Lisboa	EPPDP DMRH	2023						NA3																0	0	1
TRANSVERSAL	T34	Incumprimento dos prazos no procedimento administrativo e/ou atuação extemporânea	2	3	3	Implementação da Gestão por Processos em todas as UO, com um controlo por amostragem e por tipo de processo	DTPC Todas as UO's	2023				OM4		OM4	RH RT			RH RT							RH				RH OM4		0	6	0
TRANSVERSAL	T36	Falta de informação de suporte e de apoio para a tomada de decisão	2	3	3	Implementação de Manuais de Procedimentos, fichas técnicas e orientações de gestão	Todas as UO's	2023				OM4			RH RT			OM4										RH RT OM4			0	4	0
TRANSVERSAL	T37	Análise, informação e decisão diferentes para processos da mesma natureza	2	3	3	Implementação da Gestão por Processos em todas as UO	Todas as UO's	2023										OM4													0	1	0
TRANSVERSAL		Análise, informação e decisão diferentes para processos da mesma natureza	2	3	3	Estabelecimento de orientações internas/guias/manuais relativamente às matérias em que se justifique e se entenda pertinente e admissível a uniformização da apreciação e decisão	Todas as UO's	2023										RH OM4										RH RT OM4			0	2	0
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	CP6	Em procedimentos por consulta prévia a escolha das entidades a convidar recai sobre entidades em cuja estrutura societária constam os mesmos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência	2	3	3	Antecedendo a elaboração da proposta de decisão de contratar, assegurar o cumprimento do Despacho n.º nº 99/P/2021, de 7 de setembro	Todas as UO's que efetuam procedimentos de contratação pública	2023																								1	0	0
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	CP10	Incumprimento dos Princípios da Contratação Pública (concorrência, transparência, respeito pelas regras no acesso, igualdade...)	2	3	3	Nos ajustes diretos e consultas prévias a tramitação do procedimento deverá ser realizada preferencialmente através da plataforma eletrónica de contratação publica	Todas as UO's que efetuam procedimentos de contratação pública	2023	RT	RH RT				OM4	RH RT	OM4	OM3						OM3			RT	RH RT		RH	OM4		1	11	0
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	CP14	Possibilidade de concertação entre empresas com o objetivo de eliminar ou limitar a concorrência (conluio)	2	3	3	Aplicação de checklists de deteção de eventuais indícios	Todas as UO's que efetuam procedimentos de contratação pública	2023						NA3		OM4		OM4					NA3									0	2	2
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	CP16	A desconcentração por vários serviços da instrução de procedimentos de contratação pública gera incorreções, multiplicidade e diversidade de soluções nas peças procedimentais, mesmo para situações idênticas	3	2	3	Revisão da NCI	DMF DTPC	2023														OM4									0	1	0
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	CP27	Equipas de fiscalização compostas sempre pelos mesmos elementos	3	3	3	Assegurar a efetiva rotatividade dos elementos que compõem as equipas	UCT DMMC EPPGDL DMAEVCE	2023										RH RF OM4													0	1	0
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	CP28	Agentes ativos intervenientes na execução do contrato - Tomada de decisões incorretas favoráveis à entidade adjudicatária	3	2	3	Formação contínua e específica em cada área técnica destinada aos agentes ativos intervenientes (Autor do projeto/Gestor do contrato/Diretor de Fiscalização e Fiscal da obra)	UCT DMMC EPPGDL	2023										OM4													0	1	0

Área de Atividade	Riscos Identificados		Escala de Risco			Medidas Preventivas a Implementar	Responsável	Calendarização	Resultados da Monitorização Global dos Riscos de Grau 3 - Relatório Intercalar 2023																									BALANÇO TOTAL		
			PO	GC	GR				UCT	SG	DMCom	DMF	DMGP	DMRH	DSI	CGIUL	DMU	DMMC	EPPGDL	SMPC	RSB	DTPC	DMHDL	DDS	DMAEVCE	DMHU	DMM	DMC	DMEI	DE	DAFD	I	NI	NA
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	CP28.1	Acentuado desvio financeiro e temporal na execução de EOP - elevado recurso a Contratos Adicionais	3	2	3	Validação do projeto por entidade independente da equipa projetista	Todas as UO's que efetuam procedimentos de contratação pública	2023																				NA1						0	0	1
			3	2	3	Assegurar a aprovação de projetos de obras públicas que definam, com a máxima precisão, as finalidades e características da obra a realizar e as características dos respetivos terrenos de implantação	Todas as UO's que efetuam procedimentos de contratação pública	2023																			NA1						0	0	1
			3	2	3	Promover a cuidada revisão dos projetos antes da sua colocação a concurso, designadamente atualizando os projetos antigos e compatibilizando os projetos das várias especialidades ou de empreitadas relacionadas entre si	Todas as UO's que efetuam procedimentos de contratação pública	2023																			NA1						0	0	1
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	CP30	Receções tácitas por inércia da CML em marcar as vistorias no prazo legal e a deteção de defeitos de obra após o termo do prazo de garantia	2	3	3	Criação de um sistema de controlo interno que garanta a realização atempada das vistorias, a receção da obra e a libertação das garantias	UCT DMMC EPPGDL	2023											OM4														0	1	0
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	CP32	Incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais	2	3	3	Aplicação desanções contratuais definidas no caderno de encargos	UCT DMMC EPPGDL	2023																									1	0	0
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	CP34	Agentes ativos intervenientes na execução do contrato - Tomada de decisões incorretas favoráveis à entidade adjudicatária	3	2	3	Formação contínua e específica em cada área técnica destinada aos agentes ativos intervenientes (Gestor do contrato/Técnicos responsáveis pela receção de bens e/ou serviços/Fiel de armazém)	Todas as UO's que efetuam procedimentos de contratação pública	2023	OM3			OM3							OM4		RH									NA2				0	4	1
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	CP37	- Deficiente controlo e avaliação da execução contrato; '- Inexistência de um sistema centralizado que permita a avaliação do desempenho do fornecedores e empreiteiros;	3	3	3	Elaborar relatórios e avaliar "à posteriori" o nível da qualidade e do preço dos bens e serviços adquiridos e do desempenho dos fornecedores e empreiteiros	Todas as UO's que efetuam procedimentos de contratação pública	2023				RH RF RT OM3			RH RF				OM4	RH			NA3				OM3	RH RT	NA2		NA2		0	6	3
			3	3	3	Aplicação de sanções contratuais definidas no caderno de encargos	Todas as UO's que efetuam procedimentos de contratação pública	2023														NA3		NA3									2	0	2
			3	3	3	Criação de uma base de dados que inclua a avaliação de desempenho técnico, temporal e financeiro dos fornecedores e empreiteiros, quer pela experiência, quer pelo controlo de garantia de boa execução do contrato	DMF/DA DMMC DSI	2023				RH RF RT OM3			RH RF				OM4															0	3	0
			3	3	3	Criação de um modelo tipo onde conste os critérios de avaliação de desempenho técnico, temporal e financeiro dos fornecedores e empreiteiros, quer pela experiência, quer pelo controlo de garantia de boa execução do contrato	DMF/DA DMMC	2023				RH RF RT OM3							OM4															0	2	0
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	SI9	Definição de regras pouco claras sobre a utilização de equipamentos pessoais no contexto laboral	2	3	3	Emitir recomendações permanentemente atualizadas sobre Cibersegurança no teletrabalho	DSI	2023																									1	0	0
GESTÃO FINANCEIRA	GF2	Divulgação externa do IBAN por parte dos serviços emissores de receita sem existência/comunicação à entidade das liquidações.	3	2	3	Revisão da NCI relativamente às transferências bancárias das Unidades Orgânicas e terceiros	DMF/DRF e DT DTPC	2023																										1	0	0
			3	2	3	Elaboração de circular DMF/DT - tipos de receita/ IBAN's e reforço comunicação dos procedimentos da NCI	DMF/DRF e DT	2023				RH OM4																								0	1	0
GESTÃO FINANCEIRA	GF4	Existência de valores depositados que ficam por cobrar/reembolsar ou que exigem carga adicional para a tesouraria (identificação da receita) - GESTURBE: o processo está disponível para liquidação/cobrança mas é retirado ao fim de 30 dias, sem correspondente comunicação com a DMF/DT.	3	2	3	Necessidade de comunicação ao DRF/DT - listagem periódica - e/ou cabal atualização da informação em GESTURBE	DMU	2023																										1	0	0

Área de Atividade	Riscos Identificados		Escala de Risco			Medidas Preventivas a Implementar	Responsável	Calendarização	Resultados da Monitorização Global dos Riscos de Grau 3 - Relatório Intercalar 2023																							BALANÇO TOTAL		
			PO	GC	GR				UCT	SG	DMCom	DMF	DMGP	DMRH	DSI	CGIUL	DMU	DMMC	EPPGDL	SMPC	RSB	DTPC	DMHDL	DDS	DMAEVCE	DMHU	DMM	DMC	DMEI	DE	DAFD	I	NI	NA
GESTÃO FINANCEIRA	GF6	Deficiente cruzamento entre os sistemas periféricos dos postos de cobrança manuais e o SAP, originando demora ou falta de liquidação e cobrança da receita - transferências e depósitos não identificados	3	2	3	Revisão da Norma de Controlo Interno	DMF/DRF DTPC	2023				OM4																				0	1	0
GESTÃO FINANCEIRA	GF7	Inexistência de liquidação para montantes depositados em contas bancárias do ML	3	2	3	Revisão da NCI relativamente às transferências bancárias das Unidades Orgânicas e terceiros	DMF/DRF e DT DTPC	2023				OM4																				0	1	0
			3	2	3	Generalização da emissão de receita com referência Multibanco	UO's que geram receita DMF/DRF e DT DSI	2023				OM4			RH RF			NA2									RH RT					0	3	1
GESTÃO FINANCEIRA	GF8	Transferências feitas sem identificação da liquidação/fatura gerando dificuldade em identificar a natureza da receita em causa, com carga adicional para a tesouraria e tempo significativo para a identificação, a liquidação e a cobrança.	3	2	3	Revisão da NCI relativamente às transferências bancárias das Unidades Orgânicas e terceiros	DMF/DRF e DT DTPC	2023				RH OM4																				0	1	0
GESTÃO FINANCEIRA	GF24	Risco de ultrapassar o limite legal da dívida (anual) ou os limites fixados para a gestão do ano	2	3	3	Sensibilização de orgânicas chave para a matéria do endividamento	Todas as UO's DSI e DMRH - OT DMF/DRF	2023																								1	0	0
GESTÃO FINANCEIRA	GF30	Ausência de programa informático uniformizado para todos os armazéns	3	2	3	Alargar o módulo MM a todas as UO's que dispõem de armazém, de modo a registarem nesta ferramenta a gestão de existências	DSI UO's com armazém	2023	RH OM3	RH RT OM3					RF		OM3			RH OM3	NA2					NA2		OM3		RH OM3	NA3	0	7	3
GESTÃO FINANCEIRA	GF34	Falta de rotação de stocks, material obsoleto e deteriorado	3	2	3	Definição pelo dirigente direto da orgânica de afetação do armazém de procedimentos que permitam o controlo de existências, nomeadamente, conferência de entradas e saídas, fichas de inventário que garantam o registo permanente no sistema informático	UO's com armazém	2023										RH RT OM4			NA2					RT					RH RT OM3		1	3	1
			3	2	3	Alargar o módulo MM a todas as UO's que dispõem de armazém, de modo a registarem nesta ferramenta a gestão de existências	UO's com armazém DSI	2023	RH OM3	RH RT OM3					RF		OM3	RH RT OM4		RH OM3						NA2		OM3		RH RT OM3	NA3	0	8	2
			3	2	3	Política de gestão de stocks - manter em stock o mínimo necessário e encomendar apenas quando for necessário (compras centralizadas)	UO's com armazém	2023										RH														1	1	0
			3	2	3	Rotatividade das equipas que elaboram o inventário	UO's com armazém	2023							RH			RH											RH			1	3	0
			3	2	3	Proceder à correta etiquetagem nas prateleiras de armazenamento dos materiais de acordo com os termos / ID's definidos em SAP	UO's com armazém	2023							RH RT			OM4		RH OM3	OM4				RT	NA2		OM3	NA1	RF		1	7	2
GESTÃO FINANCEIRA	GF35	Falta de monitorização e consequente ausência de informação atualizada sobre obras / intervenções em património municipal por parte de entidades externas (Freguesias, empresas locais, concessões, etc.)	3	3	3	Utilização de anexos adequados nos contratos /equipas municipais que gerem os contratos, protocolos e afins	UCT UO's responsáveis pela gestão de contratos	2023										RH RF RT OM3									NA2						0	1	1
GESTÃO FINANCEIRA	GF36	Falta de informação interna (envio à DMF de autos de receção provisórios para registo contabilístico, anos depois do bem estar em uso pleno), com a conclusão da obra ou intervenção em património municipal, por parte de serviços do município, responsáveis pela mesma.	3	3	3	Desenho de uma aplicação que conjuga SGPI, Divisão de Cadastro e DMF/DC, para acautelar informação atempada dos autos de receção provisória e conclusão das mesmas	DMF / DC DMGP UO's envolvidas em obras	2023	NA2			OM3						RH RF RT														0	2	1
			3	3	3	Sensibilização e envolvimento das entidades promotoras da realização de obras ou intervenções em património municipal para utilização da aplicação Gestão de Imobilizado	DMGP UO's envolvidas em obras	2023	NA2									RH RF OM4	NA3													0	1	2
GESTÃO FINANCEIRA	GF39	Não garantia da segregação de funções - responsável de armazém não deve intervir no processo de aquisição dos bens armazenados	2	3	3	A necessidade de compra deve ter por base sempre um pedido do serviço com justificação expressa	UO's com armazém	2023																								1	0	0
			2	3	3	A nomeação, alteração ou exoneração do responsável do armazém é comunicada ao DTPC, no prazo de 8 dias úteis (Previsto na revisão da NCI)	UO's com armazém	2023										OM4													RH RT		2	2	0
			2	3	3	O responsável do armazém não pode intervir no processo de aquisição dos bens armazenados (Previsto na revisão da NCI)	UO's com armazém	2023										OM4			RH							RH						1	3	0
			2	3	3	A entrega dos bens é efetuada no armazém, obrigatoriamente, distinto do local de realização das compras (Previsto na revisão da NCI)	UO's com armazém	2023										OM4													RH RT		1	2	0

Área de Atividade	Riscos Identificados		Escala de Risco			Medidas Preventivas a Implementar	Responsável	Calendarização	Resultados da Monitorização Global dos Riscos de Grau 3 - Relatório Intercalar 2023																							BALANÇO TOTAL		
			PO	GC	GR				UCT	SG	DMCom	DMF	DMGP	DMRH	DSI	CGIUL	DMU	DMMC	EPPGDL	SMPC	RSB	DTPC	DMHDL	DDS	DMAEVCE	DMHU	DMM	DMC	DMEI	DE	DAFD	I	NI	NA
GESTÃO FINANCEIRA	GF41	Dificuldade no registo de cadastro municipal de bens móveis e correspondente alocação pelas respetivas unidades orgânicas a quem são atribuídos	3	3	3	Aplicação do novo sistema SAP, resultante da adaptação de regras do SNC-AP	DMF/DC	2023				OM3																				0	1	0
RECURSOS HUMANOS	RH9	Utilização excessiva do recurso ao trabalho suplementar como forma de suprir necessidades permanentes dos serviços ou para compensar indevidamente o exercício de determinadas funções	3	3	3	Densificar os critérios de utilização do recurso ao trabalho suplementar de acordo com os casos previstos na legislação aplicável	Todas as UO's	2023										RH		RH OM3												2	3	0
RECURSOS HUMANOS	RH10	Recolha, tratamento e conservação abusivos de dados pessoais dos trabalhadores e/ou dos seus familiares	2	3	3	Definir orientações para reestruturação dos processos individuais dos/as trabalhadores/as, na ótica do cumprimento do RGPD	DMRH	2023						OM4																		0	1	0
URBANISMO	U6	Existência de projetos, entregues no âmbito do procedimento de Comunicação Prévia, cuja falta de qualidade implique infrações aos regulamentos em vigor e cuja deteção só seja verificada em fase de fiscalização	2	3	3	Aumento das ações de fiscalização, mediante reafectação de funcionários	DMU/DAGU	2023																								1	0	0
PATRIMÓNIO MUNICIPAL	P3.1	Desconformidade da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais com o Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa (RPIML)	3	3	3	Elaboração de proposta de revisão da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais, com vista a assegurar a sua plena conformidade com o RPIML, na parte relativa às atividades económicas e aos rendimentos de propriedade	DMGP (DAP/DEAI) / DMF	2023				OM4	OM4																			0	2	0

- *Deliberação n.º 728/CM/2023* (Proposta n.º 728/2023) - Subscrita pela Vereadora Joana Almeida:

Aprovar a emissão de Informação prévia favorável quanto à viabilidade de realizar uma obra de construção com demolição, nos prédios sitos na Rua Barão de Sabrosa, 75 a 101, na freguesia Penha de França, constante do Processo n.º 2192/EDI/2019

Pelouro: Urbanismo.
Serviço: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes / Divisão de Projetos de Edifícios.

Considerando que

1 - A **Construtora Gala - Sociedade de Construções Civis, Ltd.ª**, na qualidade de proprietária do prédio, sito na Rua Barão de Sabrosa, 75 a 101, veio requerer a esta Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, **informação prévia** sobre a viabilidade de realização de uma **obra de construção com demolição**, a qual veio a constituir o P**rocesso n.º 2192/EDI/2019**;
2 - O instrumento de gestão territorial eficaz para o local é o Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM), cuja primeira revisão foi aprovada pela Assembleia Municipal a 24 de julho de 2012, publicado no «Diário da República» através do Aviso n.º 11 622/2012, de 30 de agosto;
3 - A operação urbanística incide sobre três prédios urbanos com uma área de 4464,20 m², atualmente ocupados com um conjunto de edifícios devolutos e em mau estado de conservação e que, de acordo com o PDM, se localizam em Espaço Consolidado Central e Habitacional - Traçado Urbano B e, parcialmente, em Espaço Verde de Recreio e Produção a Consolidar;
4 - O projeto apresentado, incide sobre 3 prédios que se pretendem emparcelar para a construção de um edifício de habitação, composto por quatro pisos (4 pisos + aproveitamento de cobertura) acima da cota de soleira e dois pisos abaixo da cota de soleira;
5 - A proposta envolve a demolição dos quatro edifícios existentes, aos quais não se reconhece valor como património arquitetónico ou conjunto urbano a preservar, com deficientes condições de habitabilidade, de salubridade, de estética ou de segurança, incluindo componentes de requalificação urbana e de reutilização do património azulejar, conforme previsto no n.º 6 do artigo 45.º do Regulamento do PDM;
6 - Os pisos em cave destinam-se a estacionamento, prevendo-se a criação de 82 lugares de estacionamento privativo, o edifício apresenta uma área de implantação total de 1244,50 m² e uma área de construção total de 6794,58 m², a que corresponde uma superfície de pavimento de 4305,58 m²;
7 - Atendendo ao contexto urbano em que se insere a operação urbanística, a proposta promove uma operação de requalificação urbana, em conformidade com os objetivos estratégicos do Regulamento do PDM (artigos 39.º/1, 40.º/1 e 41.º/1), de onde se destaca a dotação de um miradouro para utilização pública, aproveitando a localização do logradouro, em ponto dominante do sistema de vistas, e a ausência de classificação patrimonial dos imóveis;
8 - Nestes termos, as demolições implícitas reúnem enquadramento no âmbito da alínea *e)* do n.º 1 do artigo 45.º do Regulamento do PDM, ficando o projeto na fase subsequente de licenciamento, obrigado a contribuir para a valorização arquitetónica, urbanística e ambiental, da área e do conjunto edificado em que se integra;
9 - De acordo com o artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), a presente operação urbanística, com uma superfície de pavimento superior a 1800 m², constitui uma operação com impacte relevante, estando enquanto tal sujeita ao regime de cedências e compensações, previsto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE, conjugado com as normas estabelecidas nos artigos 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento do PDM;
10 - A presente operação urbanística prevê a cedência de 1772,29 m², destinada a espaço público, localizada no limite tardoz do terreno, e que contempla a implementação de um jardim/parque, na qual funcionará um miradouro público, por forma a requalificar toda a área verde adjacente, interior ao quarteirão definido pela Rua Barão Sabrosa e pela Rua Actor Vale, permitindo a sua utilização coletiva, e a criação de um acesso de utilização público para o interior do logradouro;
11 - A presente operação urbanística gera a necessidade de 18 lugares de estacionamento público, tendo os mesmos sido dispensados nos termos da subalínea iv) da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 89.º do Regulamento do PDML, concorrendo para esse entendimento os condicionamentos físicos e o facto da futura existência do miradouro e do possível pequeno equipamento de apoio, não determinarem a oferta de estacionamento no centro da cidade, mas sim a criação de condições para a deslocação confortável, e totalmente acessível, em modos suaves e a pé;
12 - Pela dispensa de estacionamento de uso público, haverá lugar ao pagamento de compensação urbanística, nos termos dos artigos 63.º-A e seguintes do RMUEL;
13 - No âmbito da apreciação do presente pedido foram promovidas consultas aos Serviços Municipais que se pronunciaram nos seguintes termos:

a) O Departamento de Planeamento Urbano (DPU), que, a 26 de abril de 2022, emitiu parecer favorável, condicionado à entrega de um Projeto de arquitetura paisagista a desenvolver para a área a ceder gratuitamente ao Município, o qual deverá ser desenvolvido com o acompanhamento do Gabinete de Projetos de Estrutura Verde (DMAEVCE/GPEV);
b) A Direção Municipal de Gestão Patrimonial / Departamento de Administração do Património (DMGP/DAP/DC), que, a 28 de abril de 2022, emitiu parecer favorável, condicionado a que no próximo procedimento de controlo prévio, se retifique a área da parcela junto da Conservatória

do Registo Predial, assim como na respetiva matriz predial junto da Autoridade Tributária, devendo para o efeito realizar um levantamento topográfico;

c) A Estrutura Consultiva Residente (ECR), da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, que, a 6 de abril de 2022, emitiu parecer quanto ao valor patrimonial do revestimento azulejar das fachadas deste conjunto de edifícios;

d) A Divisão de Gestão de Projetos do Espaço Público (DEP/DGPEP), que, a 26 de maio 2022, informou que, quanto à passagem pedonal, e mediante o que venha a ser proposto em termos de utilização para o espaço de cedência/área de terreno municipal dever-se-á acautelar a legislação aplicável deste tipo de espaços urbanos, designadamente, o Regulamento do PDML, o Regime da Acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais e o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, bem como as orientações constantes no Manual de Espaço Público - «Lisboa, o Desenho da Rua», e demais legislação aplicável aos projetos;

e) A Divisão de Controlo de Intervenções em Espaço Público (DEP/DCIEP), que, a 9 de junho de 2022, referiu que, em termos gerais, nada tem opor, devendo em sede de eventual pedido de licenciamento, os Projetos de arquitetura e especialidades serem submetidos à apreciação da DCIEP;

f) A Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia - Gabinete de Projetos de Estrutura Verde, que, a 20 de abril de 2022, emitiu parecer favorável, devendo as subsequentes fases serem acompanhadas por aquela Direção Municipal, e referindo que:

i - Apesar da intenção de no futuro se incluir a área de cedência numa área maior e de desenvolvimento linear, esta poderá funcionar autonomamente, sobretudo como miradouro;

ii - Constatando-se que parte considerável da área, onde se pretende implementar este parque, é caracterizado pela presença de encostas com suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa entre moderada a muito elevada, e que a intervenção obrigará a soluções de engenharia, bem como estudos mais complexos de estabilidade, considera-se que esta deverá ser garantida em articulação com a intervenção privada;

iii - Deverá garantir-se a requalificação desta área e a sua constituição como área de miradouro;

iv - A proposta deverá contemplar e/ou no mínimo permitir, a passagem de infraestruturas que garantam a implantação de rega e iluminação na área a tardoz do lote, que constituirá a zona de miradouro.

14 - Tendo em conta a análise técnico-urbanística do Pedido de informação prévia apresentado, cujas conclusões se encontram, designadamente, vertidas nas Informações n.os 28 165/INF/DMURB_DepLPE_DivPE/ GESTURBE/2023, 2788/INF/DMURB_DepLPE_DivPE/GESTURBE/2022, 20 343/INF/DMURB_DepLPE_DivPE/GESTURBE/2022 e respetivos despachos, verificou-se que a proposta apresentada no Processo n.º 2192/EDI/2019, está em conformidade com Plano Diretor Municipal e com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

15 - Esta proposta obteve a concordância da chefe da Divisão de Projetos de Edifícios, do diretor do Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes / Diretor municipal de Urbanismo.

Deste modo, proponho que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto no artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, a emissão de informação prévia favorável quanto à viabilidade de realizar uma obra de construção com demolição, no prédio sito Rua Barão Sabrosa, 75 a 101, na freguesia da Penha de França, condicionado nos termos dos pareceres, informações e despachos referenciados na presente proposta, a cumprir na fase de subsequente de licenciamento:

i) Para que as demolições implícitas, reúnam o enquadramento no âmbito do n.º 1, alínea *e)* do artigo 45.º do Regulamento do PDM, o projeto na fase subsequente, fica obrigado a contribuir para a valorização arquitetónica, urbanística e ambiental, da área e do conjunto edificado em que se integra;

ii) Deverá ser apresentada a metodologia adequada para a remoção do património azulejar, a ser acompanhada pelo Departamento de Património Cultural do Município, para posterior reintegração na nova construção, em conformidade com o n.º 6 do artigo 45.º do Regulamento do PDM;

iii) Deverá ser apresentado o Estudo de Impacte Visual nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do PDM, para avaliar a inserção do novo edifício, tendo como ponto notável o Miradouro da Penha de França;

iv) A altura da fachada deverá respeitar a média da altura das fachadas de 13,74 m, aferida pela técnica autora do projeto (Desenho 00P, Levantamento - Perfil Longitudinal Cérceas de novembro de 2021);

v) Deverá ser apresentada uma planta de cedências, que englobe ónus de utilização público proposto, conforme termos expressos no parecer do DPU;

vi) Deverá ser entregue Projeto de arquitetura paisagista, para a área a ceder ao Município, o qual deverá ser desenvolvido com o acompanhamento do DMAEVCE/GPEV;

vii) Deverá ser comprovado o enquadramento no n.º 1 do artigo 45.º, quanto ao piso térreo e remate com a rua, e no artigo 46.º, ambos do RMUEL, quanto aos corpos balançados e varandas;

viii) Deverá ser dado cumprimento ao Regulamento de Construção dos Parques de Estacionamento do Município de Lisboa e ao Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa;

ix) Deverá ser dado cumprimento, aos pareceres emitidos pelos Serviços Municipais;

x) Deverá, ser apresentada a regularização patrimonial e a harmonização de áreas, com base no levantamento topográfico.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL e 2 PS), 4 votos contra (1 BE, 1 Vereadora Floresbela Pinto, 1 Vereadora Rui Franco e 1 Vereadora André Cabral) e 3 abstenções (2PCP e 1L).]

Nota: Os documentos referidos na proposta encontram-se arquivados no processo.

- *Deliberação n.º 729/CM/2023* (Proposta n.º 729/2023) - Subscrita pela Vereadora Joana Almeida:

Aprovar o Projeto de arquitetura da obra de ampliação com demolição, a realizar no prédio sito no Largo do Leão, 9/11, na freguesia de Arroios, constante do Processo n.º e-EDI/2021/1230

Pelouro: Urbanismo.
Serviço: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes / Divisão de Projetos de Edifícios.

Considerando que

1 - **COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, CRL**, na qualidade de proprietária do prédio, sito no Largo do Leão, 9/11 (gaveto do Largo do Leão com a Avenida Manuel da Maia), na freguesia de Arroios, veio requerer a esta Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, **o licenciamento de obra de demolição e ampliação** o qual veio a constituir o **Processo n.º e-EDI/2021/1230**;
2 - O instrumento de gestão territorial eficaz para o local é o Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM), cuja primeira revisão foi aprovada pela Assembleia Municipal a 24 de julho de 2012, publicado no «Diário da República» através do Aviso n.º 11 622/2012, de 30 de agosto;
3 - A operação urbanística incide sobre um prédio urbano com uma área de 1128,10 m², atualmente ocupado com construção e que, de acordo com o PDM, se localiza em Espaços Centrais e Habitacionais Consolidados - Traçado Urbano B;
4 - A proposta apresentada consiste na reabilitação do edifício principal, inventariado como bem imóvel / «Edifício de Serviços - CMP n.º 44 130», no Anexo III do PDM, na demolição das construções anexas, de escassa relevância e qualidade arquitetónica e na ampliação, através de construção de dois novos corpos adossados ao edifício principal;
5 - O edifício proposto destina-se ao uso de habitação, com 36 fogos, dos quais 11 T0 e 25 T1, e 2 frações para comércio, apresentando uma área de implantação de 724 m², uma área de construção de 5356,41 m² e uma superfície de pavimento (SP) de 3940,65 m², desenvolve-se em 6 pisos acima da cota de soleira e 3 pisos abaixo da cota de soleira, e apresenta uma altura máxima de edificação e de fachada de 18,85 m;
6 - Os pisos em cave, ainda que incluam áreas técnicas e de arrumos, destinam-se maioritariamente a estacionamento, prevendo-se a criação de 37 lugares de estacionamento de uso privativo;
7 - O logradouro, com 477 m², respeita o regime da superfície vegetal ponderada, incluindo uma área de 129 m² de solo orgânico sem construção acima e abaixo do solo, uma área de 185 m² de superfície vegetal sobre laje, com um mínimo de 1 m de terra viva / substrato e uma área de 51 m² de superfície vegetal sobre laje, com um mínimo de 0,3 m de terra viva/substrato;
8 - A presente operação urbanística reúne enquadramento regulamentar, estando devidamente ponderada em função do espaço urbano em que se insere, tendo sido confirmado que a superfície de pavimento ampliada não ultrapassa a superfície de pavimento que resultaria da aplicação com cumprimento da média das alturas das fachadas, estando deste modo em conformidade com o previsto na subalínea ii) da alínea *b)* do artigo 42.º/4. do Regulamento do PDM;
9 - A obra de reabilitação do edifício principal prevê a manutenção dos elementos construtivos do edifício com valor patrimonial, identificados no estudo histórico e patrimonial, sendo a cobertura reformulada, para aproveitamento integral desse piso;
10 - Uma vez que não é possível atingir a média das alturas de fachadas, no troço correspondente ao edifício preexistente, por motivos de preservação de identidade e do valor patrimonial do imóvel da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (CMP), o que se traduz em 241 m² de SP não construída, é requerida a atribuição de créditos de construção sobre a referida área;
11 - O pedido de atribuição de créditos de construção será objeto de procedimento e decisão autónoma do Órgão com competência para a emissão da licença, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Regulamento Municipal do Sistema de Incentivos a Operações Urbanísticas com Interesse Municipal;
12 - De acordo com o artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), a presente operação urbanística, com acréscimo de superfície de pavimento de 2689,65 m², resultando numa SP total proposta de 3940,65 m² constitui uma operação com impacte relevante, estando enquanto tal sujeita ao regime de cedências e compensações, previsto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE, conjugado com as normas estabelecidas nos artigos 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento do PDM;
13 - A dispensa de cedências para espaços verdes e de equipamentos de utilização coletiva, e para lugares de estacionamento de uso público, reúne enquadramento na subalínea i) da alínea *a)* e na subalínea ii) da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 89.º do Regulamento do PDM e do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE;
14 - Pela dispensa de cedências haverá lugar ao pagamento de compensação urbanística nos termos dos artigos 63.º-A e seguintes do RMUEL;

15 - No âmbito da apreciação do presente pedido foram promovidas consultas aos Serviços Municipais que se pronunciaram nos seguintes termos:

a) Estrutura Consultiva Residente (ECR) da CMP, que, a 26 de novembro de 2021, emitiu parecer favorável;
b) Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE), que, a 21 de outubro de 2022, emitiu parecer favorável, condicionado à entrega de Projeto de arquitetura paisagista, na fase subsequente de Projetos de especialidade;
c) Departamento de Planeamento Urbano (DPU), que, a 8 de novembro de 2022, emitiu parecer favorável;
d) Direção Municipal de Gestão Patrimonial (DMGP), que, a 30 de maio de 2023, emitiu parecer favorável, condicionado à alienação em complemento de lote de parcela com área de 79,749 m² e à cedência ao Município da parcela privada com área de 3,465 m², referindo-se que esta área de terreno, a ceder ao domínio público municipal, deverá constar nas condições da licença de construção.

16 - Tendo por base as declarações de responsabilidade dos autores do Projeto de arquitetura, nomeadamente, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, e de acordo com a análise técnico-urbanística do mesmo projeto, cujas conclusões se encontram designadamente vertidas na Informação n.º e-REG/INF/2023/19258, verificou-se que a proposta apresentada no Processo n.º e-EDI/2021/1230, está em conformidade com o Plano Diretor Municipal e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Deste modo, proponho que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto no artigo 5.º e do no n.º 3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, a aprovação condicionada do Projeto de arquitetura da obra de construção a realizar no prédio, sito Largo do Leão, 9/11, na freguesia de Arroios, nos termos dos pareceres, informações e despachos referenciados na presente proposta, para cujo conteúdo se remete, condicionada a:

a) Na fase subsequente das especialidades, à entrega do Projeto de arquitetura paisagista;
b) À aquisição da parcela municipal para complemento de lote, previamente ao deferimento do processo;
c) Nas condições da licença de construção deve constar a área de terreno a ceder ao domínio municipal.

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 3 PS, 1 L, 1 Vereadora Floresbela Pinto, 1 Vereador Rui Franco e 1 Vereador André Cabral), 1 voto contra (BE) e 2 abstenções (PCP).]

Nota: Os documentos referidos na proposta encontram-se arquivados no processo.

- *Deliberação n.º 730/CM/2023* (Proposta n.º 730/2023) - Subscrita pela Vereadora Joana Almeida:

Aprovar o deferimento do Pedido de licenciamento de obras de ampliação, a realizar no prédio sito na Rua da Moeda, 7/9, na freguesia da Misericórdia, que constitui o Processo n.º e-EDI/2021/232

Pelouro: Urbanismo.
Serviço: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Apoio à Gestão Urbanística.

Considerando que:

1 - A **Smartdev, Ldt.ª**, submeteu, a 3 de março de 2021, para o imóvel sito nos n.os 7/9 da Rua da Moeda, na freguesia da Misericórdia, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo dos artigos 9.º e n.º 2 do 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, o pedido de **licenciamento de obras de ampliação**, o qual veio a constituir o **Processo n.º e-EDI/2021/232**;
2 - O presente processo se a um licenciamento de um projeto de obras de ampliação de um edifício localizado em área do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente e identificado na Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (CMP), prevendo uma utilização de serviços e comércio (uso terciário). Este licenciamento foi antecedido do Pedido de informação prévia n.º 553/ /EDI/2020, com parecer favorável homologado favoravelmente a 23 de dezembro de 2020;
3 - No seguimento da apresentação de uma exposição por parte do proprietário do edifício confinante, sito na Rua de São Paulo, 91/103 (Processo n.º 3881/ /DOC/2022), no âmbito da qual é solicitada a suspensão do presente procedimento por alegada ocupação indevida do logradouro, a requerente foi notificada para vir esclarecer a sua legitimidade para intervir em toda a área objeto da operação urbanística em apreço, o que, conforme decorre da Informação técnica n.º e-REG/INF/2023/14965 e despachos que sobre a mesma recaíram, em anexo, veio a ser esclarecido com a apresentação de certidão da Conservatória do Registo Predial demonstrando-se que a área é correspondente à área apurada no levantamento topográfico que instrui o pedido;
4 - A operação urbanística consubstancia uma operação urbanística com impacte relevante e/ou semelhante a uma operação de loteamento, devido ao facto de esta apresentar uma superfície de pavimento de 1581,54 m², tendo em consideração já a área ampliada, prevendo uma ampliação de 821,65 m²;
5 - Através da Informação n.º e-REG/INF/2022/14185 e respetivo despacho foi aferido que nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE e dos artigos 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa (RPDM), a operação urbanística está sujeita às cedências e/ou compensações previstas para as operações de loteamento, propõe-se a dispensa de áreas para o domínio municipal, dada a localização e configuração da área objeto da operação urbanística e as reduzidas

dimensões da área de cedência, a qual é inferior a 350 m², área mínima prevista para a tipologia de equipamento de menor dimensão, que se enquadram nas justificações com suporte no contexto urbano previstas no artigo 89.º do RPDM, mediante o pagamento da respetiva compensação;

6 - Por se tratar de uma operação urbanística com impacte semelhante a operação de loteamento, de acordo com a Informação n.º e-REG/INF/2023/20827, há lugar ao pagamento de compensação urbanística, no valor de 173 748,99 euros (cento e setenta e três mil e setecentos e quarenta e oito euros e noventa e nove cêntimos);

7 - Consta do Processo n.º e-EDI/2021/232, o documento de controlo para o seu deferimento, bem como a liquidação das taxas e compensação urbanística, devendo as obras observar as condições expressas na folha de controlo e da Informação n.º e-REG/INF/2022/14228, com a liquidação das taxas efetuada com base nos dados do quadro sinótico, conforme Folha de encargos financeiros n.º e-REG/FEFN/2022/2530, que mereceu despacho favorável, proferido em 2022/11/11, pela diretora do Departamento de Apoio à Gestão Urbanística;

8 - Atenta a atual delegação e subdelegação de competências da Câmara Municipal e sendo o acréscimo da superfície de pavimento superior a 800 m², a presente proposta de deferimento deve ser submetida a Reunião de Câmara.

Nestes termos, tenho a propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto no artigo 5.º e da alínea *c)* do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, o deferimento do Pedido de licenciamento para obras de ampliação do imóvel referente aos n.os 7/9 da Rua da Moeda, na freguesia da Misericórdia, de acordo com os pareceres, informações e despachos acima referenciados, para cujo conteúdo se remete.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL e 3 PS), 2 votos contra (1 L e 1 BE) e 4 abstenções (2 PCP, 1 Vereadora Floresbela Pinto e 1 Vereador Rui Franco).]

Nota: Os documentos referidos na proposta encontram-se arquivados no processo.

- *Deliberação n.º 693/CM/2023* (Proposta n.º 693/2023) - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

Aprovar a decisão de contratar no âmbito do Concurso de Ideias para a criação do vestuário dos trabalhadores das áreas de atendimento público do MUDE, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.
Serviço: Direção Municipal de Cultura.

Considerando que:

I - O MUDE - Museu do Design (doravante designado MUDE), é um museu dedicado a todas as expressões do design, assegurando as melhores condições para a conservação, investigação, digitalização, exposição e internacionalização do seu acervo (produto, moda, gráfico, interiores, joalharia contemporânea, design de cena), ao mesmo tempo que promove o debate sobre os desafios civilizacionais, socioeconómicos, ambientais, culturais e tecnológicos para os quais o design pode contribuir com soluções mais sustentáveis;

II - O MUDE tem como missão principal contribuir para a consciencialização do valor do design, a transformação socioeconómica e o desenvolvimento cultural, cognitivo e emocional dos seus públicos, desencadeando a imperativa mudança de atitudes, hábitos e mentalidades, em termos individuais e coletivos;

III - Com o propósito de evidenciar esta missão, propõe-se a criação de uma identidade própria do vestuário dos trabalhadores/colaboradores das áreas de atendimento público;

IV - Pretende-se com o lançamento de um concurso de ideias, promover uma reflexão, valorizando-se a marca «criado e fabricado em Portugal» e tendo como fonte de inspiração o recurso a sugestões e trajes ou técnicas tradicionais portuguesas;

V - Este Concurso de Ideias visa a obtenção de uma ideia para o vestuário dos trabalhadores/colaboradores das áreas de atendimento público do MUDE, através da criação de um coordenado com peças e acessórios que, garantam a sua versatilidade, conforto e praticidade ao longo do ano e que permita transmitir a imagem institucional do MUDE e refletir a sua missão, assente nos valores da elegância, amabilidade, confiança, naturalidade, alegria;

VI - Pretende-se uma base comum associada a peças que se destaquem pela sua identidade, um fardamento único e distinto dos demais que revele e associe, da forma mais adequada, as componentes de inovação e criatividade que têm caracterizado o design português nas últimas décadas;

VII - A originalidade da proposta, a qualidade estética, a inovação do design e a elevada sustentabilidade de recursos e processos de fabrico, serão componentes a avaliar no concurso de ideias, privilegiando-se a utilização dos materiais nacionais, os saberes tradicionais e as novas tecnologias têxteis;

VIII - Com o lançamento do Concurso de ideias visa-se o desafio de refletir sobre a moda e as mudanças necessárias na conceção, produção, comunicação e consumo de vestuário, à luz do contexto atual de recentramento dos modelos económicos e produtivos vigentes;

IX - Procura-se uma ideia com uma estética contemporânea e uma estrutura clássica que garanta a usabilidade e a versatilidade, evitando passar rapidamente de moda, privilegiando a conceção de uma proposta de género neutro, com peças e acessórios para pessoas de todas as idades e fisionomias.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99,

de 8 de junho, e, ainda, da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, aprovar o seguinte:

1 - Aprovar a decisão de contratar uma ideia para a «Criação do vestuário dos trabalhadores das áreas de atendimento público do MUDE - Processo n.º 6/SIS/DA/DPC/2023 - na modalidade de Concurso de Ideias», nos termos do artigo 219.º-J, conjugado com o artigo 219.º-A e seguintes do CCP, para cuja concretização e desenvolvimento se tenciona celebrar um contrato de aquisição de serviços por Ajuste Direto;
2 - Aprovar, nos termos do artigo 219.º-D do CCP, as Peças do Concurso, designadamente, os Termos de Referência e respetivos Anexos, Programa Preliminar (Anexo A), Modelo de Avaliação das Propostas (Anexo B) e o Caderno de Encargos (Anexo C) da presente Proposta e demais elementos referentes ao contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência de Ajuste Direto;
3 - Aprovar a composição e respetiva nomeação Júri do Concurso, que exercerá as suas funções de acordo e conforme o estabelecido no artigo 68.º em conjugação com o artigo 219.º-E do CCP, nos seguintes termos:

- *Presidente* - Bárbara Coutinho (Diretora do MUDE) (a Presidente será substituída em caso de impedimento pelo 1.º Vogal);
- *1.º Vogal Efetivo* - António Braz Costa (Diretor-Geral do CITEVE);
- *2.º Vogal Efetivo* - Fátima Cotta (Jornalista e Profissional de Moda);
- *3.º Vogal Efetivo* - Paulo Gomes (Editor e Diretor artístico de Moda);
- *4.º Vogal Efetivo* - Isabel Branco (Produtora de Moda);
- *1.º Vogal Suplente* - Inês Matias (Assistente de Coleções do MUDE);
- *2.º Vogal Suplente* - Pedro Ferreira (Fotógrafo de Moda);
- *3.º Vogal Suplente* - João Pedro Santos (Jurista no MUDE).

4 - Designar para dar apoio ao Júri do Procedimento, na qualidade de perita, a estilista de moda, Ana Salazar;
5 - Designar como Gestor do Contrato do Ajuste Direto, nos termos do artigo 290.º- A do CCP, Cristina Gomes (Técnica do MUDE);
6 - Designar, para efeitos de gestão do Procedimento na plataforma eletrónica de contratação, os seguintes elementos:

a) Sandra Rodrigues - Técnica superior, da DCP;
b) Augusta Andrade - Assistente técnica, da DCP;
c) Fátima Almeida - Assistente técnica, da DCP;
d) Cristina Gomes - Técnica superior, MUDE.

7 - Aprovar a assunção dos encargos plurianuais, ao abrigo da autorização genérica prévia da Assembleia Municipal de Lisboa, aprovada pela Deliberação n.º 16/AML/2022, que aprovou a Proposta n.º 15/CM/2022, conforme os valores que abaixo se indicam:

A) Prémios a atribuir:

1.º - 2500 euros (dois mil e quinhentos euros);
2.º e 3.º - 1500 euros, cada (mil e quinhentos euros);
4.º e a 5.º - 1000 euros, cada (mil e euros);
2024: 7500 euros (sete mil e quinhentos euros).

B) Ajuste Direto ao concorrente que apresente a ideia ordenada em primeiro lugar:

- 2024: 19 950 euros (dezanove mil novecentos e cinquenta euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, perfazendo uma despesa total de 24 538,50 euros (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos).

Anexo I - Termos de Referência e respetivos Anexos (A, B e C), respetivamente, Programa Preliminar, Modelo de Avaliação das Proposta e Caderno de Encargos.

(Aprovada por unanimidade.)

Termos de Referência

Processo nº 15 496/CML/22

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Identificação do concurso

Artigo 2º - Modalidade do concurso

Artigo 3º - Objeto de concurso

Artigo 4º - Entidade Promotora. Órgão de decisão

Artigo 5º - Júri do concurso

Artigo 6º - Condições de participação

Artigo 7º - Processo do Concurso

Artigo 8º - Esclarecimentos e retificação de erros ou omissões

Artigo 9º - Documentos que instruem a proposta.

Artigo 10º - Prazo e local e forma de entrega das propostas

Artigo 11º - Critério de avaliação das propostas

Artigo 12º - Prémios

Artigo 13º - Concurso de ideias e Ajuste Direto posterior

CAPÍTULO II – PROPOSTAS

Artigo 14º - Exclusões

CAPÍTULO III – ABERTURA DAS PROPOSTAS E SELECÇÃO

Artigo 15º - Regras do concurso

Artigo 16º - Decisão e anúncio dos resultados

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º - Exposição e devolução dos trabalhos

Artigo 18º - Direitos de Autor

Artigo 19º - Calendário

ANEXOS

Anexo A - Programa Preliminar

Anexo B - Modelo de Avaliação das Propostas

Anexo C – Caderno de Encargos

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Identificação do Concurso

O presente concurso de ideias tem a designação de Concurso de Ideias para a criação do vestuário dos trabalhadores/colaboradores das áreas de atendimento público do MUDE – Museu do Design, conforme descrições técnicas constantes dos presentes termos de referência e seus anexos.

Artigo 2º

Modalidade do Concurso

1. O presente concurso reveste a modalidade de Concurso de Ideias Simplificado, nos termos do artigo 219.º- J do Código dos Contratos Públicos (doravante designadao CCP) ao qual se aplicam as disposições do Concurso de Conceção Simplificado, conforme o n.º 5 do artigo 219-A.º do CCP.
2. No presente Concurso de Ideias, todos os concorrentes deverão apresentar apenas uma proposta podendo ser selecionadas as 5 (cinco) propostas com maior pontuação, das quais será selecionado um único vencedor com intenção de celebrar por ajuste direto um contrato de prestação de serviços, de acordo com o caderno de encargos - Anexo C, parte integrante dos presentes termos de referência e respetivo Anexo A, conforme artigo 219.º-D n.º 1 k) e n.º 4 do CCP.

Artigo 3º

Objeto do concurso

1. O Concurso tem por objeto a seleção da melhor proposta para a criação do vestuário dos trabalhadores/colaboradores do MUDE, que, melhor responda aos objetivos e características técnicas enunciados nestes Termos de Referência e seus anexos).
2. Para a concretização da proposta vencedora, a Entidade Adjudicante tem a intenção de celebrar um contrato de aquisição de serviços na sequência de Ajuste Direto adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O objeto do contrato de aquisição de serviços a celebrar no âmbito do presente concurso insere-se, conforme vocabulário comum para contratos públicos constante do Anexo I do Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de Março de 2008, na classificação CPV: 92312213-7 – Serviços Técnicos de Autor.
4. O concurso decorre sob anonimato.

Artigo 4º

Entidade Promotora. Órgão de Decisão

1. O Concurso é promovido pelo Município de Lisboa, através da Direção Municipal da Cultura/MUDE – Museu do Design, (em diante, designado MUDE), nos termos do Programa Preliminar constante do Anexo A e dos presentes Termos de Referência, bem como propor a celebração de um contrato de prestação de serviços.
2. O órgão competente para autorizar o Concurso de Ideias no valor de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros) isentos de IVA e o Ajuste Direto no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros) se legalmente devido, é a Direção Municipal de Cultura, na pessoa da Senhora Diretora Municipal da Cultura, ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas pelo Despacho n.º 7/P/2023, publicado no 2.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1508, de 12 de janeiro e em consonância com o Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2023, com a exceção abaixo indicada.
3. A competência para autorizar os prémios a atribuir no âmbito do presente concurso de Ideiais, tendo em conta que se tratam de liberalidades pertence à Câmara Municipal.

Artigo 5º

Júri do Concurso

1. O Júri do Concurso, presidido pela Diretora do MUDE, é constituído por profissionais de moda com uma ampla e longa carreira na produção de moda, direção de arte, fotografia, edição e jornalismo, mas também na inovação tecnológica nas indústrias têxteis, sendo, por isso, uma referência pelo seu conhecimento, experiência e ação pioneira para a afirmação da moda em Portugal.
2. O Júri é composto pelos seguintes elementos:
   Presidente – Bárbara Coutinho (Diretora do MUDE)
   (A Presidente será substituída em caso de impedimento pelo 1.º Vogal)
   1.º Vogal Efetivo – António Braz Costa (Diretor Geral do CITEVE)
   2.º Vogal Efetivo – Fátima Cotta (Jornalista e Profissional de Moda)
   3.º Vogal Efetivo - Paulo Gomes (Editor e Diretor artístico de Moda)
   4.º Vogal Efetivo - Isabel Branco (Produtora de Moda)
   1º Vogal Suplente – Inês Matias (Assistente de Coleções do MUDE)
   2º Vogal Suplente – Pedro Ferreira (Fotógrafo de Moda)
3. O Júri poderá solicitar pareceres sobre os projetos apresentados à consultora contratada para o efeito, se considerar necessários e relevantes para a análise das propostas, a título consultivo e sem direito a voto.
4. As reuniões do Júri seguem o disposto nos artigo 219.º- E e 68.º do CCP.

5. As reuniões devem ser efetuadas com a presença de todos os seus membros e das mesmas serão lavradas as respetivas atas que, depois de aprovadas, serão por eles assinadas.
6. As decisões do Júri serão tomadas por maioria simples de voto e não poderá haver abstenções.
7. O Júri, com base nos critérios gerais de avaliação definidos no artigo 11.º, avaliará cada um dos trabalhos apresentados a Concurso devendo as apreciações e as suas respetivas fundamentações constar das atas das reuniões em que tenham lugar.
8. As deliberações do Júri manter-se-ão secretas até ao anúncio público do relatório final, devendo os seus membros manter absoluta confidencialidade sobre qualquer informação obtida no exercício das suas funções.
9. A identidade dos concorrentes autores dos trabalhos de ideias apresentados só pode ser conhecida e revelada depois de elaborado o relatório a que se referem o n.º 1 do artigo 219.º-I e n.º 2 do artigo 219.º F do CCP.
10. O Júri elaborará um relatório final, no qual justificará as classificações atribuídas em função dos critérios adotados, que será assinado por todos os seus membros, no relatório, ficarão também exaradas as eventuais declarações de voto.
11. As deliberações do Júri do concurso de ideias sobre a ordenação das propostas apresentadas ou sobre a exclusão das mesmas por inobservância da descrição a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 219.º -D do CCP têm carácter vinculativo para a entidade adjudicante, não podendo, em qualquer caso, ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes.

Artigo 6º

Condições de Participação

1. Podem concorrer pessoas singulares, individualmente ou em grupo, bem como pessoas coletivas, que considerem ter a sensibilidade e os conhecimentos artísticos e técnicos para o desenvolvimento da ideia.
2. Não podem ser concorrentes as entidades singulares ou coletivas que se encontrem em qualquer situação de impedimento de acordo com o artigo 55.º do CCP e artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).
3. Estão ainda impedidos de concorrer, ou de colaborar a qualquer título com um concorrente, os membros do Júri, colaboradores, peritos e consultores do mesmo, funcionários e agentes do contraente público, e outras entidades singulares ou coletivas que, por quaisquer circunstâncias, tenham tido acesso a informação privilegiada relativa ao presente procedimento.
4. Cada concorrente pode apresentar apenas uma proposta, não havendo lugar a propostas variantes.
5. O Júri poderá solicitar esclarecimentos relativos às propostas nos termos do artigo 72.º e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 219.º-F, todos do CCP.

6. Atendendo à garantia de anonimato a salvaguardar, devendo, a documentação, ser apresentada no prazo de cinco dias úteis após a notificação da decisão de seleção.

Artigo 7º

Tramitação e consulta

1. O presente procedimento é tramitado, na plataforma eletrónica *"acinGov"*, utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço http://www.acingov.pt, sendo admissível a entrega dos documentos que materializam as propostas de ideias referentes aos coordenados nos termos previstos nos artigos 9º e seguintes.

2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma *"acinGov"* apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.

3. Os Termos de Referência e seus anexos, podem ser consultados na plataforma eletrónica "acinGov", mencionada neste artigo.

4. Os Termos de Referência e seus anexosestão integralmente disponíveis, para consulta e *download*, na plataforma eletrónica *"acinGov",* desde o dia da publicitação até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

5. Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico http://www.acingov.pt e preencher o formulário de adesão.

6. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da Plataforma Eletrónica *"acinGov"* e os elementos materiais entregues por correio nos termos previstos nos artigos 9º e seguintes, no mesmo prazo. A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.

7. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico número 707451451.

8. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica *"acinGov".*

9. Os Termos de Referência e seus anexosprevalecem sobre as indicações constantes da plataforma electrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 8.º

Esclarecimentos e retificação de erros ou omissões

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
   a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
   b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
   c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
   a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
   b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte.

   Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. No caso de não ser possível ao Júri disponibilizar os esclarecimentos previstos nos números anteriores no prazo definido para o efeito, haverá lugar a prorrogação de prazo para entrega dos trabalhos de conceção, por período equivalente ao tempo decorrido entre o prazo estipulado para o efeito e o atraso verificado.

Artigo 9º

Documentos que constituem a Proposta

1. Os documentos que instruem a proposta deverão ser remetidos através da plataforma eletrónica;
2. Os documentos que instruem a proposta a apresentar são:

a) Mood board com memória descritiva, explicitando o tema, conceito geral da proposta, os seus principais fundamentos e descritivo de materiais (entre 10000 a 18000 caracteres);

b) 3-5 croquis ilustrados do coordenado, especificando a distinção das funções enumeradas de *a)* a *e)*;

c) Desenho Técnico do print criado com a palavra MUDE, de preferência mostrando duas aplicações em vestuário ou acessórios;

d) Paleta de cor;

e) Desenho de pormenor do elemento considerado de destaque na proposta;

f) Indicação de eventuais parcerias com empresas;

g) Outros dados que o concorrente entenda importantes para interpretação da sua proposta.

Artigo 10º

Prazo e Local e forma de Entrega das Propostas

A proposta de ideias e os documentos que a instruem serão entregues via plataforma ACINGOV no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicitação.

Artigo 11º

Critérios de Avaliação das Propostas

1. Os critérios básicos de apreciação das propostas, com vista à sua seleção, são determinados pela modalidade de Multifator, como considerados no Anexo B referente ao Modelo de Avaliação, considerando os seguintes fatores e ponderações:

a) 40%: Qualidade global da proposta. Privilegia-se a originalidade, criatividade e contemporaneidade da proposta, a inovação do design, a qualidade estética e a elegância do conjunto. Valoriza-se o efetivo conforto, o corte e a qualidade de acabamentos que garantam a usabilidade e a versatilidade das peças, dando-se especial relevo à sua adaptação a diferentes idades e constituições físicas. Considera-se favoravelmente a referência ou a reinterpretação de motivos e sugestões a temas tradicionais portugueses;

a) 35%: Valoriza-se o recurso a tecidos inovadores e ambientalmente responsáveis, associados a processos de fabrico sustentáveis, e/ou a recuperação de técnicas tradicionais. Ou seja, considera-se como elemento a demonstrar a preservação do meio ambiente em todas as etapas de produção, sendo necessário apresentar as práticas ou medidas concretas dessa atitude. Privilegia-se a adequação, qualidade e durabilidade dos tecidos escolhidos, a sua resistência, manutenção e toque agradável;

a) 25%: Economia e exequibilidade da proposta: Valoriza-se as propostas que manifestam uma efetiva e comprovada aposta numa economia de meios. Considera-se de forma positiva a indicação de fábricas ou empresas parceiras para o desenvolvimento e produção da proposta. A justa relação qualidade/preço deve ser claramente evidenciada.

2. As classificações serão atribuídas para cada um dos fatores e as propostas serão pontuadas de 0 a 20 valores.
3. A proposta de conceção selecionada será aquela que obtiver a maior pontuação, a qual será calculada através da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores, através da fórmula:

M = QGP * 40% + QIMT * 35% + EEP * 25%

Artigo 12º

Prémios

1. O montante global dos prémios passíveis de atribuir é de: 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros).
2. O Júri tenderá a selecionar as 5 (cinco) propostas melhores pontuadas;
3. A proposta que merecer melhor pontuação receberá um prémio no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros);
4. A segunda e terceira proposta receberão um prémio no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros);
5. As propostas pontuadas entre a 4ª e a 5ª posição receberão um prémio no valor de 1.000,00 € (mil e euros);
6. Os prémios previstos nos n.ºs 3, 4 e 5 são pagos pela Entidade Adjudicante no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de notificação da decisão de seleção das Propostas de Ideias.
7. Para que a Entidade Adjudicante possa pagar os prémios acima referidos, os concorrentes premiados deverão garantir no mesmo prazo, o seu registo como fornecedor da Câmara Municipal de Lisboa, bem como apresentar as declarações de situação regularizada com as Finanças e a Segurança Social.
8. As propostas de Ideias premiadas ficarão propriedade da Entidade Adjudicante.
9. O júri pode considerar não existirem trabalhos que cumpram com os requisitos de qualidade necessários e, se assim for, poderão não ser selecionadas quaisquer propostas, não havendo, nesse caso, lugar a atribuição de prémios.

ARTIGO 13º

Concurso de Ideias e Ajuste Direto Posterior

1. Na sequência do concurso de ideias, a Entidade Adjudicante tem a intenção de celebrar com o autor da proposta de ideias vencedora um contrato de prestação de serviços destinado a adquirir o desenvolvimento e concretização daquela, com observância do Caderno de Encargos que faz parte

integrante destes Termos de Referência, mediante a adoção de um ajuste direto, nos termos e para os efeitos do disposto na al. g) do n.º 1, do artigo 27.º por remissão do artigo 219.º-A. todos do CCP.

2. O ajuste direto referido no número anterior englobará o desenvolvimento integral da proposta vencedora, incluindo a elaboração de todos os documentos necessários para a produção, e respetivo acompanhamento da execução em fábrica, do vestuário dos trabalhadores/colaboradores das áreas de atendimento público do MUDE.

CAPÍTULO II – PROPOSTAS

Artigo 14º

Exclusões

1. É condição bastante para a não hierarquização das propostas, determinando a sua exclusão, qualquer das seguintes situações:
   a) A entrega da proposta em plataforma após a data e hora limite fixadas nestes Termos de Referência;
   b) A verificação, pelo Júri, de que os documentos que materializam as propostas contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, a identificação do seu autor ou autores;
   c) A comprovação, pelo Júri, de que a proposta é inaceitável por não cumprimento das condições estipuladas nos presentes Termos de Referência;
   d) Que não observem as exigências descritas no artigo 9.º dos presentes Termos de Referência.
2. A exclusão de um concorrente, nos termos das alíneas anteriores será fundamentada pelo Júri e constará de ata ou relatório.

CAPÍTULO III – ABERTURA DAS PROPOSTAS E SELECÇÃO

Artigo 15º

Regras do Concurso

1. O presente concurso decorre da seguinte forma:
   a) O júri terá como objetivo selecionar 5 (cinco) propostas de ideias, de acordo com os critérios de avaliação constantes do artigo 11.º, cujo resultado deverá constar do relatório final.
   b) Depois do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas de ideias, o Júri do concurso procede à sua abertura, considerando os documentos rececionados via plataforma.
   c) Seguidamente o Júri procederá à sua apreciação segundo os critérios de seleção.
   d) Após o término de entrega das propostas de ideias, o júri pode solicitar esclarecimentos via plataforma eletrónica alguns dos participantes, estipulando-se 48 (quarenta oito) horas para a devida resposta.
2. O Júri depois de apreciadas todas as propostas, elaborará relatório final assinado por todos os membros no qual indicará, fundamentadamente:

a) A ordenação das propostas de ideias apresentadas e aceites, de acordo com os critérios de seleção fixados nos presentes Termos de Referência e seu Anexo B;
b) A exclusão das propostas de ideias.

Artigo 16º

Decisão e Anúncio dos Resultados

1. Todos os concorrentes, serão notificados, no prazo de 30 (trinta) dias, dos resultados do Concurso, após o encerramento do processo de seleção, acompanhada do Relatório Final elaborado pelo júri e homologada pelo órgão competente.
2. No mesmo prazo de 30 (trinta) dias após a supra referida decisão de seleção, a Entidade Adjudicante deve publicitar o resultado do concurso de ideias.
3. O concorrente vencedor considera-se automaticamente selecionado para celebrar o ajuste direto ao abrigo da al. g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º

Exposição dos Trabalhos

1. A Entidade Adjudicante tem a intenção de promover uma exposição pública de todos as propostas rececionadas, desde que cumpram todas as alíneas do n.º 3 do artigo 9.º da qual constará o devido enquadramento.
2. A participação no presente concurso implica a autorização dos concorrentes para divulgar os trabalhos apresentados nas suas propostas de ideias, sempre com referência à sua autoria, após o final do concurso.

Artigo 18º

Direitos de Autor

1. As Propostas de Ideias premiadas implicam a transmissão para a entidade adjudicante dos respetivos direitos de propriedade intelectual, nos termos do n.º 6 do artigo 219.º -J do CCP, após aceitação pelos concorrentes e pagamento do respetivo prémio.
2. Em consequência do anteriormente referido, pode a Entidade Adjudicante fazer uso dos mesmos para exposição, publicitação ou qualquer outro fim.

Artigo 19.º

Publicitação do Concurso

De forma a garantir a plena difusão do presente concurso de ideias, a Direção Municipal de Cultura/MUDE procederá a publicitação do concurso nos seguintes sítios da Internet:

a) www.lisboa.pt;
b) www.mude.pt;
c) https://www.instagram.com/mudemuseu/;
d) https://www.facebook.com/mudemuseulisboa.

Artigo 20.º

Calendário

O calendário do concurso, a iniciar com a publicitação na plataforma eletrónica ACINGOV, será o seguinte:

Pedidos de esclarecimentos	Até ao 20.º dia após a publicação na Plataforma *acinGov*
Respostas aos pedidos de Esclarecimento	Até ao 40.º dia após a a publicação na Plataforma *acinGov*
Receção dos Trabalhos	Até às 17:30 horas do 60.º dia após a publicação na Plataforma *acinGov*
Apresentação pública de resultados	Em data a definir pelo júri e a comunicar no site da CML
Notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios	No prazo mínimo de 30 (trinta) dias subsequentes à data de conclusão e homologação do relatório final pelo júri
Publicação do anúncio do resultado na Plataforma *acinGov*	Até 30 dias após a data da homologação das Deliberações vinculativas tomadas pelo Júri

ANEXO A AOS TERMOS DE REFERÊNCIA – PROGRAMA PRELIMINAR

Preâmbulo

1. O MUDE – Museu do Design (doravante designado MUDE) é um museu dedicado a todas as expressões do design, assegurando as melhores condições para a conservação, investigação, digitalização, exposição e internacionalização do seu acervo (produto, moda, gráfico, interiores, joalharia contemporânea, design de cena), ao mesmo tempo que promove o debate sobre os desafios civilizacionais, socioeconómicos, ambientais, culturais e tecnológicos para os quais o design pode contribuir com soluções mais sustentáveis;

2. O MUDE tem como missão principal contribuir para a consciencialização do valor do design, a transformação socioeconómica e o desenvolvimento cultural, cognitivo e emocional dos seus públicos, desencadeando a imperativa mudança de atitudes, hábitos e mentalidades, em termos individuais e coletivos. Todas as ações do museu devem refletir esta missão, até no vestuário dos trabalhadores/colaboradores das áreas de atendimento público. Assim, este concurso pretende promover uma reflexão, valorizando-se a marca "criado e fabricado em Portugal".

Objetivo do Concurso

O presente concurso tem por objetivo a criação do vestuário dos trabalhadores/colaboradores das áreas de atendimento público do MUDE. Pretende-se encontrar um coordenado, com peças e acessórios que garantam a sua versatilidade, conforto e praticidade ao longo do ano, comunicando elegância, amabilidade, confiança, naturalidade, alegria, e espelhando a missão do MUDE. Pretende-se uma base comum associada a peças que se destaquem pela sua identidade, evitando um fardamento típico ou uma t-shirt identificativa e customizada. A originalidade da proposta, a qualidade estética, a inovação do design e a elevada sustentabilidade de recursos e processos de fabrico, privilegiando-se os materiais nacionais, os saberes tradicionais e as novas tecnologias têxteis, são também preponderantes nesta avaliação.

Com este concurso é lançado o desafio de refletir sobre a moda e as mudanças necessárias na conceção, produção, comunicação e consumo de vestuário, à luz do contexto atual de recentramento dos modelos económicos e produtivos vigentes.

Características Técnicas

1. Pretende-se uma proposta com uma estética contemporânea e uma estrutura clássica que garanta a usabilidade e a versatilidade, evitando passar rapidamente de moda;
2. Privilegia-se a conceção de uma proposta de género neutro, com peças e acessórios para pessoas de todas as idades e fisionomias;
3. Sugere-se como fonte de inspiração o recurso a sugestões e trajes ou técnicas tradicionais portuguesas;
4. Considerar 5 funções, enumeradas de *A* a *E*, sem perder o sentido de unidade geral do coordenado:
    a. Receção / Bengaleiro / Bilheteira / Loja / Livraria
    b. Assistentes de Exposição
    c. Técnicos de Serviço Educativo
    d. Biblioteca
    e. Voluntariado
5. Valorizar a aplicação de novas e sustentáveis tecnologias têxteis, privilegiando, simultaneamente, matérias-primas nacionais;
6. Apostar na qualidade do design, das matérias-primas e dos processos de fabrico, de modo a prolongar a durabilidade efetiva das peças, a sua funcionalidade e longevidade, correta manutenção e limpeza, evitando o desgaste e consequente substituição e desperdício;
7. Incluir um print (ou impressão) da palavra MUDE para aplicação em diferentes materiais, considerando que tem de ser usado numa das peças que constituem o coordenado;
8. Colocar na proposta a forma de identificação de cada trabalhador/colaborador supra referidos no ponto 4;
9. Indicar o tipo de calçado que se considera ser mais ajustado à imagem do coordenado e aos objetivos deste concurso;
10. Enunciar o conjunto de peças ou acessórios que podem funcionar como futuros produtos de *merchandising* da loja do MUDE.

Vencedor do Concurso

O vencedor do Concurso de ideias será contratado pelo ML por ajuste direto para a aquisição dos seguintes serviços:

a) Desenvolvimento da proposta com vista à sua produção efetiva;
b) Elaboração das cláusulas técnicas do caderno de encargos com desenhos técnicos de fabrico e estimativa orçamental do valor da produção;
c) Acompanhamento de toda a produção de fábrica.

Direitos de Autor

A proposta vencedora implica a transmissão para a entidade adjudicante dos respetivos direitos de propriedade intelectual nos termos do n.º 6 do artigo 219.º -J do CCP, após aceitação pelo concorrente e pagamento do respetivo prémio.

Dever de Sigilo

O designer não poderá revelar a terceiros o trabalho em desenvolvimento (documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra), nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato, de forma a não prejudicar os interesses da CML/MUDE no que diz respeito à concorrência;

a) A CML/MUDE compromete-se a não produzir outro produto cujo projeto é semelhante ao que é objeto do presente contrato.

ANEXO B aos TERMOS DE REFERÊNCIA

Modelo de avaliação das propostas

1. A avaliação das propostas do concurso de ideias para a criação do vestuário dos trabalhadores/colaboradores do MUDE, será efetuada de acordo com os seguintes fatores e subfatores que a densificam, e com os coeficientes de ponderção abaixo identificados:

I. Qualidade Global da Proposta (QGP): Ponderação: 40%

a) Neste factor será avaliada a qualidade global da proposta, privilegiando-se a originalidade, criatividade e contemporâneadade, a inovação do design, a qualidade estética e a elegância do conjunto. Serão pontuados o conforto, o corte, e as condições que garantam a usabilidade e a versatilidade das peças, a sua adaptação a diferentes idades e constituições físicas. Será também avaliado neste critério o recurso criativo a motivos e temas tradicionais portugueses.

b) Para a pontuação deste fator, os concorrentes devem apresentar propostas que apresentem algumas ou todas as seguintes características:

a. Originalidade – singularidade, inovação e contemporaneidade da proposta. Valorizam-se as propostas que reflitam a missão do MUDE e denotem uma consciência crítica sobre o sistema atual da moda;

b. Qualidade Estética/Elegância - particular atenção com a unidade formal, a harmonia do conjunto, o equilíbrio da estrutura e a correta proporção entre todos os elementos da

proposta, de modo a garantir a sua usabilidade e evitar que esta passe rapidamente de moda;

c. Versatilidade/Adaptabilidade - Adaptabilidade às diferentes idades e constituições físicas garantindo a sua praticidade ao longo do ano;

d. Capacidade de reinterpretação de motivos e temas tradicionais portugueses – mais do que serem utilizados pelo seu valor ornamental, pretende-se que o recurso a motivos, temas ou técnicas tradicionais denote uma pesquisa sobre a moda portuguesa e o potencial económico dos saberes tradicionais e industrias artesanais.

c) O fator QGP será pontuado de 0 a 20 valores da seguinte forma:

Modo de ponderação do Fator QGP	Pontuação
1. Proposta evidencia uma elevada qualidade global preenchendo os 4 critérios acima referidos	20 valores
2. Proposta evindencia uma qualidade global boa preenchendo 3 dos 4 critérios acima referidos	15 valores
3. Proposta evidencia uma qualidade global razoável preenchendo 2 dos 4 critérios acima referidos	10 valores
4. Proposta evidencia uma qualidade global reduzida preenchendo 1 ou nenhum dos 4 critérios acima referidos	5 valores

II. Qualidade e Inovação de Materiais e Técnicas (QIMT): Ponderação: 35%

a) Neste fator será avaliado o recurso a tecidos inovadores e a novas e sustentáveis tecnologias texteis, privilegiando-se simultaneamente matérias-primas nacionais ambientalmente responsáveis, com qualidade, durabilidade, resistência, manutenção e toque agradável, associados a processos de fabrico sustentáveis e/ou a recuperação de técnicas tradicionais. Neste âmbito terá de ser evidenciada a racionalidade de meios e processos de fabrico que conduzam a um produto ecológico.

b) Para a pontuação deste fator, os concorrentes devem apresentar propostas que apresentem algumas ou todas as seguintes características:

a. Sustentabilidade – elevada sustentabilidade de recursos e processos de fabrico, devendo-se privilegiar os materiais nacionais, os saberes tradicionais e as novas tecnologias texteis;

b. Durabilidade/Resistência – privilegia-se o uso de recursos que não sejam alvo de um desgaste rápido e que permitam a longevidade, a efetiva funcionalidade, correta manutenção e limpeza de todas as peças;

c. Preservação Ambiental – apresentação de uma proposta com base em processos de fabrico responsáveis em termos sociais, ambientais e animais. Evitar a poluição e os desperdícios.

c) O fator QIMT será pontuado da seguinte forma:

Modo de ponderação do Subfator QIMT	Pontuação
1. Proposta evidencia uma elevada qualidade sustentada na inovação de materiais e técnicas preenchendo os 3 critérios acima referidos	20 valores
2. Proposta evidencia uma boa qualidade sustentada na inovação de materiais e técnicas preenchendo 2 dos 3 critérios acima referidos	15 valores
3. Proposta evidencia uma qualidade razoável sustentada na inovação de materiais e técnicas preenchendo 1 ou nenhum dos 3 critérios acima referidos	10 valores

III. Economia e Exequibilidade da Proposta (EEP): Ponderação: 25%

a) Neste fator será avaliada a comprovada aposta numa economia de meios, que permita uma otimização dos recursos, utilizados de forma objetiva tendo em conta o objeto final. Será também pontuada a indicação de parcerias e colaborações com entidades nacionais para o desenvolvimento e produção da proposta, assim como a demonstração da justa relação qualidade/preço.

b) Para a pontuação deste fator, os concorrentes devem apresentar propostas que apresentem algumas ou todas as seguintes características:

- **a. Economia de meios – considerar de forma racional e consciente a redução de recursos económicos, financeiros e materiais ao mínimo essencial;**
- **b. Parcerias – apresentação de fábricas e/ou empresas parceiras para o desenvolvimento e produção da proposta;**
- **c. Relação Qualidade/Preço – demonstração do equilibrio entre o custo de todas as fases de produção da proposta e a qualidade do produto final.**

c) O fator EEP será pontuado da seguinte forma:

Modo de ponderação do Subfator EEP	Pontuação
1. Proposta que evidencie uma elevada exequibilidade preenchendo os 3 critérios acima referidos	20 valores
2. Proposta que evidencie uma boa exequibilidade preenchendo 2 dos 3 critérios acima referidos	15 valores
3. Proposta que evidencie uma razoável exequibilidade preenchendo 1 ou nenhum dos 3 critérios acima referidos	10 valores

As classificações serão atribuídas para cada um dos fatores e as propostas serão pontuadas de 0 a 20 valores.

Pontuação final da proposta obtém-se através da seguinte fórmula:

PF = QGP * 40% + QIMT * 35% + EEP * 25%

PF = Pontuação Final

QGP = Qualidade Global da Proposta

QIMT = Qualidade de Inovação de Materiais e Técnicas

EEP = Economia e Exequibilidade da Proposta

ANEXO C AOS TERMOS DE REFERÊNCIA

CADERNO DE ENCARGOS DO PROCEDIMENTO COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL PARA A CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO VESTUÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS DAS ÁREAS DE ATENDIMENTO PÚBLICO DO MUDE

ÍNDICE

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula 1ª - Objeto
Cláusula 2ª - Contrato
Cláusula 3ª - Prazo
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE
Cláusula 4ª - Obrigações principais do cocontratante
Cláusula 5ª - Conformidade e operacionalidade dos bens
Cláusula 6ª - Entrega dos bens objeto do contrato
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LISBOA
Cláusula 7ª – Avaliação Técnica
Cláusula 8ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
Cláusula 9ª - Aceitação dos bens
Cláusula 10ª - Multas por violação dos prazos contratuais
Capítulo III - DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula 11ª - Preço base
Cláusula 12ª - Condições de pagamento
Cláusula 13ª - Força maior
Cláusula 14ª - Resolução por parte do contraente
Cláusula 15ª - Resolução por parte do cocontratante
Cláusula 16ª - Foro competente
Cláusula 17ª – Gestor de contrato
Cláusula 18ª – Proteção de Dados
Cláusula 19ª - Comunicações e notificações
Cláusula 20ª – Contagem dos prazos
Cláusula 21ª - Legislação aplicável

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto, adotado **ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP**, que tem por objeto principal o desenvolvimento integral da proposta vencedora resultante do Concurso de Ideias para a criação e desenvolvimento do vestuário dos trabalhadores/colaboradores das áreas de atendimento público do MUDE, com vista à sua efetiva produção, conforme cláusulas do presente CE.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n. 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo de Vigência

1. O prazo de execução das obrigações previstas nas alíneas a) a e) da cláusula 4.ª é de **45** (quarenta e cinco) **dias**, a contar do dia seguinte à data de outorga do contrato.

2. O prazo de execução final do objeto do contrato dependerá do prazo de execução da obrigação prevista na al. f) da cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4ª
Prazos e Obrigações Principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
   a) Desenvolvimento integral da proposta vencedora em sede de concurso de ideias;
   b) Elaborar e entregar os desenhos técnicos correspondentes aos protótipos identificados na sua proposta;
   c) Fabricar e entregar os protótipos acima referidos;
   d) Elaborar as cláusulas técnicas a constar do Caderno de Encargos para contratação do fabrico do vestuário dos trabalhadores/colaboradores das áreas de atendimento público do MUDE;
   e) Entregar um orçamento justificado com consultas ao mercado para fabrico, e estimativa de valor de produção;
   f) Acompanhamento em fábrica da produção do supra identificado vestuário, até à entrega desteao contraente público.
2. As obrigações deverão ser executadas nos seguintes prazos:
   a) As referidas nas alíneas a) a c) no prazo máximo 30 (trinta) dias;
   b) As referidas nas alíneas d) e e) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 5ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a fornecer os protótipos, com as características indicadas no concurso de ideias.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições, para os fins a que se destinam acompanhados de todo o material de apoio necessário à sua fabricação, designadamente os desenhos técnicos.
3. Em caso de desconformidade, defeitos ou discrepâncias com o previsto na cláusula 4.ª, o cocontrante deve proceder, à sua custa e no prazo 10 (dez) dias úteis às alterações necessárias para garantir a

conformidade do objeto do contrato e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 6ª

Entrega dos Bens dos Bens Objeto do Contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local a indicar, em articulação com o Gestor de Contrato ou seu substituto, no prazo referido no n.º 1 da Cláusula 3.ª.
2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do cocotratante.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Clausula 7ª

Avaliação Técnica

1. A avaliação técnica de toda a documentação e protótipos a serem entregues pelo cocontratante deve ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua entrega, com vista a verificar a sua conformidade de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos do concurso de ideias;
2. A avaliação técnica a que se refere o número anterior incide sobre todos os aspetos que o contraente pública entenda necessários.
3. Durante a fase de avaliação técnica deve ser prestada toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários por ambas as partes.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do contraente público.

Cláusula 8ª

Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

1. Verificando-se a desconformidade da proposta apresentada, dos bens e documentos a entregar a contraente público deve notificar o cocontratante para que este proceda às devidas retificações ou modificações num prazo máximo de 10 (dez) dias.
2. Após as retificações, modificações ou substituições necessárias a realizar pelo cocontranten , no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova avaliação técnica da proposta, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9ª

Aceitação dos Bens

1. Caso a avaliação técnica a que se refere a Cláusula 7.ª comprove a conformidade com o objeto do contrato, exigências legais e ausência de desconformidades, defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do final da avaliação técnica, lavrar-se-á um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos, detetados em fase de produção.
4. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade do contraente público, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10ª

Sanções Contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão do serviço por facto imputável ao adjudicatário, o contraente público pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 % do preço contratual.

Capítulo III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula 11ª

Preço Base

1. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada não podendo exceder o preço base de 20.000,00€ (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja do contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato

para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.

Cláusula 12ª

Condições de Pagamento

1. O preço será pago da seguinte forma:

a) 30% do preço após a adjudicação, a título de adiantamento para concretizar e executar o que consta nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª;

b) 50% do preço após entrega do caderno de encargos com desenhos técnicos de fabrico e estimativa de valor de produção conforme previsto na alínea d) e e) da cláusula 4º; ao contraente público com a correspondente validação;

c) 20 % do preço após término da produção em fábrica, o que depende da contratação da produção prevista na al. f) da cláusula 4.ª.

2. As faturas referentes ao pagamento do preço contratual são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25, 8.º, Bloco A, 1749-099 Lisboa.
3. As faturas, em formato eletrónico devem ser remetidas através do portal da FE-AP (sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços partilhados da Administração pública, IP., pelo que, as entidades, devem respeitar e iniciar o processo de Onboarding à solução FE-AP), e podem ainda ser enviadas por correio eletrónico para o seguinte endereço: dmf.dc@cm-lisboa.pt e simultaneamente para o endereço eletrónico do Gestor de Contrato.
4. Nas faturas deve constar obrigatoriamente o NIF 500 051 070 e o Número de Compromisso que deverá ser solicitado ao contraente público, sob pena de devolução daquelas.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. As faturas serão liquidadas através de transferência bancária, até ao limite do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção, desde que devidamente emitidas e após o vencimento das respetivas obrigações.
7. Para efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a assinatura do auto de receção da produção global desenvolvidas no âmbito do presente procedimento.

Clausula 13ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigidas contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
4. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados dos cocontratantees, na parte em que intervenham.
5. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
6. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
7. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
8. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
9. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
10. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
11. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
12. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do contraente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na

entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias.
2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da legislação aplicável.
3. Quando qualquer montante lhe seja devido nos termos da cláusula 12.ª e esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª

Gestor de Contrato

No âmbito do presente procedimento e em cumprimento do disposto no artigo 290.º- A e na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, serão designadas uma Gestora de Contrato e uma substituta, que assumirão as funções que sejam definidas pelo contraente público, nos termos legais.

Cláusula 18ª

Proteção de Dados

1. A presente aquisição de serviços não envolve em princípio o tratamento de dados pessoais, por conseguinte, o contraente público e o Adjudicatário assumem o compromisso de, caso seja necessário, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao

abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

2. Quanto ao uso de dados pessoais necessários à presente relação contratual, os mesmos serão expurgados, em cumprimento da al. a) do n.º 1 do artigo 39.º do RGPD, e seguindo a recomendação 2/2019 do DPO do contraente público.

Cláusula 19ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o email do adjudicatário, identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato, designadamente o endereço de contacto, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação.

- *Deliberação n.º 734/CM/2023* (Proposta n.º 734/2023)
- Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro a diversas entidades da área da Cultura, no âmbito do RAAML e as correspondentes Minutas de Contrato-programa, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.
Serviço: Direção Municipal de Cultura/Divisão de Ação Cultural.

Considerando que:

- O papel facilitador e dinamizador crescente da Câmara Municipal de Lisboa no tecido artístico e cultural da cidade é possível, não apenas através da qualificação e intensificação da oferta cultural nos seus equipamentos, mas também através da manutenção dos níveis de financiamento à atividade de terceiros;
- O Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 93/AML/2008, de 18 de novembro, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicado no *Boletim Municipal* n.º 771 (7.º Suplemento), de 27 de novembro de 2008, define um conjunto de critérios de acordo com os quais são avaliados os pedidos de apoio apresentados a esta edilidade - vd. números 1 e 3 do artigo 9.º do mencionado Regulamento;
- A Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, procedeu à instrução e análise dos pedidos de apoio apresentados na área da Cultura, mediante a direção do correspondente procedimento administrativo até à fase anterior à tomada de decisão de final, que incluiu a prévia consulta das Juntas de Freguesia e a audiência dos interessados sobre o sentido provável da decisão, quando aplicável - cfr. documentação constante de cada um dos processos administrativos;
- É da competência da Câmara Municipal de Lisboa apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, entidades que, estando legalmente constituídas, contribuam de forma significativa para a dinamização cultural da cidade de Lisboa;
- As entidades às quais ora se propõe a atribuição dos apoios, estão inscritas na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, em conformidade com o preceituado no artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa;
- O procedimento de avaliação dos pedidos de apoio obedeceu ao estabelecido no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e, no omisso, ao disposto no Código do Procedimento Administrativo, designadamente para efeitos da submissão à audiência prévia do projeto de decisão de atribuição ou de não atribuição dos apoios que constituem o objeto da presente proposta;
- Os fundamentos que subjazem à proposta de decisão final encontram-se vertidos nos processos administrativos referentes a cada pedido de apoio, os quais são parte integrante da presente proposta;
- Para além de submeter a decisão final da Câmara Municipal de Lisboa os pedidos de apoio constantes do **Anexo 1**, a presente proposta estabelece ainda o montante financeiro dos apoios com projeto de decisão favorável e submete à aprovação do mesmo Órgão as correspondentes Minutas de Contrato-programa para formalização da respetiva atribuição;
- As entidades beneficiárias de apoio em anos anteriores ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, cumpriram as obrigações assumidas com o Município de Lisboa, especificamente previstas nos respetivos Contratos-programa, entre outras a apresentação do Relatório de Execução Física e Financeira a que se refere o artigo 16.º do referido Regulamento;
- As iniciativas culturais abrangidas pela presente proposta foram consideradas de interesse municipal, o apoio municipal às mesmas tem como principal função a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade de Lisboa;
- As contrapartidas vertidas em cada contrato programa foram concertadas de forma casuística, tendo em conta, entre outros, a natureza do projeto apoiado, a capacidade organizativa da entidade beneficiária do apoio, a estimativa de receitas próprias pela mesma apresentado e a relevância do apoio municipal no orçamento global da iniciativa apoiada;
- Os apoios financeiros previstos na presente proposta destinam-se ao incremento ou continuidade de iniciativas de interesse municipal, promovidas por 3 entidades da área da cultura e totalizam um valor global de 25 000 euros, com impacto no Orçamento Municipal de 2023 e 21 000 euros, com impacto no Orçamento Municipal de 2024;
- A despesa associada ao(s) apoio(s) financeiro(s) previsto(s) na(s) alínea(s) *a)*, *b)* e *c)* do ponto 1 da presente proposta está abrangida pela autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, através do número 7 (7.3) da Deliberação n.º 582/AML/2022, de 7 de dezembro de 2022 (Proposta 743/CM/2022), publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1506, de 29 de dezembro de 2022.

Assim, tenho a honra de propor, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/ /2013, de 12 de setembro, com a redação atual, bem como no n.º 1 do artigo 3.º, no artigo 5.º, no artigo 6.º e no artigo 11.º, todos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Aprovar, relativamente aos pedidos de apoio apresentados ao abrigo do RAAML na área da Cultura e melhor discriminados no **Anexo 1** à presente proposta, da qual é parte integrante, a decisão final de atribuição do apoio, com a fundamentação vertida nos relatórios de audiência prévia e nos restantes elementos integrantes

dos correspondentes processos administrativos, bem como aprovar as Minutas de Contrato-programa anexas, e que fazem parte integrante da presente proposta, e autorizar as respetivas transferências de verba, nos termos previstos nas mesmas, para cada uma das seguintes entidades:

a) **Promenade Productions, Ltd.ª**, o montante total de 10 000 euros (dez mil euros) para o apoio ao projeto «Piedade», correspondendo a 6000 euros (seis mil euros), em 2023 e 4000 euros (quatro mil euros), em 2024, conforme Processo n.º 10 263/CML/22, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D. 04.01.02, Código do Plano 42832_RP - **Anexo 2**;

b) **Stephanie de Marchi Ricci**, o montante total de 10 000 euros (dez mil euros), para o apoio ao projeto Quem Se Move, correspondendo a 6000 euros (seis mil euros), em 2023 e 4000 euros (quatro mil euros), em 2024, conforme Processo n.º 10 574/CML/22, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D. 04.01.02, Código do Plano 42832_RP - **Anexo 3**;

c) **Tecla Play, Associação Cultural**, o montante total de 26 000 euros (vinte seis mil euros), a ser liquidado da seguinte forma: 13 000 euros (treze mil euros), em 2023 e 13 000 euros (treze mil euros), em 2024, para apoio financeiro ao projeto «Play - Festival Internacional de Cinema Infantil e Juvenil de Lisboa», a realizar em 2024 e 2025, conforme Processo n.º 11 846/ /CML/22, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374_RP - **Anexo 4**;

(Aprovada por unanimidade.)

RCM 06_Dezembro_23			
Entidade	**Nº.Processo**	**Descrição**	**Projeto de Decisão**
Promenade Produtions Unipessoal Lda	10263/CML/22	*"Piedade"*	Apoiar
Stephanie de Marchi Ricci	10574/CML/22	"Quem se Move"	Apoiar
Tecla Play – Associação Cultural	11846/CML/23	*Play – Festival Internacional de Cinema Infantil e Juvenil de Lisboa*	Apoiar

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PRODUÇÃO DA CURTA-METRAGEM "*PIEDADE*" EM 2023 e 2024)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada, nos termos do Despacho n.º 7/P/2023, publicado no Boletim Municipal n.º 1508, de 12 de janeiro, pela Diretora Municipal de Cultura, Dra. Laurentina Pereira, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **PROMENADE PRODUCTIONS LDA**. pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……., titular do CC nº ……., válido até ……., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, als. b) e d), da Deliberação n.º 266/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover *«o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;»* e *«assegurar e coordenar a concessão,*

monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 10263/CML/22, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º /CM/2023 de ……...

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à produção da curta-metragem "*Piedade*" em 2023 e 2024, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 10263/CML/22.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 10.000,00 (*dez mil euros*), a liquidar nos termos do n.º 3 da presente Cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:

a) 1.ª prestação, em 2023, correspondente a 60 % (*sessenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 6.000,00 (*seis mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato;

b) 2.ª prestação, em março de 2024, correspondente a 40% (*quarenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 4.000,00 (*quatro mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a. 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
b. 100% de execução o projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o(s) indicador(es) previsto na Cláusula 3ª;
b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura e à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios, se e conforme aplicável;
c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;
e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
    i. Disponibilizar 6 (*seis*) convites para a antestreia.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro outorgante: dmc.dac@cm-lisboa.pt; …….
   b) Segundo outorgante …...
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 31 de Maio de 2024.
2. O prazo previsto no número anterior é automaticamente renovável até à conclusão do projeto, com o limite de três anos contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos ….. dias do mês de …… de….., vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e de Promenade Produtions Lda..

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela PROMENADE PRODUCTIONS LDA.**
A Diretora Municipal de Cultura,	**(…)**
Laurentina Pereira	

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PRODUÇÃO DA CURTA-METRAGEM "*QUEM SE MOVE*" EM 2023 e 2024)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada, nos termos do Despacho n.º 7/P/2023, publicado no Boletim Municipal n.º 1508, de 12 de janeiro, pela Diretora Municipal de Cultura, Dra. Laurentina Pereira, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **STEPHANIE DE MARCHI RICCI**, pessoa singular n.º ……., residente em ……., titular do CC nº ……, válido até ……., adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, als. b) e d), da Deliberação n.º 266/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover *«o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;»* e *«assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (…);»*

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 10574/CML/22, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º /CM/2023 de ……...

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à produção da curta-metragem "*Quem Se Move*", em 2023 e 2024, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 10574/CML/22.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 10.000,00 (*dez mil euros*), a liquidar nos termos do n.º 3 da presente Cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:

a) 1.ª prestação, em 2023, correspondente a 60 % (*sessenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 6.000,00 (*seis mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato;

b) 2.ª prestação, em março de 2024, correspondente a 40% (*quarenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 4.000,00 (*quatro mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a. 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
b. 100% de execução o projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula 3ª;
b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita

ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura e à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios, se e conforme aplicável;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;
e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
    i. Disponibilizar 6 (*seis*) convites para a antestreia.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18.º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.

2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:

a) Primeiro outorgante: dmc.dac@cm-lisboa.pt;

b) Segundo outorgante: …….

3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 31 de Maio de 2024.
2. O prazo previsto no número anterior é automaticamente renovável até à conclusão do projeto, com o limite de três anos contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos ….. dias do mês de …… de …….., vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e de…….

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Laurentina Pereira **(…)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PLAY – FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA INFANTIL E JUVENIL DE LISBOA – edições de 2024 e 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada, nos termos do Despacho n.º 7/P/2023, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1508, de 12 de janeiro, pela Diretora Municipal de Cultura, Dra. Laurentina Pereira, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente;**

E

A **TECLA PLAY – ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º ……., com sede em Lisboa, na …….. neste ato representada por ……..., titular do CC nº ……..., válido até ……..., na qualidade de ……, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (…) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da

República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa , entre outras, «*promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade*» e «*Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.*»»;

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11846/CML/23, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2023 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro às edições de 2024 e 2025 do *Play – Festival Internacional de Cinema Infantil e Juvenil de Lisboa,* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11846/CML/23.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 26.000,00 (*vinte e seis mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado de acordo com o cronograma seguinte:
   a) Em 2023, o montante de € 13.000,00 (*treze mil euros*), para apoio à edição de 2024 do festival *Play*, a liquidar após a assinatura do presente contrato-programa;
   b) Em 2024, até 30 de novembro, o montante de € 13.000,00 (*treze mil euros*), para apoio à edição de 2025 do festival.
4. O pagamento das prestações previstas na alínea b) do número anterior fica dependente:
   a) Da apresentação, pela Segunda Contraente, do pedido de apoio nos termos do RAAML para 2025;
   b) Da emissão de parecer favorável sobre o mesmo, por parte do serviço municipal competente;
   c) Da apresentação e conformidade do relatório de execução física e financeira relativo ao ano de 2024.
5. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Realizar as edições de 2024 e 2025 do *Play – Festival Internacional de Cinema Infantil e Juvenil de Lisboa* aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.ª**;**

b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Enviar informação sobre a programação do festival para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;

j) Disponibilizar gratuitamente dois exemplares de todas as publicações e edições impressas produzidas no âmbito da v/ atividade para ingresso nos arquivos da CML;

k) Disponibilizar, para fins de distribuição ao público em eventos promocionais (passatempos) organizados pela Primeira Contraente:

   i) 10 bilhetes por cada dia que dure a programação apoiada a distribuir mediante indicação da segunda Contraente;

   ii) 10 bilhetes por cada atividade paralela a distribuir mediante indicação da segunda Contraente;

   iii) Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, um bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
   a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
   b) Segundo Contraente:

3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de junho de 2025 podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos …. dias do mês de ……. de 2023, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Tecla Play – Associação Cultural.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,	**Pela TECLA PLAY – Associação**
A Diretora Municipal de Cultura,	**Cultural,**
Laurentina Pereira	**(…)**

- *Deliberação n.º 735/CM/2023* (Proposta n.º 735/2023) - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

Deliberar aceitar, sem contrapartidas por parte do Município, a Doação do «Espólio Bibliográfico Sarmento de Matos», bem como aprovar a respetiva Minuta de Contrato, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.
Serviço: Direção Municipal de Cultura

Considerando que:

- Compete à Câmara Municipal de Lisboa aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- Foi manifestada pelos legítimos herdeiros do Olisipógrafo José Sarmento de Matos, a intenção em doar, livre de ónus ou encargos, sem contrapartidas, um espólio bibliográfico de José Sarmento de Matos, melhor identificado no Inventário que constitui o Anexo A junto à Minuta de Contrato de Doação e que daquele faz parte integrante;
- A aceitação desta doação constitui uma mais-valia para o Município de Lisboa, tendo merecido uma especial atenção do Gabinete de Estudos Olisiponenses, da Câmara Municipal de Lisboa (GEO), atendendo ao seu valor cultural e científico, contribuindo, entre outros, para o enriquecimento do acervo do GEO, dada a relevância das obras para o conhecimento de Lisboa e da sua história e a importância deste autor como um dos grandes Olisipógrafos dos finais do Século XX e princípios do XXI;
- O GEO, enquanto serviço de referência para a preservação e difusão deste património cultural, tem interesse em integrar os livros referentes a Lisboa constantes do espólio de Sarmento de Matos, um dos autores que consta do projeto «Olisipógrafos, Cronistas de Lisboa», desenvolvido pelo Departamento de Património Cultural, da CML, em parceria com a Universidade Nova, Instituto de História de Arte da Faculdade de Ciências Socais e Humanas

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *j)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, o seguinte:

1 - Aceitar a doação do espólio de José Sarmento de Matos, melhor identificado no Inventário que constitui o Anexo A da Minuta do Contrato de Doação e que da mesma faz parte integrante, cujo valor patrimonial estimado é de 17 500 euros (dezassete mil e quinhentos euros), e se destina a integrar o acervo do Gabinete de Estudos Olisiponenses (GEO), da Câmara Municipal de Lisboa;
2 - Aprovar a referida Minuta do Contrato de Doação, em anexo à presente proposta e da mesma parte integrante.

Junta: Minuta de Contrato de Doação aceite pelos doadores e respetivo Anexo A, referente ao Inventário do Espólio.

(Aprovada por unanimidade.)

MINUTA DE CONTRATO DE DOAÇÃO

ENTRE:

Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dra. Laurentina Pereira, no uso da competência subdelegada pelo Despacho n.º 7/P/2023, publicado no 2.º suplemento do Boletim Municipal n.º 1508, de 12 de janeiro, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE ou Donatário**,

E

Maria do Carmo ……, titular do cartão de cidadão n.º_____, válido até_____, número de identificação fiscal _____, Maria Antónia …….., titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até_____, número de identificação fiscal _____, Maria José ……., titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até_____, número de identificação fiscal _____, Maria Luísa …..……., titular do cartão de cidadão n.º_____, válido até_____, número de identificação fiscal _____, Carlos Alberto ……., titular do cartão de cidadão n.º_____, válido até_____, número de identificação fiscal _____, João Pedro ……, titular do cartão de cidadão n.º_____, válido até_____, número de identificação fiscal _____, Maria Filipa……, titular do cartão de cidadão n.º_____, válido até_____, número de identificação fiscal _____, Inês Carneiro …….., titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até_____, número de identificação fiscal_____, **herdeiros universais de José Sarmento de Matos (autor do espólio),** adiante designados por **SEGUNDOS OUTORGANTES ou Doadores.**

Considerando que:

1. Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), compete à Camara Municipal aceitar doações (art.º 33.º n.º 1 alínea j));

2. Nos termos do Despacho n.º 8499/2018, de 3 de Setembro, que procede ao Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, à Direção Municipal de Cultura no exercício da sua atividade, compete acompanhar a gestão das coleções à guarda dos museus municipais, nomeadamente, no cumprimento das funções museológicas de investigação, incorporação, inventariação e documentação, conservação, segurança, exposição e educação (art.º 62.º alínea n));

3. De acordo com o artigo 63.º, alínea g), do mesmo diploma, ao Departamento de Património Cultural, compete promover e assegurar o estudo e investigação histórica e científica da cidade de Lisboa, em articulação com os demais serviços municipais, de modo integrado com o sistema científico nacional e internacional, com vista ao registo das memórias e vivências do Município;

4. Foi manifestada pelos Segundos Outorgantes ao Primeiro Outorgante a intenção em doar, livre de ónus ou encargos, sem quaisquer contrapartidas, os livros constantes do espólio bibliográfico de Sarmento de Matos, melhor identificados no Inventário que constitui o Anexo ao presente contrato e que do mesmo faz parte integrante;

5. A aceitação desta doação constitui uma mais-valia para o Município de Lisboa, desde logo, atendendo ao seu valor cultural e científico, contribuindo, entre outros, para o enriquecimento do acervo do Gabinete de Estudos Olisiponenses, atenta a relevância das obras para o conhecimento de Lisboa e da sua história e a importância deste autor como um grandes Olisipógrafos dos finais do Século XX e princípios do XXI. Constituindo igualmente um dos autores que consta do projeto “Olisipógrafos, Cronistas de Lisboa”, desenvolvido pelo Departamento de Património Cultural da CML, em parceria com a Universidade Nova, Instituto de História de Arte da Faculdade de Ciências Socais e Humanas.

6. Os Segundos Outorgantes assumem ter capacidade ativa para livremente contratar e dispor destes bens;

7. A presente doação foi aceite e a minuta do presente contrato foi aprovada por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, tomada em …… (Deliberação n.º __/CM/2023);

É celebrado o presente contrato de doação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Os Segundos Outorgantes doam espontaneamente e a título gratuito ao Município de Lisboa, livre de ónus e encargos, a fim de integrar o acervo do Gabinete de Estudos Olisiponenses/Departamento de Património Cultural/Direção Municipal de Cultura, o espólio discriminado no inventário, em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante (Anexo A).

CLÁUSULA 2.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a garantir a catalogação, indexação e divulgação do espólio objeto do presente contrato, disponibilizando, para o efeito, os recursos técnicos e humanos.

2. O Primeiro Outorgante obriga-se ainda a identificar o fundo bibliográfico, parte integrante do espólio objeto do presente contrato, como "*Doação Sarmento de Matos*", adiante denominada como "Doação", em todas as utilizações que fizer da mesma.

CLÁUSULA 3.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Os Segundos Outorgantes concedem liberdade total de utilização do espólio agora doado ao Primeiro Outorgante, incluindo o direito de estabelecer as condições de acesso do público ao mesmo ou para efeitos de cedência temporária das peças que o integram.

CLÁUSULA 4.ª

(Valor da doação)

Para os devidos e legais efeitos é atribuído ao referido espólio, objeto do presente contrato de doação, o valor patrimonial de 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros).

CLÁUSULA 5.ª

(Condições da Doação)

O Primeiro Outorgante aceita a doação nas condições indicadas.

CLÁUSULA 6.ª

(Vigência do Contrato)

O presente contrato passa a vigorar entre as Partes a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 7.ª

(Foro Competente)

As Partes elegem o Foro da Cidade de Lisboa para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do Contrato.

Mais declaram as partes que o presente contrato de doação, composto por ___ (____) páginas e por um Anexo A, com um total de ___ (_____) páginas, é celebrado em duas vias, sendo todas as páginas rubricadas e assinadas, ficando 1 (um) exemplar de igual valor e eficácia, para cada parte, salvo em caso de assinatura digital por todos.

E, por estarem justas e convencionadas, assinam as Partes o presente Contrato de Doação.

Lisboa, aos ____dias do mês de _____de _____.

O Donatário	**Os Doadores**
Pelo Município de Lisboa, a Diretora Municipal de Cultura	

1DOAÇÃO SARMENTO DE MATOS

- Páginas olisiponenses / David Lopes ; introd., selec. e notas de Fernando Castelo-Branco. - Lisboa : Câmara Municipal, 1968

- Novos elementos para o estudo da origem do nome Lisboa / Arlindo de Sousa. - Lisboa : Câmara Municipal, 1968

- Legendas de Lisboa / Norberto de Araújo. - Lisboa : SPN, 1943

- Estética citadina / Ribeiro Christino. - Lisboa : Imp. Libanio da Silva, imp. 1923. - Tit. da capa : Estética citadina : anotações sobre aspectos artísticos e pitorescos de Lisboa. - Ed. actualizada e il. da série publicada no "Diário de Notícias" de 1911 a 1914

- Relação de varios casos notaveis e curiosos sucedidos em tempo na cidade de Lisboa e em outras terras de Portugal / agora reunidos, coment. e dados à luz por Gustavo de Matos Sequeira. - Coimbra : Imprensa da Universidade, 1925

- Tempo passado : crónicas alfacinhas / Matos Sequeira. - Lisboa : Portvgalia, 1923

- 1147 : reportagem retrospectiva da conquista de Lisboa / Gustavo de Matos Sequeira. - Lisboa : Sá da Costa, 1947

- Lisboa em 1758 : memórias paroquiais de Lisboa / Fernando Portugal, Alfredo de Matos. - Lisboa : [Câmara Municipal], 1974

- Três estradas antigas de Lisboa : hoje / ideia e texto J. P. Martins Barata ; realização e fot. Filipe Jorge da Silva. - [S.l. : s.n.], imp. 1983

- O livro de Lisboa / coord. Irisalva Moita. - Lisboa : Livros Horizonte, cop. 1994

- Saudades de Lisboa : de Eça de Queiroz a Miguel Torga / selec. de textos e pref. David Mourão-Ferreira ; des. Bernardo Marques. - 1ª ed. - Lisboa : Estúdios Cor, 1967 – 2 exs.

- Memórias da basílica da Estrêla : escritas em 1790 / Manuel Pereira Cidade ; publ. e pref. António Baião. - Coimbra : Imprensa da Universidade, 1926. - (Subsídios para a história da Arte Portuguesa ; 21)

- Do convento de Nossa Senhora de Jesus / Ferreira de Andrade. - Lisboa : [s.n.], 1946

- O Castelo de S. Jorge / Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais. - [Lisboa] : D.G.E.M.N., 1941. - (Boletim da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais ; 25-26)

- Lisboa Velha / il. Roque Gameiro ; pref. Afonso Lopes Vieira. - Lisboa : Tip. da Empresa do Anuário Comercial, 1925

- Jardim Botânico da Ajuda / texto de Ana Luísa Soares... [et al.] ; [ed. lit.] Cristina Castel-Branco
Lisboa : Jardim Botânico d'Ajuda, cop. 1999

- Bruxas e curandeiros na Lisboa Joanina / Francisco Santana. - Lisboa : Academia Portuguesa da História, 1996

- História do Colégio de Campolide da Companhia de Jesus : escrita em latim pelos padres do mesmo Colégio onde foi encontrado o manuscrito / trad. e pref. M. Borges Graínha. - Coimbra : Imprensa da Universidade, 1913

- Lisboa da Restauração às luzes / Helena Murteira. - 1.ª ed. - Lisboa : Presença, 1999. - (Cultura portuguesa ; 7)

- A heráldica medieval na Sé de Lisboa / Luís Gonzaga de Lancastre e Távora. - Lisboa : [s.n.], D.L. 1984

- O poema de Lisboa / Augusto de Santa-Rita. - Lisboa : Câmara Municipal, 1957

- Damião de Góis : uma homenagem de Lisboa. - Lisboa : EPUL : Grupo Amigos de Lisboa, 2002

- Plantas topográficas de Lisboa : a colecção levada para o Brasil durante as invasões / Luiz de Pina Manique. - Lisboa : [s.n.], 1947

- A cruzada : subsídios para a história da conquista de Lisboa / José Augusto de Oliveira. - Lisboa : Câmara Municipal, 1949

- A conquista de Lisboa em 1147 : nota à margem da História de Portugal de Alexandre Herculano / por Alfredo Pimenta. - Lisboa : A. Pimenta, 1937. - (Estudos históricos ; 1)

- Lisboa antiga : bairros orientais / por Júlio Castilho. - 2ª e 3ª ed. - Lisboa : CML, 1937-1975. - 12 vol. - Colecção encadernada

- Lisboa antiga : bairros orientais / por Júlio Castilho. - 2ª e 3ª ed. - Lisboa : CML, 1937-1967. - 12 vol. - Colecção não encadernada

- Lisboa antiga : Bairro Alto / por Júlio Castilho. - 2ª ed. - Lisboa : CML, 1902-1904. - 5 vol.

- Lisboa antiga : Bairro Alto / por Júlio Castilho. - 3ª ed. - Lisboa : CML, 1954-1966. - 4 vol. - Falta o vol. 3

- A ribeira de Lisboa : descrição histórica da margem do Tejo desde a Madre de Deus até Santos-o-Velho / Júlio de Castilho. - 2.ª ed.- rev. e ampl. pelo aut. - Lisboa : CML, 1940-1944. - 5 vol.

- A cêrca moura de Lisboa : estudo histórico descritivo / A. Vieira da Silva. - Lisboa : Câmara Municipal, 1939

- A cerca fernandina de Lisboa / A. Vieira da Silva. - Lisboa : [C. M.], 1948-1949. - 2 vol.

- As muralhas da Ribeira de Lisboa / A. Vieira da Silva. - 2.ª ed. - Lisboa : Câmara Municipal, 1940. - 2 Vol.

- Índice da Lisboa antiga e da Ribeira de Lisboa de Júlio de Castilho / Francisco Santana. - Lisboa : Câmara Municipal, 1974

- Lisboa de lés a lés : subsídios para a história das vias públicas da cidade / Luiz Pastor de Macedo
Lisboa : Câmara Municipal, 1940-1943. - 5 vol.

- Conquista de Lisboa aos mouros : 1147 / narrada pelo cruzado Osberno... - Lisboa : CML, 1935. - Compl. ao volume II da "Lisboa Antiga" de Júlio Castilho

- O cerco de Lisboa em 1147 : narrativa do glorioso feito conforme os documentos coevos / José Augusto de Oliveira. - Lisboa : Câmara Municipal, 1938

- Dispersos / A. Vieira da Silva. - Lisboa : Câmara Municipal, 1954-1960. - 3 vol. - (Biblioteca de estudos olisiponenses)

- Epigrafia de Olisipo : subsídios para a história da Lisboa romana / A. Vieira da Silva. - Lisboa : Câmara Municipal, 1944

- A freguesia de Santa Cruz da Alcaçova de Lisboa / Ferreira de Andrade. - Lisboa : [Câmara Municipal], 1954

- O castelo de S. Jorge em Lisboa : estudo histórico-descritivo / A. Vieira da Silva. - 2ª ed. - Lisboa : Tip. da Empr. Nac. de Publicidade, 1937

- A Calçada da Ajuda / Mário de Sampayo Ribeiro. - Lisboa : [s.n.], 1940

- A paróquia de S. Jorge da cidade de Lisboa : subsídios para a sua história / por Roberto Dias Costa. - Lisboa : [s.n.], 1939

- A irmandade de São Bartolomeu dos alemães em Lisboa / Klaus Mörsdorf. - Lisboa : [s.n.], 1958

- Folclore religioso / Luís Chaves. - Porto : Portucalense, 1944 (Instituto Português de Etnologia?)

- Lisboa nas auras do povo e da história : ensaios de etnografia : artigos publicados em revistas e jornais / Luís Chaves. - Lisboa : Câmara Municipal, 1961-1969. - 5 vol.

- A freguesia de Nossa Senhora das Mercês de Lisboa no 1º quartel do século XVIII : ensaio de demografia histórica / M. de Lourdes Akola da Cunha Meira do Carmo da Silva Neto. - Lisboa : Centro de Estudos Demográficos, 1967

- A Rua do Oiro : romance lisboeta / Alfredo Mesquita. - Lisboa : Livr. Ed. Viuva Tavares Cardoso, 1905

- Feiras e outros divertimentos populares de Lisboa : história, figuras, usos e costumes / Mário Costa ; pref. Augusto Vieira da Silva. - Lisboa : [Câmara Municipal], 1950

- O Chiado pitoresco e elegante : história, figuras, usos e costumes / Mário Costa ; [pref. Luís de Oliveira Guimarães]. - Lisboa : [Câmara Municipal], 1965

- Memórias da basílica da Estrêla : escritas em 1790 / Manuel Pereira Cidade ; publ. e pref. António Baião. - Coimbra : Imprensa da Universidade, 1926

- Colectânea olisiponense : artigos publicados em revistas e jornais / J. M. Cordeiro de Sousa. - Lisboa : Câmara Municipal, 1953-1966. - (Biblioteca de estudos olisiponenses) – 1º vol.

- A velha Lisboa / texto de A. Vieira da Silva ; trad. franceza e ingleza de Margarida Barbosa. - Lisboa : Diario de Noticias, 1927. - Arte : col. de vulgarisação do Diario de Noticias / dir. por Albino Forjaz de Sampaio ; 1)

- Lisboa, um passeio a Oriente / José Sarmento de Matos ; fot. António Sacchetti. - Lisboa : Parque Expo'98 : Metropolitano, D.L. 1993

- Empedrados artísticos de Lisboa : a arte da calçada-moisaco / Eduardo M. Bairrada ; fot. Karin Monteiro, Manuel Cabral ; il. Abel dos Santos. - [Lisboa : E.M. Bairrada], 1985

- Cartulário pombalino : colecção de 70 prospectos : (1758-1846) / [ed. lit.] Arquivo Municipal de Lisboa [do] Departamento de Património Cultural ; coord. Inês Morais Viegas ; textos Ana Caessa ; fot. Luís Fradinho. - Lisboa : Câmara Municipal, D.L. 2005

- Apontamentos monográficos / por M. B. Gonçalves Pedro. - [Lisboa] : Força Aérea Portuguesa,[198-?]. - Tit. da capa: Igreja de Nossa Senhora do Rosário : templo da Força Aérea em Lisboa

- Lisboa e o Tejo / Marc Sarkis Gulbenkian. - [S.l. : s.n.], D.L. 2014 ([Camarate] : SIG-Sociedade Industrial)

- Programa oficial das comemorações do VIII centenário da tomada de Lisboa / org. e dir. gráfica de Marques da Costa ; il. de Manuel Lapa, José Espinho, Eduardo Coelho ; fot. de Horácio Novais. - [S.l. : s.n.], imp. 1947 ([Lisboa] : Astória). - Tit. da capa: VIII centenário da tomada de Lisboa aos Mouros : 1147-1947

- Lisboa 1758 : o plano da baixa hoje / Ana Paula Moita ... [et.al.] ; coord. Ana Tostões e Walter Rossa. - Lisboa : Câmara Municipal, Pelouro de Urbanismo e Reabilitação Urbana, Pelouro de Cultura, Educação e Juventude, 2008

- Gustavo de Matos Sequeira : retrato de um olisipógrafo / Mário Berberan e Santos. - 1.ª ed. - Lisboa : Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2012

- Obras de Santa Engrácia : o panteão na República = The building works of Saint Engratia : the pantheon under the Republic / coord. Isabel Melo, Maria João Neto, Graça Araújo ; textos Amadeu Carvalho Homem...[et al.]. - [Lisboa] : Ministério da Cultura. Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, D.L. 2010. - Catálogo de exposição

- Intervenção de conservação e restauro do património artístico integrado : Igreja do Menino Deus / texto Helena Pinheiro de Melo... [et al.] ; coord. geral Mafalda Magalhães Barros. - Lisboa : C. M. Direcção de Conservação e Reabilitação Urbana, 2005. - (Reabilitação urbana ; 1)

- Lisboa de Frederico Ressano Garcia : 1874-1909 / Câmara Municipal de Lisboa ; inv. e org. Raquel Henriques da Silva, Mário Gouveia ; apresent. José Sommer Ribeiro ; introd. José-Augusto França. - Lisboa : C.M., 1989. - Catálogo de exposição.

- L'océan Atlantique musulman :|de la conquête arabe à l'époque almohade / Christophe Picard. - Paris : Maisonneuve & Larose : Unesco, D.L. 1997. - Fotocópia

- De Ulisses a Viriato : o primeiro milénio a. C. / [org.] Museu Nacional de Arqueologia ; coord. Jorge Alarcão, Ana Isabel Palma Santos. - 1ª ed. - Lisboa : I.P.M., D.L. 1996

- Paisagens protegidas : Área Metropolitana de Lisboa / textos Jorge Gaspar ; fot. Maurício de Abreu, José Manuel e Luísa Flores ; coord. Dalila Araújo ; colab. Paulo Morgado. - Lisboa : Área Metropolitana, 2000

- Portugal aflito e conturbado pelo terramoto do ano de 1755 / coord. do projecto Inês Morais Viegas, Sara Loureiro. - Lisboa : Divisão de Gestão de Arquivos da Câmara Municipal, D.L. 2010

- A cor de Lisboa : [depoimentos dos Amigos de Lisboa]. - Lisboa : Câmara Municipal-Pelouro da Reabilitação Urbana dos Núcleos Históricos : Amigos de Lisboa, 1993 – 2 exs.

- Inscrições portuguesas de Lisboa : séculos XII a XIX / coligidas [por] J. M. Cordeiro de Sousa ; [ed. lit.] Academia Portuguesa de História. - Lisboa : A.P.H., 1940, imp. 1941

- Palácio do Grilo – opúsculo

- A casa-nobre de Lázaro Leitão no sitio da Junqueira (extra-muros da antiga Lisboa) / Arthur Lamas. - [S.l.] : A. Lamas, imp. 1925

- As obras de Santa Engrácia e os seus artistas / Ayres de Carvalho. - [Lisboa] : Academia Nacional de Belas-Artes, 1971

- Fado : vozes e sombras : exposição / Sociedade Lisboa 94 ; dir. Joaquim Pais de Brito. - Lisboa : Sociedade Lisboa 94, 1994

- A fronteira / Pascal Quignard ; trad. Pedro Tamen - Azulejos do Palácio Fronteira ; bestiário fot. por Nicolas Sapieha e Paulo Cintra ; nota sobre os jardins por José Meco. - Lisboa : Quetzal, cop. 1992

- Venha conhecer o futuro da baixa / Baixa Pombalina SRU – Soc. De Reabilitação Urbana. - Lisboa : SRU, [200-]

- Azulejos de Lisboa do século XX = Lisbon tiles of the 20th century / Teresa Saporiti. - Porto : Afrontamento, cop. 1992

- Azulejos de fachada em Lisboa / A. J. Barros Veloso, Isabel Almasqué ; fot. Homem Cardoso. - Lisboa : Câmara Municipal, imp. 1989

- Hospitais Civis de Lisboa : história e azulejos / A. J. Barros Veloso, Isabel Almasqué ; fot. Luís Pavão. - Lisboa : Inapa, 1996. - (História da arte)

- Teatro Taborda / coord. Filipe Mário Lopes, Cecília Eloy, Clemente Augusto ; textos Vítor Costa... [et al.] ; [ed. lit.] Câmara Municipal de Lisboa, Direcção Municipal de Reabilitação Urbana. - Lisboa : C.M., D.L. 1996

- Mário Novais : exposição do Mundo Português, 1940 / [org.] Arquivo de Arte do Serviço de Belas Artes [da] Fundação Calouste Gulbenkian, Caminho do Oriente ; textos Pedro Tamen... [et al.]. - Lisboa : F.C.G., D.L. 1998

- Além da Baixa : indícios de planeamento urbano na Lisboa setecentista / Walter Rossa. - Lisboa : Ministério da Cultura. Inst. Português do Património Arquitectónico, cop. 1998

- O Palacete de São Bento : residência oficial do Primeiro-Ministro / [ed. lit] Gabinete do Primeiro Ministro ; invest e pesq. documental Francisco Castro. - Lisboa : G.P.M., 2001

- Subterranean Lisbon / [org.] Museu Nacional de Arqueologia ; texts Jorge de Alarcão.. [et al.]. - Lisboa : Capital Europeia da Cultura'94 ; Milan : Electa, imp. 2004. - Catálogo de exposição

- Lisboa republicana : espaço e memória : 1910-1926 / GEO - Gabinete de Estudos Olisiponenes ; investig. e textos de Ana Homem de Melo... [et al.] ; coord. geral Anabela Valente. - Lisboa : GEO, D.L. 2010. - Mostra bibliográfica

- Museu da Água da EPAL : Lisboa : Estação Elevatória a Vapor dos Barbadinhos : 1880 / concep. Luís Paiva ; texto Pedro Inácio ; fot. Jorge Dinis e Paulo Davide. - 2.ª ed. - [S.l.] : Gabinete de Imagem e Comunicação da EPAL, 1992 –

- Lisboa, livro de bordo : vozes, olhares, memorações / José Cardoso Pires. - Lisboa : Dom Quixote : Parque Expo 98, 1998

- Lisboa vista do céu / coord. e fot. Filipe Jorge ; texto Clara Mendes, Maria Calado. - 1.ª ed. - Lisboa : Argumentum, 1994

- Lisbon from the sky = Lisbonne vue du ciel / coord. e fot. Filipe Jorge ; texto Clara Mendes, Maria Calado. - 1.ª ed. - Lisboa : Argumentum, 1994

- Lisboa anos 90 : imagens de arquivo / [org.] Arquivo Fotográfico [da] Câmara Municipal de Lisboa ; coord. Inês Morais Viegas, Luísa da Costa Dias ; textos Maria Calado, José Manuel Viegas. - Lisboa : C.M., D.L. 1999. - Catálogo de exposição realizada de 14 Dez. 1999 a 13 de Fev. 2000

- FVAO 2 - Palácio de Porto Côvo / concepção e prod. Sofia Salazar Leite ; textos José António de Arez Romão Sofia Salazar Leite ; trad. Aida Macedo ; fot. Carlos Mendes Pereira, Tiago Leite de Araújo. - [S.l. : s.n.], D.L. 2002. - Projecto de Frederico Valsassina Arquitectos

- Atlas urbanístico de Lisboa = Lisbon urban atlas / concepção e coord. Manuel Salgado e Nuno Lourenço ; textos Nuno Portas, Ana Tostões e José Sarmento de Matos ; fot. Ricardo Pinto, Filipe Jorge ; trad. Reginald Brown. - 1ª ed. - Lisboa : Argumentum, 2006

- Atlas de Lisboa : a cidade no espaço e no tempo / Gabinete de Estudos Olisiponenses, Centro Nacional de Informação Geográfica ; coord. Maria da Assunção Júdice Moreira, Rui Gonçalves Henriques. - Lisboa : Contexto, D.L. 1993

- O Palácio Barão de Quintela : contributo para um estudo monográfico / Inês Pais Gonçalves. - [S.l. : s.n.], 2012. - Dissertação para a obtenção do grau de Mestre em história da arte contemporânea

- Eugénio dos Santos : arquitecto da Lisboa pombalina / Frazão de Vasconcelos. - Lisboa : Imprensa da Armada, 1934. - Comunicação apresentada à Secção de Arqueologia Histórica da Associação dos Arqueólogos, na sessão de 08.03.1930. - Publ. originalmente sob o tít.: Subsídios inéditos sôbre Eugénio dos Santos, arquitecto da nova Lisboa – Na lista aparece data de 1936??

- Lisboa do Tejo, a Ribeirinha = Lisbon the riverside / Pedro Brandão ; coord. e fot. Filipe Jorge. - 1ª ed. - Lisboa : Argumentum, 1996

- Nova monografia do Lumiar / Rosa Maria Trindade César Ferreira, Fernando Afonso de Andrade e Lemos. - 2.ª ed. - Lisboa : Junta de Freguesia do Lumiar, 2009

- Lisboa, uma cidade em tempo de guerra / Margarida de Magalhães Ramalho. - 1.ª ed. - Lisboa : Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2012

- Lisboa, uma cidade em tempo de guerra : percursos / Margarida de Magalhães Ramalho. - 1.ª ed. - Lisboa : Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2012

- Lisboa na pintura = Lisbon through painting / Margarida Magalhães Ramalho. - Lisboa : Scribe, D.L. 2010

- Jerónimos 4 séculos de pintura / Mosteiro dos Jerónimos ; coord. Anísio Franco... [et al.]. - Lisboa : Mosteiro dos Jerónimos, 1992-1993. - 2º Vol. - Catálogo de exposição

- Lisboa na 2.ª metade do séc.VIII : (plantas e descrições das suas freguesias) / recolha e índices por Francisco Santana. - [Lisboa : Câmara Municipal, D.L. 1976]

- Nossa Lisboa dos outros / João Bigotte Chorão. - Lisboa : Clube do Coleccionador dos Correios,1999

- Palácio Sousa Leal / Godofredo Ferreira. - Lisboa : CTT, 1984

- Guia das Igrejas da Baixa -S. Nicolau / António P. Seabra e João Jacinto Ferreira. - [S.l.] : Olhapim , 2010

- Casa perfeitíssima : 500 anos da fundação do mosteiro da Madre de Deus = celebrating 500 years of the foundation of the convent of Madre de Deus : 1500-2009 / coord. Alexandra Curvelo ; trad. Alexandra Andresen Leitão, Alice Stilwell, Maria del Pilar Molinos. - [Lisboa] : IMC, D.L. 2009. - Catálogo de exposição

- Templos de Lisboa = Temples of Lisboa / José Luís de Matos ; fot. Carlos Gil. - Lisboa : C.M. : Centro Nacional de Cultura, cop. 2001-. - 2º vol. : Avenidas Novas

- Themes tours of Lisbon : places with a history / Gabriela Carvalho ; trad. Wendy Graça. - Lisboa : Mediatexto, 2004

- Vicente. - Catálogo

- Lisboa : história das suas glórias e catástrofes / Rocha Martins. - Lisboa : Inquérito, 1947-1948. - 2 vols.

- Os mais antigos cinemas de Lisboa : 1896-1939 ; A distribuição de filmes em Portugal : 1908-1939 / M. Felix Ribeiro. - [Lisboa] : Inst. Port. de Cinema-Cinemateca Nacional, 1978

- Guia do Ministério das Finanças de Portugal. - Lisboa : M.F., 1999

- Lisboa de José Rodrigues Miguéis / selecção de textos e org. Luísa Ducla Soares ; fot. Alberto Carlos Lima... [et. al.]. - Lisboa : Câmara Municipal. Depart. de Cultura, D.L. 2001

- Ulisses, o europeu / João Medina. - Lisboa : Livros Horizonte, cop. 2000

- A Quinta de Sant'Anna : Ameixoeira / Júlio de Castilho. - Lisboa : Oficinas Gráficas da Empresa do Anuário Comercial, 1936

- O Rossio / dir., pesquisa, coord., ... de Marina Tavares Dias. - Lisboa : Ibis, cop. 1990. - (Guias de Lisboa. Pelos olisipógrafos ; 1)

- Lisboa : o que o turista deve ver = what the tourist should see / Fernando Pessoa ; pref. Teresa Rita Lopes. - Lisboa : Livros Horizonte, imp. 1992. - (Cidade de Lisboa / coord. José da Felicidade Alves ; 19)

- Novos e velhos caminhos de Lisboa : (anuário, guia e roteiro da cidade). - 3.ª ed. - Lisboa : Caminhos de Portugal, 1965

- Lisbôa do passado ; Lisbôa de nossos dias / Gomes de Brito. - Lisboa : Liv. Ferin, 1911

- Marquês de Pombal : exposição / Comissão Organizadora das Comemorações do Bicentenário da Morte do Marquês de Pombal. - Lisboa : Biblioteca Nacional, 1982. - Exposição realizada de Nov. 1982 a Jan. 1983

- Lisboa e os arquitectos de D. João V : Manuel da Costa Negreiros no estudo sistemático do barroco joanino na região de Lisboa / Francisco José Gentil Berger. - 1ª ed. - Lisboa : Cosmos, 1994. - (Cosmos. Arquitectura ; 1)

- Lisboa em movimento = Lisbon in motion : 1850-1920 : exposição / [org.] Sociedade Lisboa 94 ; textos Fernando Moura... [et al.] ; versão em inglês Reginald Brown ; fot. Duarte Belo. - Lisboa : Livros Horizontes, 1994

- Lisboa : história física e moral / José-Augusto França. - Lisboa : Horizonte, 2008

- Esta palavra Lisboa… / Fernando Emygdio da Silva. - Lisboa : Câmara Municipal, 1945

- Lisboa monumental / Fialho de Almeida. - Lisboa : Câmara Municipal, 1957

- A Baixa pombalina / Luiz Pastor de Macedo. - Lisboa : [s.n.], 1938

- Origens do Bairro Alto de Lisboa : verdadeira notícia / por Mário Saa. - [S. l.] : Solução, 1929

- Portugal : Lisboa / Matos Sequeira. - Lisboa : Imprensa Nacional, 1929. - Obra editada para a Exposição Portuguesa em Sevilha 1929

- Cortejo histórico de viaturas : catálogo descritivo / [org.] Câmara Municipal de Lisboa ; [pref. Matos Sequeira]. - [Lisboa : C.M.], 1934

- Bilhetes postais antigos do Largo do Rato à Praça D. Luís : persistências e inovações no decorrer de quatro décadas = Old postcards of the seventh hill / José Manuel da Silva Passos ; colab. Maria da Assunção Júdice Moreira. - Lisboa : Lisboa 94 : Livros Horizonte, 1994

- Lisboa Manuelina e a formação de modelos urbanísticos da época moderna, 1495-1521 / Helder Carita. - Lisboa : Livros Horizonte, cop. 1999. - (Cidade de Lisboa ; 33)

- Journal d'un ambassadeur de France au Portugal, 1786-1788 / Marquis de Bombelles ; ed. établie, annotée et precedée d'une introd. par Roger Kann. - Paris : Centre Culturel Portugais - Presses Universitaires de France, 1979

- Lisbonne : histoire, promenades, anthologie et dictionnaire / dir. de Luisa Braz de Oliveira. - Paris : Robert Laffont, cop. 2013

- Lisboa ribeirinha / [org.] Câmara Municipal de Lisboa, Pelouro da Cultura, Arquivo Municipal [e] Departamento de Intervenção Urbana da Sociedade Lisboa 94 ; textos Miguel Gomes ; comissária Maria do Rosário Santos. - Lisboa : Expo 98 : Lisboa 94 : Livros Horizonte, 1994 – Exposição

- Lisboa 1821 : a cidade e os políticos / dir. Zília Osório de Castro. - Lisboa : Livros Horizonte, cop. 1996
- A Torre de Belem : 1514-1520 : estudo historico & arqueologico / de Reynaldo dos Santos ; des. de Maria de Lourdes. - [S.l. : Imprensa da Universidade], imp. 1922

- Sant'Anna : cerâmica e azulejo desde 1741 – Folheto

- Eixos e configurações de Lisboa / Ana Luísa Janeira. - 1.ª ed. - Lisboa : Apenas Livros, 2009- . - (Marcas das ciências e das técnicas ; 1). - 1º vol.: Configuração hospitalar de Santana, eixo do Rato ao Chiado

- Diário de William Beckford em Portugal e Espanha / introd. e notas de Boyd Alexander ; trad. e pref. João Gaspar Simões. - 2.ª ed. Rev. - Lisboa : Biblioteca Nacional, 1983

- Viagens em Portugal / James Murphy ; trad., pref. e notas de Castelo Branco Chaves. - Lisboa : Livros Horizonte, 1998

- Panorama de Lisboa no ano de 1796 / JBF Carrère ; trad., pref. e notas Castelo Branco Chaves. - 1.ª ed. - Lisboa : Biblioteca Nacional, 1989. - (Série Portugal e os estrangeiros)

- Portugal : Recordações do anno de 1842 / Príncipe Lichnowsky. - 2ª ed., correcta e annotada. - Lisboa : Imprensa Nacional, 1845

- Cartas sobre a sociedade e os costumes de Portugal : 1778-1779 / Arthur William Costigan ; trad. pref. e notas de Augusto Reis Machado. - Lisboa : Lisóptima, cop. 1989. - 2 vols.

- Portugal nos séculos XVII & XVIII : quatro testemunhos / Charles Dellon... [et al.]. - Lisboa : Lisóptima, cop. 1989

- Lisboa pombalina e o iluminismo / José-Augusto França ; pref. Pierre Francastel. - 2.ª ed., rev. e aument. - Lisboa : Bertrand, imp. 1977

- Recordações de Jacome Ratton sobre ocorrências do seu tempo em Portugal de Maio de 1747 a Setembro de 1810. - [3ª ed.]. - Lisboa : Fenda, 1992

- Pintura de um outeiro nocturno e um saráo musical ás portas de Lisboa no fim do seculo passado / pelo Marquez de Resende. - Lisboa : Typ. da Academia Real das Sciencias, 1868

- Le Portugal il y a cent ans : souvenirs d'une ambassadrice / annotés d'après les documents d'Archives et les mémoires [par] Albert Savine. - Paris : Louis-Michaud, 1912. - (Histoire illustrée)

- Cancioneiro de Lisboa : séculos XIII-XX / leitura, escolha e ordenação dos poemas, introd. e notas críticas por João de Castro Osório. - Lisboa : Câmara Municipal, 1956-1958. - 3 vols.

- Biografia de um pombalino : um caso de reabilitação na Baixa de Lisboa / João G. Appleton, Isabel Domingos. - Alfragide : Orion, 2009

- Lisboa e o Marquês de Pombal : realização e montagem da exposição Museus Municipais de Lisboa ; org. e planeamento Irisalva Moita. - Lisboa : C. M., 1982. - 3 vols.

- Lisboa medieval - os rostos da cidade : [actas] / do II Encontro Nova Lisboa Medieval ; org. Instituto de Estudos Medievais-Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa ; coord. Luís Krus, Luís Filipe Oliveira e João Luís Fontes. - Lisboa : Livros Horizonte, imp. 2007. - (Cidade de Lisboa ; 45)

- Corvos / Leitão de Barros ; des. João Abel Manta. - Lisboa : Empr. Nac. de Publicidade - Ed. Notícias, [196-?]. - 2 vols.

- A Quinta da Torrinha ao Vale de Pereiro : em Lisboa, São Sebastião da Pedreira / Ruy Travassos Valdez. - [S.l. : s.n., 1958]. - Sep. de: Olisipo, A. 21, nº 83 (Jul. 1958)

- A cidade de Lisboa : de capital do Império a centro da Metrópole / Vítor Matias Ferreira. - 1.ª ed. - Lisboa : Dom Quixote, 1987. - (Universidade moderna ; 81)
- Era Uma Vez ...Um Café : cafe restaurante Martinho da Arcada / Luis Machado. - Lisboa : Café Martinho da Arcada, 2004

- Origem de Lisboa / Arlindo de Sousa. - [Lisboa] : Câmara Municipal, 1948

- O nome Lisboa / Arlindo de Sousa. - Lisboa : Câmara Municipal, 1948

- Livro das grandezas de Lisboa / Frei Nicolau de Oliveira ; pref. de Francisco Santana. - Lisboa : Vega, D.L. 1991. - (Conhecer Lisboa)

- Cantos de Lisbôa : festas da cidade 1935 / versos de Castelo de Morais ; des. Bernardo Marques, Ferreira de Albuquerque, Luiz Teixeira ; pref. Nogueira de Brito. - Lisboa : [s.n.], 1935

- Luís Mendes de Vasconcelos e o seu livro "Do sítio de Lisboa" / Moses Bensabat Amzalak. - Lisboa : [s.n.], 1932

- Guia urbanístico e arquitectónico de Lisboa / levantamento e sel. final [de] Fátima Cordeiro G. Ferreira... [et al.]. - Lisboa : Associação dos Arquitectos Portugueses, 1987

- Lisboa "caes da Europa" : realidades, desejos e ficções para a cidade (1860-1930) / Ana Barata. - Lisboa : Colibri : IHA - Estudos de Arte Contemporânea : Fac. Ciências Sociais e Humanas-Univ. Nova, 2010. - (Teses ; 12)

- A nova Lisboa medieval : actas / do I Encontro… ; coord. Núcleo Científico de Estudos Medievais e Instituto de Estudos Medievais. - Lisboa : Colibri, 2005. - (Gárgula ; 1)

- Páginas olisiponenses / Jaime Cortesão ; introd. Vitorino Magalhães Godinho. - Lisboa : Câmara Municipal, 1975

- Exposição Olisiponense : ceramica : catalogo / [org. Associação dos Archeologos Portuguezes] ; il. Alberto de Sousa e Christino da Silva ; fot. Luiz Bettencourt. - Lisboa : A.A.P., 1914

- Exposição Olisiponense : plantas e planos, vistas e aspectos, bibliografia vária : catálogo / [org. Associação dos Archeologos Portuguezes] ; il. Alberto de Sousa e Christino da Silva ; fot. Luiz Bettencourt. - Lisboa : A.A.P., 1914

- História do fado / Pinto de Carvalho. - Lisboa : Dom Quixote, 1982. - (Portugal de perto ; 1)

- Lisboa de quinhentos : descrição de Lisboa / texto latino de Damião de Góis ; trad. de Raúl Machado. - Lisboa : [Livr. Avelar Machado], 1937

- Lisboa das sete cidades / José Luís de Matos, Isabel Braga ; fot. Patrícia Almeida. - [Lisboa] : Assírio & Alvim, 1998. - (Rosa dos ventos ; 1)

- Lisboa dos nossos avós / Júlio Dantas. - Lisboa : Câmara Municipal, 1966

- A múmia ptolemaica do Museu Nacional de Arquieologia / Natália Correia Guedes. - Sep. de: O Arqueólogo Português, Série 4, nºs 11/12 (1993-1994)

- A comuna muçulmana de Lisboa : sécs. XIV e XV / Maria Filomena Lopes de Barros. - 1ª ed. - Lisboa : Hugin, 1998. - (Biblioteca de estudos árabes / dir. Adalberto Alves ; 4)

- O terramoto de 1755 : impactos históricos / org. Ana Cristina Araújo... [et al.]. - Lisboa : Livros Horizonte, cop. 2007. - Cidade de Lisboa ; 46)

- Lisboa / José Victor Adragão, Natália Pinto, Rui Rasquilho. - 2.ª ed. - Lisboa : Presença, imp. 1986. - (Novos guias de Portugal ; 2)

- A Baixa Pombalina : passado e futuro / Maria Helena Ribeiro dos Santos. - Lisboa : Livros Horizonte, cop. 2000. - (Cidade de Lisboa ; 34)

- Escrever Direito por linhas rectas : legislação e planeamento urbanístico na Baixa de Lisboa : (1755-1833) / Claudio Monteiro. - Lisboa : AAFDL - Associação Académica da Faculdade de Direito, 2010

- Em volta da Torre de Belém / João B. M. Néu. - Lisboa : Livros Horizonte : World Monuments Fund – Portugal, cop. 1994-2006. - 2 vols. - (Cidade de Lisboa / coord. José da Felicidade Alves ; 24 ; 31). - 1º vol.: Evolução da zona ocidental de Lisboa. - 2º vol.: Pedrouços e Bom Sucesso
- A arquitectura régia em Carnide – Luz / Hilda Moreira de Frias. - Lisboa : Livros Horizonte , cop. 1994. - (Cidade de Lisboa ; 25)

- Campo de Santa Clara : sua envolvente / Abel Fernandes de Almeida. - 1.ª ed. - Albergaria dos Doze : Quilate, 2009

- Lisboa do século XVII : "a mais deliciosa terra do mundo" : imagens e textos nos quatrocentos anos do nascimento do padre António Vieira / [ed. lit.] GEO - Gabinete de Estudos Olisiponenses ; coord. José Manuel Garcia ; invest. Inês Matoso, José Manuel Garcia. - Lisboa : GEO, cop. 2008

- O moderno revisitado : habitação multifamiliar em Lisboa nos anos de 1950 / Ricardo Costa Agarez. - Lisboa : Direcção Municipal de Cultura. Departamento de Património Cultural, 2009. - (Lisboa : arquitectura e urbanismo ; 5)

- Igreja de Santa Maria Maior : Sé de Lisboa / coord. e texto Elísio Summavielle ; fot. Henrique Ruas Delfim Ferreira. - Lisboa : Instituto Português do Património Cultural. Departamento de Museus Palácios e Fundações : Teorema, 1986

- Lisboa e Amesterdão : 1640-1705 : um caso de globalização na história moderna / Cátia Antunes. - Lisboa : Livros Horizonte, 2009. - (Cidade de Lisboa)

- Do vasto e belo porto de Lisboa = The wide and beautiful port of Lisbon / Pedro Castro Henriques ; trad. Miguel de Castro Henriques. - Lisboa : Porto de Lisboa : By the Book, 2013

- The British factory in Lisbon and its closing stages ensuing upon the treaty of 1810 / compil. from original documents by A. R. Walford. - Lisbon : Instituto Britânico em Portugal, 1940

- Cem milhões de anos da história de Lisboa / Miguel Magalhães Ramalho. - Lisboa : LNEG : Museu Geológico de Portugal, 2010

- Embarcações tradicionais do Estuário do Tejo : contributos para a compreensão da sua evolução funcional / André Fernandes, Mário Pinto. - Óbidos : Sinapis, 2012

- O imaginário de Lisboa : na ficção narrativa de José Rodrigues Miguéis / Teresa Martins Marques. - Lisboa : Estampa, 1994

- A estrada de Sacavém / João Monteiro. - Lisboa : [Câmara Municipal], 1952

- Madragoa : sons e arquitecturas / José Silva Carvalho ; fot. José Silva Carvalho ; pref. António Miranda. - Lisboa : Livros Horizonte, D. L. 1997. - (Cidade de Lisboa)

- Palácio do Machadinho / texto de Manuel Pedro Serra, José Alberto Maio, José Melo Carvalheira ; fot. Carlos Gil. - Lisboa : Câmara Municipal. Direcção Municipal de Abastecimento e Consumo, D.L. 1990

- Uma cidade de futebol : fotografias [da] Colecção do Arquivo Fotográfico Municipal [e de] António Júlio Duarte, Paulo Catrica, Pedro Letria ; [org. Arquivo Fotográfico Municipal] ; textos José de Monterroso Teixeira... [et al.]. - Lisboa : C.M. Arquivo Fotográfico Municipal : Assírio & Alvim, 2004

- O Chiado, Lisboa : a estratégia da memória - Álvaro Siza / Delegación en Granada del Colegio de Arquitectos, Sociedade Lisboa 94 - Capital Europeia da Cultura, Junta de Andalucía - Consejería de Obras Públicas y Transportes ; coord. José María Moral Castro, Elísio Summavielle, María Dolores Gil Péres. - Granada ; Lisboa ; Sevilha : Del. Col. Arq. : Soc. Lisboa 94 : Junta de Andalucía, D.L. 1994

- 28 : crónica de um percurso / José Augusto França ; fot. Pedro Soares. - Lisboa : Livros Horizonte, 1998

- Biografia de Lisboa / Magda Pinheiro. - 2.ª ed. - Lisboa : A Esfera dos Livros, 2012

- Contribuição para o estudo da festa em Lisboa no antigo regime / Maria Eugénia Reis Gomes. - Lisboa : Inst. Port. do Ensino à Distância, 1985. - (Temas de cultura portuguesa ; 8)

- Breve história da olisipografia / Fernando Castelo Branco. - 1.ª ed. - Lisboa : Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1980. - (Biblioteca breve. Pensamento e ciência)

- Lisboa arquitectura & património / José Manuel Fernandes. - Lisboa : Livros Horizonte, cop. 1989. - (Cidade de Lisboa ; 5)

- Lisboa 94 : Capital Europeia da Cultura / [org.] Lisboa 94 ; fot. Jacinto Fernandes. - Lisboa : Lisgráfica, 1994

- Cidade - espaço e quotidiano : Lisboa 1740-1830 / Nuno Luís Madureira. - Lisboa : Livros Horizonte, 1982. - (Cidade de Lisboa / coord. José da Felicidade Alves ; 18)

- O Beau Séjour : uma quinta romântica de Lisboa / Teresa Leonor M. Vale. - 1.ª ed. - Lisboa : Livros Horizonte, cop. 1992. - (Cidade de Lisboa ; 20)

- Lisbonne : histoire, monuments, moeurs / par M. Olivier Merson. - Paris : Lib. de L. Hachette ; Lisboa : Ferin e Robin Livreiros, 1857

- Crónica da tomada de Lisboa : chronica da fundação do Moesteiro de São Vicente de Lixboa pello Inuictissimo e Christianissimo Dom Afonso Henrriquez, … / ed. fac-similada, paleográfica e crítica, com anot. [de] Fernando Venâncio Peixoto da Fonseca. - Lisboa : [s.n.], 1995

- Lisboa setecentista vista por estrangeiros / Piedade B. Santos, Teresa Rodrigues, Margarida Nogueira. - Lisboa : Livros Horizonte, cop. 1987

- Igreja de Santa Engácia – opúsculo

- Uma utopia urbanística pombalina : o "Tratado da Ruação" de José de Figueiredo Seixas / Rafael Moreira. - Lisboa : Estampa, 1984

- Lisboa antes do terramoto / [org.] Câmara Nunicipal de Lisboa. - Lisboa : C.M., 1964

- Lisboa : urbanismo e arquitectura / José-Augusto França. - 1ª ed. - Lisboa : Inst. de Cultura e Língua Portuguesa, 1980. - (Biblioteca breve. Artes visuais ; 29)

- Guia da noite de Lisboa : 388 lugares da noite / Margarida Mira. - Lisboa : Nomen, 1994

- Lisboa no tempo do rei D. João V (1689-1750) / textos de José Fernandes Pereira, Leonor Ferrão e Luísa Arruda ; fot. Carlos Pombo Monteiro ... [et al.] ; coord. Sylvie Messinger, Isabel Cordeiro e Miguel Soromenho. - Lisboa : Instituto Português de Museus ; Paris : Réunion des Musées Nationaux, cop. 1994. - (Itinerários)

- O pequeno livro do grande terramoto : ensaio sobre 1755 / Rui Tavares. - 1ª ed. - Lisboa : Tinta-da-China, 2005

- A reconstrução de Lisboa e a arquitectura pombalina / José-Augusto França. - 1ª ed. - Lisboa : Inst. de Cultura e Língua Portuguesa, 1978. - (Biblioteca breve. Artes visuais ; 12)

- Monumentos e edifícios notáveis do distrito de Lisboa. - Lisboa : Junta Distrital, 1962- . - 5.º vol. : Concelho de Lisboa - 1.º tomo. - 1973

- Roteiro da cidade de Lisboa / José Sebastião Pacheco. - 2.ª ed. - Lisboa : Livr. Académica, 1920

- Guia de Lisboa. - Transbrasil Airlines

- Uma homenagem a Campo de Ourique / coord. Margarida Rebelo Pinto. - Lisboa : Livraria Barata, 1998 – 2 exemplares

- Crises de mortalidade em Lisboa : séculos XVI e XVII / Teresa Rodrigues. - Lisboa : Livros Horizonte, cop. 1990. - (Cidade de Lisboa / coord. José da Felicidade Alves ; 9)

- Itinerario lisbonense ou directorio geral de todas as ruas, travessas, becos, calçadas, praças, etc. que se comprehendem no recinto da cidade de Lisboa… . - Lisboa : Na Typ. Rollandiana, 1824

- O Mosteiro dos Jerónimos / José da Felicidade Alves. - Lisboa : Livros Horizonte, cop. 1989-. - 1.º vol. : Descrição e evocação. - (Cidade de Lisboa ; 7)

- Pintura mural neoclássica em Lisboa : Cyrillo Volkmar Machado no Palácio do Duque de Lafões e Pombeiro-Belas / Sofia Ferreira Braga. - Lisboa : Scribe, 2012

- A tradição do azulejo no Quartel de Campo de Ourique / F. de Matos Rodrigues ; [fot. de] Maria Emília Prazeres. - [Lisboa] : Escola do Serviço de Saúde Militar, 1992

- Viagem pelo passado do Quartel de Campo de Ourique / Estado-Maior General das Forças Armadas, Escola do Serviço de Saúde Militar. - [Lisboa : E.M.G.F.A., 1986]

- Itinerários turísticos em Lisboa = Tours in Lisbon = Itinéraires touristiques à Lisbonne / Norberto de Araújo ; il. de Emílio Loureiro. - Lisboa : Companhia Carris de Ferro, 1950

- Lisboa : freguesia da Lapa / Maria Paula Alves, Sérgio Infante ; fot. António Lopes. - Lisboa : Contexto, imp. 1992. - (Guias contexto)

- Poesia em Lisboa 1996 = Poetry in Lisbon = Poesie à Lisbonne. - Lisboa : C.M.-Casa Fernando Pessoa, D.L. 1996 (dado por Sofia Pessoa em 1997)

- Aspectos de Lisboa / Rodrigo Velloso. - Lisboa : Liv. Cássica Ed. [depositária], 1911

- A triste canção do Sul : subsídios para a história do fado / Alberto Pimentel. - 1ª ed. Fac-similada. - Lisboa : Dom Quixote, 1989

- Cidade - espaço e quotidiano : Lisboa 1740-1830 / Nuno Luís Madureira. - Lisboa : Livros Horizonte, cop. 1992. - (Cidade de Lisboa ; 18)

- Lisboa com seus poetas : colectânea / org. e nota prévia de Adosinda Providência Torgal, Clotilde Correia Botelho. - 1.ª ed. - Lisboa : Dom Quixote, 2000. - (Poesia do século XX ; 37)

- Viagens no Chiado : apontamentos de jornada de um lisboeta atravez de Lisboa / Beldemonio (Ed. de Barros Lobo). - Porto : Barros & Filha, 1887

- Pelos suburbios e visinhanças de Lisboa / Gabriel Pereira. - Lisboa : Clássica, 1910

- Cidades de Portugal / José Augusto Corrêa. - Lisboa : Livr. Clássica, 1907

- Lisboa trágica : aspectos da cidade / Albino Forjaz de Sampayo. - 7º milhar. - Lisboa : Empreza Litteraria Fluminense, 1910

- Exposição iconográfica e bibliográfica comemorativa da reconstrução da cidade depois do terramoto de 1755 / [org.] Câmara Municipal de Lisboa. - Lisboa : C.M. 1955

- A Congregação do Oratório de Lisboa : regulamentos primitivos / José Sebastião da Silva Dias. - Coimbra : Inst. de Estudos Fiosóficos : Impr. de Coimbra, 1966

- Barbear, pentear : jornal d'um vagabundo / Fialho d'Almeida. - Lisboa : Clássica de A. M. Teixeira & Cª, 1910

- Lisboa d'outros tempos / Pinto de Carvalho (Tinop). - Lisboa : Parceria Antonio Maria Pereira, 1898-1899. - 1º vol. : Figuras e scenas antigas. - 2º vol. : Os cafés

- Lisboa de outrora / João Pinto de Carvalho (Tinop) ; publicação póstuma coord., rev. e anot. por Gustavo Matos Sequeira e Luiz de Macedo. - Lisboa : Amigos de Lisboa, 1938-1939. - 3 vols.

- Lisboa velha : sessenta anos de recordações : (1850-1910) / Sousa Bastos ; pref. e notas de Gustavo de Matos Sequeira. - Lisboa : [Câmara Municipal], 1947

- Lisboa galante : episodios e aspectos da cidade / Fialho de Almeida. - 3.ª ed. - Porto : Livraria Chardron, 1920

- Lisboa moderna / Zacharias d'Aça. - Lisboa : Livr. Ed. Viuva Tavares Cardoso, 1906

- Calendário de Lisboa / versos de Silva Tavares ; il. Nuno San Payo. - Lisboa : Livr. Popular de Francisco Franco, 1948

- Ronda de Lisboa / Francisco de Castro ; [introd. Manuel de Sousa Pinto]. - Lisboa : Diário de Notícias, 1923. - (Biblioteca clássica portuguesa ; 3)

- Lisboa Centro, Sul, Sueste : guia / Paulo Cantos. - [S.l. : s.n.], 1947 (Lisboa : Tip. Liga dos Combatentes da Grande Guerra)

- Evocações do passado : o fado, touradas, tipos populares das ruas, bailes campestres, o carnaval, as hortas, as feiras, teatros / José Pedro do Carmo. - Lisboa : Empr. Nac. de Publicidade, 1943

- A capella de S. João Baptista erecta na egreja de S. Roque… / noticia historica e descriptiva por Sousa Viterbo e R. Vicente d'Almeida – Lisboa : Typ. da Loteria da Santa Casa da Misericordia, 1902

- A nossa Lisboa : novidades antigas dadas ao público / Gustavo de Matos Sequeira, Luiz Pastor de Macedo ; des. Rocha Vieira e José Espinho. - Lisboa : Portugália, [D.L. 1948]

- A cidade de Lisboa : elege a sua 1.ª vereação republicana / Ana Cristina Leite... [et al.] ; fot. Arquivo Municipal de Lisboa... [et al.]. - Lisboa : Câmara Municipal, [2008]

- Guia de Arquitectura : Lisboa 94 / coord. geral Francisco Gentil Berger. - Lisboa : Assoc. dos Arquitectos Portugueses : Sociedade Lisboa 94 : Faculdade de Arquitectura da Univ. Técnica, [1994?]

- Os theatros de Lisboa / Júlio César Machado ; [il. Raphael Bordallo Pinheiro]. - Lisboa : Liv. Ed. de Mattos Moreira & C.ª, 1875

- Lisboa em camisa / Gervásio Lobato ; il. com 104 des. de Pedro Guedes. - 8.ª ed. - Lisboa : Parceria Antonio Maria Pereira, 1915

- Lisboa na rua / por Julio Cesar Machado ; des. Manoel Macedo. - Lisboa : Empreza Horas Romanticas, 1874. - Esta obra corresponde à primeira série – 2 exemplares

- Monumentos de Lisboa / Maia Athayde. - Lisboa : Câmara Municipal, [196-?]. - (Arte e turismo)

- Estudos historicos e archeologicos / de J. de Vilhena Barbosa. - Lisboa : [s.n.], 1874-1975. - 2 vol.

- Lenda e história : estudos hagiográficos / Miguel de Oliveira. - Lisboa : União Gráfica, 1964

- Reabilitação de edifícios antigos : patologias e tecnologias de intervenção / João Appleton ; il. Paulo Gonçalves. - 2.ª ed. - Amadora : Orion, 2011

- Lisboa Islâmica / José Luís de Matos. - [Lisboa] : Instituto Camões, 1999

- Auto das regateiras de Lisboa / composto por hum frade Loyo, filho de hua dellas ; publicado por Francisco Maria Esteves Pereira. - [Lisboa] : Academia das Sciências de Lisboa, 1919. - (Monumentos da literatura dramática portuguesa ; 4)

- Lisboa dos elevadores = Lifts of Lisbon / Maria Amélia Lemos Alves ; trad. Richard A. Rogers. - Lisboa : C.M.-Livraria Municipal, 2002. - (Olhar Lisboa ; 1)

- Templos de Lisboa = Temples of Lisboa / José Luís de Matos ; fot. Carlos Gil. - Lisboa : C.M. : Centro Nacional de Cultura, cop. 2001- . - 1.º vol. : Baixa Chiado

- Lisboa Guide – Winter 97/98

- Cartas para duas infantas meninas : Portugal na correspondência de D. Filipe I para as suas filhas : 1581-1583 / org. intr. e notas Fernando Bouza Álvarez ; apres. António Hespanha. - 1ª ed. - Lisboa : Dom Quixote, 1999

- Vida e obras de Gil Vicente : trovador, mestre da balança / por Anselmo Braamcamp Freire. - 2ª ed. - [Lisboa] : Rev. Ocidente, 1944

- O colégio dos meninos orfãos da Mouraria – catálogos / padre António Lopes. - [S.l.] : INATEL, 2005

- A Marqueza d'Alorna : algumas noticias authenticas para a historia da muito illustre e eminente escríptora que os poetas seus contemporaneos denominaram Alcipe / Marquez d'Avila e de Bolama. - Lisboa : Imprensa de Manuel Lucas Torres, 1916

- A guerra civil de 1319-1324 / José Mattoso. - [Lisboa] : Estampa, 1982

- Formas de sensibilidade na assistência, durante a época dos Descobrimentos / Anastásia Mestrinho Salgado e Abílio José Salgado. - Lisboa : Rei dos Livros, D.L. 1991
- Assistência e medicina no Portugal medieval : uma introdução ao seu estudo / Sérgio Luís de Carvalho. - 1ª ed. - [Lisboa] : Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, D.L. 1995

- Os judeus do desterro de Portugal / António Carlos Carvalho. - Lisboa : Quetzal, 1999

- Atlas da carta topográfica de Lisboa : sob a dir. de Filipe Folque, 1856-1858 / coord. Inês Morais Viegas, Alexandre Arménio Tojal ; textos e invest. Isabel Almeida, Maria Teresa Ramalho. - Lisboa : Câmara Municipal-Arquivo, D.L. 2000

- O Palácio de São Bento / Joaquim Leitão. - [Lisboa : Bertrand], 1945

- 40 questions sur expo 98. - Lisboa : Comissão de Promoção da Exposição Internacional de Lisboa de 1998, 1991

- Guia do Parque das Nações : toponímia, edifícios, arte pública / José Sarmento de Matos, Jorge Ferreira Paulo. - Lisboa : Parque EXPO 98, 2002 – 3 exemplares

- Lisboa 1898 : estudos de factos socioculturais / José Augusto França. - Lisboa : EXPO'98, 1997 – Com dedicatória

- Monumento evocativo a D. João II / Manuel Rosa

- Monumento evocativo a D. João II / José Pedro Croft

- Monumento evocativo a D. João II / Rui Sanches

- Memória da intervenção = Record of redevelopment / Abílio Leitão, Bruno Portela. - Lisboa : Soc. Parque Expo'98, 1995

- Documentos para a história da Expo'98 : 1989-1992 / [ed. lit.] Parque Expo'98 ; dir. da ed. João Paulo Velez ; coord. Margarida Sobral Cid, Dulce Reis. - Lisboa : P.N., 1999 – 2 exemplares

- Expo'98 : guia oficial / Parque Expo'98. - Lisboa : Parque Expo'98, 1998

- O paço da ribeira, 1501-1581 / Nuno Senos. - 1ª ed. - Lisboa : Notícias, 2002

- As Lisboas de Pessoa / [org. Diputació de Barcelona, Centre de Cultura Contemporània de Barcelona, Câmara Municipal de Lisboa] ; dir. Juan Insúa ; coord. Marina Palà, Albert Ferré ; [introd. João Soares]. - Barcelona : Institut Ed. de la Diputació : C.C.C., cop. 1997

- Chiado : o peso da memória / António Valdemar. - [S.l.] : Inapa, cop. 1989

- Roteiro da exposição permanente / Museu Arqueológico do Carmo ; textos Paulo Pereira...[et al.] ; coord. José Morais Arnaud, Carla Varela Fernandes. - Lisboa : Ass. dos Arqueólogos Portugueses, Museu Arqueológico do Carmo, 2002

- Lisboa : histórias e memórias / Maria João Janeiro ; pref. José Manuel Fernandes. - Lisboa : Livros Horizonte, 2006. - (Cidade de Lisboa ; 42)

- Morfologia urbana e desenho da cidade / José M. Ressano Garcia Lamas. - [Lisboa] : Fundação Calouste Gulbenkian : Junta Nac. de Invest. Cient. e Tecnológica, D.L. 1993

- Lisbonne hors les murs : 1415-1580 : l'invention du monde par les navigateurs portuguais / dirigé par Michel Chandeigne. - Paris : Autrement, cop. 1992. - (Autrement. Mémoires; 1)

- Do sítio da Junqueira / Mário de Sampayo Ribeiro. - Lisboa : Câmara Municipal, 1939

- Descripção do Convento do Bom Sucesso em Pedrouços / por Francisco Simões Ratolla. - Lisboa : Imp. Luso-Africana, 1906

- O Convento de Santo António da Convalescença : padroado dos Correios-mores do reino / notas coligidas por Godofredo Ferreira. - Lisboa : [s.n.], 1962. - Sep. de: Guia Oficial dos CTT

- O Conde de Villa Franca e a Inquisição / por Anselmo Braamcamp Freire. - Lisboa : Imprensa Nacional, 1899. - (Estudos historicos ; 2)
- A Capella Real e a Igreja Patriarchal na Ajuda / por Jordão de Freitas. - Lisboa : Typ. da Casa da Moeda e Papel Sellado, 1909. - Sep. de: Boletim da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes

- Programa oficial das comemorações do VIII Centenário da Tomada de Lisboa / [ed. lit.] Secretariado Nacional da Informação. - Lisboa : Império, 1947 - ?

- Infinito pessoal : homenagem a David Mourão-Ferreira. - Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. - (Revista Colóquio/Letras ; 145-146)

- A cor de Lisboa : [depoimentos dos Amigos de Lisboa]. - Lisboa : Câmara Municipal-Pelouro da Reabilitação Urbana dos Núcleos Históricos : Amigos de Lisboa, 1993 – 2 exemplares

- Plataforma Tejo : o regresso ao rio : a frente ribeirinha de Lisboa e o século XXI / Pedro Ressano Garcia. - [Lisboa] : P. R. Garcia, 2009

- O ancoradouro de Belém em 1647 / Pedro Dias. - [S.l. : s.n., s.d.]. - Sep. de: Arte Ibérica

- Olivais : retrato de um bairro / Helena Torres, Catarina Portas ; fot. Adriana Freire. - Lisboa : Liscenter, cop. 1995

- 100 anos Prémio Valmor / José Manuel Pedreirinho ; fot. José Carlos Nascimento. - 1.ª ed. - Lisboa : Pandora, 2003

- A Real Obra de Nossa Senhora das Necessidades / Leonor Ferrão ; apresent. [de] José Eduardo Capa Horta Correia. - Lisboa : Quetzal, 1994

- Santo António de Lisboa na tradição populard : subsídio etnográfico / Armando de Mattos. - Porto : Civilização, 1937

- D. João V e o abastecimento de água a Lisboa / [org.] Museu da Cidade ; dir. e org. Irisalva Moita. - Lisboa : Câmara Municipal, 1990. - 2 vols.

- Memória no tempo / Juvenal Esteves ; [il. Fernando de Azevedo] ; [fot. Horácio Novais]. - Lisboa : Galeria S. Mamede, 1987. - Contém dedicatória a sarmento de Matos

- Lisboa, capital do Tejo / Ferreira de Andrade ; capa de Óscar Pinto Lobo. - Lisboa : [s.n.], 1959

- O "livro dos irmãos da confraria do bemaventurado Santo Amaro" / abert. e notas A. Meyrelles do Souto. - Lisboa : [Câmara Municipal], 1971. - (Estudos olisiponenses)

- Da Igreja Manuelina da Misericórdia de Lisboa : "Conceição-Velha" / Jorge Segurado. - Lisboa : Academia Nacional de Belas Artes, 1977

- Estratégias para a cultura em Lisboa : Junho de 2009 / coord. Pedro Costa ; Miguel Magalhães... [et al.]. - Lisboa : Câmara Municipal - Pelouro da Cultura, 2009

- Guia de Portugal artístico : Lisboa / Robélia de Sousa Lobo Ramalho. - Lisboa : M. Costa Ramalho, 1935 – Tomo 1, Vol. 1 : Lisboa

- A rua da Junqueira : cartas compiladas e anotadas pelo autor de algumas delas / Arthur Lamas. - [S.l.] : A. Lamas, 1922

- A estética de Lisboa : da urbanização da cidade / Paulino Montez. - Lisboa : [s.n.], 1935

- Paços do Concelho : Lisboa / texto e pesq. iconográfica Luís Miguel Carneiro ; fot. José Barbosa ; [ed. lit.] Câmara Municipal de Lisboa. - Lisboa : C.M., D.L. 2003

- O Salitre e suas imediações / Mário Costa. - Lisboa : [Amigos de Lisboa], 1952

- A Casa do Paço da Figueira da Foz e os seus azulejos / J. M. dos Santos Simões. - Figueira da Foz : Museu Municipal Dr. Santos Rocha, 1947

- A casa-nobre de Lázaro Leitão no sitio da Junqueira (extra-muros da antiga Lisboa) / Arthur Lamas. - [S.l.] : A. Lamas, imp. 1925

- O Palacio de Palhavan : subsidios para a historia da Lisboa antiga / Santos Farinha. - Lisboa : Parceria Antonio Maria Pereira, 1923

- A quinta de Diogo de Mendonça no sitio da Junqueira (extra muros da antiga Lisboa) / Arthur Lamas. - [S.l.] : A. Lamas, imp. 1924

- Intervenção de conservação e restauro do património artístico integrado : Igreja dos Paulistas ou de Santa Catarina / texto António Pedro Oliveira... [et al.] ; coord. geral Mafalda Magalhães Barros ; fot. António Miranda... [et al.]. - 1ª ed. - Lisboa : Câmara Municipal-Direcção Municipal de Conservação e Reabilitação Urbana, 2005. - (Reabilitação urbana ; 2)

- Paisagens protegidas : Área Metropolitana de Lisboa / textos Jorge Gaspar ; fot. Maurício de Abreu, José Manuel e Luísa Flores ; coord. Dalila Araújo ; colab. Paulo Morgado. - Lisboa : Área Metropolitana, 2000

- O Supremo Tribunal de Justiça em Portugal : dois séculos e quatro regimes de memórias / João Carvalho ; [ed. lit.] Supremo Tribunal de Justiça ; apres. Jorge Alberto Aragão Seia. - 1.ª ed. - Lisboa : Supremo Tribunal de Justiça, 2003

- Baixa Pombalina : bases para uma intervenção de salvaguarda / [org.] Câmara Municipal de Lisboa, Pelouro do Licenciamento Urbanístico e Reabilitação Urbana ; coord. da ed. João Mascarenhas Mateus ; textos Vítor Cóias e Silva... [et al.]. - Lisboa : CM-PLUPU, 2005. - (Estudos urbanos - Lisboa XXI ; 6)

- Mário Novais : exposição do Mundo Português, 1940 / [org.] Arquivo de Arte do Serviço de Belas Artes [da] Fundação Calouste Gulbenkian, Caminho do Oriente ; textos Pedro Tamen... [et al.]. - Lisboa : F.C.G., D.L. 1998

- Museu da Presidência da República / coord. Diogo Gaspar ; texto Jorge Sampaio... [et al.] ; sel. e descrição das fot. Amândio Felício... [et al.]. - Lisboa : MPR : CTT, cop. 2004

- 1755 : o terramoto de Lisboa = the Lisbon earthquake / João Duarte Fonseca ; [pref. Mariano Garcia-Fernández]. - 1.ª ed. - Lisboa : Argumentum, 2004

- Cassiano Branco uma obra para o futuro / Câmara Municipal de Lisboa, Pelouro da Cultura ; coord. do Projecto Maria do Rosário Bonneville, Elísio Summavielle, Henrique Cayatte ; fot. Armando Calado e Albero Picco. - 1ª ed. - Porto : Asa, 1991

- Prémio Valmor : 1902-1952 / Eduardo Martins Bairrada. - Lisboa : Manuela Rita de Azevedo Martins Bairrada, 1988

- Em busca... da Freguesia de São João / Julieta Luísa da Gama Tabanez Ribeiro ; pref. João Soares. - Lisboa : Câmara Municipal, 1993 – 2 exs.

- Chiado meu amor / ed. Albérico Cardoso. - Lisboa : Lucidus, imp. 1989

- Retrato da Lisboa popular : 1900 / António Barreto, Maria Filomena Mónica. - Lisboa : Presença, 1982

- Mundial Confiança, 1913-1988 / Fernando Marques da Costa. - Lisboa : Mundial-Confiança, 1989

- Baixa Pombalina : 250 anos em imagens = 250 years of images / [org.] Câmara Municipal de Lisboa-Pelouro do Licenciamento Urbanístico e Reabilitação Urbana ; textos José Mascarenhas Mateus... [et al.] ; coord. Helena Caria. - Lisboa : C. M., 2004

- A Baixa Pombalina e a sua importância para o património mundial : jornadas... / coord. João Mascarenhas Mateus ; textos José Augusto França... [et al.] ; fot. Arquivo Municipal de Lisboa - Arquivo Fotográfico... [et al.]. - Lisboa : Câmara Municipal-Pelouro do Licenciamento Urbanístico e Reabilitação Urbana, 2004

- Exposições do Estado Novo : 1934-1940 / Margarida Acciaiuoli. - [Lisboa] : Livros Horizonte, 1998

- O Museu Nacional dos Coches : Lisboa / Silvana Bessone. - Lisboa : Instituto Português de Museus ; Paris : Fondation Paribas, 1993

- A luz de Lisboa / coord. Joana Sousa Monteiro, Margarida Almeida Bastos ; textos Catarina Vaz Pinto... [et al.]. - Lisboa : Câmara municipal, 2015. - Catálogo de exposição realizada no Torreão poente do Terreiro do Paço de 17 de julho de 2015 a 27 de março de 2016

- A casa senhorial em Lisboa e no Rio de Janeiro$eanatomia dos interiores / coord. Isabel Mendonça, Helder Carita, Marize Malta. - Lisboa : Instituto de História da Arte - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas ; Rio de Janeiro : Escola de Belas Artes - Universidade Federal, 2014

- Frederico Valsassina : obras e projectos = Obras y proyectos / ed. e coord. José Manuel das Neves ; trad. Alberto Montoya. - Casal de Cambra : Caleidoscópio, 2007

- fundação Ricardo do Espírito Santo Silva / coord. Alexandra de Béthencourt F. Jardim de Oliveira ; colab. Maria Eduarda Leal Coelho ; textos Maria João Espírito Santo Bustorff Silva... [et al.] ; fot. A. Homem Cardoso. - Lisboa : F.R.E.S.S., 1994

- As igrejas de Lisboa e as suas histórias / José Luiz de Saldanha Oliveira e Sousa ; coord. António Rugeroni de Saldanha, João da Rocha Páris. - 1ª ed. - Lisboa : António Rugeroni de Saldanha, 2018

- Maresias : Lisboa e o Tejo, 1850–2014 / coord. Joana Sousa Monteiro, Paula Teixeira ; textos Catarina Vaz Pinto... [et al.] ; trad. Enrique González... [et al.] ; fot. Francisco Levita… [et al.]. - Lisboa : Câmara Municipal, 2014 – 2 exs. ?

- Lojas com história / Joana Bértholo ; fot. Carlos Azevedo... [et al.]. - [S.l.] : Tinta-da-China, D.L. 2017

- Os três arquitectos da Ajuda : do "rocaille" ao neoclássico / Ayres de Carvalho. - Lisboa : Academia Nacacional de Belas-Artes, 1979 – 2 exemplares

- Ao serviço secreto da França na Corte de D. João V / Pietro Francesco Viganego ; introd., trad. e notas Fernando de Morais do Rosário ; pref. Joaquim Veríssimo Serrão. - [Lisboa] : Lisóptima : Biblioteca Nacional, 1994

- Atelier Daciano da Costa : the new generation / ed. José Manuel das Neves ; coord. Mafalda Lacerda. - Cascais : True Team Publishing & Design Unipessoal, 2009

- 500 sardinhas = 500 sardines : 2003-2013 / coord. EGEAC ; textos Jorge Silva, José Sarmento Matos ; trad. Kennistranslations. - Lisboa : EGEAC : Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2013

- Museu da Água da EPAL : aqueduto das águas livres, mãe d'água das Amoreiras = l'aqueduc des águas livres, mãe d'água des Amoreiras : the águas livres aqueduct, the Amoreiras mãe d'água / texto Pedro Inácio. - Lisboa : Gabinete de Imagem e Comunicação da EPAL, imp. 1995

- O grande terramoto de Lisboa / [ed. lit.] Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, Público ; trad. Pedro Abreu... [et al.]. - Lisboa : FLAD : Público, 2005-2006. - 4 vol.

- Caminho do Oriente / Comissariado da Exposição Mundial de Lisboa ; coord. projecto José Sarmento de Matos... [et al.] ; fot. António Sacchetti... [et al.]. - Lisboa : Expo'98, 1998

- Caminho do Oriente : guia do azulejo / textos de Luisa Arruda. - Lisboa : Caminho do Oriente : Livros Horizonte, 1998

- Caminho do Oriente : guia do património industrial / textos de Deolinda Folgado, Jorge Custódio. - Lisboa : Caminho do Oriente : Livros Horizonte, cop. 1999

- Caminho do Oriente : guia histórico / José Sarmento de Matos, Jorge Ferreira Paulo. - Lisboa : Caminho do Oriente : Livros Horizonte, 1999. - 2 vols.

- Cais da Pedra à Bica do Sapato – Programa de Ocupação – Janeiro 1997

- The british historical society of Portugal – 9º relatório 1992

- Capela de São João Baptista : intervenção de conservação e restauro : Outubro 2010 a Abril 2012 / Ana Neto… [et al.]. - Lisboa : Museu de São roque, [2010]. - Candidatura ao Prémio Vasco Vilalva para a Recuperação e Valorização do Património – Fundação Calouste Gulbenkian

- Fundação A. Junção do Bem, edifício sito no nº 8 do Largo do Carmo, Lisboa / arqº André Flores Ribeiro - 2012

- Projecto Tabaqueira – Rua da Matinha, 66 – Lisboa / investigação Fernando Sequeira Mendes… [et al.]. - [Lisboa : Arquiespaço, Arquitectura e Planeamento, 2007]. - Candidatura ao Prémio Vasco Vilalva para a Recuperação e Valorização do Património – Fundação Calouste Gulbenkian, 2007

- Lapa - Dossier cor de laranja com fotocópias

- Várias reproduções – Loja da Atalaia

- Feliz Natal – Bom Ano Novo 07/08

- Arquitectura e engenharia / Ana Tostões, José Sarmento de Matos ; pesq. doc. Sandra Vaz Costa. - [Lisboa : OPCA, 2007

- A casa nobre do Braço-de-Prata / José Sarmento de Matos ; investigação documental e notas Jorge Ferreira Paulo ; fot. António Sacchetti. - [Lisboa] : REFER - Rede Ferroviária Nacional, 2003

- Uma casa na Lapa / José Sarmento de Matos. - Lisboa : Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento : Quetzal, 1994

- A house in Lisbon / José sarmento de Matos. - Lisbon : Luso-American Development Foundation, 1997

- Porcelana chinesa da Fundação Carmona e Costa = Chinese porcelain in the Carmona e Costa Foundation / classif. e textos Maria Antónia Pinto de Matos, Mary Salgado ; coord. Gisela Rosenthal ; versão inglesa Margaret Kelting. - Lisboa : Assírio & Alvim, 2002

- Debaixo dos nossos pés : pavimentos históricos de Lisboa / coord. Lídia Fernandes, Jacinta Bugalhão, Paulo Almeida Fernandes ; trad. Carolina Grilo. - Lisboa : Museu, D.L. 2017

- Lisboa à beira Tejo : 1860-2010 / org. e coord. José Sarmento de Matos. - Lisboa : EGEAC, D.L. 2010

- Lisboa à beira Tejo : olhares espontâneos – DVD concebido no âmbito da exposição Lisboa à beira Tejo (1860-2010). - Lisboa : CML. Videoteca, 2010

- Procuradoria-Geral da República : Palácio Palmela / textos primeira parte Ministério Público, segunda parte José Sarmento de Matos e terceira parte Fundação Ricardo Espírito Santo Silva ; fot. José Fernandes. - 2.ª ed. - Lisboa : P.G.R., 2007

- O Banco de Portugal : das origens a 1914 / Jaime Reis ; fot. Manuel Farinha... [et al.]. - Lisboa : Banco de Portugal, 1996-. 1º v.: Antecedentes, fundação, consolidação : 1821-1857

- Do Terreiro do Paço à Praça do Comércio : história de um espaço urbano / coord. Miguel Figueira de Faria. - Lisboa : Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2012

- Levantamento da Planta de Lisboa : 1904-1911 / Arquivo Municipal de Lisboa ; coord. Inês Morais Viegas, Alexandre Arménio Maia Tojal. - Lisboa : C.M., 2005

- Os sete únicos documentos de 1500 conservados em Lisboa referentes à viagem de Pedro Álvares Cabral / preâmbulo de A. Fontoura da Costa. - Lisboa : Agência-Geral do Ultramar, 1968

- 1 ano antes = One year to go = Un año antes / comissão executiva José de Melo Torres Campos... [et al.]. - Lisboa : Parque Expo'98, 1997

- O desafio e as oportunidades / Comissariado da Exposição Internacional de Lisboa – Expo'98 ; coord. Dulce Reis. - Lisboa : Comissariado da Exposição Internacional de Lisboa, 1993

- Lisboa / Afonso Manuel Alves… [et al.]. - Lisboa : Comissão de Promoção da Exposição Internacional de Lisboa 1998, D.L. 1991

- Lisboa / José Manuel Costa Alves. - Lisboa : Quimera, cop. 2003

- Cinquenta anos da CUF no Barreiro / coord. Harrington Sena. - [S.l. : CUF, 1958]

- Arquitectura modernista em Portugal : 1890-1940 / José Manuel Fernandes. - 1.ª ed. - Lisboa : Gradiva, 1993

- A Lisboa que teria sido = The Lisbon that could have been / coord. ed. António Miranda, Raquel Henriques da Silva ; trad. Kennis Translations. - Lisboa : EGEAC : Museu de Lisboa, 2017
- Os negros em Portugal : séculos XV a XIX / Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses ; coord. Ana Maria Rodrigues. - Lisboa : C.N.C.D.P., 1999

- Sede e Museu Gulbenkian : ensaios : a arquitectura dos anos 60 / [ed. lit.] Fundação Calouste Gulbenkian ; fot. José Manuel Costa Alves, Mário de Oliveira ; trad. Ana Cleary Fonseca... [et al.]. - Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 2006 – 1 ex. em português e 1 ex. em inglês – os 2 numa caixa

- Carrilho da Graça : Lisboa / textos João Luís Carrilho da Graça... [et al.] ; coord. André Tavares. - 1.ª ed. - Porto : Dafne, 2015

- Viaturas de aparato em Portugal : coches, berlindas, carruagens / João Castel-Branco Pereira. - Lisboa : Bertrand, cop. 1987

- Lisboa iluminista e o seu tempo : actas / Colóquio Lisboa Iluminista e o seu tempo. - Lisboa : Universidade Autónoma, D.L. 1997

- Um sítio na Baixa : a sede do Banco de Portugal / José Sarmento de Matos, Jorge Ferreira Paulo ; coord. Banco de Portugal. - Lisboa : Museu do Dinheiro, 2013 – 2 exs.

- A Sétima Colina : roteiro histórico-artístico = The Seventh Hill : historical and artistical guide / coord. José-Augusto França. - Lisboa : Livros Horizonte, cop. 1994

- Keil Amaral : arquitecto : 1910-1975 / coord. Francisco Pires Keil Amaral. - Lisboa : Associação dos Arquitectos Portugueses, 1992

- História do casino ou os equívicos de um tempo sintrense / José Sarmento de Matos. - 1ª ed. - Sintra : Câmara Municipal, 1997

- Tesouros reais / Secretaria de Estado da Cultura. - 1ª ed. - Lisboa : Inst. Português do Património Cultural, 1991

- Sons de Lisboa : uma biografia de Valentim de Carvalho / José Sarmento de Matos. - Lisboa : Dom Quixote : Valentim de Carvalho, 1989

- Banco de Portugal : concurso para o projecto da nova sede. - Lisboa : [s.n.], 1990

- A livraria real portuguesa / por Carlos Alberto Ferreira. - Lisboa : Inspecção Superior das Bibliotecas e Arquivos, 1958

- Área metropolitana de Lisboa : gentes, paisagens, lugares = Lisbon Metropolitan Area : people, landscapes, places / textos João Ferrão... [et al.] ; fot. Luís Pavão... [et al.]. - Lisboa : Área Metropolitana, 2004

- Arte pública no Metro de Lisboa = Public art in Lisbon underground = Art publique dans le Metro de Lisbonne / texto João Castel-Branco Pereira ; fot. Arnaldo Sousa, José Carlos Nascimento. - Lisboa : Metropolitano, 2000

- III Sia : workshop - intervenção urbana no aterro da Boavista / III Seminário Internacional de Arquitectura ; org. Departamento de Arquitectura da Universidade Autónoma de Lisboa ; textos Ana Vaz Milheiro, Dóris Graça Dias. - Lisboa : Câmara Municipal : Univ. Autónoma, D.L. 2003

- Problemas de história da indústria portuguesa no século XVIII / Jorge Borges de Macedo. - Lisboa : Ass. Ind. Portuguesa, 1963

- Lisboa seiscentista / Fernando Castelo-Branco. - Lisboa : Câmara Municipal, 1956

- Tractatus de assecurationibus et sponsionibus / Petro Santerna Lusitano ; preâmbulo de José Hermano Saraiva. - Lisboa : Difusão Cultural, 1988 – Numa caixa

- Exposición internacional lisboa 1998. - Lisboa : Comissão de Promoção da Exposição Internacional de Lisboa 1998, [1998?]

- Os números de Lisboa. - Lisboa : Ambelis : Câmara Municipal, 1995

- Área Metropolitana de Lisboa em números / designer Rui Perdigão. - Lisboa : Área Metropolitana de Lisboa : Instituto Nacional de Estatística, 2001

- Palácio Portugal da Gama – São Roque / coord. Maria Eduarda Napoleão ; coord. Científica José Sarmento de Matos. - 1ª ed. - Lisboa : Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 2016. - (Património ; 1)

- Quinta alegre / coord. Maria Eduarda Napoleão. - 1ª ed. - Lisboa : Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 2018. - (Património ; 2)

- Santo António de Lisboa / F. da Gama Caeiro. - Lisboa : Imprensa Nacional – Casa da Moeda, imp. 1985. - Vols. 1 e 2 (Estudos gerais. Série universitária)

- A freguesia de Santiago : subsídios para a história das suas ruas, edifícios e igreja paroquial / Ferreira de Andrade. - 1º vol. - Lisboa : [CML], 1948

- Lisboa Ocidental : apontamentos para a monografia do 4º bairro / Alberto Meyrelles. - Lisboa : [s.n.], 1939

- Miguel Arruda for EXPO'98 : information center / pref. Miguel arruda ; int. Maurizio Vitta. - 1ª ed. - [S.l.] : L'Arcaedizioni, 1997

- Jerónimos : memórias de cinco séculos, 1501-2001 : fragmentos literários = memoirs of five centuries = literary fragments / [compil.] Luiz Farinha Franco, Ana Isabel Líbano Monteiro. - 1ª ed. - Inst. Português do Património Arquitectónico, D.L. 2001

- Blimunda / Azio Corghi ; coord. do programa Rosário de Sousa Machado. - [Lisboa] : Teatro Nacional S. Carlos, 1991

- A catedral de Lisboa e a arte da idade média / Mário Tavares Chicó. - Lisboa : [s.n.], 1953. - Sep. de: Belas Artes, nº 6

- Dom Francisco Manuel de Melo e as festividades de São Mamede em Janas (Colares) / Fernando Castelo-Branco. - Lisboa : [s.n.], 1975. - Sep. de: Bol. Cultural da Junta Distrital de Lisboa, S. 3, nº 81 (1975)

- Os Paços dos duques de Bragança em Lisboa : (reconstituição topográfica dum trecho da Lisboa desaparecida) / A. Vieira da Silva. - Lisboa : Amigos de Lisboa, 1942

- A cerca moura de Lisboa e o esteiro do Tejo na baixa / A. Vieira da Silva. - Lisboa : CML, 1939

- A ponte de Alcântara e as suas circunvizinhanças : notícia histórica / A. Vieira da Silva. - Lisboa : [s.n.], 1942. - Sep. de: Olisipo, nº 18

- Portraits des deputés aux cortés Lisbonne, 1821 / D. A. de Sequeira. - Paris : Fondation Calouste Gulbenkian. Centre Culturel Portugais, 1983

- Sistemas epistémicos e ciências : do noviciado da cotovia à Faculdade de Ciências de Lisboa / Ana Luisa Janeira. - Lisboa : INCM, imp. 1987. - (Estudos gerais. Série universitária)

- Lisboa manuelina e a formação de modelos urbanísticos da época moderna (1495-1521) / Helder Carita. - Lisboa : Livros Horizonte, 1999 (Cidade de Lisboa ; 33)

- Strategie des affaires à Lisbonne entre 1595 et 1607 : lettres marcandes de Rodrigues d'Evora et Veiga / par J. gentil da Silva. - Paris : Lib. Armand Colin, 1956. - (Affaires et gens d'affairs ; 9)

- O mosteiro de Chelas : uma comunidade feminina na Baixa Idade Média : património e gestão / Mª Filimena Andrade. - Cascais : Patrimonia, 1996. - (Património histórica. Dissertações)

- Exchanges : arte contemporânea : exposição / texto David Santos. - [S.l. : s.n., 1998]

- Painéis de S. Vicente de Fora : uma questão inútil? / Paula Freitas, Mª de Gonçalves. - Lisboa : INCM, 1987 (Arte e artistas)

- Os paineis de S. Vicente de Fora : as chaves do mistério / Theresa Schedel de Castello Branco. - Lisboa : quetzal, 1994

- A invenção de Lisboa / José Sarmento de Matos. - 1ª ed. - Lisboa : Temas e Debates, 2009. - Livro 2: As vésperas – 2 exempl.

- Quadros para uma viagem a Portugal no sé. XVI / António Borges Coelho. - Lisboa : Caminho, cop. 1986. - (Universitária ; 13)

- O retábulo de S. Vicente da Sé de Lisboa e os documentos / Dagoberto L. Markl. - Lisboa : Caminho, cop. 1988. - (Universitária ; 36)

- Igreja de São Roque : roteiro. - Lisboa : Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 1992

- In memoriam Júlio de Castilho / org. Miguel Trancoso. - Lisboa : Typ. Empresa Diario de Noticias, 1920

- O Palácio da Independência / Jorge Pereira Sampaio. - Lisboa : Soc. Histórica da Independência de Portugal, 1988

- Artista do Grupo do Leão : exposição do centenário. - Caldas da Rainha : Museu de José Malhoa, 1981

- O Grupo do Leão, 1880-1981 / José-Augusto França. - Caldas da Rainha : Museu de José Malhoa, 1981

- Spaces and collections in the history of science : the Laboratorio Chimico Overture / ed. Lit. Marta C. Lourenço, Ana Carneiro. - Lisbon : Museum of Science of the University of Lisbon, 2009

- A conquista de Lisboa : violência militar e comunidade política em Portugal, 1578-1583 / Rafael Valadares. - 1ª ed. - Alfragide : Texto, 2010. - Tit. da capa: A conquista de Lisboa : 1578-1583 : como Filipe II tomou Portugal pela força

- Breve resenha de cem anos de arte portuguesa (1880-1980) / José-Augusto França. - [S.l.] : Estampa, 1983. - Sep. de: Estudos de história de Portugal, vol. 2 – Sécs. XVI-XX

- The residence of the British Ambassador at Lisbon / T. A. Bull. - Lisboa : The British Historical Society of Portugal, cop. 1995

- Portugal : a corte e o país nos anos de 1765 a 1767 / Giuseppe Gorani ; trad., pref. e notas Castelo-Branco Chaves. - Lisboa : Lióptima, cop. 1989

- Salão Lisboa 2003 : ilustração e banda desenhada. - Lisboa : CML. Bedeteca, [2003]

- Hospital de São José / António Matoso. - [S.l. : s.n.], DL 2011. - (Roteiros do património)

- Hospital de Santo António dos Capuchos / António Matoso. - [S.l. : s.n.], 2012. - (Roteiros do património)
- Lisbon Week 2013 : Lisboa como nunca

- A irmandade de São Bartolomeu dos Alemães em Lisboa / D. Klaus Mörsdorf. - Munique ; Lisboa : [s.n.], 1957-1958

- Homens e datas / Alberto Pimentel. - Porto ; Rio de Janeiro : Liv. Portugueza e Estrangeira, 1875

- A regra geral das festas mudaveis de Gonçalo Trancoso / Luciano Pereira da Silva. - Coimbra : Imprensa da Universidade, 1925

- Freguesia da Misericórdia : roteiro / Paulo Cuiça. - Lisboa : Junta de Freguesia da Misericórdia, DL 2017

- Dictionnaire insolite de Lisbonne / Camille de la Rochère. - Paris : Cosmopole, 2015

- Gazeta em que se relata as novas todas… - Fac-simile. - Lisboa : INCM, 1941

- Alcântara : comer à volta da ponte : guia de culinária / coord. Marília Abel. - Lisboa : Junta de Freguesia de Alcântara, 2011

- Alcântara e a república : um excerto de história contemporânea / Luís Bigotte Chorão. - Lisboa : Junta de Freguesia de Alcântara, 2011

- EXPO'98 : Palácio da Ajuda – 9 de Julho 1999 – Cassete de Vídeo

- A igreja de S. Julião e o seu patrono : uma freguesia que Lisboa perdeu – Fotocópia

- Genealogia da Casa Real de Portugal – 4 folhas soltas

- Projecto de recuperação e valorização do cinema Ideal, Lisboa / José Simões Neves. - Candidatura ao Prémio Vasco Vilalva 2014 – Fundação Calouste Gulbenkian

- Palacete Azambuja – Anjos : estudo histórico de uma casa do Príncipe Real / Jorge Ferreira Alves. - Outubto 2008

- Prédio de rendimento em S. Paulo / Largo do Stephens : estudo histórico e patrimonial : estudo preliminar – Sem data / Sem autor

- Quinta das Laranjeiras : estudo histórico e patrimonial : estudo prévio / José Sarmento de Matos, Jorge Ferreira Paulo

- Hospital de São José : novas acessibilidades : estudo prévio – 1ª parte – aditamento. - CML, Abril 2018

- Museu do Aljube : resistência e liberdade, Lisboa / promotor CML – Direcção Municipal de Projectos e Obras. - Prémio Vasco Vilalva 2013 para a recuperação e valorização do património / Contemporânea Lda. - Manuel Graça Dias, Egas José Vieira, arquitectos

- Palacete de Santa Catarina : projecto de restauro e reabilitação... / Eijrond Beheir B. V. Cornelis Martinus Marie Eijrond ; Teresa Nunes da Ponte – arquitectura – 7 Agosto 2013

- Projecto de recuperação urbana do Campo Pequeno / Michiel Adriaan van Raamsdonk – Março 2007

- Estufa Fria / Falcão de Campos, arq. ; Appleton e Domingos, arqºs. - Prémio Vasco Vilalva para a recuperação e valorização do património – edição de 2013

- Palacete Alves Machado – Palacete dos Condes do Alto Mearim : estudo e diagnóstico / FVA - Frederico Valssassina Arquitectos. - Cliente Pavilions West Lisbon

- UPBC – Unidade de Projecto Baixa Chiado : levantamento sócio-urbanístico… / CML – Direcção de Conservação e Reabilitação Urbana – Sem data

- Palácio fronteira : conservação e restauro da sala dos painéis / Fundação das Casas de Fronteira e Alorna. - Candidatura do Prémio Vasco Vilalva 2012

- Projecto de restauro e reabilitação da Praça de Touros do Campo Pequeno / arqºs. José Bruschy, Pedro Fidalgo, Filomena e Lourenço Vincente. - Prémio Vasco Vilalva 2007. - 2 livros numa caixa (1 – Projecto ; 2 – Ficha técnica)

- Conjunto de propriedades seleccionadas na Colina de Sant'Ana : estudos históricos e patrimoniais, 2012-2013 / José Sarmento de Matos, Jorge Ferreira Paulo. - 2013

- Igreja do Santíssimo Sacramento : restauro dos tectos da nave e do presbitério, dos vãos dos janelões das paredes laterais da nave, das 9 telas do Presbitério e do Baptistério / requerente Irmandade do Santíssimo Sacramento… - Candidatura do Prémio Vasco Vilalva 2010

- Restauro, conservação e valorização de cinco jardins históricos : 2007-2014 / ACB Arquitectura Paisagista, Lda. - Dez. 2014. - Candidatura ao Prémio Vasco Vilalva para a recuperação e valorização do património, F. C. Gulbenkian – Dez. 2014

- Restauro da pintura do tecto da igreja de São Paulo. - Igreja de S. Paulo, 18 Out. 2010 - Candidatura ao Prémio Vasco Vilalva - F. C. Gulbenkian – 2010

- Convento das Mónicas : caracterização histórica e documental / projecto FVA - Frederico Valssassina Arquitectos

- Hospital de São José, Lisboa : análise e diagnóstico prospectivo, levantamento de elementos de valor patrimonial, plano de conservação e demolição / projecto ESTAMO – Participações Imobiliárias, SA. - 5 Maio 2011 (Numa caixa – 1 livro + plantas soltas)

- Dossier com o título: Visconde de Santarém (folhas de fotocópias)

- Palacete Iglésias, aos Mártires : estudo histórico-patrimonial / José Sarmento de Matos, Jorge Ferreira Paulo . - 2014
- Intervenção de conservação e restauro na Quinta Alegre – folhas soltas

- Dossier com fotocópias

- Projecto Casas nobres de Santo Estevão – Alfama : levantamento . - Requerente Leonardo Degoy

- Praças reais : passado, presente e futuro / coord. Miguel figueira de Faria. - Lisboa : Livros Horizonte, 2008

- Lisboa mistura / António Costa... [et al.]. - [S.l.] : Associação Sons da Lusofonia, 2008

- Conferências do Trindade : ciclo dedicado à história cultural e artística do Teatro da Trindade 2014 / Conferências do Trindade ; coord. Duarte Ivo Criz... [et al.]. - Lisboa : Teatro da Trindade Inatel, cop. 2016 – 3 exs.

- Filipe IV y el gobierno de España. 1621-1665 / R. A. Stradling. - Madrid : Catedra, 1989 (História. Série menor)

- Lisbonne XVIe siècle vu par les ambassaseurs vénitiens / Orestes Ferrara ; trad. Francis de Riomandre. - Paris : Albin Michel, cop. 1954

- La Republica holandesa y el mundo hispânico : 1606-1661 / Jonathan I. Israel ; trad. Pedro Villena. - [S.l.] : Nerea, 1997

- Lisboa em 1551 : sumário / Cristovão Rodrigues de Oliveira. - Lisboa : Livros Horizonte, 1987. - (Cidaede de Lisboa ; 2)

- Comemorações centenárias : programa oficial 1940 / Comissão Executiva dos Centenários. - Lisboa : Secção de Propaganda Nacional, 1940

- Memórias do sexto Marquês de Lavradio / coord. Por D. José Luiz de Almeida (Lavradio). - Lisboa : Ática, 1947

- Casa do Alentejo "Palácio Alverca" / Guilherme Alves Coelho. - 4ª ed. - [S.l.] : Casa do Alentejo, 2009. - (Cadernos Casa do Alentejo ; 1)

- Joshua Benoliel : agenda 2005. - Lisboa : CML – Arquivo fotográfico, 2005

- Arte & poder / coord. Margarida Acciaiuoli, Joana Cunha Leal, Maria Helena Maia. - [S.l.] : Inst. de História da Arte - Estudos de Arte Contemporânea, 2008. - (Temas e perspectivas ; 2)

- A cidade em Portugal : uma geografia urbana / Teresa Barata Salgueiro. - 2ª ed. - Porto : Afrontamento, cop. 1992. - (Cidade em questão ; 8)

- De Olisipo a Lisboa : a Casa dos Bicos / coord. edit. Maria da Conceição Amaral, Tiago C. P. dos Reis Miranda. - Lisboa : Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, D.L. 2002

- O Convento das Trinas do Mocambo : estudo histórico-artístico / João Miguel Simões. - Lisboa : Inst. Hidrográfico, 2004

- Expo'98 : forma e personalidade : exposição dos trabalhos seleccionados no Concurso de Ideias para o Logotipo e Mascote da Exposição Internacional de Lisboa 1998 / [org.] Comissariado da Exposição Internacional de Lisboa. - Lisboa : C.E.I.L., 1993

- O museu é a cidade : estudo sobre os museus municipais de Lisboa / António Mega Ferreira. - Lisboa : [s.n.], 2012 (Num dossier)

- Tivoli, lugar de memórias / Duarte de Lima Mayer, João Monteiro Rodrigues. - [S.l.] : Building Ideas, 2013 (Em argolas)

- Banco de Portugal : concurso para o projecto da nova sede / arqº Nuno Vieira da Fonseca. - Lisboa : [s.n.], Março 1990 (fotoc.)

- Festival Mergulho no Futuro / Expo'98 ; coord. José Vieira Mendes, Fernando Canecelha ; trad. Helena Gubernaitis, Mark Cain. - Lisboa : Expo'98, 1998

- Uma elite financeira : os corpos sociais do Banco de Portugal : 1846-1914 / Jaime Reis. - Lisboa : Banco de Portugal, 2011

- Histoire de Lisbonne / Dejanirah Couto. - [Paris] : Fayard, cop. 2000

- Por terras de Portugal no século XVI / Bartolomé de Villalba y Estaña, Gianbattista Confalonieri. - Lisboa : Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2002

- Lisboa em 1514 : o relato de Jan Taccoen Van Zillebeke / Eddy Stolls, Jorge Fonseca, Stinj Manhaeghe ; coord. Jorge Fonseca. - 1ª ed. - Vila Nova de Famalicão : Húmus : Centro de História da Cultura da Universidade Nova, 2014

- Centenário da morte do rei D. Fernando de Saxe Coburgo-Gotha. - Institutp Português do Património Cultural – Palácio Nacional da Pena. - 12 gravuras + 1 opúsculo numa capa

- Historia compostelana / int., trad., notas e índices de Emma Falque. - Madrid : Akal, D. L. 1994

- Bosch ou "O visionário integral" / José-Augusto França. - Lisboa : Chaves Ferreira Publicações, imp. 1994

- A capela de S. João Baptista e as suas colecções na Igreja de S. Roque, em Lisboa / Maria João Madeira Rodrigues. - [Lisboa] : Inapa, cop. 1988

- Jerónimos / Rafael Moreira ; fot. José Sousa Lara e Nuno Calvet. - Lisboa : Verbo, imp. 1987. - (Monumentos de Portugal)

- O grafismo e ilustração nos anos 20 / Centro de Arte Moderna da Fundação Calouste Gulbenkian ; org. e selec. José Sommer... [et al.] ; colab. Maria Helena de Freitas. - Lisboa : F.C.G.-C.A.M., 1986. - Catálogo de exposição

- Proposta de revitalização da Baixa-Chiado / vereadora responsável Mª José Nogueira Pinto. - [Lisboa : C.M., Set. 2006]

- Necessidades : jardins e cerca / coord. Cristina Castel-Branco. - Lisboa : Livros Horizonte : Jardim Botânico da Ajuda, 2001

- O palácio de Belém com os seus hóspedes, os seus segredos e a sua vida quotidiana / José António Saraiva. - 2ª ed. rev. e ampliada. - [Lisboa] : Inquérito, cop. 1991

- O mosteiro de Santo Tirso e a cultura medieval portuguesa / José Mattoso. - Santo Tirso : [s.n.], 1977

- Luís Mendes de Vasconcelos e o seu livro "Do sítio de Lisboa" / Moses Bensabat Amzalak. - Lisboa : [s.n.], 1932

- Exposição do Mundo Português : explicação de um lugar / coord. Margarida Magalhães Ramalho, Margarida Cunha Belém ; fot. Alfredo Cunha, António Pedro Ferreira, Giorgio Bordino. - 1ª ed. - Lisboa : Fundação Centro Cultural de Belém, 2016

- Eixos e configurações de Lisboa / Ana Luísa Janeira. - Lisboa : Apenas Livros, 2009- . - 2º vol.: Alcântara desventrada; Ajuda: fastos e efeitos do Real Paço; Santa Maria de Belém. o império da Praça do Império

- Da rua Nova à rua dos Capelistas / Mário Costa. - Lisboa : Amigos de Lisboa, 1953

- A freguesia de Santiago : subsídios para a história das suas ruas, edifícios e igreja paroquial / Ferreira de Andrade. - Lisboa : [Câmara Municipal], 1948-1949 – 2º vol. - 1949

- Le Portugal, le Brésil et l'Atlantique au XVIIe siècle (1570-1670) : étude économique / Frédéric Mauro. - Paris : Fondation Calouste Gulbenkian - Centre Culturel Portugais, 1983

- Pensar o Museu da Cidade : programa. - [Lisboa : Museu da Cidade, 19--] - Fot. Numa capa

- In Lisbon : discovering science and technology-biodiversity inter city. - Guide 2 (folheto desdobr.)

- 3 fotografias de um edifício não identificado

- Nova proposta administrativa para Lisboa / Gabinete de Estudos Olisiponenses ; coord. Anabela Valente ; textos Ana homem de Melo… [et al.]. - Lisboa : CML – GEO, 2011
- Pasta com:
    - Inventário do Núcleo Urbano da Baixa Pombalina : autenticidade dos imóveis. - Lisboa : DGEMN, 2006 + plantas
    - Edifício: Antigo Arsenal da Marinha / CML – Unidade de Projecto da Baixa/Chiado – 5 plantas
    - Edifício: Ministério das Finanças / CML – Unidade de Projecto da Baixa/Chiado – 5 plantas
    - Edifício: Supremo Tribunal de Justiça / CML – Unidade de Projecto da Baixa/Chiado – 5 plantas
    - Edifício: Ministério da Administração Interna / CML – Unidade de Projecto da Baixa/Chiado – 5 plantas
    - Edifício: Café Martinho da Arcada / CML – Unidade de Projecto da Baixa/Chiado – 5 plantas
    - Edifício: Ministério da Justiça / CML – Unidade de Projecto da Baixa/Chiado – 5 plantas

REVISTAS:

- Revista de história da arte / Instituto de História da Arte, Faculdade de Ciência Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa. - Lisboa : Colibri : I.H.A. - N.º 2 (2006)

- Monumentos : revista semestral de edifícios e monumentos / ed. e propr. Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais ; dir. Margarida Alçada: Março 1996 (2 exs.), Nº 7 (Set. 1997), Nº 10 (Março 1999), Set. 1999, Nº 10 (Set. 2000), Nº 15 (Set. 2001) – 3 exs., Nº 16 (Mar. 2002), Nº 20 (Mar. 2004), Nº 21 (Set. 2004)

- Lisboa futuro / propr. AMBELIS-Agência para a Modernização Económica de Lisboa ; dir. Francisco Murteira Nabo. - Lisboa : AMBELIS - Nº 1 (1995

- O Bica : revista – Nº 4 (Primavera 2018)

- UP : Lisboa revisitada = Lisbon revisited – Nº 68 (Jun./Jul. 2013)

- Olisipo : boletim do Grupo Amigos de Lisboa - Nº 1 (Jan. 1938 – Nº 120 (Out./Dez. 1966) – Corresponde a 24 volumes encadernados

- Olisipo : boletim do Grupo Amigos de Lisboa . - 2ª Série – Nº 1 (1994), Nº 2 (1996), Nº 3 (1996), Nº 5 (Dez. 1997)

- Lisboa : revista municipal. - Lisboa : CML – Nº 12 (2º trim. 1985) ; Nº 13 (3º trim. 1985)

- São José : boletim informativo. - A. 3, nº 8 (Abr. 2013)

- *Deliberação n.º 736/CM/2023* (Proposta n.º 736/2023) - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura e pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar a celebração do Protocolo de Colaboração entre o Município de Lisboa e a P28 - Associação de Desenvolvimento Criativo e Artístico, no âmbito do projeto «MANICÓMIO» para 2023 e 2024, bem como aprovar a respetiva Minuta de Protocolo, e a correspondente transferência de verba, nos termos da proposta

Pelouros: Cultura e Direitos Sociais.
Serviços: Direção Municipal de Cultura e Departamento dos Direitos Sociais.

Considerando que:

A) A P28 - Associação de Desenvolvimento Criativo e Artístico, doravante abreviadamente também designada P28, apresenta como missão e objetivos o fomento da criação, exposição e difusão do trabalho artístico relacionado com o tema da saúde mental.
B) Ao longo dos últimos 20 anos de existência a P28 tem desenvolvido um trabalho curatorial, de programação e de ensino artístico no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, com diversos projetos, tais como o Pavilhão 28 ou o Pavilhão 31, assente em eixos estratégicos, como a promoção e a prevenção da doença mental;
C) A divulgação da criação dos artistas participantes no projeto é fundamental, criando-lhes condições de visibilidade que permitam uma maior interação com o público e o fomento de uma maior e natural proximidade entre o cidadão e a arte/cultura, contribuindo para o acesso generalizado a propostas de caráter cultural;
D) A promoção da inclusão social, da cidadania e da qualidade de vida das populações, designadamente, dos artistas público-alvo e beneficiários da P28 / Manicómio, no contributo para a quebra do estigma associado à saúde mental, elevando-o à sua verdadeira condição de ser humano digno e com valor, não só artístico como social;
E) No início de 2019, foi criado o projeto «MANICÓMIO», que consiste num espaço/estúdio coletivo de arte bruta fundado e gerido pela P28, instalado fora do Hospital Júlio de Matos, na zona do Beato, em Lisboa, com cerca de 20 exposições organizadas em 4 anos, realizadas em Portugal e no estrangeiro, com o propósito de conquistar a dignidade e o reconhecimento dos artistas que lá trabalham;
F) No âmbito daquele Projeto, inaugurou-se o primeiro espaço de criação Hub Social e galeria de arte em Portugal dedicada exclusivamente a artistas que têm ou já tiveram experiência de doença mental, como um espaço criativo, local aberto ao público que fomenta a criatividade, a inovação e a cocriação entre artistas e outros agentes;
G) O objetivo primordial daquele Projeto, é o de capacitar a reinserção psicossocial e profissional de pessoas com experiência de doença mental, pese embora, autónomas, clinicamente estabilizadas, com algum grau de disfuncionalidade na área relacional, ocupacional e de integração social, mas que ainda assim, permite a sua participação ativa no Projeto;
H) Os serviços únicos e exemplares prestados pela P28 em contexto de saúde mental foram reconhecidos e agraciados com a e com o estatuto de interesse cultural atribuído pelo Ministério da Cultura.

Considerando, ainda, que:

I) O Projeto «MANICÓMIO» representa, como se tem vivenciado, a etapa natural de continuidade do trabalho desenvolvido pela P28 ao longo de 20 anos no CHPL: depois de trazer a comunidade artística para dentro do Hospital, e de levar o mundo do Hospital para fora dos seus muros;
J) As atividades programadas e desenvolvidas pela P28 promovem a aproximação de Mundos, entre a arte institucionalizada e a arte pública, entre a arte que está dentro do sistema e a que está fora do mesmo, entre a marginalizada ou emergente e a consagrada;
K) No Plano de Atividades apresentado para o biénio 2023-2024, relacionadas, direta ou indiretamente, com o Projeto «MANICÓMIO», a P28 propõe-se realizar um vasto conjunto de ações e iniciativas, nomeadamente as relacionadas com a atribuição de bolsas artísticas aos elementos do coletivo, o acompanhamento curatorial, técnico e terapêutico prestado no espaço manicómio e nos ateliês do CHPL (Pavilhões 26 e 31) e, ainda, com as exposições e eventos de arte e saúde mental organizadas pela Associação e/ou em que sejam participantes os artistas e técnicos, quer na galeria do Manicómio, quer na galeria do Pavilhão 31 ou em outros espaços e ou de instituições parceiras;
L) Este Plano de Atividades pretende dar continuidade ao trabalho que a P28 tem vindo a desenvolver, com respostas inovadoras, procurando desmistificar preconceitos e condições, relativas à problemática da saúde mental;
M) Os projetos da P28 possuem uma forte comunicação e aproximação às pessoas e são referência em média nacionais, e também com alguma presença nos internacionais, trazendo esta temática à globalidade do público, sendo o envolvimento da comunidade potenciado pelas parcerias com as mais diversas instituições ou ainda pelo acolhimento de iniciativas congéneres;
N) Destacam-se, nas linhas gerais de atuação da P28, a promoção da participação e qualificação das comunidades e dos públicos na cultura, em diversos domínios da atividade artística e das boas práticas de acessibilidade, a promoção da inclusão social, da cidadania e da qualidade de vida das populações, designadamente dos artistas público-alvo e beneficiários da P28/ Manicómio, e a promoção da equidade no acesso à cultura;
O) Os vinte anos de trabalho e de experiência da P28, associados ao seu projeto «MANICÓMIO», constituem uma base de conhecimento e uma mais-valia no âmbito da identidade social e cultural da cidade de Lisboa, tratando-se de um projeto já estabelecido, com uma missão, objetivos e estratégia definidos;

P) A Câmara Municipal de Lisboa no âmbito das suas competências deve associar-se a projetos inovadores, cujo objeto de atuação seja tão importante e atual, como o relativo à temática da doença mental, um problema cada vez maior das sociedades modernas, que criem condições propiciadoras com vista à reinserção psicossocial e profissional de pessoas que tenham experiência de doença mental, designadamente por via da introdução de processos próprios de criação artística que possam ser decisivos para se alcançar tais desideratos;

Q) Compete à Câmara Municipal de Lisboa fomentar e apoiar, pelos meios considerados adequados, as entidades e organismos legalmente existentes para a realização de eventos e para a execução de atividades de natureza social e cultural, bem como aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, na defesa dos direitos dos cidadãos, que se revelem de interesse para o Município de Lisboa;

R) A despesa associada ao apoio financeiro para o ano de 2024, previsto na minuta de protocolo em anexo à presente proposta, está abrangida pela autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal de Lisboa, aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, através do número 7 (7.3) da Deliberação n.º 582/AML/2022, de 7 de dezembro de 2022 (Proposta n.º 743/CM/2022), publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1506, de 29 de dezembro de 2022.

Assim, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seguinte:

1 - Aprovar a celebração do Protocolo entre o Município de Lisboa e a P28 - Associação de Desenvolvimento Criativo e Artístico, no âmbito do projeto «MANICÓMIO», para os anos de 2023 e 2024, nos termos da Minuta em anexo e que da presente Proposta faz parte integrante;

2 - Aprovar a respetiva transferência de verba, a liquidar nos termos do Protocolo mencionado no ponto anterior, no valor global de 44 000 euros (quarenta e quatro mil euros), de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

a) Em 2023, o montante de 22 000 euros (vinte e dois mil euros);

b) Em 2024, o montante de 22 000 euros (vinte e dois mil euros).

A despesa tem cabimento na Orgânica 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374_RP.

Anexo: Minuta do Protocolo.

(Aprovada por unanimidade.)

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A P28 – *ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVO E ARTÍSTICO NO ÂMBITO DO PROJETO «MANICÓMIO» PARA 2023 e 2024*

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, neste ato representada pelo Vereador João Diogo Santos Moura e pela Vereadora Sofia Ataíde, com competências delegadas por via do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, alterado e republicado pelos Despachos nº 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal de Lisboa n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021, Despacho n.º 137/P/2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022, doravante também designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **P28 – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVO E ARTÍSTICO**, pessoa coletiva n.º _____, com sede no _____, em Lisboa, representada por _____, na qualidade de _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____ e por_____, na qualidade de _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até_____, contribuinte fiscal n.º_____, com legitimidade e poderes para a prática do ato nos termos dos Estatutos da Associação, doravante designada por **P28, Associação P28, ou Segunda Contraente**.

Em conjunto também designadas por "**Partes",**

Considerando que:

A) A P28 — Associação de Desenvolvimento Criativo e Artístico, tem como missão a difusão da arte contemporânea e a responsabilidade cultural e social na arte e na

doença mental, experienciando este papel ao longo destes últimos 20 anos de existência, com um plano de atividades assente em eixos estratégicos, como a promoção e a prevenção da doença mental, com a criação e desenvolvimento de projetos, tais como o Pavilhão 28 ou o Pavilhão 31;

B) O projeto «MANICÓMIO» consiste num espaço/estúdio coletivo de arte bruta, de Criação e *Hub* Social, instalado fora do Hospital Júlio de Matos, na freguesia do Beato, dedicado à capacitação e reinserção psicossociais e profissionais de pessoas com experiência de doença mental, que apesar de detentoras de algumas limitações, são partes ativas no processo criativo;

C) No Plano de Atividades apresentado para o biénio 2023-2024, relacionadas, direta ou indiretamente com o Projeto «MANICÓMIO», a P28 propõe-se realizar um vasto conjunto de ações e iniciativas, nomeadamente as relacionadas com a atribuição de bolsas artísticas aos elementos do coletivo, o acompanhamento curatorial, técnico e terapêutico prestado no espaço manicómio e nos ateliês do CHPL (Pavilhões 26 e 31) e, ainda, com as exposições e eventos de arte e saúde mental organizadas pela Associação e/ou em que sejam participantes os artistas e técnicos, quer na galeria do Manicómio, quer na galeria do Pavilhão 31 ou em outros espaços e ou de instituições parceiras;

D) Este Plano de Atividades pretende dar continuidade ao trabalho que a P28 tem vindo a desenvolver, com respostas inovadoras, procurando desmistificar preconceitos e condições, relativas à problemática da saúde mental;

E) Os projetos da P28 possuem uma forte comunicação e aproximação às pessoas e são referência em média nacionais, e também com alguma presença nos internacionais, trazendo esta temática à globalidade do público, sendo o envolvimento da comunidade potenciado pelas parcerias com as mais diversas instituições ou ainda pelo acolhimento de iniciativas congéneres;

F) Destacam-se, como linhas gerais de atuação da P28/Manicómio, a promoção da participação e qualificação das comunidades e dos públicos na cultura, em diversos domínios da atividade artística e das boas práticas de acessibilidade, a promoção da inclusão social, da cidadania e da qualidade de vida das populações, designadamente dos artistas público-alvo e beneficiários da P28/ Manicómio, e a promoção da equidade no acesso à cultura;

G) Os destinatários são pessoas com experiência de doença mental, autónomas, clinicamente estabilizadas, com algum grau de disfuncionalidade na área relacional, ocupacional e de integração social, mas que não invalida a sua participação ativa no Projeto, de forma a capacitar a sua reinserção psicossocial e profissional;

H) A Câmara Municipal de Lisboa no âmbito das suas competências deve associar-se a projetos inovadores, cujo objeto de atuação seja tão importante e atual, como o relativo à temática da doença mental, um problema cada vez maior das sociedades modernas, que criem condições propiciadoras com vista à reinserção psicossocial e profissional de pessoas que tenham experiência de doença mental, designadamente por via da introdução de processos próprios de criação artística que possam ser decisivos para se alcançar tais desideratos;

I) Compete à Câmara Municipal de Lisboa fomentar e apoiar, pelos meios considerados adequados, as entidades e organismos legalmente existentes para a realização de eventos e para a execução de atividades de natureza social e cultural, bem como aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, na defesa dos direitos dos cidadãos, que se revelem de interesse para o Município de Lisboa.

J) A Minuta do presente Protocolo de Colaboração foi aprovado pela Deliberação n.º_____/CM/2023, de _____de _____ de 2023, da Câmara Municipal de Lisboa,

É celebrado o presente Protocolo que se enquadra pelos considerandos *supra* e se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos da colaboração entre as Partes contraentes no que respeita ao desenvolvimento do projeto «MANICÓMIO» na cidade de Lisboa, nos anos de 2023 e 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações do Primeiro Contraente

No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Contraente assume os seguintes compromissos:

a) Atribuir à Segunda Contraente um apoio financeiro anual, em 2023 e em 2024, destinado a comparticipar nos custos decorrentes das bolsas artísticas - permitindo que esta população possa usufruir de formação em áreas artísticas especificas para promoção de

competências pessoais, sociais e criativas – e dos custos correntes da atividade do projeto "Manicómio" nesses anos, nos seguintes termos:

1. Em 2023: o montante de 22.000,00 € (vinte e dois mil euros), a liquidar após a assinatura do presente Protocolo, o qual se destina a comparticipar nos seguintes custos:
   aa) Realização de bolsas artísticas: € 10.000,00 (dez mil euros);
   bb) Despesas correntes da atividade: € 12.000,00 (doze mil euros).
2. Em 2024: o montante de € 22.000,00 (vinte e dois mil euros), a liquidar no prazo de 30 dias contados da aprovação do relatório de contas provisório das atividades realizadas em 2024 mencionado no ponto 2. da alínea c) da Cláusula seguinte, o qual se destina a comparticipar nos seguintes custos:
   aa) Realização de bolsas artísticas: €10.000,00 (dez mil euros);
   bb) Despesas correntes da atividade:€12.000,00 (doze mil euros).

b) Acompanhar e monitorizar o projeto apoiado nos termos do presente Protocolo, através da Direção Municipal de Cultura;
c) Receber e analisar os relatórios apresentados pela Segunda Contraente;
d) Suscitar a participação da Segunda Contraente nas atividades promovidas pela Direção Municipal de Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Obrigações da Segunda Contraente

A P28 compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, ao seguinte:

a) Executar o projeto "Manicómio" nos termos e condições constantes do "*Dôssie de Projeto*" que é parte integrante do presente Protocolo (Anexo I), sem prejuízo das alterações pontuais que as próprias características particulares do projeto possam determinar;
b) Articular e colaborar com os serviços do Pelouro dos Direitos Sociais da CML, na dinamização de Conferências subordinadas à área da saúde mental, a fim de sensibilizar a população em geral ou outros grupos específicos e que favoreçam a redução do estigma;
c) No âmbito das atividades desenvolvidas, colaborar com a CML em projetos a designar/identificar, nomeadamente na área do design gráfico;
d) Enviar à Direção Municipal de Cultura do Primeiro Contraente, os relatórios e contas das atividades realizadas no âmbito do projeto "Manicómio", respetivamente, em 2023 e 2024, evidenciando o contributo e a articulação com o Município de Lisboa, nos termos do presente Protocolo, devendo conter, além dos dados estatísticos referentes às atividades realizadas nos referidos anos (atividades realizadas e números da adesão de

participantes), um prólogo e um epílogo com análise crítica dos resultados obtidos, devidamente assinado pela Direção da P28 e obedecendo aos seguintes prazos:

1. Até ao final do 1.º quadrimestre de 2024, o relatório de contas das atividades realizadas em 2023;
2. Até ao final do ano de 2024, o relatório de contas provisório das atividades realizadas em 2024;

e) Promover o estabelecimento de parcerias na área da cultura, da saúde mental e da cidadania com instituições públicas ou privadas que prossigam fins de interesse público municipal, sediadas na cidade de Lisboa ou que nela desenvolvam a sua atividade;

f) Desenvolver uma estratégia de intercâmbio artístico e cultural com outras entidades, nacionais e estrangeiras com o intuito de divulgar as criações dos artistas residentes e dar visibilidade às respetivas criações, visando prosseguir os objetivos definidos;

g) Dar continuidade à participação de artistas e criadores profissionais, conceituados, nas atividades incluídas no projeto “Manicómio”;

h) Acolher projetos promovidos pela Direção Municipal de Cultura que possam ser integrados ou estar relacionados com as atividades previstas para o projeto “Manicómio”;

i) Administrar o apoio veiculado pelo Primeiro Contraente de acordo com critérios de gestão eficientes e eficazes, exclusivamente para os objetivos que presidem ao presente Protocolo;

j) Colaborar com o Primeiro Contraente no cumprimento do presente Protocolo, facultando, atempadamente, no prazo indicado para efeito, todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa e permitir, nomeadamente, a realização de auditorias por parte dos serviços municipais competentes;

k) Respeitar as normas legais e regulamentares relativas à afixação e inscrição de publicidade;

l) Mencionar o apoio objeto do presente Protocolo em todos os suportes de promoção ou divulgação das respetivas atividades, incluindo em toda a informação difundida pelos diversos meios de comunicação social, através da menção “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa” e inclusão do respetivo logótipo;

m) Contratar e suportar os encargos com um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos que possam advir a pessoas e bens pela execução das atividades integradas no projeto “Manicómio”, bem como os restantes seguros que sejam necessários à realização da respetiva atividade em condições ideais;

n) Enviar, mensalmente, informação sobre a respetiva programação cultural para a CML, nomeadamente para a Direção Municipal de Cultura do Primeiro Contraente, utilizando os meios de comunicação indicados na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA

Incumprimento, revogação e resolução

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas nos termos do mesmo ou na verificação de desvios significativos relativamente aos objetivos que presidiram à respetiva celebração, mediante notificação a enviar à parte faltosa com uma antecedência não inferior a 90 (noventa) dias sobre a data do termo do ano civil.
2. Qualquer das partes pode resolver o presente Protocolo através de carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica com comprovativo de entrega.
3. Nas situações previstas nos números anteriores não assiste às partes direito a qualquer indemnização ou compensação.
4. Caso o fundamento para a resolução seja imputável à Segunda Contraente, esta fica obrigada à devolução do apoio financeiro relativo ao ano ou anos em que o facto que serve de fundamento se verifique, caso já tenha sido liquidado.

CLÁUSULA QUINTA

Questões emergentes da interpretação, aplicação do presente Protocolo e foro competente

1. O presente Protocolo pode ser objeto de alterações, a formalizar através de adenda a outorgar entre os representantes das partes, desde que as alterações não envolvam matérias abrangidas pelas competências legais próprias dos órgãos municipais.
2. As dúvidas de interpretação sobre os termos do presente Protocolo e as omissões que o mesmo possa revelar serão resolvidas por acordo das partes.
3. Na falta do acordo a que se refere o número anterior, podem as partes acordar em submeter a questão à arbitragem.
4. Na impossibilidade de resolução de qualquer dúvida, omissão ou litígio por acordo entre as partes ou pela arbitragem, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações e notificações entre as partes, no âmbito do presente Protocolo, são remetidas:
   a) Dirigidas ao Primeiro Contraente, área da Cultura:
      i. Por correio postal: à Direção Municipal de Cultura/Divisão de Ação Cultural, (morada);
      ii. Por correio eletrónico: _____@cm-lisoa.pt
   b) Dirigidas à Segunda Contraente, P28:
      i. Por correio postal: _____;
      ii. Por correio eletrónico: _____@_____,_____@_____.

2.Qualquer alteração das informações de contacto deve ser prontamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data de assinatura e produz efeitos nos anos de 2023 e 2024, sem prejuízo das obrigações das Partes que, no âmbito do presente Protocolo, devam cumpridas e observadas para além desta data.

CLÁUSULA OITAVA

Proteção de dados

No âmbito da execução do presente Protocolo, os Contraentes devem assegurar uma proteção adequada dos dados pessoais, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis.

Feito em duplicado, aos ____ de _____ de _____, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da P28 – Associação de Desenvolvimento Criativo e Artístico.

Pelo PRIMEIRO CONTRAENTE,

Pela SEGUNDA CONTRAENTE,

- *Deliberação n.º 739/CM/2023* (Proposta n.º 739/2023) - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

Deliberar a atribuição do topónimo «Rua José Sarmento de Matos» ao «Arruamento à Avenida de Pádua»

Pelouro: Cultura/Toponímia.
Serviço: DMC/DPC.

José Sarmento de Matos, nascido em Lisboa a 8 de junho de 1946, foi um notável olisipógrafo e historiador de arte. A sua notoriedade decorreu de uma dedicação incansável a uma investigação alicerçada numa metodologia própria, que lhe permitiu adquirir um profundo conhecimento em ambas as áreas.

Nascido numa casa antiga, próxima do Bairro Alto, mudou-se aos doze anos para Sintra, onde a família possuía uma propriedade que permitia acomodar melhor os oito filhos do casal. Sarmento de Matos cresceu num ambiente erudito e foi cultivando o interesse pelos mistérios arquitetónicos e históricos de Lisboa, na vasta coleção de livros da biblioteca de seu pai. Foi assim que o amor pela História floresceu, levando-o a uma atividade em que as suas experiências pessoais e profissionais se entrelaçaram no estudo olisipográfico.

José Sarmento de Matos iniciou os seus estudos na área do Direito, mas viria a especializar-se em História, na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Mais tarde, direcionou a seu foco académico para a História da Arte, com ênfase na arquitetura civil, sob a orientação de José-Augusto França, seu mentor.

Dedicou mais de uma década ao setor público, especialmente ligado à preservação do património, contribuindo ativamente para a classificação de edifícios e colaborando com estúdios de arquitetura. Escreveu para os jornais «Expresso» e «Público», assinando uma coluna neste último. De igual modo, desempenhou um papel central como editor da revista «Oceanos», e assumiu funções na Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses (1986-2002).

Em colaboração com António Mega Ferreira, José Sarmento de Matos participou ativamente na realização do projeto da Exposição Mundial de 1998, conhecida como «Expo-98». Foi ele o responsável pela conceção do plano toponímico específico do local, relacionado com o tema dos «Oceanos». Nos nomes dos arruamentos da Freguesia do Parque das Nações convivem mares, seres míticos e heróis literários, bem como navegadores, especiarias e lugares fantásticos.

José Sarmento de Matos, renomado olisipógrafo, destacou-se como um dos historiadores mais proeminentes da Cidade de Lisboa. A sua visão única da cidade combinou a olisipografia tradicional com a profunda erudição em história da arte, apresentando Lisboa como uma fusão harmoniosa de elementos como ar, cor e luz. Foi o autor de várias obras notáveis sobre a capital, incluindo «Uma Casa na Lapa» (1994) e «Invenção de Lisboa» (2008/2009, dois volumes). Além disso, dedicou-se ao estudo aprofundado do património da zona oriental de Lisboa, daí resultando as publicações «Caminho do Oriente» (1999) e «Casa Nobre do Braço de Prata» (2003).

Mesmo enfrentando desafios de saúde, como a superação de um cancro hepático, manteve uma dedicação incansável à missão assumida de estudar Lisboa. Nos últimos anos de sua vida, ministrou palestras sobre as edificações lisboetas e redigiu mais de uma centena de artigos sobre a cidade.

José Sarmento de Matos, foi condecorado, em 9 de julho de 1999, com o Grau de Comendador da Ordem do Mérito e em 23 de outubro de 2018, cinco dias antes de falecer, foi-lhe atribuída a Medalha Municipal de Mérito Cultural de Lisboa.

O seu falecimento representou a perda de um visionário que soube captar e partilhar a alma da cidade de forma singular.

A Comissão Municipal de Toponímia, na sua Reunião de 26 de outubro de 2023, pronunciou-se por unanimidade a favor da atribuição do topónimo «Rua José Sarmento de Matos» ao «Arruamento à Avenida de Pádua», conforme planta anexa.

A Junta de Freguesia do Parque das Nações emitiu parecer favorável à atribuição deste topónimo, ao abrigo do disposto na alínea *w)* do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, ao abrigo do disposto na alínea *ss)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Postura Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia:

- A atribuição do seguinte topónimo ao «Arruamento à Avenida de Pádua»:

RUA JOSÉ SARMENTO DE MATOS
Olisipógrafo
1946-2018

[Aprovada por maioria, com 16 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 Vereadora Floresbela Pinto, 1 Vereador Rui Franco e 1 Vereador André Cabral) e 1 abstenção (BE).]

PLANTA

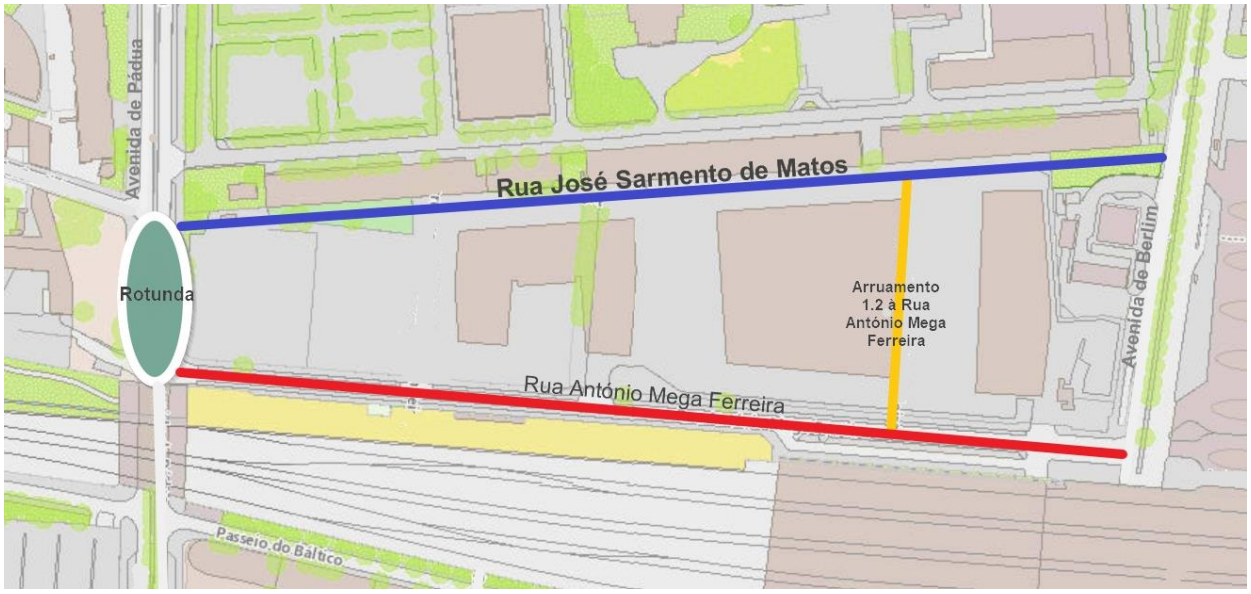
Avenida de Pádua
Rua José Sarmento de Matos
Rotunda
Arruamento
1.2 à Rua
António Mega
Ferreira
Avenida de Berlim
Rua António Mega Ferreira
Passeio do Báltico

- *Deliberação n.º 740/CM/2023* (Proposta n.º 740/2023) - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

Deliberar a atribuição do topónimo «Rua Vasco Graça Moura» à «Rua B à Avenida da Índia»

Pelouro: Cultura/Toponímia.
Serviço: DMC/DPC.

Vasco Graça Moura, nascido no Porto em 3 de janeiro de 1942, foi um destacado escritor, tradutor e político, sendo considerado um dos mais brilhantes intelectuais portugueses das últimas décadas e um dos nomes centrais da poesia portuguesa da segunda metade do Século XX. A sua obra destaca-se por um classicismo dotado de erudição, o qual, longe de omitir os detalhes prosaicos do dia a dia, enaltece a interlocução com outras formas de arte, destacando-se a pintura.

Vasco Graça Moura, publicou dezenas de títulos em poesia, ensaio, novela, romance, diários e crónicas, traduções e antologias que organizou. A sua influência na poesia portuguesa afirmou-se com clareza, especialmente após o lançamento de «Instrumentos para a melancolia» em 1980. A partir dessa publicação, obras suas como «A furiosa paixão pelo tangível» (1987) e «Uma carta no inverno» (1997), são hoje reconhecidas como obras fundamentais da literatura em língua portuguesa.

Também foi marcante a atividade de Vasco Graça Moura como tradutor, que se assumiu como uma extensão fluida e natural da sua literatura. Traduziu obras integrais de Dante, «A Divina Comédia» e «A Vita Nuova», assim como de Petrarca, Shakespeare e Rilke. Pelo seu trabalho com as traduções de Dante, a cidade de Florença agraciou-o com a Medalha de Ouro, em 1998. Em 2002, foi-lhe também outorgado o prémio internacional «La Cultura del Mar» em Itália.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa, exerceu advocacia entre 1966 e 1983. Desempenhou uma multiplicidade de funções políticas, assumindo um papel ativo no panorama político nacional. Após o 25 de Abril de 1974, aderiu ao Partido Popular Democrático, de Sá Carneiro. Foi membro da primeira Comissão Administrativa indicada para a gestão da Câmara Municipal do Porto no período pós-revolucionário de 1974-75. Pelo PPD, assumiu o cargo de deputado à Assembleia Constituinte de 1975 a 1976. Foi Secretário de Estado da Segurança Social no IV Governo Provisório e dos Retornados no VI Governo Provisório. Posteriormente, no ano de 1999, e durante uma década, Graça Moura representou o Partido Social Democrata como deputado no Parlamento Europeu, reeleito para o cargo ao longo desse período.

Institucionalmente, Vasco Graça Moura assumiu a direção do RTP no ano de 1978. Entre 1979 e 1988 esteve à frente da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, período durante o qual dinamizou o setor editorial e foi responsável pelo patrocínio da edição portuguesa da «Enciclopédia Einaudi». Em 1980, integrou a «task force» encarregada da campanha para a reeleição do General Eanes à presidência da república. Ocupou o cargo de vice-presidente do PEN Clube de 1982 a 1984 e foi membro do Conselho Geral da Comissão Nacional da UNESCO de 1983 a 1987. Encabeçou o «Movimento Contra o Acordo Ortográfico» em 1986 e, em 1987, foi nomeado representante de Portugal no Comité Europeu do Conselho da Europa, atuando na Campanha Norte-Sul. Em 1988, liderou a comissão executiva responsável pelas celebrações do centenário de Fernando Pessoa. A partir de janeiro de 2012, assumiu a presidência da Fundação Centro Cultural de Belém.

Durante o seu mandato como presidente da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, entre 1988 e 1995, Vasco Graça Moura, em colaboração com António Mega Ferreira, foi um dos principais promotores da ideia que se viria a concretizar na Expo '98, em Lisboa. Exerceu o cargo de Comissário de Portugal na Exposição Universal de Sevilha em 1992, liderou a revista «Oceanos» até ao ano de 1995, assumiu a direção da Fundação Casa de Mateus e participou como membro do conselho consultivo da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento.

Esteve envolvido em diversas comissões oficiais dedicadas a questões relacionadas com o livro e a língua portuguesa e foi membro de júris de inúmeros prémios literários. Pertenceu a várias associações de escritores e críticos literários. No que concerne à sua presença televisiva, escreveu e apresentou programas dedicados à poesia nos anos de 1978 e 1985, e também ocupou o posto de diretor do Serviço de Bibliotecas da Fundação Calouste Gulbenkian.

Vasco Graça Moura foi laureado com o Prémio Literário Município de Lisboa em duas ocasiões: em 1984 pela sua obra «Os Rostos Comunicantes» e, novamente, em 1987 com «A Furiosa Paixão pelo Tangível». A sua carreira literária foi distinguida com múltiplos prémios de renome, incluindo o prestigiado Prémio Pessoa, que lhe foi atribuído em 1995. A sua poesia foi reconhecida com o Prémio de Poesia do PEN Clube e o Grande Prémio de Poesia da Associação Portuguesa de Escritores, ambos no ano de 1997. No âmbito da ficção, recebeu o Grande Prémio de Romance e Novela APE/IPLB em 2004. Além disso, o seu trabalho foi honrado com três prémios literários internacionais, recebidos em Itália e na Macedónia.

Vasco Graça Moura foi distinguido em Portugal com as honras da Grã-Cruz da Ordem do Infante D. Henrique e da Grã-Cruz da Ordem Militar de Santiago da Espada, tendo sido nomeado oficial desta última em 1983. No Brasil, foi condecorado com a Ordem do Rio Branco e com a Ordem do Mérito Cívico e Cultural.

Vasco Graça Moura, faleceu em Lisboa a 27 de abril de 2014.

A Comissão Municipal de Toponímia, na sua reunião de 26 de outubro de 2023, pronunciou-se por unanimidade a favor da atribuição do topónimo «Rua Vasco Graça Moura» à «Rua B à Avenida da Índia», conforme planta anexa.

A Junta de Freguesia de Alcântara emitiu parecer favorável à atribuição deste topónimo, ao abrigo do disposto na alínea *w)* do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, ao abrigo do disposto na alínea *ss)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Postura Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia:

- A atribuição do seguinte topónimo à «Rua B à Avenida da Índia»:

RUA VASCO GRAÇA MOURA
Escritor
1942-2014

[Aprovada por maioria, com 16 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 Vereadora Floresbela Pinto, 1 Vereador Rui Franco e 1 Vereador André Cabral) e 1 abstenção (BE).]

PLANTA

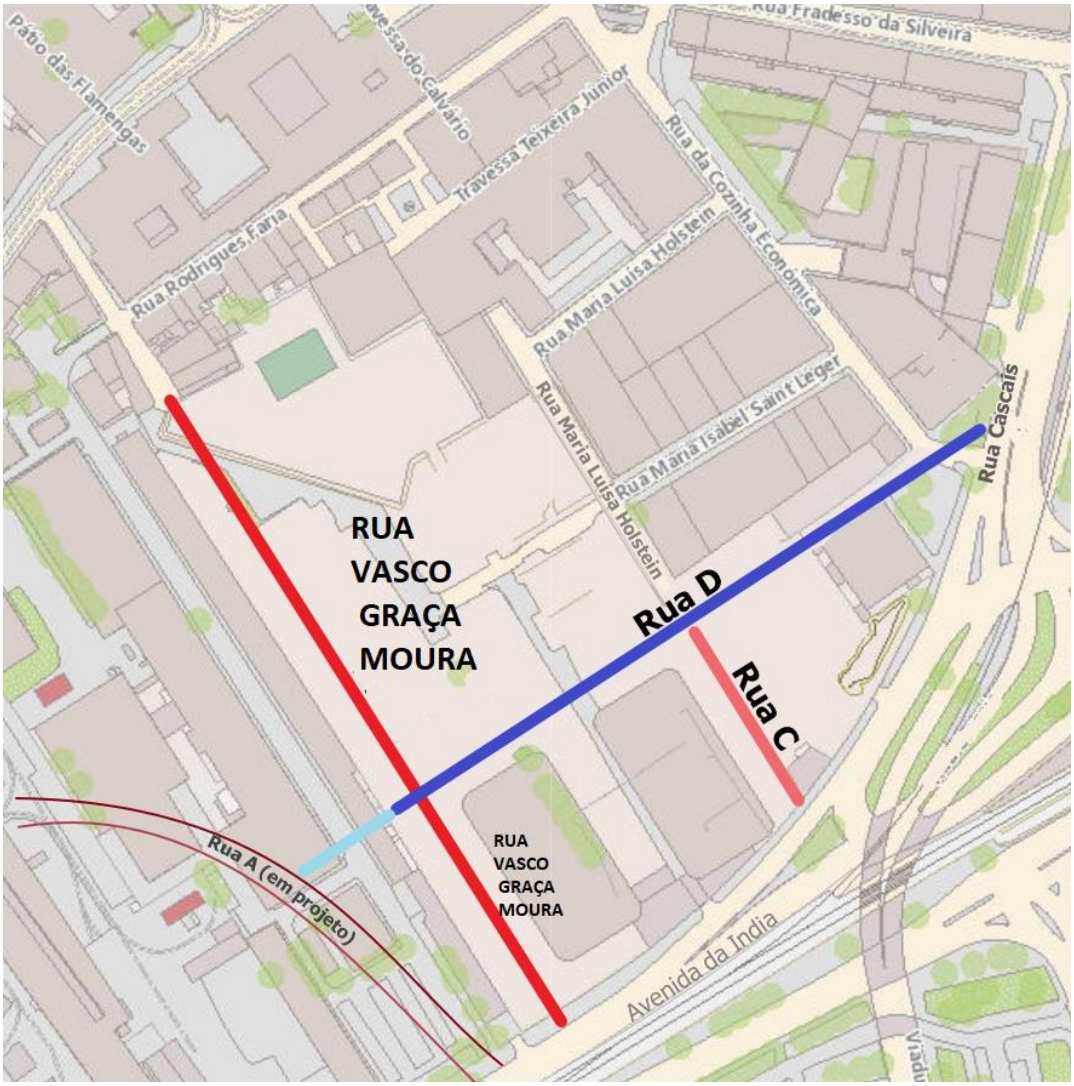
Pátio das Flamengas
Travessa do Calvário
Travessa Teixeira Júnior
Rua Fradesso da Silveira
Rua Rodrigues Faria
Rua da Cozinha Económica
Rua Maria Luísa Holstein
Rua Maria Isabel Saint Leger
Rua Cascais
RUA VASCO GRAÇA MOURA
Rua D
Rua C
Rua A (em projeto)
RUA VASCO GRAÇA MOURA
Avenida da Índia

- *Deliberação n.º 741/CM/2023* (Proposta n.º 741/2023) - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a 4 (quatro) entidades e 1 (uma) Federação Desportiva, com vista à organização de eventos desportivos, de âmbito nacional e internacional em 2023, que integram as provas dos calendários competitivos da época desportiva em curso, nos termos do RAAML, bem como aprovar a correlativa Minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados

Pelouro: Desporto - Vereador Ângelo Pereira.
Serviço: Departamento Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2 - O Programa de Governo da Cidade pugna por «Lisboa como uma cidade renovada, vibrante e segura» e entende o «Desporto como alavanca central da vida quotidiana na cidade» através de várias medidas específicas: «Elaborar, em conjunto com todas as escolas, um plano estratégico que organize e desenvolva em Lisboa um verdadeiro sistema municipal de Desporto Escolar; Promover Monsanto como o grande centro de desporto aventura da cidade (onde se promova o BTT, Escalada, Orientação, Tiro com Arco, Passeios Pedestres e Corridas de Aventura - Challenger's); Aprofundar e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário; Criar condições para a prática de desportos náuticos no âmbito do desporto escolar, atendendo à proximidade ao rio e ao mar»;
3 - Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
4 - Deste modo, considera o Órgão Executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;
5 - Os Serviços entendem que se encontram cumpridos todos os requisitos legais e regulamentares respeitantes às entidades que solicitaram os apoios e às quais se propõe atribuir o referido apoio financeiro e não financeiro, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), e legislação especial aplicável, *ex vi*, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
6 - É fulcral a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, por via do qual se construa um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
7 - Cumpre, assim, reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes, federações e coletividades desportivas que contribuem para o desenvolvimento desportivo municipal, através da concessão de apoios financeiros e não financeiros, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas, neste caso eventos desportivos de âmbito nacional, regional e internacional;
8 - A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cf. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe «Apoios financeiros»;
9 - O n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, estabelece que «os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por Contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei»;
10 - O Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo que titulam os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais se encontra previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
11 - A presente proposta contempla a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a uma Federação Desportiva - Federação Portuguesa de Remo - e, face a esse facto, foi ainda dado cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, que especifica: «É condição para a atribuição de apoios à federação desportiva a aprovação e execução por parte desta de programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo e à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.»;
12 - Os eventos desportivos objeto da presente proposta de apoio integram os calendários desportivos de competição das associações e federações das modalidades desportivas em presença, na presente época desportiva;

13 - A morosidade da tramitação processual dos processos teve como resultado a extemporaneidade dos apoios no que toca à data de realização dos eventos, não podendo ser apreciado pelo Órgão Executivo antes da sua realização face não só à tramitação processual relativamente à sua apreciação de acordo com os regulamentos em vigor no que toca à verificação por parte dos serviços, e correlativa apreciação superior, bem como pela planificação das reuniões de Câmara;

14 - Dada a importância que os eventos manifestamente assumem, quer no plano desportivo, quer no plano político, quer no plano do interesse para a cidade de Lisboa em função da mobilização de massas dos participantes, das associações, Juntas de Freguesias, outras instituições, de agentes desportivos, atletas, treinadores, árbitros, suas famílias e amigos, entende-se que mesmo extemporâneos deve ser proposto o apoio financeiro e não financeiro aos mesmos;

15 - Neste particular, rege o n.º 4 do artigo 7.º do RAAML, ao permitir que os pedidos de apoio que não possam ser apresentados pelas entidades ordinariamente até 31 de julho, por não ser expectável a sua ocorrência, possam ser apresentados a deliberação da Câmara a todo o tempo desde que razões de interesse municipal e devidamente fundamentadas o justifiquem;

16 - Interesse Público em sentido Jurídico-Administrativo é aquele que é qualificado a nível normativo superior, como manifestação direta ou instrumental das necessidades de uma comunidade política e cuja realização é atribuída ainda que não em exclusivo, a entidades públicas;

17 - Na esteira da maioria qualificada da doutrina administrativa, mormente, Vieira de Andrade, o conceito de interesse público não se evidencia em função de um resultado empírico ou de uma definição ontológica das necessidades sociais. Ao invés, numa comunidade politicamente organizada, um interesse de grupo só vai ser considerado como interesse público se for reconhecido ou qualificado por uma autoridade dotada de poder normativo;

18 - De acordo com os ensinamentos do mestre: «Essa qualificação implica uma opção de caráter político, que se entende, em regra, reservada aos órgãos supremos de uma coletividade. Na realidade está em causa a concretização e a escolha formal daquelas necessidades sociais, de natureza material ou espiritual, cuja satisfação se considera relevante para a comunidade em termos de dever ser assegurada em maior ou menor grau, através de meios públicos normativos e práticos»;

19 - Incumbe, pois, à Câmara Municipal de Lisboa, enquanto Órgão Executivo do Município o reconhecimento de que nesta situação, em particular, se manifesta o interesse público por via da necessidade do apoio financeiro e não financeiro a estas instituições e que a organização dos eventos na cidade desempenha e cumpre um importante e meritório papel de exercício de interesse público municipal em função dos argumentos aduzidos ao longo da presente proposta;

20 - O princípio da não retroatividade dos atos jurídicos da Administração se aplica também aos contratos administrativos. De facto, as Partes só poderão atribuir efeitos retroativos ao Contrato por imperiosas exigências de interesse público. Cumulativamente, terão de ser preenchidos determinados requisitos, onde avulta (para além do requisito óbvio da existência de uma proibição legal - princípio da legalidade) o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros e, como não podia deixar de ser, a salvaguarda dos princípios gerais da atividade administrativa, propugnados nos artigos 3.º a 13.º do Código de Procedimento Administrativo, plasmado no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a derradeira de razão de ser das suas mais importantes normas;

21 - Assim, por maioria de razão, a aplicação do Contrato a situações e factos passados entre as partes depende da existência de razões imperiosas de interesse público e da não verificação dos pressupostos negativos, a saber: não seja proibido por lei, não lese interesses legalmente protegidos de terceiros e, finalmente, não contrarie nenhum dos princípios fundamentais plasmados no Código de Procedimento Administrativo, já anteriormente referidos;

22 - Os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam ao cumprimento das formalidades previstas na Lei e Regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento das quais se destacam, em particular:

a) A apreciação e análise do pedido de apoio de acordo com os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
b) Elaboração do parecer fundamentado dos Serviços e sua submissão à competente decisão superior;
c) Verificação do cumprimento, por parte da Federação Portuguesa de Remo, do disposto n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo;
d) A verificação de que as instituições têm a sua situação regularizada no que toca à sua relação fiscal e contributiva para com o Estado português (fisco e segurança social) e para com o Município de Lisboa, comprovativos juntos à instrução do processo;
e) Dispensa do parecer prévio das Juntas de Freguesias, de acordo com a exceção prevista no n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.

23 - A presente proposta pretende, assim, atribuir apoio financeiro e não financeiro às entidades que apresentaram pedidos de apoio, com vista à organização de eventos desportivos de âmbito nacional, e ou internacional e que reúnem as condições para a sua elegibilidade, a saber:

a) **Atleta Completo - Associação de Desenvolvimento e Promoção Desportiva**: Travessia Lisboa Cascais - 23 de setembro;
b) **Associação Naval de Lisboa**: Campeonato Nacional de Remo em Yole, - 23 de setembro de 2023 e Etapa da Taça de Portugal de Remo de Mar - 24 de setembro de 2023;

c) **Clube de Amigos da Vela de Cruzeiro e do Mar**: 3.ª edição da Regata Charlie - 28 de outubro de 2023;
d) **Clube de Campismo de Lisboa**: Taça de Lisboa de Petanca - 24 de setembro de 2023;
e) **Federação Portuguesa de Remo**: Congresso - 100.º aniversário da Federação Portuguesa de Remo - de 29 de setembro a 1 de outubro de 2023 e Gala do 100.º aniversário da Federação Portuguesa de Remo - 30 de setembro de 2023.

24 - Nos termos conjugados da alínea *f)* do n.º 2 do artigo 23.º epigrafado «Atribuições do Município» e das alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, epigrafado «Competências materiais», compete ao Órgão Executivo: «Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos», e também «Apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças».

I - Assim, nos termos conjugados da alínea *f)* do n.º 2 do artigo 23.º epigrafado «Atribuições do Município» e das alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, com a epígrafe «Competências materiais», do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com vista à organização de diversos eventos desportivos de âmbito nacional, e ou internacional, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a atribuição:

1 - À **Atleta Completo - Associação de Desenvolvimento e Promoção Desportiva,** de apoio financeiro, e respetiva transferência de verba, no montante global de 21 000 euros (vinte e um mil euros), e não financeiro até ao montante de 10 000 euros (dez mil euros), com vista à organização do evento: Travessia Lisboa Cascais - 23 de setembro;
2 - À **Associação Naval de Lisboa**, de apoio financeiro, e respetiva transferência de verba, no montante global de 15 400 euros (quinze mil e quatrocentos euros) e não financeiro até ao montante de 15 000 euros (quinze mil euros), com vista à organização dos eventos: Campeonato Nacional de Remo em Yole - 23 de setembro de 2023 e Etapa da Taça de Portugal de Remo de Mar - 24 de setembro de 2023;
3 - Ao **Clube de Amigos da Vela e do Mar**, de apoio financeiro e respetiva transferência de verba, no montante global de 1900 euros (mil e novecentos euros) e não financeiro até ao montante de 5000 euros (cinco mil euros), com vista à organização do evento: 3.ª edição da Regata Charlie - 28 de outubro de 2023;
4 - Ao **Clube da Campismo de Lisboa**, de apoio financeiro, e respetiva transferência de verba, no montante global de 1200 euros (mil e duzentos euros) e não financeiro até ao montante de 2000 euros (dois mil euros), com vista à organização do evento: Taça de Lisboa de Petanca - 24 de setembro de 2023;
5 - À **Federação Portuguesa de Remo**, de apoio financeiro, e respetiva transferência de verba, no montante global de 13 000 euros (treze mil euros) e não financeiro até ao montante de 6500 euros (seis mil e quinhentos euros), com vista à organização dos eventos: Congresso - 100.º aniversário da Federação Portuguesa de Remo - 29 de setembro a 1 de outubro de 2023 e Gala do 100.º aniversário da Federação Portuguesa de Remo - 30 de setembro de 2023.

II - O montante global, no valor de 52 500 euros (cinquenta e dois mil e quinhentos euros), tem enquadramento no Orçamento da CML em 2023, na Orgânica S24.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades E2.P002.03 (Desenvolvimento Desportivo - Outros), de acordo com os Documentos de Cabimento n.º 5323007367, n.º 5323007368, n.º 5323007369, n.º 5323007370 e n.º 5323007371, que se anexam.

III - Ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a Minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo a outorgar com as entidades supra identificadas em ponto anterior.

IV - De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 27 de abril de 2016 e Lei de Execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aprovar a Minuta de Acordo de Tratamento de Dados, decorrente do CPDD de apoio financeiro e não financeiro a atribuir às entidades supra mencionadas, com vista à respetiva outorga que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

[Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 2 PS, 2 PCP, 1 L e 1 BE) e 3 abstenções (1 Vereadora Floresbela Pinto, 1 Vereador Rui Franco e 1 Vereador André Cabral).]

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º ……./CML/DAFD/2023

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML*)**,** publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*]

Entre o Município de Lisboa

E

…….

Evento (s)…….. (Extemporâneo)

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º …./CML/2023, de …/…/2023

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2023

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso…….. Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º ……../2023.

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que *«Todos têm direito à cultura física e ao desporto»,* carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;

2. O Programa de governo da cidade pugna por "*Lisboa como uma capital renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas",* com vista à construção *"de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos";*

3. Entre as forças vivas da cidade contam-se como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;

4. Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva e de beneficiação ou requalificação

de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes e organização de eventos nacionais e ou internacionais;

5. O(s) evento(s) desportivo(s) objeto do presente CPDD já se realizou (aram), não podendo a proposta de apoio ter sido apreciada, em devido tempo, pelo órgão executivo, face não só à morosidade da tramitação processual relativamente à sua apreciação, de acordo com os regulamentos em vigor no que toca à verificação por parte dos serviços e correlativa apreciação superior, mas também devido à planificação das reuniões de Câmara;

6. Não obstante, dada a importância que o(s) evento(s) manifestamente assume(m) quer no plano desportivo, quer no plano social e cultural, quer no plano do interesse para a cidade de Lisboa em função da mobilização de massas dos participantes, das associações, Juntas de Freguesias, outras instituições, de agentes desportivos, atletas, treinadores, árbitros, suas famílias e amigos, entendeu o órgão executivo que mesmo extemporâneo(s) deve (m) ser apoiado (s);

7. O órgão executivo do município reconheceu que nesta situação, em particular, se manifesta o interesse público por via da necessidade do apoio financeiro e não financeiro a esta entidade e que a organização do(s) evento(s) na cidade desempenha e cumpre um importante e meritório papel de exercício de interesse público municipal;

8. O princípio da não retroatividade dos atos jurídicos da Administração se aplica também aos contratos administrativos. De facto, as partes só poderão atribuir efeitos retroativos ao contrato por imperiosas exigências de interesse público. Cumulativamente, terão de ser preenchidos determinados requisitos, onde avulta (para além do requisito óbvio da existência de uma proibição legal – princípio da legalidade) o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros e, como não podia deixar de ser, a salvaguarda dos princípios gerais da atividade administrativa, propugnados nos artigos 3.º a 13.º do Código de Procedimento Administrativo, plasmado no Decreto - Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atual, a derradeira de razão de ser das suas mais importantes normas;

9. Assim, por maioria de razão, a aplicação do contrato a situações e factos passados entre as partes depende da existência de razões imperiosas de interesse público e da não verificação dos pressupostos negativos, a saber: não seja proibido por lei, não lese interesses legalmente protegidos de terceiros e, finalmente, não contrarie nenhum dos princípios fundamentais plasmados no Código de Procedimento Administrativo já anteriormente referidos, fundamentação já sufragada pela Câmara Municipal ao aprovar a proposta que subjaz à outorga do presente instrumento;

10. A Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o espírito e a letra da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, e regulamentação específica sobre a matéria, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo,* (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março), bem como o *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de "Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo" com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos, tendo sido verificados todos os requisitos legais e regulamentares relativamente à entidade beneficiária do apoio.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Ângelo Pereira, no uso de competência delegada e subdelegada, por via da alínea e), do ponto 14 – *Em matéria de promoção do Desporto* - do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação dada pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 137/P/22, publicado no B.M. n.º 1483, de 21 de julho de 2022, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao B.M. n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022

E

A ……., associação de direito privado sem fins lucrativos, com estatutos aprovados e publicados nos termos da legislação em vigor, com sede social na……., portadora do Cartão de Pessoa Coletiva n.º …… e número de BDAA …… (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais), com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ……. ou **Segunda Outorgante**,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a **……,** com vista à organização do (s) evento (s) desportivo (s), em Lisboa de acordo com o pedido de apoio apresentado e as informações e pareceres técnicos dos serviços no que se refere aos eventos…….. já realizados na data…….

2. A cooperação por parte da Câmara Municipal concretiza-se na atribuição de apoio de âmbito financeiro e não financeiro.

3. O apoio financeiro atribuído pela **Primeira Outorgante** é de € …….. (…….euros);

4. O apoio não financeiro atribuído tem o limite de € XXXXX,00 (…….. euros) no ano civil de realização do(s) evento(s) (2023).

5. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.

6. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios

previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.

7. A comparticipação financeira definida na presente cláusula não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do programa desportivo, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda
(Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **€ ……. *(…… euros)***, com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente contrato.

2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:

a) Primeira Prestação no valor de € ……. (…… euros) correspondente a 60% do valor global atribuído, a transferir após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo;

b) Segunda Prestação no valor de € …… (…….. euros) correspondente a 40% do valor global atribuído, a transferir, após entrega do relatório final de execução física e financeira (REFF) do(s) Evento(s), com explicitação dos resultados alcançados de acordo com modelo aprovado pelo executivo;

3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal Evento.

Cláusula Terceira

(Regime do apoio não financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para desenvolvimento das atividades referidas na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção e descontos *dos preços respetivos previstos no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML),* cujo valor pode atingir até um limite de ……,00 €, (……. euros) no ano civil de realização do(s) evento(s): 2023, de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.

2. A Segunda Outorgante entregará por escrito à **Primeira Outorgante**, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato-Programa que subjaz a esse apoio.

3. O mapa tipo inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizado e alterado em função das necessidades reais da organização das iniciativas referidas na Cláusula respeitante ao objeto, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados nos

relatórios finais e de atividade a entregar pela **Segunda Outorgante** de acordo com a minuta anexa ao *RAAML* e as datas aqui estabelecidas.

4. Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro à concretização do Programa/Evento definido na **Cláusula Primeira**, por parte da Câmara Municipal de Lisboa, serão evidenciados no relatório final de atividade e financeiro entregue pela entidade e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na *BDAA*.

Cláusula Quarta

(Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do(s) Evento(s) indicado na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função dos critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML),

Cláusula Quinta

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:

a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Segunda** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;

b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML) e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem.

2. A **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa, bem como de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.

3. A Primeira Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.

Cláusula Sexta
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:

a) Colaborar com a CML na organização de outros eventos e programas desportivos, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato;

b) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

c) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes ou terceiros, evidenciando tal desiderato através da entrega à **Primeira Outorgante**, após a realização do evento desportivo, de cópia da Apólice de Seguro, anexando a documentação, posteriormente, aos relatórios finais de execução física e financeira dos eventos;

d) Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que venha a ser solicitada pela **Primeira Outorgante**, para avaliação/apreciação da execução do presente Contrato-Programa;

e) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n. 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

f) Incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*);

g) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n. 41/2019, de 26 de março prestar consentimento expresso, para a consulta da situação tributária da entidade, pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, os relatórios de execução física e financeira (REFF) finais previstos na **Cláusula Segunda, 30 (trinta) dias após a realização final do evento (ou de cada um dos eventos),** de acordo com o modelo anexo ao RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:

a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

b) O prazo previsto na alínea anterior poderá ser, excecionalmente prorrogado, em função das caraterísticas, especificidades e cronograma de execução física do

programa/evento e atividade melhor identificados na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.

3. Aos relatórios finais de execução física e financeira do Programa a executar nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal [artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.

4. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto de 2019 e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o Anexo 1 ao presente Contrato-Programa.

4. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Sétima

(Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava

(Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos por via do apoio financeiro atribuído integram o património da **Segunda Outorgante**, sendo a sua gestão e manutenção da responsabilidade desta e consideram-se diretamente afetos aos fins do Contrato-Programa.

Cláusula Nona

(Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do relatórios de execução física e financeira (REFF) do Evento Desportivo, ao qual se faz referência expressa no número 2 da Cláusula Sexta, a execução do presente contrato poderá estar sujeita a auditorias a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML*, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Décima
(Prazo de vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração na decorrência de aprovação pelo órgão executivo do município, publicação no sítio da CML e opera o seu *terminus* com a apresentação pela **Segunda Outorgante** do relatório final de execução física e financeira da atividade, sem prejuízo dos prazos da competente análise pelos serviços e correlativo pagamento da última tranche do apoio financeiro e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do(s) Evento(s) expresso(s) na **Cláusula Primeira** do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira
(Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;

b) Quando a execução do Contrato se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Décima Segunda
(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte da **Primeira Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.

2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décima Terceira
(Cessação do Contrato)

3. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:

a) Esteja concluído o programa/evento de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;

b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa/evento, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) **A Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o presente Contrato;

d) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem apresentados os documentos neles indicados.

4. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Quarta
(Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.

2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março *(Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo)* e as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamente de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*.

4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações supervenientes, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número ……. e a declaração de fundos disponíveis número ……./2023.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em ……..de…….. de 2023, contendo xx (……) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, contendo … (…) páginas, ficando um exemplar na posse de cada uma das **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

……..
(Ângelo Pereira)
- Vereador –

Entidade

……

[Representante (s) Legal (ais) ***Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte***

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º ……CML/DAFD/2023

Entre o Município de Lisboa

E

……..

Evento:……..

Considerando que:

1. A **Primeira** e a **Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º…./CML/DAFD/23, doravante designado abreviadamente por "Contrato-Programa";

2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato- Programa, a **Primeira Outorgante** reconhece e autoriza a **Segunda Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização do(s) evento(s);

3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por "RGPD"), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;

4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;

5. A **Primeira Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa e com vista à organização do(s) evento(s);

6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omisso, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 50/P/23, de 15 de março, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1517, de 16 de março de 2023, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeira Outorgante**,

E

A **----------**, com sede social na ……em Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º……., inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º ……..(entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (ais), com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por …… ou **Segunda Outorgante**,

Cláusula Primeira
(Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda
(Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.

2. Se o Contrato-Programa for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

3. As Partes desde já estabelecem que são corresponsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da organização do(s) evento(s) desportivo(s) inscrito(s) referenciados no CPDD que subjaz a este Acordo.

Cláusula Terceira
(Vigência e Duração)

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida

entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta

(Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais objeto de tratamento são os participantes no(s) evento(s) desportivo(s) inscrito(s) referenciados no CPDD que subjaz a este Acordo.

Cláusula Quinta

(Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Sexta, são as seguintes:

a) Nome, sexo, idade, morada, nacionalidade dos atletas, treinadores, árbitros e elementos técnicos das comitivas, e elementos da organização que participam no evento nacional/ internacional organizado pela……., denominado …….. (*adaptar à situação*).

Cláusula Sexta

(Finalidade(s) e licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da…….. do evento desportivo nacional/internacional denominado …….., com o apoio de âmbito financeiro e não financeiro pelo Município de Lisboa.

2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude os Regulamentos nacionais da Federação de……., os Regulamentos Internacionais das Federações da modalidade desportiva em que a Federação Portuguesa se encontra inscrita, para a organização deste tipo de eventos, bem como o Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML e, finalmente, a Orgânica dos Serviços Municipais e Estrutura Nuclear, publicada por via do Despacho n.º 8499/2018 (Diário da República, 2.ª série n.º 169, de 3 de setembro) atualizada face a um Reajustamento: Aviso 13406/2021 (Diário da República 2.ª série n.º 136 de 15 de julho de 2021) e, ainda, Alteração publicada por via do Aviso n.º 7084/2023, no Diário da República, n.º 68, 2.ª série, parte H, de 5 de abril de 2023, por via respetivamente artigos 69.º da Estrutura Nuclear e artigos 100.º e 101.º da Estrutura Flexível.

Cláusula Sétima
(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

a) Obtenção os dados de inscrição para participação do evento;
b) Verificação do seu registo como atleta federado na instituição nacional ou internacional;
c) Organização da competição;
d) Atribuição de prémios individuais e ou por equipas;
e) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação no evento, quer de atletas, quer de outros membros (organizadores, comitivas técnicas, árbitros, voluntários);
f) Recolha, registo, tratamento, estruturação, organização e análise dos dados;
g) (Incluir outros específicos em função da adaptação ao caso concreto).

Cláusula Oitava
(Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da **Primeira Outorgante**:

a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:

a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
b) Tratar os dados de acordo com as instruções da **Primeira Outorgante**;

c) No caso de considerar que algumas das instruções da **Primeira Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, a **Primeira Outorgante**;
d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta da **Primeira Outorgante** que contenha: nome e contactos da **Segunda Outorgante** ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de

dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;

e) Prestar assistência à **Primeira Outorgante** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Segunda Outorgante** à **Primeira Outorgante**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Segunda Outorgante**;

f) Dar apoio à **Primeira Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD);

g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à **Primeira Outorgante** a sua identidade e contactos [Caso seja aplicável];

h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;

i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito da **Primeira Outorgante**;

j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela **Primeira Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona
(Subcontratação)

1. Caso o **Primeiro Outorgante** autorize a subcontratação do tratamento pelo **Segundo Outorgante** nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao **Segundo Outorgante** e estabelecidas no presente Acordo.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o **Segundo Outorgante** deverá apresentar o contrato escrito ao **Primeiro Outorgante**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o **Segundo Outorgante**.

3. O **Segundo Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Primeiro Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima
(Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segunda Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.

2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

3. Em qualquer caso a **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.

4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:

a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento da **Primeira Outorgante**;
f) Obrigatoriedade de cumprimento-as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever

a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;

l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira
(Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.

2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.

3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.

4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.

5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.

6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição da **Primeira Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda
(Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Segunda Outorgante**, quer junto da **Primeira Outorgante** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se este a:

a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
c) Prestar toda a assistência necessária à **Primeira Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de

dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

d) Informar a **Primeira Outorgante** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pela **Primeira Outorgante**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira
(Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará a **Primeira Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.

2. Compete à **Segunda Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:

a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta
(Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar à **Primeira Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela **Primeira Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta
(Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver à **Primeira Outorgante** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Segunda Outorgante** em nome da **Primeira Outorgante**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta
(Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para

a resolução do mesmo, podendo a **Segunda Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.

2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda Outorgante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima
(Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos neste instrumento.

Cláusula Décima Oitava
(Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º ____/CML/DAFD/2023, de……. (Anexo 1), pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O Município de Lisboa

……..

(O Diretor)

Rafael Luís Salgueiro

A Entidade

.....

[Representante (s) Legal (ais)]

Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a "Informação sobre Proteção de Dados Pessoais" (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licitude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das Juntas de Freguesia e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
4. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
5. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
6. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, ficam guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
7. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
8. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*, nomeadamente, medidas de pseudonimização, de minimização do dados recolhidos e anomização dos dados;
9. Minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos, tais como identificação dos atletas, treinadores, técnicos, encarregados de educação que se inscrevam no evento organizado pela **Segunda Outorgante** com vista à realização do mesmo de acordo com os seguintes dados: nome, número de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, morada, contato telefónico fixo e ou telemóvel, e *email*;
10. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento - disponibilizar hiperligação para a política de privacidade - https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade; o titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro responsável pelo tratamento, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de *email* para a EPD ou preenchimento do formulário.

- *Deliberação n.º 742/CM/2023* (Proposta n.º 742/2023) - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro para 5 (cinco) entidades do Movimento Associativo do Concelho, no âmbito do Programa Municipal «Desporto Mexe Comigo», para 2023/2024 (2.ª Proposta) e respetiva Minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados

Pelouro: Desporto - Vereador Ângelo Pereira.
Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2 - O Programa de Governo da Cidade pugna por Lisboa como uma capital «renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas», com vista à construção «de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos»;
3 - Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
4 - Deste modo, considera o Órgão Executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;
5 - A Câmara Municipal de Lisboa, por via do Departamento da Atividade Física e Desporto, desenvolve desde o ano de 2008, o Programa «Desporto Mexe Comigo» que tem como finalidade a inclusão social de crianças e jovens considerados em risco e a promoção de valores de cidadania associados ao desporto. O Programa garante o acesso gratuito à prática desportiva regular, através de uma vasta rede de entidades parceiras, proporcionando um conjunto variado de atividades desportivas e de Educação Física. Destina-se à população infantojuvenil, residente preferencialmente nos Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária (BIP/ZIP);
6 - O Programa tem como objetivo garantir o acesso gratuito das crianças e jovens à prática desportiva regular, enquadrada por técnicos desportivos qualificados, desenvolver parcerias efetivas e dinâmicas que articulem a intervenção social dos diferentes agentes locais, procurando reunir esforços e estimular a troca de experiências entre todos os intervenientes, ativar a partilha de vivências pela comunidade, procurando contribuir no combate à exclusão social de modo a minimizar os efeitos que esta produz na condição social dos residentes nos Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária (BIP/ZIP) e apoiar as entidades parceiras na formação e qualificação de jovens na área do Desporto e em áreas complementares, no sentido de permitir uma evolução profissional e pessoal condizente com as aspirações e necessidades individuais;
7 - As ações desenvolvidas no âmbito do Programa compreendem os seguintes eixos: prática desportiva regular (ex.: Educação Física; Dança; Desportos Coletivos; Desportos de Combate; Desportos de Raquetes; Natação); educação, formação e cidadania (ex.: Convívios DMC; Convívios Externos; Participação em programas desportivos do Departamento de Atividade Física e do Desporto; Encontros com os técnicos desportivos do Programa; Apoiar a formação e atualização dos técnicos desportivos do Programa em iniciativas fora do âmbito do «Desporto Mexe Comigo)»;
8 - O Programa assenta numa lógica de estabelecimento de parcerias com organizações locais, com associações de direito privado sem fins lucrativos ou entidades de direito público e não-governamentais, bem como no envolvimento e participação das famílias;
9 - Os técnicos das entidades parceiras são pessoas com conhecimento da comunidade, da sua estrutura, dos seus problemas e necessidades. A eles juntam-se professores, psicólogos, monitores, educadores de infância, entre outros, permitindo aliar o conhecimento da realidade social e a experiência no terreno com o conhecimento de áreas ligadas ao desporto e educação;
10 - Por via da Deliberação n.º 520/CML/2023, aprovada por unanimidade na Reunião do Órgão Executivo de 13 de setembro, foram aprovados no âmbito do Programa Municipal «Desporto Mexe Comigo» apoios financeiros para 21 (vinte e uma) entidades do movimento associativo do concelho;
11 - A Proposta que ora se apresenta à consideração do Órgão Executivo, tem como objetivo aprovar a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a mais 5 (cinco) entidades que reúnem os critérios que substanciam o Programa Desportivo Municipal «Desporto Mexe Comigo», de acordo com a análise e conclusão realizada pelos Serviços do DAFD;
12 - Estes novos pedidos de apoio referentes às entidades: Academia Musical 1.º de Junho de 1893, Associação e Residentes do Alto do Lumiar, Clube Academia Rangers de Telheiras, Health Citizens Institute e Young Educators European Association, contemplam atividades nas áreas das Freguesias do Lumiar, de Marvila e dos Olivais e enquadram crianças e jovens dos 6 aos 16 anos, aumentando assim o raio de intervenção do Programa, bem como alargam a faixa etária dos participantes nestes territórios, nas modalidades de Basquetebol, Voleibol, Andebol e Xadrez;

13 - A presente proposta contempla, de acordo com o quadro infra, um apoio financeiro para 5 (cinco) entidades do Movimento Associativo Concelhio, no valor global de 17 904,60 euros (dezassete mil novecentos e quatro euros e sessenta cêntimos), com a seguinte repartição de encargos:

a) Em 2023, o valor global de 10 742,76 euros (dez mil setecentos e quarenta e dois euros e setenta e seis cêntimos);
b) Em 2024, o montante global de 7161,84 euros (sete mil cento e sessenta e um mil e oitenta e quatro cêntimos).

14 - O elevado valor social da intervenção se manifesta na inclusão de crianças e jovens em atividades desportivas regulares de segunda-feira a sexta-feira e em encontros/ /convívios, essencialmente ao fim-de-semana, traduzida no desenvolvimento de competências pessoais e sociais, com a consequente alteração de comportamentos de risco pela aquisição dos valores positivos inerentes ao Desporto e à Cidadania;
15 - Este programa foi reconhecido internacionalmente, tendo merecido em 2012, um prémio de boas práticas para o desenvolvimento da qualidade de vida das comunidades mais vulneráveis, atribuído pelo Programa ONU HABITAT - Município do Dubai;
16 - A atribuição dos apoios, de âmbito financeiro, consignados na Minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, que ora se apresenta, respeita o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no *Boletim Municipal* n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), bem como o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
17 - A atribuição dos apoios financeiros prevista na presente proposta se encontra abrangida pela exceção prevista na alínea *a)* do n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), por se tratar de um programa municipal, em que o Município de Lisboa é o principal promotor;
18 - Nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), foi solicitado parecer às Juntas de Freguesia, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do referido normativo;
19 - Os Serviços verificaram todos os requisitos legais respeitantes às entidades que solicitaram os apoios e às quais se propõe atribuir os referidos apoios financeiros, nos termos da lei geral, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML) e lei especial aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
20 - Os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam ao cumprimento das formalidades previstas na Lei e Regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento das quais se destacam, em particular:

a) A apreciação e análise do pedido de apoio de acordo com os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
b) Elaboração do parecer fundamentado dos Serviços e sua submissão à competente decisão superior;
c) A verificação de que as instituições têm a sua situação regularizada no que toca à sua relação fiscal e contributiva para com o Estado Português (fisco e segurança social) e para com o Município de Lisboa, comprovativos juntos à instrução do processo;
d) Submissão a parecer prévio das Juntas de Freguesia respetivas, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.

21 - Nos termos conjugados da alínea *f)* do n.º 2 do artigo 23.º epigrafado «Atribuições do Município» e das alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Órgão Executivo: «Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos», bem como «Apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças».

Assim, nos termos conjugados da alínea *f)* do n.º 2 do artigo 23.º epigrafado «Atribuições do Município» e do disposto nas alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à concretização do Programa Desportivo Municipal «Desporto Mexe Comigo» na época desportiva 2023/2024, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a atribuição de apoio financeiro às seguintes entidades:

1 - À **Academia Musical 1.º de Junho de 1893**, o apoio financeiro, e respetiva transferência de verba, no montante global de **3057,60 euros** (três mil cinquenta e sete euros e sessenta cêntimos), de acordo com a seguinte repartição de encargos:

a) Em 2023: 1834,56 euros (mil oitocentos e trinta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos);
b) Em 2024: 1223,04 euros (mil duzentos e vinte e três euros e quatro cêntimos).

2 - À **Associação de Residentes do Alto do Lumiar**, o apoio financeiro, e respetiva transferência de verba, no montante global de **4586,40 euros** (quatro mil quinhentos e oitenta e seis euros e quarenta cêntimos), de acordo com a seguinte repartição de encargos:

a) Em 2023: 2751,84 euros (dois mil setecentos e cinquenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos);
b) Em 2024: 1834,56 euros (mil oitocentos e trinta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos).

3 - Ao **Clube Academia Rangers de Telheiras**, o apoio financeiro, e respetiva transferência de verba, no montante global de **3057,60 euros** (três mil cinquenta e sete euros e sessenta cêntimos) com repartição de encargos:

a) Em 2023: 1834,56 euros (mil oitocentos e trinta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos);
b) Em 2024: 1223,04 euros (mil duzentos e vinte e três euros e quatro cêntimos).

4 - À **Health Citizens Citizens Institute**, o apoio financeiro, e respetiva transferência de verba, no montante global de **3087 euros** (três mil oitenta e sete euros):

a) Em 2023: 1852,20 euros (mil oitocentos e cinquenta e dois euros e vinte cêntimos);
b) Em 2024: 1234,80 euros (mil duzentos e trinta e quatro euros e oitenta cêntimos).

5 - À **Young Educators - European Association**, o apoio financeiro, e respetiva transferência de verba, no montante global de **4116 euros** (quatro mil cento e dezasseis euros):

a) Em 2023: 2469,60 euros (dois mil quatrocentos e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos);
b) Em 2024: 1646,40 euros (mil seiscentos e quarenta e seis euros e quarenta cêntimos).

I - O valor global da proposta, de acordo com o quadro anexo é de 17 904,60 euros (dezassete mil novecentos e quatro euros e sessenta cêntimos), com a seguinte repartição de encargos:

a) Em 2023, o valor global de 10 742,76 euros (dez mil setecentos e quarenta e dois euros e setenta e seis cêntimos), montante que tem enquadramento orçamental na Orgânica S24.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades E2.P002.02 (Desporto Mexe Comigo), de acordo com os Documentos de cabimento n.º 5323007107, n.º 5323007109, n.º 5323007110, n.º 5323007111 e n.º 5323007112; que se anexam;
b) Em 2024, o montante global de 7161,84 euros (sete mil cento e sessenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos), montante registado no Orçamento de 2024, na Orgânica S24.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades E2. P002.02 (Desporto Mexe Comigo), ou noutros Códigos que eventual e, supervenientemente, os substituam, de acordo com os documentos de cabimento supra mencionados que se anexam.

II - A autorização para o compromisso de pagamento das componentes do apoio relativas a 2024, tem lugar ao abrigo autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da Deliberação n.º 582/AML/2022, tomada sobre a Proposta n.º 743/ /CM/2022, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1506, de 29 de dezembro 2022, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais (RJAL), aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

III - Ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a Minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo a outorgar com cada uma das entidades melhor identificadas no mapa anexo, minuta essa que faz parte integrante da presente proposta, para todos os efeitos legais.

IV - A Minuta de Acordo de Tratamento de Dados, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 27 de abril de 2016 e Lei de Execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, decorrente do apoio financeiro e não financeiro a atribuir às entidades supra mencionadas, com vista à respetiva outorga que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º ……/CML/DAFD/2023

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML*), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*]

ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA

E

_____

Programa Municipal "Desporto Mexe Comigo"

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º……/CML/2023, de …./…../2023

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, para o ano de 2023 e 2024

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso…….. Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º ……./2023.

1. A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da *Constituição da República Portuguesa (CRP)* exige a conjugação de esforços, nomeadamente do Governo e das Autarquias Locais, das escolas, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;

2. As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. Para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas no sentido de, plenamente e de forma conjugada, os atingir;

3. O Programa de governo da cidade pugna por *"Lisboa como uma cidade renovada, vibrante e segura"* e entende o "*Desporto como alavanca central da vida quotidiana na cidade"* através de várias medidas específicas: *"Elaborar, em conjunto com todas as escolas, um plano estratégico que organize e desenvolva em Lisboa um verdadeiro sistema municipal do desporto Escolar; Promover Monsanto como o grande centro do desporto aventura da cidade (onde se promova o BTT, Escalada, Orientação, Tiro com Arco, Passeios Pedestres e Corridas de Aventura – Challenger's); Aprofundar e diversificar a prática do desporto no ensino básico e secundário; Criar condições para a prática dos desportos náuticos no âmbito do desporto escolar, atendendo à proximidade ao rio e ao mar".*

4. A Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o espírito e a letra da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e regulamentação específica sobre a matéria, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março), bem como o «Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa» (RAAML), desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de "Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo" com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos;

5. Dado que o Município de Lisboa é o principal promotor e co-produtor do Programa para crianças e jovens em Risco «Desporto Mexe Comigo», o presente Contrato-Programa é celebrado ao abrigo da alínea a), do n.º 5 do artigo 11.º do RAAML;

Assim,

ARTICULADO

Entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Ângelo Pereira, no uso de competência delegada e subdelegada, por via da alínea e), do ponto 14 – *Em matéria de promoção do Desporto* - do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação dada pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 137/P/22, publicado no B.M. n.º 1483, de 21 de julho de 2022, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao B.M. n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022,

E

O **……**, adiante designada por abreviadamente por ……. ou **Segunda Outorgante**, com sede social no ……., ……., ….-…, Lisboa, portadora do Cartão de Pessoa Coletiva n.º …….. e número de BDAA ……..(entidade validada), neste ato representado pelo legítimo representante legal, ……..,, nos termos dos seus Estatutos,

É celebrado, e pelas partes aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML) e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o ……, com

vista à realização durante a época desportiva 2023/2024 do seguinte programa de desenvolvimento desportivo:

a) Organização e desenvolvimento de atividade desportiva regular nas modalidades de ……., ……., ……., a desenvolver nas instalações desportivas de propriedade ou gestão da entidade.

2. A organização e desenvolvimento da atividade desportiva regular na modalidade de……., ……., pode também desenvolver-se integrando as crianças e jovens abrangidas no âmbito do Programa "Desporto Mexe Comigo", nas atividades e grupos já previamente organizados pela **Segunda Outorgante**.

3. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se em duas vertentes: atribuição de apoio de âmbito não financeiro e apoio financeiro.

4. A atribuição de apoio financeiro no valor global de **€……..,00 (…… euros).**

5. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante.**

6. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o *RAAML,* e correlativa análise pelos serviços da CML/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pela CML.

7. As comparticipações financeiras definidas na presente cláusula não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda
(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda** que o aceita o apoio financeiro no valor global de **€…….,00 (…….euros).**

2. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

a) **Primeira Prestação em 2023,** correspondente a 60% da verba atribuída, no montante de **€ ----------,00 (…….euros),** após celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo do Município e publicação no sítio da CML;

b) **Segunda Prestação em 2024,** correspondente a 40% da verba atribuída, no montante de **€…….,00 (……..euros)** após entrega do relatório de execução física e financeira (REFF),final relativo à realização das atividades previstas na **Cláusula Primeira**, até ao final do 3.º trimestre de 2024;

3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham, eventual e supervenientemente, a ser devidos à **Segunda Outorgante** ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do Contrato-Programa.

Cláusula Terceira
(Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à implementação do projeto para desenvolvimento da prática desportiva indicada na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados, pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função critérios previamente definidos em sede de *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML).

Cláusula Quarta
(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. Compete à **Primeira Outorgante**:

   a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Segunda** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;

   b) Transferir para uma companhia de seguros através de apólice de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes na atividade desportiva regular desenvolvida e organizada pela **Segunda Outorgante**, de acordo com a **Cláusula Primeira** do presente Contrato, nos termos da legislação em vigor;

   c) Verificar o exato desenvolvimento do objeto que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância das normas e regulamentos em vigor;

   d) Divulgar, na medida das possibilidades e prioridades definidas, as principais atividades desportivas e implementação do programa, nos circuitos e suportes de divulgação do município, nomeadamente, nos painéis eletrónicos, Revista da CML, *site* Lisboa Desportiva, de acordo com as regras estabelecidas para cada um destes tipos de suportes;

   e) Apoiar tecnicamente a direção da **Segunda Outorgante** no que toca ao acompanhamento do programa definido na **Cláusula Primeira**.

2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.

3. A **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa, bem como de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.

2. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.

Cláusula Quinta
(Obrigações da Segunda Outorgante)

Compete à **Segunda Outorgante:**

1. Proceder à implementação das atividades indicadas na **Cláusula Primeira**, de acordo com a legislação e normas aplicáveis.

2. A **Segunda Outorgante** deverá entregar de acordo com modelo disponibilizado pelo DAFD:

   a) Listagem de participantes, antes do início da atividade que deverá ser atualizada ao longo da época desportiva, caso existam novos participantes;

   b) Relatórios mensais de atividade regular e pontual;

   c) No final de cada período letivo informação que possibilite a análise do percurso individual do participante do Programa;

3. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, de acordo com os modelos em anexo ao *RAAML,* aprovado pela CML, relatório de execução física e financeira (REFF), com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa de acordo com a seguinte condição:

   a) Até ao dia 15 de agosto de 2024 o relatório final de execução física e financeira (REFF) final do Programa com a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

4. Ao relatório final de execução física e financeira (REFF) do Programa, para além de cópias dos comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal (artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas - CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
5. Até ao dia 7 de abril da cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos.
6. Os técnicos de desporto contratados pela **Segunda Outorgante** para a prestação das tarefas de enquadramento técnico devem possuir as habilitações legais adequadas para o exercício da função, bem como entregar certificado de registo criminal.
7. Respeitar as normas legais aplicáveis, no que diz respeito à organização e funcionamento das iniciativas no âmbito da atividade desportiva desenvolvida.
8. Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do Programa.
9. Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março *(Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo),* organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas.

10. Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*).
11. Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, prestar consentimento expresso, para a consulta da situação tributária da entidade, pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no número 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
12. Assegurar que todos os apoios atribuídos pelo Município à entidade sejam devidamente dados a conhecer aos associados e à população em geral, em todos os atos públicos organizados pela mesma.
13. Respeitar toda a legislação em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança em vigor.
14. Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa *«Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa»* e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização do emblema e identificação da entidade e dos clubes associados e parceiros deste projeto nesses mesmos suportes gráficos.
15. Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.
16. Procurar assegurar outras contrapartidas consideradas necessárias no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente através do Mecenato, ou outras formas que se mostrem adequadas à situação.

17. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

18. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.

19. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Sexta

(Destino dos bens adquiridos ou construídos)

Os bens adquiridos ou construídos por via do apoio financeiro atribuído integram o património da **Segunda Outorgante**, sendo a sua gestão e manutenção da responsabilidade desta e consideram-se diretamente afetos aos fins do Contrato-Programa.

Cláusula Sétima

(Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se mutuamente a colaborar no sentido assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato dado que o escopo essencial do mesmo se fundamenta numa parceria, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 11.º do *RAAML.*

Cláusula Oitava

(Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira do programa, aos quais se faz referência expressa no ponto três da **Cláusula Sexta**, as atividades decorrentes do projeto referenciado no objeto contratual, podem estar sujeitas a auditorias a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML,* devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Nona

(Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e opera o seu *terminus* com a apresentação pela **Segunda Outorgante** do relatório final de execução física e financeira (REFF) da atividade, sem prejuízo dos prazos da competente análise pelos serviços e correlativo pagamento da última *tranche* do apoio financeiro e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa expresso na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O prazo de vigência do Contrato pode ser prorrogado, por um período razoável, a acordar entre as partes nos casos em que por manifesta impossibilidade por parte da **Segunda Outorgante** devidamente fundamentada e aceite pela **Primeira Outorgante,** não seja possível realizar no prazo previsto todas as atividades que constam da **Cláusula Primeira.**

Cláusula Décima
(Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes:

a) No que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;

b) Quando a execução do Contrato se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante,** nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Décima Primeira
(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte da **Primeira Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.

2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décima Segunda
(Cessação)

1. O presente contrato cessa a sua vigência quando:

   a) Esteja concluído o Programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;

   b) Por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus fins essenciais;

   c) A **Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o contrato;

   d) No prazo estipulado pela **Primeira Outorgante** não forem apresentados os documentos referidos no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Terceira
(Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente Contrato-Programa as partes desenvolverão esforços para, de boa-fé, encontrar uma solução que salvaguarde os interesses de ambas as partes.

2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa e a legislação especial aplicável.

4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número …….. e a declaração de fundos disponíveis número ……/2023.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente contrato-programa foi celebrado em Lisboa, em …….de ……. de 2023, contendo … (X) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados, com ….(X) paginas de 2 exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes.**

O Município de Lisboa

…….

Ângelo Pereira

(Vereador)

(Designação da entidade)

……

……

[Representante (s) Legal (ais) ***Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte***

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º…../CML/DAFD/2023

Entre o Município de Lisboa

E

……..

Programa Desportivo Municipal Desporto Mexe Comigo

Considerando que:

1. A Primeira e a Segunda Outorgante celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º…/CML/DAFD/2023, doravante designado abreviadamente por "Contrato-Programa";

2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, a Primeira Outorgante reconhece e autoriza a Segunda Outorgante a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização da atividade do Programa Municipal "Desporto Mexe Comigo";

3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por "RGPD"), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;

4. A Primeira Outorgante considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a Segunda Outorgante, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à organização Programa Municipal "Desporto Mexe Comigo";

5. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omisso, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da

Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 50/P/23, de 15 de março, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1517, de 16 de março de 2023, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeira Outorgante**,

E

A **……**, com sede social na…….. em Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º ……, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º …… (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por …… ou **Segunda Outorgante**,

Cláusula Primeira

(Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.

2. Se o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

(Vigência e Duração)

A Segunda Outorgante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta
(Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Quinta, são as seguintes:

a) Nome, sexo, data do nascimento, nacionalidade, morada (bairro BIP/ZIP ou não), Freguesia de residência, Freguesia local da prática desportiva, nº de épocas desportivas em que já frequentou o Programa "Desporto Mexe Comigo";
b) Nome, morada, contacto de telemóvel dos encarregados de educação dos participantes no Programa Municipal "Desporto Mexe Comigo";
c) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos técnicos desportivos que monitorizam o Programa.
d) Se para além dos dados enunciados na alínea anteriores, a Segunda Outorgante proceder à recolha de outros dados, obriga-se a enviar essa informação, por escrito, ficando a mesma em anexo ao presente Acordo.

Cláusula Quinta
(Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da Segunda Outorgante o desenvolvimento da Programa Desportivo Municipal " Desporto Mexe Comigo" nos anos civis de 2022 e 2023, com o apoio de âmbito financeiro e não financeiro pelo Município de Lisboa.

2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação dos Regulamentos nacionais das Associações e Federações das modalidades desportivas desenvolvidas no âmbito da organização do Programa Municipal "Desporto Mexe Comigo", para a organização deste tipo de atividades, bem como o *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML*)**,** publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento) e, finalmente, a *Orgânica dos Serviços Municipais e Estrutura Nuclear,* publicada por via do Despacho n.º 8499/2018 (Diário da República, 2.ª série n.º 169, de 3 de setembro) atualizada face a um Reajustamento: Aviso 13406/2021 (Diário da República 2.ª série n.º 136 de 15 de julho de 2021), respetivamente artigos 69.º da Estrutura Nuclear e artigos 100.º e 101.º da Estrutura Flexível.

Cláusula Sexta
(Operações de Tratamento de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

a) Obtenção os dados de inscrição das pessoas para participação nas atividades do Programa Desportivo Municipal "Desporto Mexe Comigo";
b) Organização das atividades;
c) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação nas atividades, quer de atletas, quer de outros membros.

Cláusula Sétima

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da Segunda Outorgante:

   a) Informar a Primeira Outorgante de quem é o seu Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e respetivo contato;
   b) Planificar e executar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais na organização das atividades desportivas regulares, disso informando a Primeira Outorgante;
   c) Informar a Primeira Outorgante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
   d) Comunicar à Primeira Outorgante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
   e) Definir prazos de conservação de dados pessoais ou, quando tal não seja possível, indicar as circunstâncias que ditam a finalidade da conservação;
   f) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos.

Cláusula Oitava

(Obrigações da Segunda Outorgante enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais)

O tratamento de dados pessoais efetuados pela Segunda Outorgante deve conter:

   a) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas de segurança;
   b) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
   c) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanente dos serviços de tratamento;
   d) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
   e) Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
   f) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à Segunda Outorgante a sua identidade e contactos;
   g) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação (quando aprovados pelo Comité Europeu ou pela Autoridade de Controlo – CNPD) para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
   h) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, sem dar conhecimento prévio à Primeira Outorgante;
   i) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela Primeira Outorgante para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona
(Subcontratação)

Caso a **Segunda Outorgante** subcontrate o tratamento por Subcontratante nos termos da Cláusula anterior, deverá este informar por escrito com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Décima
(Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a Segunda Outorgante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequados ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.

2. A **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD.

3. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:

a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação;
e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Programa;
f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;

j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;

j) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;

k) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira

(Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.

2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.

3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.

4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.

5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.

6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição da **Primeira Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda

(Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, junto das Partes Outorgantes, quer junto do Encarregado de Proteção de Dados e/ou, se determinado, pela Autoridade de Controlo.

2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se esta a:

a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;

Cláusula Décima Terceira
(Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará a **Primeira Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.

2. Compete à **Segunda Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:

a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta
(Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar à **Primeira Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela Primeira Outorgante ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta
(Destino dos dados)

A **Segunda Outorgante** compromete-se a conservar os dados pessoais durante o prazo definido bem como a eliminar de forma segura todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta
(Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Segunda Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.

2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda**

Outorgante, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima
(Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava
(Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa n.º ____/CML/DAFD/2023, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em …. de ……. de 2023 em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

……..

Dr. Rafael Luís Salgueiro

(O Diretor de Departamento da Atividade Física e do Desporto)

A Entidade

.....

[Representante (s) Legal (ais) ***Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte***

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a "Informação sobre Proteção de Dados Pessoais" (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licitude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das Juntas de Freguesia e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
4. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
5. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
6. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, devem ficar guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
7. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
8. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*;
9. Foi considerada a minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos;
10. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento.

- *Deliberação n.º 743/CM/2023* (Proposta n.º 743/2023) - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a Portugal Activo - Associação de Clubes de Fitness e Saúde, com vista à organização do evento: 20th IHRSA European Congress, nos termos do RAAML

Pelouro: Desporto - Vereador Ângelo Pereira.
Serviço: Departamento Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2 - O Programa de Governo da Cidade pugna por «Lisboa como uma cidade renovada, vibrante e segura» e entende o «Desporto como alavanca central da vida quotidiana na cidade» através de várias medidas específicas: «Elaborar, em conjunto com todas as escolas, um plano estratégico que organize e desenvolva em Lisboa um verdadeiro sistema municipal de Desporto Escolar; Promover Monsanto como o grande centro de desporto aventura da cidade (onde se promova o BTT, Escalada, Orientação, Tiro com Arco, Passeios Pedestres e Corridas de Aventura - Challenger's); Aprofundar e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário; Criar condições para a prática de desportos náuticos no âmbito do desporto escolar, atendendo à proximidade ao rio e ao mar»;
3 - Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
4 - Deste modo, considera o Órgão Executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;
5 - É fulcral a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, por via do qual se construa um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
6 - Cumpre, assim, reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes, federações e coletividades desportivas que contribuem para o desenvolvimento desportivo municipal, através da concessão de apoios financeiros e não financeiros, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas, neste caso eventos desportivos de âmbito nacional, regional e internacional;
7 - Portugal Activo - Associação de Clubes de Fitness e Saúde, com sede social na Rua Rodrigo da Fonseca, 56, c/v - 1250-193 Lisboa, com Estatutos aprovados e publicados nos termos legais e regulamentares, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 504542400, identificada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 148887 (entidade validada), com natureza jurídica de associação de direito privado, sem fins lucrativos;
8 - Portugal Activo - Associação de Clubes de Fitness e Saúde, nos termos dos seus Estatutos e desde a sua formação em 1999, muito tem contribuído para o desenvolvimento e promoção da formação técnico profissional dos dirigentes das associações que representa, bem como para o incremento e evolução da prática do exercício físico e do fitness, do aconselhamento nutricional credenciado com vista à formação de populações mais esclarecidas e saudáveis, relevando-se ainda o seu contributo para a prevenção e tratamento de patologias associadas ao sedentarismo e no trabalho com populações especiais;
9 - Portugal Activo - Associação de Clubes de Fitness e Saúde, entregou, nos termos do RAAML, um pedido de apoio financeiro e não financeiro com vista à organização do evento 20th IHRSA European Congress - Lisboa - 17 a 19 de outubro, no Centro de Congressos de Lisboa;
10 - A International Health, Racquet & Sportsclub Association (IHRSA), é uma associação sem fins lucrativos que representa health & fitness, ginásios, SPA e clubes desportivos de todo o mundo. A Associação está sedeada em Boston tem 8000 (oito mil) membros, 2300 (dois mil e trezentos) são europeus, nos quais Portugal Activo - Associação de Clubes de Fitness e Saúde, se integra;
11 - A realização deste Congresso em Lisboa representa um importante acontecimento, porquanto, contribui para o desenvolvimento desportivo da cidade, promove a ligação da atividade física e do desporto à saúde (1 euro gasto em desporto, poupa 6 euros que não se gastam em saúde), contribui para o desenvolvimento turístico e correlativamente económico da cidade, proporcionando uma visibilidade e notoriedade nacional e internacional da mesma, promove a qualificação dos agentes desportivos, potenciando a oferta desportiva;
12 - O apoio a este tipo de eventos promotores da saúde, por via de atividades ligadas e diretamente conexionadas com a promoção da atividade física e do desporto encontram-se consignadas nas normas, critérios e parâmetros de apoio definidos no âmbito das várias linhas de apoio definidas pelo Pelouro de Desporto;
13 - Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do RAAML, destacam-se, desde logo, os seguintes: alínea *e)* Número de projetos e atividades relacionados com a vertente de Desporto para Todos; alínea *g)* Fontes de financiamento externo; *h)* Número de parcerias estabelecidas com outras entidades; alínea *i)* Existência e adequação de projetos de desenvolvimento portadores de inovação; alínea *j)* Contributo do projeto ou atividade proposto para a promoção do Município; alínea *k)* Grau de formação académica na área desportiva

dos treinadores e ou coordenadores desportivos envolvidos no projeto ou atividade; alínea *l)* Acompanhamento médico e psicológico dos participantes, número de médicos e psicólogos envolvidos no projeto ou atividade;

14 - Nos termos, em particular da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, epigrafado «Competências materiais», compete ao Órgão Executivo: «Apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças»;

15 - O valor do orçamento apresentado pela entidade ascende a 16 832 euros (dezasseis mil oitocentos e trinta e dois euros), tendo sido solicitado um apoio no valor de 5000 euros (cinco mil euros) e não financeiro até um total de 2000 euros (dois mil euros);

16 - Compulsado o histórico dos apoios a esta Associação em particular desde 2019, bem como a aplicação da matriz relativa às despesas elegíveis e não elegíveis e na restante avaliação dos critérios em sede de eventos desta tipologia o apoio financeiro a considerar é de 5000 euros (cinco mil euros);

17 - A morosidade da tramitação processual dos processos teve como resultado a extemporaneidade dos apoios no que toca à data de realização do evento, não podendo ser apreciado pelo Órgão Executivo antes da sua realização face não só à tramitação processual relativamente à sua apreciação de acordo com os regulamentos em vigor no que toca à verificação por parte dos serviços, e correlativa apreciação superior, bem como pela planificação das reuniões de Câmara;

18 - Dada a importância que o evento manifestamente assume quer no plano desportivo, quer no plano da pedagogia associada à saúde, quer no plano do interesse para a cidade de Lisboa em função da mobilização dos participantes, das associações, outras instituições, de agentes desportivos, atletas, treinadores, árbitros, da população em geral que será o público-alvo da realização do evento, entende-se que mesmo extemporâneo deve ser proposto o apoio financeiro e não financeiro à entidade;

19 - Neste particular, rege o n.º 4 do artigo 7.º do RAAML, ao permitir que os pedidos de apoio que não possam ser apresentados pelas entidades ordinariamente até 31 de julho, por não ser expectável a sua ocorrência, possam ser apresentados a deliberação da Câmara a todo o tempo desde que razões de interesse municipal e devidamente fundamentadas o justifiquem;

20 - Interesse Público em sentido Jurídico-Administrativo é aquele que é qualificado a nível normativo superior, como manifestação direta ou instrumental das necessidades de uma comunidade política e cuja realização é atribuída ainda que não em exclusivo, a entidades públicas;

21 - Na esteira da maioria qualificada da doutrina administrativa, mormente, Vieira de Andrade, o conceito de interesse público não se evidencia em função de um resultado empírico ou de uma definição ontológica das necessidades sociais. Ao invés, numa comunidade politicamente organizada, um interesse de grupo só vai ser considerado como interesse público se for reconhecido ou qualificado por uma autoridade dotada de poder normativo;

22 - De acordo com os ensinamentos do mestre: «Essa qualificação implica uma opção de caráter político, que se entende, em regra, reservada aos órgãos supremos de uma coletividade. Na realidade está em causa a concretização e a escolha formal daquelas necessidades sociais, de natureza material ou espiritual, cuja satisfação se considera relevante para a comunidade em termos de dever ser assegurada em maior ou menor grau, através de meios públicos normativos e práticos»;

23 - Incumbe, pois, à Câmara Municipal de Lisboa, enquanto Órgão Executivo do Município o reconhecimento de que nesta situação, em particular, se manifesta o interesse público por via da necessidade do apoio financeiro e não financeiro à Federação portuguesa de Ténis e que a organização do evento na cidade de Lisboa desempenha e cumpre um importante e meritório papel de exercício de interesse público municipal em função dos argumentos aduzidos ao longo da presente proposta;

24 - O princípio da não retroatividade dos atos jurídicos da Administração se aplica também aos contratos administrativos. De facto, as partes só poderão atribuir efeitos retroativos ao contrato por imperiosas exigências de interesse público. Cumulativamente, terão de ser preenchidos determinados requisitos, onde avulta (para além do requisito óbvio da existência de uma proibição legal - princípio da legalidade) o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros e, como não podia deixar de ser, a salvaguarda dos princípios gerais da atividade administrativa, propugnados nos artigos 3.º a 13.º do Código de Procedimento Administrativo, plasmado no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a derradeira de razão de ser das suas mais importantes normas;

25 - Assim, por maioria de razão, a aplicação do contrato a situações e factos passados entre as partes depende da existência de razões imperiosas de interesse público e da não verificação dos pressupostos negativos, a saber: não seja proibido por lei, não lese interesses legalmente protegidos de terceiros e, finalmente, não contrarie nenhum dos princípios fundamentais plasmados no Código de Procedimento Administrativo, já anteriormente referidos;

26 - Os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam ao cumprimento das formalidades previstas na Lei e Regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento das quais se destacam, em particular:

a) A apreciação e análise do pedido de apoio de acordo com os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;

b) Elaboração do parecer fundamentado dos Serviços e sua submissão à competente decisão superior;

c) A verificação de que a instituição tem a sua situação regularizada no que toca à sua relação fiscal e contributiva para com o Estado Português (fisco e segurança social) e para com o Município de Lisboa, comprovativos juntos à instrução do processo;
d) Dispensa do parecer prévio das Juntas de Freguesias, de acordo com a exceção prevista no n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.

27 - A presente proposta pretende, assim, atribuir apoio financeiro e não financeiro, com vista à organização do 20th IHRSA European Congress - 17 a 19 de outubro de 2023, que apresentou o competente pedido de apoio, e que reúne as condições para a sua elegibilidade, após a análise por parte dos serviços, nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis;
28 - Nos termos conjugados da alínea *f)* do n.º 2 do artigo 23.º epigrafado «Atribuições do Município» e das alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, epigrafado «Competências materiais», compete ao Órgão Executivo: «Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos», e também «Apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças».

I - Assim, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epigrafado «Atribuições do Município» e das alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º com a epígrafe «Competências materiais», do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com vista à organização de evento desportivo de âmbito nacional e internacional, 20th IHRSA European Congress - 17 a 19 de outubro de 2023, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a atribuição:

1 - À **Portugal Activo - Associação de Clubes de Fitness**, de apoio financeiro e respetiva transferência de verba, no montante global de **5000 euros** (cinco mil euros), e não financeiro até ao montante de **2000 euros** (dois mil euros). O montante tem enquadramento no Orçamento da CML em 2023, na Orgânica S24.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades E2.P002.03 (Desenvolvimento Desportivo - Outros), de acordo com o Documento de Cabimento n.º 5323004616, que se anexa;
2 - A dispensa de celebração de instrumento jurídico adequado, *in casu*, Contrato-programa, nos termos do RAAML, uma vez que o evento já se realizou, encontrando-se o mesmo totalmente executado, sem prejuízo de, neste caso, ser exigível a entrega do respetivo Relatório de Execução Física e Financeira (REFF) e correlativos comprovativos de despesas, sendo transferido o valor do apoio financeiro numa única prestação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 11.º do RAAML, como segue:

a) Prestação única no valor de 5000 euros (cinco mil euros), a transferir após a aprovação da presente proposta pelo Órgão Executivo e publicação da deliberação no sítio da CML, e após a entrega do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF), a que alude o n.º 1 do artigo 16.º, havendo lugar à aplicação de sanções previstas no referido diploma em caso de incumprimento, de acordo com o modelo constante do RAAML, conectivos comprovativos de despesas, competente análise e parecer de controlo de execução por parte dos serviços e competente autorização superior.

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (2 PPD/ /PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 2 PS, 2 PCP e 1 L), 1 voto contra (BE) e 3 abstenções (1 Vereadora Floresbela Pinto, 1 Vereador Rui Franco e 1 Vereador André Cabral).]

- *Deliberação n.º 308/CM/2023* (Proposta n.º 308/2023) - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Sporting Clube de Portugal, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no âmbito do EIXO E, MEDIDA 12, de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)

Pelouro: Desporto - Vereador Ângelo Pereira.
Serviço: Departamento Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2 - O Programa de Governo da Cidade pugna por Lisboa como uma capital «renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas», com vista à construção «de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos»;
3 - Acresce que no âmbito do Programa de Governo da Cidade se encontram referenciadas algumas medidas que dizem diretamente respeito ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) e que com ele devem estar interligadas, como é o caso, nomeadamente, do eixo «Lisboa, Mais Inovação e Mais Emprego»;
4 - Nessa vertente, o Programa de Governo da Cidade prevê a criação do Programa Recuperar+ que aponta para

a atribuição de um apoio extraordinário financeiro direto ao restabelecimento do tecido empresarial da cidade, nomeadamente apoio à reabertura dos negócios e atividades de pequenas e médias empresas, e de empresários em nome individual, no sector da indústria, comércio a retalho, restauração, atividades desportivas, atividades culturais e artísticas da cidade, durante um prazo a definir, em função da evolução económica;

5 - A proposta de revisão das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, foi submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da Deliberação n.º 288/AML/2022, que recaiu sob a Proposta n.º 280/ /CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1479, de 23 de junho de 2022;

6 - A deliberação em causa e o PMAD que a substancia, fundamentou-se nas disposições conjugadas do artigo 23.º e das alíneas *k), o), u)* e *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), em vigor;

7 - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), define as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;

8 - Os destinatários do Programa são, designadamente, as associações e entidades de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede social e intervenção no espaço territorial do concelho de Lisboa que desenvolvam atividade no âmbito desportivo ou, caso não se encontram sediadas no concelho desenvolvam atividade física e desportiva na área concelhia;

9 - As associações e entidades só poderão beneficiar dos apoios previstos no Programa caso apresentem a situação contributiva regularizada perante o Estado Português (Segurança Social e Autoridade Tributária) e a própria Autarquia;

10 - Os apoios financeiros a conceder pelo Município de Lisboa, no âmbito Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), visam a melhoria e a criação de condições que contribuam para a promoção e a dinamização da prática da atividade física e desportiva pelo Movimento Associativo, disponibilizando-se para o efeito um conjunto de EIXOS e MEDIDAS de apoio financeiro, nos termos definidos na referida deliberação, às quais as entidades beneficiárias poderão aceder solicitando e fundamentando o correlativo pedido de apoio;

11 - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), arroga-se como um programa multidimensional, multissetorial e transversal, e visa, considerando o EIXO e as MEDIDAS que importam à finalidade expressa na presente proposta, ou seja, EIXO E - Apoio a Obra;

12 - O EIXO E, tem como objetivo dotar o Movimento Associativo de condições cada vez mais adequadas para a prática físico/desportiva, apoiando a construção, requalificação e manutenção/beneficiação dos espaços desportivos, sediados na sua área geográfica, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade e do acesso de todos os utentes e praticantes. Com este conjunto de medidas pretende-se tornar as instalações mais modernas, seguras, inclusivas e sustentáveis;

13 - A MEDIDA 12 do EIXO E do PMAD, visa o apoio à construção e requalificação de instalações desportivas;

14 - O Sporting Clube de Portugal, apresentou um pedido de apoio financeiro para a realização de obra de: «Construção do Centro de Otimização Desportiva (COD), nas instalações do Pavilhão João Rocha». A obra incide na zona onde atualmente funciona a Loja Verde e prevê a requalificação dos espaços com vista com vista à alteração da sua utilização de comércio para a instalação desportiva. O apoio à realização da obra enquadra-se no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) e integra-se no EIXO E, MEDIDA 12. A obra tem um custo previsto de 727 684,99 euros (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e oitenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), valor que inclui o IVA à taxa de 23 %;

15 - De acordo com o limite do apoio financeiro a conceder no âmbito da MEDIDA 12 do EIXO E do PMAD, o valor do apoio não poderá ultrapassar 60 % do valor estimado e num limite de 400 000 euros (quatrocentos mil euros). Ora, considerando a aplicação da percentagem identificada o valor seria de 436 610,99 euros (quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e dez euros e noventa e nove cêntimos). Mas como o limite máximo a atribuir pelo Município, nesta sede, não pode ultrapassar os 400 000 euros (quatrocentos mil euros), conclui-se assim, que o valor a atribuir deverá ser mesmo esse;

16 - O apoio financeiro por parte da CML é, pois, de 400 000 euros (quatrocentos mil euros);

17 - No âmbito dos requisitos prévios, os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam à verificação do cumprimento das formalidades previstas na Lei e Regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento entre as quais se destacam, em particular:

a) A apreciação, análise e confirmação dos critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;

b) Verificação dos requisitos para a atribuição do apoio financeiro, de acordo com o estipulado no artigo 5.º do RAAML, bem como das regras inscritas no EIXO E, Medida 11 do PMAD;

c) Elaboração do parecer fundamentado dos Serviços e sua submissão à competente decisão superior;

d) A prévia consulta à Junta de Freguesia do Lumiar, de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.

I - Assim, nos termos conjugados da alínea *f)* do n.º 2 do artigo 23.º epigrafado «Atribuições do Município» e das alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, com vista à concessão de apoio financeiro, consubstanciado no EIXO E, MEDIDA 12 do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a atribuição de apoio financeiro:

1 - Ao **Sporting Clube de Portugal**, no montante global de **400 000 euros** (quatrocentos mil euros). O montante supra referido tem enquadramento orçamental em 2023, na Orgânica S24.00 (10040), na Rubrica Económica D.08.07.01 (Instituições sem fins lucrativos - transferências de capital), no Plano de Atividades - Programa Municipal de Apoio ao Desporto - E2.P001.02 - Código 43907-RP, de acordo com o Documento de Cabimento n.º 5323001407, que se anexa, para todos os efeitos legais e regulamentares.

II - Ao abrigo do artigo 10.º do Programa Municipal de Apoio aos Desporto (PMAD) e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a Minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar com a entidade referenciada supra.

III - De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 27 de abril de 2016 e Lei de Execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aprovar a Minuta de Acordo de Tratamento de Dados, decorrente do CPDD de apoio financeiro a atribuir a entidade mencionada supra, que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

[Aprovada por maioria, com 8 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL e 2 PS), 5 votos contra (1 L, 1 BE, 1 Vereadora Floresbela Pinto, 1 Vereador Rui Franco e 1 Vereador André Cabral) e 2 abstenções (PCP).]

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º …./CML/DAFD/2023

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML*)**,** publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento) Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022]

Entre o Município de Lisboa

E

Sporting Clube de Portugal

Programa Municipal de Apoio ao Desporto – Período de junho de 2021 a dezembro de 2025

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º …./CML/2023 de …/…/2023

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa,

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso…….. Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º ……./2023

1. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD)** define as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;

2. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD)** afirma-se como um complemento importante ao apoio financeiro que autarquia tem vindo a prestar a todo o Movimento Associativo, em diversas linhas de apoio no quadro do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);

3. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto** arroga-se como um programa multidimensional, multissetorial e transversal, e visa, considerando os vários Eixos e Medidas que o consubstanciam alavancar o desenvolvimento da atividade física e desportiva no concelho de Lisboa;

4. Em coerência, complementando a sua estratégia de promoção e incentivo à prática da atividade física e desporto, a Câmara Municipal de Lisboa, através do Programa Municipal de Apoio ao Desporto, cuja revisão foi aprovada por via das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, tendo sido submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022;

5. A atribuição do apoio de âmbito financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeita o disposto no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como os princípios fundamentais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), e o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

6. Nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) solicitou-se emissão de parecer por parte da Junta de Freguesia do Lumiar, face ao disposto no n.º 2, do artigo 10.º do referido normativo.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Ângelo Pereira, no uso de competência delegada e subdelegada, por via da alínea e), do ponto 14 – *Em matéria de promoção do Desporto* - do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação dada pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 137/P/22, publicado no B.M. n.º 1483, de 21 de julho de 2022, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao B.M. n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022,

E

O **Sporting Clube de Portugal**, com sede em Estádio José de Alvalade – Rua Professor Fernando da Fonseca APT 4120, Código Postal 1501-806 Lisboa, com a identificação fiscal n.º 500766630 registada na Base de Dados da CML sob o número BDAA 115457, adiante designada por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente credenciada pelo (s) seu(s)/sua (s) representante (s) legal (ais) com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre as duas outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o Sporting Clube de Portugal, com vista à concretização, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no ano de 2023, do EIXO E MEDIDA 12,

a realização da obra de *"Construção do Centro de Otimização Desportiva (COD) nas instalações do Pavilhão João Rocha"*, nos termos do pedido de apoio da **Segunda Outorgante**.

2. Após a análise dos serviços face aos orçamentos apresentados fixou-se o custo global da obra num valor estimado de 727.684,99€ (setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos) valor que inclui o IVA à taxa legal em vigor de 23%.

3. O apoio financeiro atribuído pela **Primeira** à **Segunda Outorgante** tem o valor de **400.000,00€ (quatrocentos mil euros)**, de acordo com a aplicação dos critérios e parâmetros definidos nos Regulamentos Municipais aplicáveis, após avaliação e análise dos serviços e competente validação, sufrágio superior e competente deliberação do órgão deliberativo.

4. O programa referido no número anterior é executado pelo **Segunda Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão.

5. A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.

6. As comparticipações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**.

7. Toda a documentação que instrui o processo que culminou na deliberação do órgão executivo faz parte integrante deste instrumento e deve ser atendida e respeitada em caso de dúvida interpretativa do clausulado do presente Contrato-Programa.

Cláusula Segunda

(Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **400.000,00€ (quatrocentos mil euros),** de acordo com o descritivo no pedido de apoio e processo específico da entidade, com vista à concretização do EIXO E, MEDIDA 12 do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), com a realização da obra melhor identificada no número 1 da **Cláusula Primeira**.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos respeitantes ao descritivo do EIXO E, MEDIDA 12 que consta no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD).

3. A **Segunda Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização do programa referido na **Cláusula Primeira**.

4. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

Cláusula Terceira
(Plano de Pagamentos)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **400.000,00€ (quatrocentos mil euros)**, com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente contrato.

2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos, de acordo com a exceção prevista no n.º 2 do artigo 14.º do RJCPDD:

3. **Em 2023 - Primeira Prestação** no valor de 240.000,00€ (duzentos e quarenta mil euros), correspondente a 60% do valor global atribuído, a transferir após aprovação pelo órgão executivo, outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML;

4. **Em 2023 - Segunda Prestação** no valor de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros), correspondente a 30% do valor global atribuído, a transferir até 90 (noventa dias) após a celebração do CPDD e correlativa entrega do relatório intercalar de execução física e financeira (REFF), que ateste e comprove, por via de documentação bastante que a obra se encontre a decorrer e tenha executado pelo menos 40% do valor da mesma, com explicitação dos resultados alcançados de acordo com modelo aprovado pelo órgão executivo;

5. **Em 2023 - Terceira Prestação** no valor de 40.000,00€ (quarenta mil euros) correspondente a 10% do valor global atribuído, a transferir após a entrega do relatório final de execução física e financeira (REFF), que ateste e comprove, por via de documentação bastante a totalidade de execução da obra com explicitação dos resultados alcançados de acordo com modelo aprovado pelo órgão executivo, cumprindo os requisitos previstos e definidos no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML).

Cláusula Quarta
(Indicadores do projeto e ou atividades)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados na Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022 e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos nos princípios do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML), e dados a conhecer publicamente, encontrando-se explicitados no clausulado do presente Contrato.

Cláusula Quinta
(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Primeira **Outorgante** compromete-se a:

   a) Transferir o apoio financeiro para a **Segunda Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;

b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)* e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;

2. Para os efeitos previstos nos números anteriores**,** a **Primeira Outorgante,** reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML),* realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Gestão da Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa.

3. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.

4. **A Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.

Cláusula Sexta
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:

a) Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira**, concretizando o EIXO e MEDIDA do PMAD decorrentes do objeto contratual, no caso concreto, procedendo á realização da OBRA e às aquisições de bens ou serviços daí decorrentes, de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria, nomeadamente, cumprindo com os princípios da contratação pública no caso em que se apliquem e obtenção e contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;

b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para cumprimento do objeto do presente contrato;

c) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa ***«Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa»*** e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira,** bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

d) Colaborar com a CML na organização de eventos e/ou apoiar programas desportivos municipais, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato,

durante a presente época desportiva e épocas desportivas subsequentes até perfazer a totalidade do valor de 20.000,00€ (vinte mil euros).

e) Facultar o acesso e a frequência regular gratuita às instalações e equipamentos do COD dos praticantes desportivos com deficiência registados na lista de praticantes de alto rendimento ou com potencial de desenvolvimento desportivo comprovado pelo Comité Paralímpico ou pela Federação Portuguesa de Desporto para pessoas com deficiência, de acordo com marcação ou agendamento entre as partes e compatível com as suas necessidades de preparação desportiva;

f) Divulgar, obrigatoriamente, esta disponibilidade junto das entidades referidas na alínea anterior e estabelece com elas a capacidade máxima de praticantes desportivos a acolher, à exceção dos seus próprios praticantes com deficiência;

g) Anualmente, e no prazo de 30 dias após o final de cada ano civil, o Clube deverá comprovar junto da Câmara Municipal/DAFD, a execução destas contrapartidas de interesse público por meio de um relatório detalhado com a discriminação dos serviços prestados e respetivos custos unitários previamente definidos e divulgados que deverá ser subscrito pelas entidades desportivas que os usufruem;

h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

i) Em função dos EIXOS e MEDIDAS do PMAD apoiados e, sempre que aplicável, transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nos eventos e nas atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, ou outras apólices de seguro que ao caso se apliquem, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, a entregar à **Primeira Outorgante**;

2. **A Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, os relatórios de execução física e financeira intercalar e final (REFF), de acordo com o estipulado no presente Contrato-Programa, em consonância com o modelo aprovado pela CML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:

a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

b) Os prazos previstos neste Contrato-Programa para entrega do relatório intercalar e final poderão ser, excecionalmente prorrogados, em função das caraterísticas, especificidades e cronograma de execução física do programa melhor identificado na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.

3. A **Segunda Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.

4. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.

6. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Sétima
(Destino dos bens adquiridos ou construídos)

Os bens adquiridos ou construídos por via do apoio financeiro atribuído integram o património da **Segunda Outorgante**, sendo a sua gestão e manutenção da responsabilidade desta e consideram-se diretamente afetos aos fins do Contrato-Programa.

Cláusula Oitava
(Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após outorga, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e publicação no sítio da CML e opera o seu *terminus* com a entrega do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF), que se estabelece num prazo de 30 (trinta) dias após a realização da obra que subjaz a este CPDD, sem prejuízo de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do prazo face ao objeto contratual expresso na **Cláusula Primeira** do presente instrumento jurídico.

2. O presente Contrato-Programa pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável à **Segunda Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pela **Primeira Outorgante.**

Cláusula Nona
(Auditoria)

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode estar sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML*, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima
(Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima Primeira
(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte da **Primeira Outorgante** e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão do Contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio à **Segunda Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Décima Segunda
(Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa as partes deverão desenvolver os melhores esforços para, de boa-fé, encontrar uma resolução consensual

2. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número……. e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número …../2023

Depois de lido em voz alta, **as Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em ……..de…….. de 2023, contendo xx (……) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados, contendo … (…) páginas, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

……..

- Ângelo Pereira -

(Vereador)

Sporting Clube de Portugal

……

(O/A) Representante(s) legal (ais))

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º…../CML/DAFD/2023

Entre o Município de Lisboa

E

……..

Programa Municipal de Apoio ao Desporto EIXO E - Medida 12 – Apoio à construção e requalificação de Instalações Desportivas

Considerando que:

1. A **Primeira e a Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º…/CML/DAFD/2023, doravante designado abreviadamente por "Contrato-Programa";

2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato - Programa, a **Primeira Outorgante** reconhece e autoriza a **Segunda Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a realização de OBRA em instalação desportiva no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD);

3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por "RGPD"), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;

4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;

5. A **Primeira Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à concretização dos EIXOS e MEDIDAS no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), *in casu* EIXO E, Medida 12;

6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omisso, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 50/P/23, de 15 de março, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1517, de 16 de março de 2023, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeira Outorgante**,

E

O **Sporting Clube de Portugal** com sede social na…….. em Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º ……, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º ……. (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por **SCP** ou **Segunda Outorgante**,

Cláusula Primeira
(Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda
(Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as **Partes** obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, no que se refere à concretização da obra de (*construção / requalificação / melhoramento)*, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.

2. As **Partes** acordam que assumem as responsabilidades perante os titulares cujos dados são tratados pela **Segunda Outorgante**, obrigando-se esta a assegurar o exercício dos seus direitos e a cumprir os deveres de informação a que se encontra obrigada, em especial a indicar o ponto de contato para o efeito.

3. Se o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

4. As Partes desde já estabelecem que são corresponsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que subjaz a este Acordo.

Cláusula Terceira
(Vigência e Duração)

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta
(Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os que resultarem do processo de realização da obra levada a cabo pela **Segunda Outorgante**.

Cláusula Quinta
(Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na **Cláusula Sexta**, são as seguintes:

a) Identificação dos empresários em nome individual, técnicos, projetistas, engenheiros ou arquitetos que contratarem com a **Segunda Outorgante** com vista à realização da obra de acordo com os seguintes dados: nome, número de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, morada, número de identificação fiscal, identificação de número de inscrição em ordem profissional, contato telefónico fixo e ou telemóvel, e *email*;
b) Encontram-se fora do âmbito deste Acordo os dados referentes a empresas.

Cláusula Sexta
(Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da **Segunda Outorgante** com vista à concretização de obra de acordo com o EIXO E, Medida 12, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no período de vigência do CPDD que subjaz a este instrumento, com o apoio de âmbito financeiro pelo Município de Lisboa.

2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), substanciado na deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022 para a concretização do EIXO e MEDIDA prevista no objeto contratual do CPDD que subjaz a este Acordo, o *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML*)**,** publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento) e, finalmente, a *Orgânica dos Serviços Municipais e Estrutura Nuclear,* publicada por via do

Despacho n.º 8499/2018 (Diário da República, 2.ª série n.º 169, de 3 de setembro) atualizada face a um Reajustamento: Aviso 13406/2021 (Diário da República 2.ª série n.º 136 de 15 de julho de 2021), respetivamente artigos 69.º da Estrutura Nuclear e artigos 100.º e 101.º da Estrutura Flexível.

Cláusula Sétima
(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, tem em vista a elaboração e instrução dos procedimentos legais e regulamentares necessárias à realização das obras de acordo com o apoio financeiro atribuído pelo Município de Lisboa.

Cláusula Oitava
(Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da **Primeira Outorgante**:

a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:

a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
b) Tratar os dados de acordo com as instruções da **Primeira Outorgante**;
c) No caso de considerar que algumas das instruções da **Primeira Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, a **Primeira Outorgante**;
d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta da **Primeira Outorgante** que contenha: nome e contactos da **Segunda Outorgante** ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas

técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;

e) Prestar assistência à **Primeira Outorgante** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Segunda Outorgante** à **Primeira Outorgante**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Segunda Outorgante**;

f) Dar apoio à **Primeira Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD);

g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à **Primeira Outorgante** a sua identidade e contactos;

h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;

i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito da **Primeira Outorgante**;

j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela **Primeira Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona
(Subcontratação)

1. Caso o **Primeiro Outorgante** autorize a subcontratação do tratamento pelo **Segundo Outorgante** nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao **Segundo Outorgante** e estabelecidas no presente Acordo.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o **Segundo Outorgante** deverá apresentar o contrato escrito ao **Primeiro Outorgante**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o **Segundo Outorgante**.

3. O **Segundo Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Primeiro Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima
(Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segunda Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.

2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

3. Em qualquer caso a **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.

4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:

a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento da **Primeira Outorgante**;
f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira
(Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.

2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.

3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.

4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.

5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.

6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição da **Primeira Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda
(Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Segunda Outorgante**, quer junto da **Primeira Outorgante** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se este a:

a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
c) Prestar toda a assistência necessária à **Primeira Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
d) Informar a **Primeira Outorgante** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pela **Primeira Outorgante**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas

nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira
(Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará a **Primeira Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.

2. Compete à **Segunda Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:

a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta
(Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar à **Primeira Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela **Primeira Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta
(Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver à **Primeira Outorgante** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Segunda Outorgante** em nome da **Primeira Outorgante**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta
(Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Segunda Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.

2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda Outorgante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima
(Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava
(Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato- Programa n.º ____/CML/DAFD/2023, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Acordo foi celebrado em Lisboa, em …. de …… de 2023, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

……..
Dr. Rafael Salgueiro

(O Diretor de Departamento)

O Sporting Clube de Portugal

……

……

(*Representantes Legais)*

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
2. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
3. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
4. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados, nomeadamente, acesso condicionado às instalações do Departamento da Atividade Física e do Desporto e aos dados pessoais por trabalhadores com funções específicas para o seu tratamento;
5. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita dados fornecidos via *Online*, nomeadamente, medidas de pseudonimização, de minimização do dados recolhidos e anomização dos dados;
6. Minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos, tais como Identificação dos empresários em nome individual, técnicos, projetistas, engenheiros ou arquitetos que contratarem com a **Segunda Outorgante** com vista à realização da obra de acordo com os seguintes dados: nome, número de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, morada, número de identificação fiscal, identificação de número de inscrição em ordem profissional, contato telefónico fixo e ou telemóvel, e *email*;
7. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento - disponibilizar hiperligação para a política de privacidade - https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade; o titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro responsável pelo tratamento, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de *email* para a EPD ou preenchimento do formulário;
8. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade, por intermédio da assinatura do presente Acordo de Tratamento de Dados pelas partes outorgantes.

- *Deliberação n.º 748/CM/2023* (Proposta n.º 748/2023) - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Autorizar a adjudicação, realização da despesa, designação do Gestor do Contrato do Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a «Aquisição, por lotes, de Gás Natural Comprimido (GNC) para veículos da Frota Municipal» (Processo n.º 52/CPI/DA/DCP/2022)

Pelouro: Frota.
Serviço: DMHU / DRMM.

Considerando que:

1 - De acordo a Proposta n.º 346/2023, em 23 de novembro, de junho, foi submetida a esta Câmara Municipal, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea *a)* do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a realização de «Concurso Público, com publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia»; Nos termos da Proposta supra referenciada, e por Deliberação da Câmara de 23 de junho de 2023, foram autorizadas a decisão de contratar e a realização da despesa, aprovadas as Peças Processuais, designado o Júri do Procedimento e deliberado submeter à Assembleia Municipal a autorização de repartição de encargos plurianuais e emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais;
2 - Nessa sequência foi deliberado pela Assembleia Municipal, em 4 de julho de 2023, sob a Proposta n.º 346/CM/2023, autorizar a seguinte repartição de encargos e assunção de compromissos plurianuais:

Lote 1 - Viaturas cujo local de descarga dos resíduos se situa nas instalações de Resíduos Indiferenciados para Incineração, da empresa Valorsul, S. A., sediadas em Plataforma Ribeirinha da CP, Estação de Mercadorias da Bobadela:

Ano	Valor sem IVA €	IVA 23% €	Valor Total com IVA €
2024	1.020.000,00	234.600,00	1.254.600,00
2025	1.020.000,00	234.600,00	1.254.600,00
2026	1.016.000,00	233.680,00	1.249.680,00
TOTAL	**3.056.000,00**	**702.880,00**	**3.758.880,00**

Lote 2 - Viaturas cuja descarga dos resíduos se situa nas instalações da empresa Valorsul, S. A., sediadas nos Resíduos Recicláveis em Lumiar, Estrada Militar e Resíduos Orgânicos em Rua Fernando Maia, Serra da Mira, Mina de Água:

Valor sem IVA €	IVA 23% €	Valor Total com IVA €
255.000,00	58.650,00	313.650,00
255.000,00	58.650,00	313.650,00
254.000,00	58.420,00	312.420,00
764.000,00	**175.720,00**	**939.720,00**

Valor total da despesa para os Lotes 1 e 2

Ano	Valor sem IVA €	IVA 23% €	Valor Total com IVA €
2024	1.275.000,00	293.250,00	1.568.250,00
2025	1.275.000,00	293.250,00	1.568.250,00
2026	1.270.000,00	292.100,00	1.562.100,00
TOTAL	**3.820.000,00**	**878.600,00**	**4.698.600,00**

3 - Durante o prazo para apresentação de propostas não foi identificado nas Peças do Procedimento qualquer erro ou omissão pelos interessados e não foram solicitados quaisquer esclarecimentos, não tendo sido apresentado qualquer outro requerimento, designadamente para prorrogação do prazo para apresentação de propostas ou para a classificação dos documentos constantes das propostas;
4 - Após o termo do prazo para apresentação de propostas, o Júri verificou que foi apresentada uma única proposta para os dois lotes tendo procedido à respetiva abertura;
5 - Após a análise da proposta apresentada do concorrente DOUROGÁS NATURAL - Comércio de Gás Natural e Energia, S. A., o Júri procedeu à aplicação do critério de adjudicação, à avaliação da proposta, tendo sido elaborado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP o Relatório Final com dispensa de audiência prévia;
6 - O Concurso Público decorreu assim em cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme se vê do referido Relatório Final, a que se refere o artigo 148.º do CCP, constante do Procedimento de formação do Contrato vertente;
7 - Os valores anuais da repartição de encargos e assunção de compromissos plurianuais ora propostos são os mesmos já autorizados, nos termos acima citados;
8 - O n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, estabelece a obrigação de designar um Gestor do Contrato;
9 - Nos termos do artigo 88.º e seguintes do CCP, é exigível ao adjudicatário a prestação de caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração;
10 - De acordo com o artigo 95.º do CCP, é exigível a redução do Contrato a escrito por a presente aquisição de serviços ter um valor superior a 10 000 euros;
11 - Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do CCP, a Câmara Municipal de Lisboa é a entidade competente para autorizar a adjudicação da proposta apresentada;
12 - A competência para aprovar a Minuta do Contrato é atribuída ao Órgão competente para a decisão de contratar, ao qual compete igualmente autorizar a despesa, nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 1 do CCP;
13 - Os ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, a notificação da sua Minuta e outorga do contrato incumbem ao Órgão competente para a decisão de contratar, nos termos dos artigos 99.º, 100.º, 104.º e 106.º, todos do CCP.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea *b)* do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 73.º, n.º 2 do artigo 77.º, n.º 1 do artigo 98.º e n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 21 de janeiro, na redação em vigor, e do disposto na alínea *dd)* e alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1 - **Autorizar a adjudicação e realização da despesa**, com base no Concurso Público, com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, da Aquisição, por lotes, de Gás Natural Comprimido (GNC) para veículos da Frota Municipal, pelo valor máximo de 3 820 000 euros (três milhões oitocentos e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23 % no montante de 878 600 euros (oitocentos e setenta e oito mil e seiscentos euros), perfazendo o valor total de 4 698 600 euros (quatro milhões seiscentos e noventa e oito mil e seiscentos euros), à Dourogás Natural - Comércio de Gás Natural e Energia, S. A., a que correspondem os seguintes montantes anuais:

Lote 1 - Viaturas cujo local de descarga dos resíduos se situa nas instalações de Resíduos Indiferenciados para Incineração, da empresa Valorsul, S. A., sediadas em Plataforma Ribeirinha da CP, Estação de Mercadorias da Bobadela:

Ano	Valor sem IVA €	IVA 23% €	Valor Total com IVA €
2024	1.020.000,00	234.600,00	1.254.600,00
2025	1.020.000,00	234.600,00	1.254.600,00
2026	1.016.000,00	233.680,00	1.249.680,00
TOTAL	**3.056.000,00**	**702.880,00**	**3.758.880,00**

Lote 2 - Viaturas cuja descarga dos resíduos se situa nas instalações da empresa Valorsul, S. A., sediadas nos Resíduos Recicláveis em Lumiar, Estrada Militar e Resíduos Orgânicos em Rua Fernando Maia, Serra da Mira, Mina de Água:

Valor sem IVA €	IVA 23% €	Valor Total com IVA €
255.000,00	58.650,00	313.650,00
255.000,00	58.650,00	313.650,00
254.000,00	58.420,00	312.420,00
764.000,00	**175.720,00**	**939.720,00**

Valor total da despesa para os Lotes 1 e 2

Ano	Valor sem IVA €	IVA 23% €	Valor Total com IVA €
2024	1.275.000,00	293.250,00	1.568.250,00
2025	1.275.000,00	293.250,00	1.568.250,00
2026	1.270.000,00	292.100,00	1.562.100,00
TOTAL	**3.820.000,00**	**878.600,00**	**4.698.600,00**

2 - **Designar** como Gestor do Contrato o técnico superior Luís Grosso - DMHU/DRMM/DGF, com domicílio profissional na Avenida Infante D. Henrique, lote 1 - 1800-220 Lisboa;
3 - **Aprovar** a Minuta do Contrato a celebrar, em anexo à presente proposta e da qual é parte integrante;
4 - **Autorizar** a notificação da decisão de adjudicação e da Minuta do Contrato a celebrar ao adjudicatário.

A despesa irá integrar a Rubrica Orçamental D. 02.01.02.99 outros, do Extraplano, da Orgânica 19.02/10034 (DRMM).

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 Vereadora Floresbela Pinto e 1 Vereador André Cabral) e 1 abstenção (BE).]

CONTRATO N.º_____

AQUISIÇÃO DE BENS

Na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicação no JOUE, 52/CPI/DA/DCP/2022, autorizado por Deliberação da Câmara Municipal sob a Proposta n.º____ em reunião de _____ e no âmbito do qual foi deliberada a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, através da deliberação da Câmara Municipal de Lisboa de __/__/____, através da Proposta n.º ___/____, e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, através da Proposta ___/____, pela Câmara Municipal de Lisboa em __/__/____, nos termos da alínea b) do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, tendo as assunções de compromissos plurianuais com a repartição de encargos sido aprovada por deliberação da Assembleia Municipal no dia __ de _____ de ____, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as sucessivas alterações----------

---

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE:----------

---

PRIMEIRO OUTORGANTE, o **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, representada pelo Exmo. Sr. Vereador Dr. Ângelo Pereira, com domicílio profissional na Rua do Arsenal, 54 - 1º, desta cidade, que outorga em representação deste de harmonia com o Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, com as alterações constantes do Despacho n.º 229/P/2022, publicado 2.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro

---

E----------

SEGUNDO OUTORGANTE – a **DOUROGÁS NATURAL- Comércio de Gás Natural e Energia, S.A** pessoa coletiva com o nº _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com sede em _____, aqui representada por _____, titular do _____, na qualidade de _____, com poderes bastantes para o ato

E QUE SE REGE PELAS SEGUINTES CLÁUSULAS:----------

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a "Aquisição, por lotes, de Gás Natural Comprimido (GNC) para veículos da frota municipal, nos termos das cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos do procedimento acima identificado, que fazem parte integrante do presente contrato, no âmbito dos seguintes lotes:

Lote 1 - Viaturas cujo local de descarga dos resíduos se situa nas instalações de Resíduos Indiferenciados para Incineração, da empresa Valorsul, S.A., sediadas em Plataforma Ribeirinha da CP, Estação de Mercadorias da Bobadela.

Lote 2 - Viaturas cuja descarga dos resíduos se situa nas instalações da empresa Valorsul, S.A., sediadas nos Resíduos Recicláveis em Lumiar, Estrada Militar e Resíduos Orgânicos em Rua Fernando Maia, Serra da Mira, Mina de Água.

Cláusula 2.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto deste contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo o preço constante da proposta adjudicada 3.820.000,00 € (três milhões oitocentos e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23% no montante de 878.600,00 € (oitocentos e setenta e oito mil e seiscentos euros), perfazendo o valor total de 4.698.600,00 € (quatro milhões seiscentos e noventa e oito mil e seiscentos euros)e que se encontra devidamente cabimentados no respetivo orçamento, com a classificação orçamental : D. 02.01.02.99 outros, do Extraplano, da orgânica 19.02/10034, conforme documentos de cabimento n.ºs _____ e _____ e documentos de compromisso n.ºs _____, respetivamente.

2. Os valores referidos no número anterior serão liquidados durante os anos de 2024 a 2026, prevendo-se a seguinte repartição de encargos:

Lote 1

Ano	Valor sem IVA €	IVA 23% €	Valor Total com IVA €
2024	1.020.000,00	234.600,00	1.254.600,00
2025	1.020.000,00	234.600,00	1.254.600,00
2026	1.016.000,00	233.680,00	1.249.680,00
TOTAL	**3.056.000,00**	**702.880,00**	**3.758.880,00**

Lote 2

Valor sem IVA €	IVA 23% €	Valor Total com IVA €
255.000,00	58.650,00	313.650,00
255.000,00	58.650,00	313.650,00
254.000,00	58.420,00	312.420,00
764.000,00	**175.720,00**	**939.720,00**

Lote 1 e 2

Ano	Valor sem IVA €	IVA 23% €	Valor Total com IVA €
2024	1.275.000,00	293.250,00	1.568.250,00
2025	1.275.000,00	293.250,00	1.568.250,00
2026	1.270.000,00	292.100,00	1.562.100,00
TOTAL	**3.820.000,00**	**878.600,00**	**4.698.600,00**

3. A repartição de encargos descrita no número anterior poderá sofrer ajustamentos em função da execução contratual.

4. Os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante são efetuados de acordo com o disposto na cláusula ___ do caderno de encargos do procedimento.

5. As faturas referentes ao pagamento do preço contratual são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25, 8.º, Bloco A, 1749-099 Lisboa, e nelas deve constar obrigatoriamente o NIF 500 051 070, e o Número Único do Processo (a indicar após a adjudicação do procedimento) sob pena de devolução.

6. Nas faturas consta, ainda, sob pena de rejeição, o número de Compromisso, indicado pela entidade adjudicante aquando da notificação da decisão de adjudicação.

7. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. As faturas serão liquidadas através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção, desde que devidamente emitidas e após o vencimento das respetivas obrigações.

9. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 3.ª – Prazo

1. O contrato considera-se em vigor no dia seguinte à data da sua outorga, data esta que será a data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente pelo período de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Nos termos do disposto no n.º 4 do art.45º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, o presente contrato não produzirá quaisquer efeitos antes da obtenção do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.

3.O contrato considera-se cumprido e, em consequência, extinto, se antes do decurso do prazo referido no número anterior, se tiver procedido ao pagamento do valor total adjudicado

4.Pela extinção do contrato por decurso do prazo referido no nº 1, o Segundo Outorgante não tem direito a qualquer indemnização, ainda que o valor total do preço contratual não seja atingido.

Cláusula 4.ª – Local da entrega dos bens

Os bens a adquirir serão entregues nos locais onde se situam os postos de abastecimento constantes da proposta do adjudicatário.

Cláusula 5.ª – Gestor do contrato

Nos termos e para os feitos previstos no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos, foi designado/a como gestor(a) do contrato _____, Técnico Superior, com domicílio profissional em Avenida Infante D. Henrique, Lote 1.

Cláusula 6.ª – Caução

O Segundo Outorgante prestou a caução _____, no valor de _____, correspondente a 5% do preço contratual, e assumida perante o Primeiro Outorgante, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.

O presente contrato será assinado digitalmente----------

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CCP E NO ARTIGO 9.º :do Convite

Cópia da declaração emitida em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, datada de _____;

- Cópia da declaração emitida em _____ pela Segurança Social, que comprova a regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal da _____;
- Cópia de certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____, em _____, que comprova a regularidade da situação tributária em Portugal da _____;
- Cópia do Certificado do Registo Criminal da _____, válido até _____;----------
- Cópia do Certificado do Registo Criminal dos representantes legais da empresa válidos;----------
- Comprovativo de registo de beneficiário efetivo.----------

Assim o disseram e outorgaram.----------

O 1.ª Outorgante

(_____)

O 2.º Outorgante

(_____)

- *Deliberação n.º 750/CM/2023* (Proposta n.º 750/2023) - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Aprovar aceitar a doação a efetuar pela Pétis, Unipessoal, Ltd.ª, no contexto do Bem-Estar Animal, no âmbito do Programa CED (Capturar--Esterilizar-Devolver)

Pelouros: Estrutura Verde, Desporto, Segurança e Socorro, Sistemas de Informação e Higiene Urbana.
Unidade Orgânica: Provedor dos Animais.

Considerando que:

1 - Pela Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, foram definidas linhas programáticas fundamentais reativas ao desenvolvimento de medidas públicas locais para controlo da sobrepopulação de animais errantes - e, reflexamente, de proteção dos animais de companhia - que não se reconduzem somente à esterilização de animais errantes, por força da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;
2 - Os projetos CED (Capturar, Esterilizar e Devolver) focam-se exatamente em controlar este problema, a nível dos gatos, garantindo a sua saúde, bem-estar e, também, evitando problemas maiores de saúde pública, visando o contágio de doenças;
3 - Por essa razão, as colónias de gatos de rua e os projetos CED são considerados de extrema importância para garantir e salvaguardar o bem-estar dos felinos e a saúde pública;
4 - Segundo relatórios recentes da Casa dos Animais de Lisboa, estando sinalizadas cerca de 1500 colónias de gatos CED, com mais de 12 000 gatos esterilizados, tem vindo a ser identificada uma profunda necessidade de proporcionar abrigos e pontos de alimentação aos gatos da colónia CED (Anexo I);
5 - A Pétis, Unipessoal, Ltd.ª, pessoa coletiva n.º 516379925, com sede social, sita na Praça Príncipe Perfeito, 2 - 1990-278 Lisboa, freguesia Parque das Nações, concelho de Lisboa, tem como missão o apoio e a cooperação com as organizações, programas e projetos inovadores de consciencialização e transformação de comportamentos na defesa do direito à dignidade e felicidade dos animais;
6 - Como resultado da cooperação institucional entre a Provedoria dos Animais de Lisboa e a Pétis, foi desenvolvido um projeto piloto para a conceção de abrigos sustentáveis para gatos, produzidos através da reciclagem de bidons;
7 - Imbuída de um reconhecido sentido de responsabilidade social, a Pétis, Unipessoal, Ltd.ª, prontificou-se, sem qualquer contrapartida, a associar-se a este esforço de proporcionar abrigos e pontos de alimentação, para os gatos das colónias CED, no Município de Lisboa, mediante a conceção de 30 abrigos, para estes animais (Anexo II) e sua entrega, por doação, ao Município de Lisboa;
8 - Que a aceitação de doações é da competência da Câmara Municipal de Lisboa nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *j)* do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:

1 - Aceitar, sem quaisquer contrapartidas por parte do Município de Lisboa, a doação pela Pétis, Unipessoal, Ltd.ª, pessoa coletiva n.º 516379925, com sede social, sita em Praça Príncipe Perfeito, 2 - 1990-278 Lisboa, freguesia Parque das Nações, concelho de Lisboa, de 30 abrigos para as colónias de gatos CED, cujo valor patrimonial global, estimado, é de 300 euros (trezentos euros);
2 - Aprovar a referida Minuta de Contrato de Doação, em anexo à presente proposta e da mesma parte integrante (Anexo III).

Anexo I: Relatório Casa dos Animais.
Anexo II: Projeto abrigos.
Anexo III: Contrato de Doação.

[Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (2 PPD/ /PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 3 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 2 votos contra (1 Vereador Rui Franco e 1 Vereador André Cabral).]

Nota: Os Anexos I e II, encontram-se arquivados na DACM.

CONTRATO DE DOAÇÃO

[Minuta]

ENTRE:

O Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado por _____, doravante designado por donatário ou **Primeiro Outorgante**;

E,

PÉTIS- Unipessoal Lda , pessoa coletiva n.º 516379925, com sede social, sita em Praça Príncipe Perfeito nº 2, 1990-278 Lisboa, freguesia Parque das Nações, concelho de Lisboa neste ato representada por _____ e _____, na qualidade, respetivamente, de _____ e _____designado por doadora ou **Segunda Outorgante.**

Doravante mencionadas como "**Partes**" ou, individual e indistintamente como "**Parte**",

Considerando que:

1. Pela Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto foram definidas linhas programáticas fundamentais relativas ao desenvolvimento de medidas públicas locais para controlo da sobrepopulação de animais errantes – e, reflexamente, de proteção dos animais de companhia - que não se reconduzem somente à esterilização de animais errantes, por força da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;

2. Os projetos CED (Capturar, Esterilizar e Devolver) focam-se exatamente em controlar este problema, a nível dos gatos, garantindo a sua saúde, bem-estar e, também, evitando problemas maiores de saúde pública, visando o contágio de doenças.

3. Por essa razão, as colónias de gatos de rua e os projetos CED são considerados de extrema importância para garantir e salvaguardar o bem-estar dos felinos e a saúde pública;

4. Segundo relatórios recentes da Casa dos Animais de Lisboa, estando sinalizadas cerca de 1.500 colónias de gatos CED, com mais de 12.000 gatos esterilizados, tem vindo a ser identificada uma profunda de necessidade de proporcionar abrigos e pontos de alimentação aos gatos da colónia CED;

5. A Pétis- Unipessoal Lda tem como missão apoio e a cooperação com as organizações, programas e projetos inovadores de consciencialização e transformação de comportamentos na defesa do direito à dignidade e felicidade dos animais;

6. Como resultado da cooperação institucional entre a Provedoria dos Animais de Lisboa e a Pétis, foi desenvolvido um projeto piloto para a conceção de abrigos sustentáveis para gatos, produzidos através da reciclagem de bidons;

7. Imbuída de um reconhecido sentido de responsabilidade social, a Pétis Unipessoal, Lda prontificou-se, sem qualquer contrapartida, a associar-se a este esforço de proporcionar abrigos e pontos de alimentação, para os gatos das colónias CED, no município de Lisboa, mediante a conceção de 30 abrigos, para estes animais e sua entrega, por doação, ao Município de Lisboa;

Assim, é celebrado, de mútuo acordo e de boa-fé, o presente Contrato de Doação (o "**Contrato**") que se regerá pelos considerandos anteriores, que dele fazem parte integrante, bem como pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

A Segunda Outorgante doa, a título gratuito e livre de ónus ou encargos, ao Município de Lisboa, que os aceita, 30 abrigos para gatos das colónias CED.

Cláusula Segunda

(Valor da doação)

O valor patrimonial global estimado atribuído a esta doação é de 300,00€ (trezentos euros), sem IVA.

Cláusula Terceira

(Condições da Doação)

O Primeiro Outorgante aceita a doação nas condições decorrentes da proposta n.º _____ aprovada pela CML, aqui plasmadas.

Cláusula Quarta

(Vigência do Contrato)

O presente Contrato, cuja minuta foi previamente aprovada pelo Segundo Outorgante, aqui doador, passa a vigorar assim que assinado, com todos os seus anexos, pelas Partes.

Cláusula Quinta

(Foro Competente)

Para as questões emergentes do presente Contrato, as Partes estabelecem o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
O presente contrato é composto por __ páginas

É celebrado em 2 (dois) exemplares originais, de igual conteúdo e valor, sendo todas as páginas rubricadas e assinadas, ficando 1 (um) exemplar original para cada Parte, salvo se for assinado digitalmente.

E, por estarem justas e convencionadas, assinam as Partes o presente Contrato de Doação.

Lisboa, na data da sua assinatura.

O Donatário

A Doadora

- *Deliberação n.º 751/CM/2023* (Proposta n.º 751/2023) - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Deliberar aceitar a doação da empresa PETROGAL, S.A., para apoio à cidade de Lisboa no âmbito da missão de acolhimento de cidadãos timorenses

Pelouro: Proteção Civil - Vereador Ângelo Fialho e Pereira. *Serviço*: Serviço Municipal de Proteção Civil.

Considerando:

1 - Que, na sequência da invasão da Ucrânia por tropas da Federação Russa e da necessidade de acolhimento de cidadãos ucranianos requerentes/beneficiários de proteção temporária na cidade de Lisboa, foi ativado, a 3 de março de 2022, o Centro de Acolhimento de Emergência (CAE) em Campolide;
2 - Que no início do ano de 2022, começou a verificar-se uma deslocação massiva de cidadãos timorenses sem estrutura de retaguarda para a cidade de Lisboa e, tendo em conta o decréscimo do fluxo de cidadãos provenientes da Ucrânia, o Município de Lisboa passou a acolher no CAE, em agosto de 2022, diversos cidadãos timorenses que se encontravam em situação de especial fragilidade na cidade de Lisboa, o que se manteve até ao dia 30 de setembro de 2023;
3 - A empresa PETROGAL, S. A., associou-se ao Município de Lisboa, no sentido de colmatar as carências existentes, designadamente ao nível do conforto, com o intuito de garantir a todos os cidadãos timorenses as condições indispensáveis ao seu acolhimento;
4 - Assim, e com louvável sentido de responsabilidade social, a empresa PETROGAL, S. A., prontificou-se a colocar à disposição do Município de Lisboa aquecedores hotspot e garrafas de gás propano, que asseguraram o aquecimento das instalações do Centro de Acolhimento de Emergência, sito nas instalações da Polícia Municipal;
5 - Que, face à natureza de cariz humanitário da emergência em presença, se tornou necessário aceitar de imediato a respetiva doação;
6 - Que, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal a aceitação de doações, legados e heranças.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo da alínea *j)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

1 - Aceitar, sem quaisquer contrapartidas, a doação, pela PETROGAL, S. A., de 11 Aquecedores Hotspot Preto e 101 Garrafas de Gás butano, destinados ao acolhimento dos cidadãos timorenses chegados à cidade de Lisboa, atribuindo-lhe o valor de 4253,50 euros (quatro mil duzentos e cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos), todos identificados no Anexo I à proposta e que dela faz parte integrante;
2 - Aprovar a emissão, em nome da empresa PETROGAL, S. A., da competente declaração para efeitos de benefícios fiscais, nos termos da lei.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO I

LISTA DE BENS DOADOS

ACOLHIMENTO CIDADÃOS TIMORENSES

PETROGAL, SA

TIPO DE BENS	QUANTIDADE	VALOR
Aquecedor Hotspot Preto	11	1.097,25€
Garrafa gás butano	101	3.156,25€
	TOTAL	4.253,50€

- *Deliberação n.º 752/CM/2023* (Proposta n.º 752/2023) - Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde e pelo Vereador Ângelo Pereira:

Aprovar a atribuição de apoios financeiros no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Regime extraordinário de apoio ao Movimento Associativo Popular, nos termos da proposta

Pelouros: Direitos Humanos e Sociais.
Serviços: Departamento para os Direitos Sociais e Departamento de Atividade Física e Desporto.

Considerando que:

1 - Pela Deliberação n.º 228/AML/2022, de 3 de maio, da Assembleia Municipal, tomada sobre a Proposta n.º 101/CM/2022, da Câmara Municipal, foram aprovadas as alterações às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de IPSS e outras entidades sem fins lucrativos (FES/ /RLX - IPSS), regras essas republicadas integralmente no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1476, de 2 de junho e com vigência até ao termo do presente Mandato Autárquico;
2 - A Câmara Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 550/CM/2022, de 22 de setembro, aprovou um conjunto de medidas de apoio no combate à inflação, a maioria das quais tem vindo a ser implementada para produzir os seus efeitos no ano de 2023, entre as quais a retoma da componente do Fundo de Emergência Social - Apoio ao Movimento Associativo Popular, no que se refere à compensação no acréscimo de despesas de funcionamento, designadamente, com água, luz, gás, renda e deslocações;
3 - Pela Deliberação n.º 142/AML/2023, de 28 de março, da Assembleia Municipal, tomada sobre a Proposta n.º 88/2023, de 8 de março, da Câmara Municipal, foram aprovadas novas alterações às Regras de Funcionamento do FES/RLX - IPSS, com criação de dois regimes extraordinários de apoio de forma a acomodar, por um lado, as medidas de combate à inflação, nomeadamente, os custos acrescidos com água, gás, eletricidade e rendas não habitacionais (artigo 1.º-A) e, por outro, o apoio a danos decorrentes das intempéries dos dias 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022, sofridos por entidades sem fins lucrativos (artigo 1.º-B);
4 - Precisamente ao abrigo dos regimes extraordinários criados, constantes dos novos artigos 1.º-A e 1.º-B aditados às Regras de Funcionamento do Fundo, as entidades referidas no Anexo I à presente proposta, que dela faz parte integrante, formularam pedidos de apoio financeiro excecional, nos termos ali inscritos e nos respetivos processos, que aqui se dão por reproduzidos para todos os efeitos;
5 - Tendo sido entregue toda a documentação necessária à instrução pelas entidades requerentes, foram produzidos pareceres pelo Departamento para os Direitos Sociais e pelo Departamento de Atividade Física e Desporto, nos termos constantes de cada processo, tendo neles sido observados os requisitos de atribuição e os critérios específicos previstos nos respetivos regimes extraordinários;
6 - As entidades responsáveis pelas candidaturas foram notificadas, em sede de audiência de interessados e ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo, dos projetos de decisão que ao caso cabiam, não tendo sido tempestivamente recebida qualquer contestação.

Assim, ao abrigo da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 1.º-A e 1.º-B das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Regime extraordinário de apoio ao Movimento Associativo Popular, na redação conferida pela Deliberação n.º 142/AML/2023, de 28 de março, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 88/2023, de 8 de março, da Câmara Municipal, temos a honra de propor que a CML delibere, por referência ao Anexo I, junto:

a) Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Futebol Clube Recreativo do Rossão, no valor de 1536,21 euros (mil quinhentos e trinta e seis euros e vinte e um cêntimos), para apoio à proteção dos efeitos da inflação;
b) Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Judo Clube de Portugal, no valor de 566,45 euros (quinhentos e sessenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos), para apoio à proteção dos efeitos da inflação;
c) Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa - APCL, no valor de 10 000 euros (dez mil euros), para apoio à proteção dos efeitos da inflação;
d) Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Irmandade Santíssimo Sacramento Igreja Vitoria, no valor de 10 000 euros (dez mil euros), para apoio à proteção dos efeitos da inflação;
e) Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Clube de Futebol Os Belenenses, no valor de 10 000 euros (dez mil euros), para apoio à proteção dos efeitos da inflação;
f) Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Clube Nacional de Natação, no valor de 10 000 euros (dez mil euros), para apoio à proteção dos efeitos da inflação;
g) Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Sporting Clube de Portugal, no valor de 10 000 euros (dez mil euros), para apoio à proteção dos efeitos da inflação;
h) Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Irmandade do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora da Caridade da Freguesia de São Nicolau da Cidade de Lisboa, no valor de 4926,93 euros (quatro mil novecentos e vinte e seis euros e noventa e três cêntimos), para apoio à proteção dos efeitos da inflação.

A despesa no valor de 57 029,59 euros (cinquenta e sete mil vinte e nove euros e cinquenta e nove cêntimos), constitui um encargo para o ano económico de 2023, e tem cabimento na Rubrica Orçamental com a Classificação

Económica D.04.07.01 - Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano de Atividades com o Código 44501 - D1.P002.10 - FES - MAP Inflação, no Índice da Orgânica 10051 (17.00) - DDS, Centro de Custos - Q05F99 e a Categoria da Despesa/ /Código SAP - 301.

Os apoios são liquidados com dispensa de Contrato-programa, uma vez que se reportam a despesas já integralmente suportadas, nos termos dos artigos 1.º-A e 1.º-B das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Regime extraordinário de apoio ao Movimento Associativo Popular.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO I

Quadro de apoios relativo aos FES/RLX – Regime Extraordinário de Apoio ao Movimento Associativo Popular (Recuperar + Associações)

PELOURO	PROCESSO N.º	DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE	NIF	FUNDAMENTO DO PEDIDO	VALOR DO APOIO A ATRIBUIR
Desporto	13044/CML/23	Futebol Clube Recreativo do Rossão	502523166	Proteção dos efeitos da inflação	1 536,21 €
Desporto	13944/CML/23	Judo Clube de Portugal	500940622	Proteção dos efeitos da inflação	566,45 €
Direitos Humanos e Sociais	14048/CML/23	Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa - APCL	506610624	Proteção dos efeitos da inflação	10 000,00 €
Direitos Humanos e Sociais	14047/CML/23	Irmandade Santíssimo Sacramento Igreja Vitoria	501081330	Proteção dos efeitos da inflação	10 000,00 €
Desporto	14343/CML/23	Clube de Futebol Os Belenenses	500065438	Proteção dos efeitos da inflação	10 000,00 €
Desporto	14295/CML/23	Clube Nacional de Natação	500065527	Proteção dos efeitos da inflação	10 000,00 €
Desporto	14440/CML/23	Sporting Clube de Portugal	500766630	Proteção dos efeitos da inflação	10 000,00 €
Direitos Humanos e Sociais	14422/CML/23	Irmandade do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora da Caridade da Freguesia de São Nicolau da Cidade de Lisboa	500967725	Proteção dos efeitos da inflação	4 926,93 €
				TOTAL	**57.029,59 €**

- *Deliberação n.º 753/CM/2023* (Proposta n.º 753/2023) - Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro a várias entidades parceiras para concretização da Operação Integrada Local (OIL) do Lumiar, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.
Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

1 - O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) identifica na sua Componente 3 - Respostas Sociais, o investimento «Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto»;
2 - O PRR estabelece que a operacionalização deste investimento seja concretizada no âmbito da contratualização de Programas Integrados de Apoio às Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas, tendo-se celebrado neste âmbito, em dezembro de 2021, o Contrato entre a Área Metropolitana de Lisboa (AML) e a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (EMRP) no âmbito do Investimento RE-C03-i06 «Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto» Subinvestimento RE-C03-i06.02 «Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa»;
3 - O Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas constitui a proposta da AML para a operacionalização das Operações Integradas Locais em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa, a financiar pelo PRR e suportada nos princípios de subsidiariedade, transparência e prestação de contas, parceria local e cocriação integrada de projetos de base territorial orientados para resultados;
4 - A Câmara Municipal de Lisboa é o Beneficiário Final Líder da Operação Integrada Local do Lumiar;
5 - Na sequência da candidatura submetida ao abrigo do Aviso n.º 02/C03-i06.02/2022 - 2.ª Fase, foi aprovado o Plano de Ação da Operação Integrada Local do Lumiar, sendo subsequentemente celebrado um Contrato de financiamento entre a Área Metropolitana de Lisboa e o Município de Lisboa para a execução de treze projetos, oito deles em estreita parceria com entidades sem fins lucrativos com intervenção local, expressamente identificadas como Parceiros Executores, conforme quadro infra:

N.º DO PROJETO	NOME DO PROJETO	ENTIDADE PARCEIRA EXECUTORA
3	**TEACH FOR PORTUGAL - LUMIAR**	TEACH FOR PORTUGAL
8	**DIETA MEDITERRÂNICA: UM PASSO PARA UMA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL - LUMIAR**	CENTRO SOCIAL DA MUSGUEIRA
		CREVIDE - CRECHE POPULAR DE MOSCAVIDE
6	**PÃO A PÃO - LUMIAR**	ASSOCIAÇÃO PÃO A PÃO
9	**LUMIAR A SORRIR**	MUNDO A SORRIR - ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS DENTISTAS SOLIDÁRIOS
10	**lisb*On The Move* - LUMIAR**	FUNDAÇÃO AGA-KHAN
		ASSOCIAÇÃO JUVENIL TRANSFORMERS
		ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PER 11 (AMPER 11)
		ASSOCIAÇÃO DE RESIDENTES DO ALTO DO LUMIAR (ARAL)
		ASSOCIAÇÃO APRENDER EM PARCERIA - A PAR
		CLIP - RECURSOS E DESENVOLVIMENTO
		RAÍZES - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM
		CENTRO SOCIAL DA MUSGUEIRA
		PROSAUDESC - ASSOCIAÇÃO DE PROMOTORES DE SAÚDE, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL
11	**A MENARCA VAI À ESCOLA - LUMIAR**	ASSOCIAÇÃO CORAÇÕES COM COROA
12	**PENSAR LUMIAR - ESTRATÉGIA LOCAL INTEGRADA DE COMBATE À POBREZA**	EAPN PORTUGAL
13	**"JUST A CHANGE" - LUMIAR**	ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE

6 - O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência;
7 - A Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, na redação conferida pela Portaria n.º 53-A/2022, de 24 de janeiro, estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do PRR, no âmbito do MRR;
8 - Através da sua Deliberação n.º 185/CM/2023, de 19 de abril, a Câmara Municipal aprovou já a atribuição dos apoios à quase generalidade das entidades parceiras envolvidas na concretização dos projetos que integram a Operação Integrada Local (OIL) do Lumiar, salvo no que concerne ao projeto *lisbON The Move*, onde apenas contemplou a Associação Juvenil Transformers;

9 - Neste momento, encontram-se já definidos os montantes dos apoios a atribuir, relativamente ao mesmo projeto (*lisbON The Move*), à Associação dos Residentes do Alto do Lumiar, ao Centro Social da Musgueira - P. José Manuel Rocha e Melo, e à Associação CLIPRD, nos termos constantes do Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante, todas inscritas na Base de Dados prevista no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), importando, agora, que se proceda à sua aprovação;

10 - Alguns dos apoios a atribuir contemplam despesas relativas à aquisição de bens e ou serviços cujo IVA, não obstante não ser considerado como elegível no âmbito do Aviso referido, pode ser objeto de recuperação através de mecanismo próprio contemplado no Orçamento de Estado para 2023 (n.º 18 do artigo 8.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro), cabendo ao Município de Lisboa assumir os respetivos encargos e posteriormente acioná-lo com vista a obter o respetivo reembolso.

Assim, ao abrigo das alíneas *g)* e *h)* do artigo 23.º e da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, por referência ao Quadro constante do Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante:

a) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Associação de Residentes do Alto do Lumiar**, no valor total de **55 204,62 euros** (cinquenta e cinco mil duzentos e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), para suporte dos encargos relativos à operacionalização do projeto *lisbOn The Move* - LUMIAR, bem como a respetiva repartição de encargos;

b) Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao **Centro Social da Musgueira - P. José Manuel Rocha e Melo**, no valor total de **55 204,62 euros** (cinquenta e cinco mil duzentos e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), para suporte dos encargos relativos à operacionalização do projeto *lisbOn The Move* - LUMIAR, bem como a respetiva repartição de encargos;

c) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Associação CLIPRD**, no valor total de **12 795,67 euros** (doze mil setecentos e noventa e cinco euros e sessenta e sete cêntimos), para suporte dos encargos relativos à operacionalização do projeto *lisbOn The Move* - LUMIAR, bem como a respetiva repartição de encargos;

d) Aprovar a Minuta do Contrato-programa a celebrar com as entidades parceiras executoras referidas nas alíneas anteriores, como instrumento de suporte dos apoios atribuídos, minuta essa constante do Anexo II à presente proposta e que dela faz parte integrante.

A despesa constitui um encargo económico para o ano económico de 2023 e 2024 e tem cabimento na Rubrica Orçamental com a Classificação Económica D.04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Atividades com o Código 44552 - E2.P002.12 - Operação Integrada Local LUMIAR, no Índice da Orgânica 10051 (17.00) - DDS, Centro de Custos Q05F99, ordem estatística E_PRR_OIL, Categoria da despesa com o Código SAP 301, do Orçamento em vigor.

A autorização para o compromisso de pagamento das componentes dos apoios relativas a 2024, tem lugar ao abrigo da autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da sua Deliberação de 7 de dezembro de 2022 sobre a Proposta n.º 743/ /CM/2022, de 30 de novembro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, designadamente por a despesa de cada apoio não exceder em cada um desses anos o limite de 99 759,58 euros, nem o prazo total de três anos.

ANEXOS:

Anexo I - Quadro com os apoios financeiros a atribuir à Associação de Residentes do Alto do Lumiar, ao Centro Social da Musgueira - P. José Manuel Rocha e Melo, e à Associação CLIPRD, no âmbito da OIL do Lumiar, e respetiva repartição de encargos;

Anexo II - Minuta do Contrato-programa a celebrar com as entidades parceiras executoras (Associação de Residentes do Alto do Lumiar, Centro Social da Musgueira - P. José Manuel Rocha e Melo, e Associação CLIPRD);

Anexo III - Plano de Ação da Operação Integrada Local do Lumiar;

Anexo IV - Acordo de Parceria Local;

Anexo V - Termo de Aceitação entre a Área Metropolitana de Lisboa, a Câmara Municipal de Lisboa e os Beneficiários Finais.

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (1 PPD/ /PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 3 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 2 abstenções (1 Vereador Rui Franco e 1 Vereador André Cabral).]

Nota: Os Anexos III, IV e V, encontram-se arquivados na DACM.

Anexo I

Quadro de apoios financeiros a atribuir à Associação de Residentes do Alto do Lumiar, ao Centro Social da Musgueira - P. José Manuel Rocha e Melo, e à Associação CLIPRD, no âmbito da OIL do Lumiar, e respetiva repartição de encargos

Projeto - lisbON The Move									
Nome Entidade	Ano 2023			Ano 2024			Ano 2023 e Ano 2024		
	Investimento PRR	IVA	Total	Investimento PRR	IVA	Total	Investimento PRR	IVA	Total
ASSOCIAÇÃO DE RESIDENTES DO ALTO DO LUMIAR	1 599,45 €	0,00 €	1 599,45 €	45 675,04 €	7 930,13 €	53 605,17 €	47 274,49 €	7 930,13 €	55 204,62 €
CENTRO SOCIAL DA MUSGUEIRA - PADRE JOSÉ MANUEL ROCHA E MELO	1 599,45 €	0,00 €	1 599,45 €	45 675,04 €	7 930,13 €	53 605,17 €	47 274,49 €	7 930,13 €	55 204,62 €
ASSOCIAÇÃO CLIPRD	1 599,45 €	0,00 €	1 599,45 €	11 196,22 €	0,00 €	11 196,22 €	12 795,67 €	0,00 €	12 795,67 €
TOTAL	4 798,35 €	0,00 €	4 798,35 €	102 546,30 €	15 860,26 €	118 406,56 €	107 344,65 €	15 860,26 €	123 204,91 €

Anexo II

CONTRATO-PROGRAMA

(Minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Sofia Athayde, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021 no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, pelo Despacho n.º 137/P/2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022;

A **Associação dos Residentes do Alto do Lumiar**, pessoa coletiva n.º …, com sede na …, adiante designada como Segunda Outorgante, representada por … e por…, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito;

O **Centro Social da Musgueira - P. José Manuel Rocha e Melo**, pessoa coletiva n.º …, com sede na …, adiante designada como Terceira Outorgante, representada por … e por…, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito;

E

A **Associação CLIPRD**, pessoa coletiva n.º …, com sede na …, adiante designada como Quarta Outorgante, representada por … e por…, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito;

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro, pelo Primeiro Outorgante aos demais Outorgantes, para a realização conjunta das atividades do projeto *lisbOn The Move - LUMIAR,* inscrito no Plano de Ação da Operação Integrada Local Lumiar, no âmbito do Subinvestimento RE-C03-i06.02 – Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

2. O apoio financeiro atribuído destina-se exclusivamente à realização de iniciativas culturais, desportivas ou de relevância comunitária, com vista à inclusão social da população infantil e juvenil, através da prática desportiva, cultural e de cidadania.

3. As atividades a realizar decorrem entre 01 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 2.ª

Financiamento

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda, Terceira e Quarta Outorgantes, para a realização das atividades previstas na cláusula anterior, apoios financeiros sujeitos à apresentação dos documentos necessários à verificação dos seus custos reais e ao seu acompanhamento e controlo, nos seguintes termos:

a) É atribuído à Segunda Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 47.274,49€ (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido do montante de IVA respetivo e que ascende a 7.930,13€ (sete mil novecentos e trinta euros e treze cêntimos), perfazendo o valor global de **55.204,62€** (cinquenta e cinco mil, duzentos e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), a transferir nos termos seguintes:

ASSOCIAÇÃO DE RESIDENTES DO ALTO DO LUMIAR	**Ano 2023**	**Ano 2024**
	1 599,45€ + 0,00€	45 675,04€ + 7 930,13€
Montantes a transferir	**1 599,45 €**	**53 605,17 €**
1ª Tranche	1 599,45 €	10 721,03 €
2ª Tranche		16 081,55 €
3ª Tranche		26 802,59 €

Montantes a transferir	**Ano 2023**	**Ano 2024**
1ª Tranche	Após celebração do presente contrato programa	**20%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório relativo ao ano de 2023
2ª Tranche		**30%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior
3ª Tranche		**50%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior

b) É atribuído à Terceira Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 47.274,49€ (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido do montante de IVA respetivo e que ascende a 7.930,13€ (sete mil novecentos e trinta euros e treze cêntimos), perfazendo o valor global de **55.204,62€** (cinquenta e cinco mil, duzentos e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), a transferir nos termos seguintes:

CENTRO SOCIAL DA MUSGUEIRA – Pde JOSÉ MANUEL ROCHA E MELO	**Ano 2023**	**Ano 2024**
	1 599,45€ + 0,00€	45 675,04€ + 7 930,13€
Montantes a transferir	**1 599,45 €**	**53 605,17 €**
1ª Tranche	1 599,45 €	10 721,03 €
2ª Tranche		16 081,55 €
3ª Tranche		26 802,59 €

Montantes a transferir	Ano 2023	Ano 2024
1ª Tranche	Após celebração do presente contrato programa	**20%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório relativo ao ano de 2023
2ª Tranche		**30%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior
3ª Tranche		**50%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior

c) É atribuído à Quarta Outorgante um apoio financeiro até ao montante de **12.795,67€** (doze mil, setecentos e noventa e cinco euros e sessenta e sete cêntimos), a transferir nos termos seguintes:

ASSOCIAÇÃO CLIPRD	Ano 2023	Ano 2024
	1 599,45€ + 0,00€	11 196,22€ + 0,00€
Montantes a transferir	**1 599,45 €**	**11 196,22 €**
1ª Tranche	1 599,45 €	2 239,24 €
2ª Tranche		3 358,87 €
3ª Tranche		5 598,11 €

Montantes a transferir	Ano 2023	Ano 2024
1ª Tranche	Após celebração do presente contrato programa	**20%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório relativo ao ano de 2023
2ª Tranche		**30%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior
3ª Tranche		**50%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior

2. Os apoios financeiros referidos no número anterior destinam-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no plano de ação da Operação Integrada Local do Lumiar, nos termos e condições aprovados.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores e metas do Projeto

Constituem indicadores e metas a atingir, conjuntamente, pela Segunda, Terceira e Quarta Outorgante, e por outras entidades parceiras no Projeto *lisbON the Move*, na realização das atividades mencionadas na Cláusula 1.ª:

INDICADORES		
Indicador de realização		
#	**Indicador**	**Meta**
1	N.º iniciativas culturais, desportivas ou de relevância comunitária realizadas	3
Indicador de resultado		
#	**Indicador**	**Meta**
1	N.º de participantes em iniciativas culturais, desportivas ou de relevância comunitária	115

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Coordenar a realização do projeto *lisbOn The Move - LUMIAR* em parceria com a Segunda, Terceira e Quarta Outorgantes, e demais entidades parceiras no mesmo, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local Do Lumiar;
b) Definir e articular com a Segunda, Terceira e Quarta Outorgantes, e demais entidades parceiras no projeto, a organização das atividades;
c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género;
d) Monitorizar, verificar e avaliar a implementação das atividades;
e) Verificar o cumprimento da publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como o "Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR", enquanto parte integrante da Orientação Técnica n.º 5/2021 revista (versão 3.0), de 20 de maio, emitida pela EMRP;
f) Dispor de um processo relativo às atividades desenvolvidas, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes às atividades;
g) Respeitar e fazer cumprir os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus parceiros e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
h) Respeitar e fazer cumprir o princípio do Não Prejudicar Significativamente *"Do No Significant Harm"* (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda, Terceira e Quarta Outorgantes

Constituem obrigações da Segunda, Terceira e Quarta Outorgantes:

a) Implementar e realizar as atividades incluídas no projeto e descrito na cláusula 1.ª em parceria com o Primeiro Outorgante e demais entidades parceiras no mesmo, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local do Lumiar e nos termos e condições aprovadas;
b) Definir e articular com o Primeiro Outorgante a organização das atividades;
c) Colaborar na implementação de atividades realizadas por outras entidades que figurem também como parceiras executantes do projeto *lisbOn The Move - LUMIAR;*
d) Assegurar a realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género, reportando e remetendo todos os elementos ao Primeiro Outorgante;
e) Comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias após a respetiva celebração, por meios eletrónicos (plataforma e Contas-MECP https://econtas.tcontas.pt/extgdoc/login/login.aspx), eventuais contratos celebrados ao abrigo da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova medidas especiais de contratação pública relacionadas, entre outras matérias, com a execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), dando cumprimento ao disposto na sua Resolução n.º 5/2021-PG, de 25.06.2021, e/ou outras que a complementem ou substituam;
f) Monitorizar e avaliar a implementação das atividades e reportar ao Primeiro Outorgante;
g) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e com a Orientação Técnica n.º 5/2021 revista (versão 4.0), de 31 de julho de 2023, emitida pela EMRP, enquanto parte integrante do "Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR";
h) Permitir o acesso aos locais de realização das atividades, bem como aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das atividades contratualizadas a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR;
i) Conservar os documentos relativos à realização das atividades, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos a contar do pagamento do saldo ou, na falta de tal pagamento, a contar da transação - este período é de três anos se o valor do financiamento for inferior ou igual a 60 000€;
j) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
k) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

l) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
m) Nomear dois representantes (um efetivo e um suplente) para integração da rede colaborativa da Operação Integrada Local Do Lumiar, para acompanhar o desenvolvimento das ações de forma partilhada, integrada e articulada;
n) Participar nas reuniões e encontros regulares de parceria, com uma periocidade trimestral;
o) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
p) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente *"Do No Significant Harm"* (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;
q) Cumprir, na sua atuação, o disposto no Manual do Beneficiário das Operações Integradas Locais no âmbito do Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas da AML (PMACD-AML), que consolida as normas de acompanhamento e implementação das Operações Integradas Locais (OIL) e dos projetos aprovados, e se constitui como o principal guia e ferramenta de apoio das Beneficiárias Finais e dos Parceiros Executores.

CLÁUSULA 6.ª

Monitorização

A Segunda, Terceira e Quarta Outorgantes, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, no acompanhamento e na verificação das atividades incluídas no projeto e descritas na cláusula 1.ª, obrigam-se a:

a) Entregar um relatório mensal, com uma síntese das atividades e explicitações dos resultados alcançados, bem como os respetivos documentos financeiros;
b) Preencher e enviar ao primeiro outorgante, via on-line, a ficha de execução semestral, segundo modelo a disponibilizar;
c) Entregar o relatório anual final (2023, 2024 e 2025), com explicitações das atividades realizadas, metas alcançadas, bem como a entrega do relatório financeiro com os respetivos documentos comprovativos;
d) O Primeiro Outorgante procederá às respetivas verificações administrativas relativamente à documentação das atividades do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento, bem como, proceder à verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.

CLÁUSULA 7.ª

Vigência

Por acordo das partes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início com a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações assessórias assumidas pelas partes e que devam ser cumpridas após essa data.

CLÁUSULA 8.ª

Cessação

1. A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente contrato-programa se demonstrar, objetiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.

2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pela Segunda, Terceira e ou Quarta Outorgantes no âmbito do presente contrato programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, implicando a devolução dos montantes já recebidos e o não pagamento das prestações vincendas.

3. Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente contrato-programa e ou a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam.

4. Para os efeitos previstos no número 1 da presente cláusula, a resolução deverá ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos que a parte não faltosa considerou causa da mesma, concedendo-se o prazo de trinta dias úteis para fazer cessar essa causa, sob pena de efetiva resolução.

5. O presente contrato-programa poderá igualmente ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

6. O presente contrato-programa poderá ainda cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

7. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio ou a cessação do contrato programa:

a) A não entrega dos documentos previstos para a realização de pagamentos;
b) O incumprimento das obrigações;
c) A não realização e ou justificação das atividades referidas na cláusula 1ª ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução do projeto;
d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública;
f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos no Plano de Ação da Operação Integrada Local do Lumiar, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;

g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira;
h) A prestação de falsas declarações sobre a realização do projeto ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

CLÁUSULA 9.ª

Situações Omissas e dúvidas de interpretação

1. As situações omissas resultantes do presente contrato-programa, bem como as dúvidas de interpretação, serão resolvidas por acordo entre as partes, ficando a constar de documento escrito a juntar ao mesmo.

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se subsidiariamente as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

3. O presente contrato-programa rege-se pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios dele decorrente é da competência de tribunais administrativos.

CLÁUSULA 10.ª

Confidencialidade e proteção de dados

1. Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

2. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente contrato-programa, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.

3. Com a celebração do presente contrato-programa as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições legais

1. Todas as comunicações e notificações entre os outorgantes, relativas ao presente contrato-programa ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

Primeiro Outorgante: dds.prr.oil@cm-lisboa.pt

Segunda Outorgante: …..

Terceira Outorgante: ….....

Quarta Outorgante: ….....

2. Quando se revelar necessário os envios de quaisquer documentos físicos entre as partes, devem os mesmos, ser remetidos para as respetivas sedes indicadas no presente contrato-programa, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito alteração àquela ou outro endereço preferencial.

3. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa de … de 202_ sobre a Proposta nº. ……...

O presente contrato-programa é feito em quintuplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes e o quinto será entregue ao Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Lisboa, sendo rubricado em todas as suas páginas com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Paços do Concelho de Lisboa, em …. de …. de 2023

O Primeiro Outorgante,

A Vereadora

_____

Sofia Athayde

A Segunda Outorgante,

_____

Representante(s) da entidade parceira

A Terceira Outorgante,

_____

Representante(s) da entidade parceira

A Quarta Outorgante,

_____

Representante(s) da entidade parceira

- *Deliberação n.º 754/CM/2023* (Proposta n.º 754/2023) - Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro a várias entidades parceiras para concretização da Operação Integrada Local (OIL) de Marvila, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.
Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

1 - O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) identifica na sua Componente 3 - Respostas Sociais, o investimento «Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto»;
2 - O PRR estabelece que a operacionalização deste investimento seja concretizada no âmbito da contratualização de Programas Integrados de Apoio às Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas, tendo-se celebrado neste âmbito, em dezembro de 2021, o Contrato entre a AML e a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (EMRP) no âmbito do Investimento RE-C03-i06 «Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto» Subinvestimento RE-C03-i06.02 «Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa»;
4 - O Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas constitui a proposta da AML para a operacionalização das Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa, a financiar pelo PRR e suportada nos princípios de subsidiariedade, transparência e prestação de contas, parceria e orientação para resultados;
5 - A Câmara Municipal de Lisboa é o Beneficiário Final Líder da Operação Integrada Local de Marvila;
6 - Na sequência da candidatura submetida ao abrigo do Aviso n.º 02/C03-i06.02/2022 - 2.ª Fase, o Plano de Ação da Operação Integrada Local de Marvila foi aprovado pela Área Metropolitana de Lisboa, sendo subsequentemente celebrado um Contrato de financiamento entre aquela e a Câmara Municipal de Lisboa para a execução de dezasseis projetos, sendo que oito deles em estreita parceria com entidades sem fins lucrativos com intervenção local, expressamente identificadas como Parceiros Executores, conforme quadro infra:

N.º DO PROJETO	NOME DO PROJETO	ENTIDADE PARCEIRA EXECUTORA
1	OFICINA DE TALENTOS "MARCA DE LISBOA"	CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS (CPR)
		FUNDAÇÃO AGA-KHAN
		ASSOCIAÇÃO RIMAS AO MINUTO
		AGIR XXI - ASSOCIAÇÃO PARA A INCLUSÃO SOCIAL
		CHELAS É O SÍTIO
		ASSOCIAÇÃO JORGE PINA
		VES - ASSOCIAÇÃO VIVER EM SOCIEDADE
8	Red'EMPREGA	FUNDAÇÃO AGA-KHAN
		ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPREGO APOIADO
10	DIETA MEDITERRÂNICA: UM PASSO PARA UMA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	NUCLISOL JEAN PIAGET
		ASSOCIAÇÃO ESTER-JANZ
11	MARVILA A SORRIR	MUNDO A SORRIR - ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS DENTISTAS SOLIDÁRIOS
12	lisbOn The Move	FUNDAÇÃO AGA-KHAN
		AGIR XXI - ASSOCIAÇÃO PARA A INCLUSÃO SOCIAL
		ASSOCIAÇÃO RIMAS AO MINUTO
		CHELAS É O SÍTIO
		MOVIMENTO TRANSFORMERS
		VES - ASSOCIAÇÃO VIVER EM SOCIEDADE
		CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS (CPR)
		PROSAUDESC - ASSOCIAÇÃO DE PROMOTORES DE SAÚDE, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL
		ASSOCIAÇÃO JORGE PINA
13	A MENARCA VAI À ESCOLA	ASSOCIAÇÃO CORAÇÕES COM COROA
14	PENSAR MARVILA - ESTRATÉGIA LOCAL INTEGRADA DE COMBATE À POBREZA	EAPN PORTUGAL
15	"JUST A CHANGE"	ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE

7 - O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência;
8 - A Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, na redação conferida pela Portaria n.º 53-A/2022, de 24 de janeiro, estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
9 - Através da sua Deliberação n.º 187/CM/2023, de 19 de abril, a Câmara Municipal aprovou já a atribuição dos apoios à quase generalidade das entidades parceiras envolvidas na concretização dos projetos que integram a Operação Integrada Local (OIL) de Marvila, salvo no que concerne ao projeto *lisbOn The Move* onde apenas contemplou a Associação Juvenil Transformers;
10 - Neste momento, encontram-se já definidos os montantes dos apoios a atribuir, relativamente ao mesmo projeto (*lisbOn The Move*), à AGIR XXI - Associação para a Inclusão Social, Associação Jorge Pina, Associação Rimas ao Minuto, Associação Chelas é o Sítio, Associação CLIPRD, Conselho Português para os Refugiados e VES - Viver em Sociedade, nos termos constantes do Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante, inscritas na Base de Dados prevista no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), importando, agora, que se proceda à sua aprovação;
11 - Alguns dos apoios a atribuir contemplam despesas relativas à aquisição de bens e ou serviços cujo IVA, não obstante não ser considerado como elegível no âmbito do Aviso referido, pode ser objeto de recuperação através de mecanismo próprio contemplado no Orçamento de Estado para 2023, cabendo ao Município de Lisboa assumir os respetivos encargos e posteriormente acioná-lo com vista a obter reembolso.

Assim, ao abrigo das alíneas *g)* e *h)* do artigo 23.º e da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, por referência ao Quadro constante do Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante:

a) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **AGIR XXI - Associação para a Inclusão Social**, no valor total de **38 348,81 euros** (trinta e oito mil trezentos e quarenta e oito euros e oitenta e um cêntimo), para suporte dos encargos relativos à operacionalização do projeto *lisbOn The Move* - Marvila, bem como a respetiva repartição de encargos;
b) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Associação Jorge Pina**, no valor total de **38 348,80 euros** (trinta e oito mil trezentos e quarenta e oito euros e oitenta cêntimos), para suporte dos encargos relativos à operacionalização do projeto *lisbOn The Move* - Marvila, bem como a respetiva repartição de encargos;
c) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Associação Rimas ao Minuto**, no valor total de **38 348,81 euros** (trinta e oito mil trezentos e quarenta e oito euros e oitenta e um cêntimo), para suporte dos encargos relativos à operacionalização do projeto *lisbOn The Move* - Marvila, bem como a respetiva repartição de encargos;
d) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Associação Chelas é o Sítio**, no valor total de **38 348,81 euros** (trinta e oito mil trezentos e quarenta e oito euros e oitenta e um cêntimo), para suporte dos encargos relativos à operacionalização do projeto *lisbOn the Move* - Marvila, bem como a respetiva repartição de encargos;
e) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Associação CLIPRD**, no valor total de **5483,85 euros** (cinco mil quatrocentos e oitenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos), para suporte dos encargos relativos à operacionalização do projeto *lisbOn the Move* - Marvila, bem como a respetiva repartição de encargos;
f) Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao **Conselho Português para os Refugiados**, no valor total de **38 348,81 euros** (trinta e oito mil trezentos e quarenta e oito euros e oitenta e um cêntimo), para suporte dos encargos relativos à operacionalização do projeto *lisbOn The Move* - Marvila, bem como a respetiva repartição de encargos;
g) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **VES - Viver em Sociedade**, no valor total de **38 348,80 euros** (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e oito euros e oitenta cêntimos), para suporte dos encargos relativos à operacionalização do projeto *lisbOn The Move* - Marvila, bem como a respetiva repartição de encargos;
h) Aprovar a Minuta do Contrato-programa a celebrar com as entidades parceiras executoras referidas nas alíneas anteriores, como instrumento de suporte dos apoios atribuídos, Minuta essa constante do Anexo II à presente proposta e que dela faz parte integrante.

A despesa constitui um encargo económico para o ano económico de 2023 e 2024 e tem cabimento na Rubrica Orçamental com a Classificação Económica D.04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Atividades com o Código 44559 - E2.P002.13 - Operação Integrada Local MARVILA, no Índice da Orgânica 10051 (17.00) - DDS, Centro de Custos Q05F99, ordem estatística E_PRR_OIL, Categoria da despesa com o Código SAP 301 do Orçamento em vigor.

A autorização para o compromisso de pagamento das componentes dos apoios relativas a 2024, tem lugar ao abrigo da autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da sua Deliberação de 7 de dezembro de 2022, sobre a Proposta n.º 743/CM/2022, de 30 de novembro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, designadamente, por a despesa de cada apoio não exceder em cada um desses anos o limite de 99 759,58 euros, nem o prazo total de três anos.

ANEXOS:

Anexo I - Quadro com os apoios financeiros a atribuir à Agir XXI - Associação para a Inclusão Social, Associação Jorge Pina, Associação Rimas ao Minuto, Associação Chelas é o Sítio, Associação CLIPRD, Conselho Português para os Refugiados e VES - Viver em Sociedade, no âmbito da OIL de Marvila, e respetiva repartição de encargos;
Anexo II - Minuta do Contrato-programa a outorgar com as entidades parceiras executoras (Agir XXI - Associação para a Inclusão Social, Associação Jorge Pina, Associação Rimas ao Minuto, Associação Chelas é o Sítio, Associação CLIPRD, Conselho Português para os Refugiados e VES - Viver em Sociedade);
Anexo III - Plano de Ação da Operação Integrada Local de Marvila;
Anexo IV - Acordo de Parceria Local;
Anexo V - Termo de Aceitação entre a Área Metropolitana de Lisboa, a Câmara Municipal de Lisboa e os Beneficiários Finais.

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (1 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 3 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 2 abstenções (1 Vereador Rui Franco e 1 Vereador André Cabral).]

Nota: Os Anexos III, IV e V, encontram-se arquivados na DACM.

Anexo I

Quadro de apoios financeiros a atribuir à AGIR XXI – Associação para a Inclusão Social, Associação Jorge Pina, Associação Rimas ao Minuto, Associação Chelas é o Sítio, Associação CLIPRD, Conselho Português para os Refugiados e VES – Viver em Sociedade, no âmbito da OIL de Marvila, e respetiva repartição de encargos

Projeto lisbOn The Move									
Nome entidade	Ano 2023			Ano 2024			Ano 2023 e Ano 2024		
	Investimento PRR	IVA	Total	Investimento PRR	IVA	Total	Investimento PRR	IVA	Total
AGIR XXI	685,48 €	0,00 €	685,48 €	31 517,85 €	6 145,48 €	37 663,33 €	32 203,33 €	6 145,48 €	38 348,81 €
ASSOCIAÇÃO JORGE PINA	685,48 €	0,00 €	685,48 €	31 517,84 €	6 145,48 €	37 663,32 €	32 203,32 €	6 145,48 €	38 348,80 €
ASSOCIAÇÃO RIMAS AO MINUTO	685,48 €	0,00 €	685,48 €	31 517,85 €	6 145,48 €	37 663,33 €	32 203,33 €	6 145,48 €	38 348,81 €
ASSOCIAÇÃO CHELAS É O SÍTIO	685,48 €	0,00 €	685,48 €	31 517,85 €	6 145,48 €	37 663,33 €	32 203,33 €	6 145,48 €	38 348,81 €
ASSOCIAÇÃO CLIPRD	685,48 €	0,00 €	685,48 €	4 798,37 €	0,00 €	4 798,37 €	5 483,85 €	0,00 €	5 483,85 €
CONSELHO PORTUGUÊS PARA REFUGIADOS	685,48 €	0,00 €	685,48 €	31 517,85 €	6 145,48 €	37 663,33 €	32 203,33 €	6 145,48 €	38 348,81 €
VES - VIVER EM SOCIEDADE	685,48 €	0,00 €	685,48 €	31 517,84 €	6 145,48 €	37 663,32 €	32 203,32 €	6 145,48 €	38 348,80 €
TOTAL	4 798,36 €	0,00 €	4 798,36 €	193 905,45 €	36 872,88 €	230 778,33 €	198 703,81 €	36 872,88 €	235 576,69 €

Anexo II

CONTRATO-PROGRAMA

(Minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Sofia Athayde, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021 no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, pelo Despacho n.º 137/P/2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022;

A **AGIR XXI – Associação para a Inclusão Social**, pessoa coletiva n.º …, com sede na …, adiante designada como Segunda Outorgante, representada por … e por…, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito;

A **Associação Jorge Pina**, pessoa coletiva n.º …, com sede na …, adiante designada como Terceira Outorgante, representada por … e por…, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito;

A **Associação Rimas ao Minuto**, pessoa coletiva n.º …, com sede na …, adiante designada como Quarta Outorgante, representada por … e por…, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito;

A **Associação Chelas é o Sítio**, pessoa coletiva n.º …, com sede na …, adiante designada como Quinta Outorgante, representada por … e por…, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito;

A **Associação CLIPRD**, pessoa coletiva n.º …, com sede na …, adiante designada como Sexta Outorgante, representada por … e por…, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito;

O **Conselho Português para os Refugiados**, pessoa coletiva n.º …, com sede na …, adiante designada como Sétima Outorgante, representada por … e por…, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito;

e

A **VES – Viver em Sociedade**, pessoa coletiva n.º …, com sede na …, adiante designada como Oitava Outorgante, representada por … e por…, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito;

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato Programa

1.Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro, pelo Primeiro Outorgante aos demais Outorgantes, para a realização conjunta das atividades do projeto ***lisbOn The Move - Marvila*** no âmbito do Subinvestimento RE-C03-i06.02 – Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

2. O apoio financeiro atribuído destina-se à realização de iniciativas culturais, desportivas ou de relevância comunitária, com vista à inclusão social da população infantil e juvenil, através da prática desportiva, cultural e de cidadania.

3. As atividades decorrerão entre 01 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 2.ª

Financiamento

1. O Primeiro Outorgante atribui aos demais Outorgantes, para a realização das atividades previstas na cláusula anterior, apoios financeiros sujeitos à apresentação dos documentos necessários à verificação dos seus custos reais e ao seu acompanhamento e controlo, nos seguintes termos:

a) É atribuído à Segunda Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 32.203,33€ (trinta e dois mil, duzentos e três euros e trinta e três cêntimos), acrescido do montante de IVA respetivo e que ascende a 6.145,48€ (seis mil, cento e quarenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos), perfazendo o valor global de **38.348,81€** (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e oito euros e oitenta e um cêntimo), a transferir nos termos seguintes:

AGIR XXI	**Ano 2023**	**Ano 2024**
	685,48€ + 0,00€	31 517,85€ + 6 145,48€
Montantes a transferir	**685,48 €**	**37 663,33 €**
1ª Tranche	685,48 €	7 532,67 €
2ª Tranche		11 299,00 €
3ª Tranche		18 831,67 €

Montantes a transferir	**Ano 2023**	**Ano 2024**
1ª Tranche	Após celebração do presente contrato programa	**20%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório relativo ao ano de 2023
2ª Tranche		**30%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior
3ª Tranche		**50%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior

a) É atribuído à Terceira Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 32.203,32€ (trinta e dois mil, duzentos e três euros e trinta e dois cêntimos), acrescido do montante de IVA respetivo e que ascende a 6.145,48€ (seis mil, cento e quarenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos), perfazendo o valor global de **38.348,80€** (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e oito euros e oitenta cêntimos), a transferir nos termos seguintes:

ASSOCIAÇÃO JORGE PINA	**Ano 2023**	**Ano 2024**
	685,48€ + 0,00€	31 517,84€ + 6 145,48€
Montantes a transferir	**685,48 €**	**37 663,32 €**
1ª Tranche	685,48 €	7 532,66 €
2ª Tranche		11 299,00 €
3ª Tranche		18 831,66 €

Montantes a transferir	**Ano 2023**	**Ano 2024**
1ª Tranche	Após celebração do presente contrato programa	**20%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório relativo ao ano de 2023
2ª Tranche		**30%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior
3ª Tranche		**50%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior

b) É atribuído à Quarta Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 32.203,33€ (trinta e dois mil, duzentos e três euros e trinta e três cêntimos), acrescido do montante de IVA respetivo e que ascende a 6.145,48€ (seis mil, cento e quarenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos), perfazendo o valor global de **38.348,81€** (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e oito euros e oitenta e um cêntimo), a transferir nos termos seguintes:

ASSOCIAÇÃO RIMAS AO MINUTO	**Ano 2023**	**Ano 2024**
	685,48€ + 0,00€	31 517,85€ + 6 145,48€
Montantes a transferir	**685,48 €**	**37 663,33 €**
1ª Tranche	685,48 €	7 532,67 €
2ª Tranche		11 299,00 €
3ª Tranche		18 831,67 €

Montantes a transferir	Ano 2023	Ano 2024
1ª Tranche	Após celebração do presente contrato programa	**20%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório relativo ao ano de 2023
2ª Tranche		**30%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior
3ª Tranche		**50%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior

c) É atribuído à Quinta Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 32.203,33€ (trinta e dois mil, duzentos e três euros e trinta e três cêntimos), acrescido do montante de IVA respetivo e que ascende a 6.145,48€ (seis mil, cento e quarenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos), perfazendo o valor global de **38.348,81€** (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e oito euros e oitenta e um cêntimo), a transferir nos termos seguintes:

ASSOCIAÇÃO CHELAS É O SITÍO	**Ano 2023**	**Ano 2024**
	685,48€ + 0,00€	31 517,85€ + 6 145,48€
Montantes a transferir	**685,48 €**	**37 663,33 €**
1ª Tranche	685,48 €	7 532,67 €
2ª Tranche		11 299,00 €
3ª Tranche		18 831,67 €

Montantes a transferir	Ano 2023	Ano 2024
1ª Tranche	Após celebração do presente contrato programa	**20%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório relativo ao ano de 2023
2ª Tranche		**30%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior
3ª Tranche		**50%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior

b) É atribuído à Sexta Outorgante um apoio financeiro até ao montante de **5.483,85€** (cinco mil, quatrocentos e oitenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos), a transferir nos termos seguintes:

CLIP RECURSOS E DESENVOLVIMENTO	**Ano 2023**	**Ano 2024**
	685,48€ + 0,00€	4 798,37€ + 0,00€
Montantes a transferir	**685,48 €**	**4 798,37 €**
1ª Tranche	1 599,45 €	959,67 €
2ª Tranche		1 439,51 €
3ª Tranche		2 399,19 €

Montantes a transferir	Ano 2023	Ano 2024
1ª Tranche	Após celebração do presente contrato programa	**20%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório relativo ao ano de 2023
2ª Tranche		**30%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior
3ª Tranche		**50%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior

c) É atribuído à Sétima Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 32.203,33€ (trinta e dois mil, duzentos e três euros e trinta e três cêntimos), acrescido do montante de IVA respetivo e que ascende a 6.145,48€ (seis mil, cento e quarenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos), perfazendo o valor global de **38.348,81€** (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e oito euros e oitenta e um cêntimo), a transferir nos termos seguintes:

CONSELHO PORTUGUÊS PARA REFUGIADOS	Ano 2023	Ano 2024
	685,48€ + 0,00€	31 517,85€ + 6 145,48€
Montantes a transferir	**685,48 €**	**37 663,33 €**
1ª Tranche	685,48 €	7 532,67 €
2ª Tranche		11 299,00 €
3ª Tranche		18 831,67 €

Montantes a transferir	Ano 2023	Ano 2024
1ª Tranche	Após celebração do presente contrato programa	**20%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório relativo ao ano de 2023
2ª Tranche		**30%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior
3ª Tranche		**50%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior

d) É atribuído à Oitava Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 32.203,32€ (trinta e dois mil, duzentos e três euros e trinta e dois cêntimos), acrescido do montante de IVA respetivo e que ascende a 6.145,48€ (seis mil, cento e quarenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos), perfazendo o valor global de 38.348,80€ (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e oito euros e oitenta cêntimos), a transferir nos termos seguintes:

VES - VIVER EM SOCIEDADE	Ano 2023	Ano 2024
	685,48€ + 0,00€	31.517,85€ + 6.145,48€
Montantes a transferir	**685,48 €**	**37 663,32 €**
1ª Tranche	685,48 €	7 532,66 €
2ª Tranche		11 299,00 €
3ª Tranche		18 831,66 €

Montantes a transferir	Ano 2023	Ano 2024
1ª Tranche	Após celebração do presente contrato programa	**20%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório relativo ao ano de 2023
2ª Tranche		**30%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior
3ª Tranche		**50%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior

2. Os apoios financeiros referidos no número anterior destinam-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no Plano de Ação da Operação Integrada Local de Marvila, nos termos e condições aprovados.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores e metas do Projeto

Constituem indicadores e metas a atingir, conjuntamente, pela Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima e Oitava Outorgantes, e por outras entidades parceiras no Projeto lisbON the Move, na realização das atividades mencionadas na Cláusula 1.ª:

INDICADORES		
Indicador de realização		
#	**Indicador**	**Meta**
1	N.º iniciativas culturais, desportivas ou de relevância comunitária realizadas	4
Indicador de resultado		
#	**Indicador**	**Meta**
1	N.º de participantes em iniciativas culturais, desportivas ou de relevância comunitária	130

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Coordenar a realização do projeto *lisbOn The Move - MARVILA* em parceria com os demais Outorgantes, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local de Marvila;
b) Definir e articular com os demais Outorgantes a organização das atividades;
c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género;
d) Monitorizar, verificar e avaliar a implementação das atividades;
e) Verificar o cumprimento da publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de

Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por "Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR";

f) Dispor de um processo relativo às atividades desenvolvidas, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes às atividades;
g) Respeitar e fazer cumprir os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus parceiros e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
h) Respeitar e fazer cumprir o princípio do Não Prejudicar Significativamente *"Do No Significant Harm"* (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações dos demais Outorgantes

Constituem obrigações da Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima e Oitava Outorgantes:

a) Implementar e realizar as atividades incluídas no projeto e descrito na cláusula 1.ª em parceria com o Primeiro Outorgante e demais entidades parceiras no mesmo, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local de Marvila e nos termos e condições aprovadas;
b) Definir e articular com o Primeiro Outorgante a organização das atividades;
c) Colaborar na implementação de atividades realizadas por outras entidades que figurem também como parceiras executantes do projeto *lisbOn The Move - MARVILA;*
d) Assegurar a realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género, reportando e remetendo todos os elementos ao Primeiro Outorgante;
e) Comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias após a respetiva celebração, por meios eletrónicos (plataforma e Contas-MECP https://econtas.tcontas.pt/extgdoc/login/login.aspx), eventuais contratos celebrados ao abrigo da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova medidas especiais de contratação pública relacionadas, entre outras matérias, com a execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), dando cumprimento ao disposto na sua Resolução n.º 5/2021-PG, de 25.06.2021, e/ou outras que a complementem ou substituam;
f) Monitorizar e avaliar a implementação das atividades e reportar ao Primeiro Outorgante;
g) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e com a

Orientação Técnica n.º 5/2021 revista (versão 4.0), de 31 de julho de 2023, emitida pela EMRP, enquanto parte integrante do "Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR";

h) Permitir o acesso aos locais de realização das atividades, bem como aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das atividades contratualizadas a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR;
i) Conservar os documentos relativos à realização das atividades, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos a contar do pagamento do saldo ou, na falta de tal pagamento, a contar da transação - este período é de três anos se o valor do financiamento for inferior ou igual a 60 000€;
j) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
k) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
l) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
m) Nomear dois representantes (um efetivo e um suplente) para integração da rede colaborativa da Operação Integrada Local de Marvila, para acompanhar o desenvolvimento das ações de forma partilhada, integrada e articulada;
n) Participar nas reuniões e encontros regulares de parceria, com uma periocidade trimestral;
o) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
p) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente *"Do No Significant Harm"* (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;
q) Cumprir, na sua atuação, o disposto no Manual do Beneficiário das Operações Integradas Locais no âmbito do Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas da AML (PMACD-AML), que consolida as normas de acompanhamento e implementação das Operações Integradas Locais (OIL) e dos projetos aprovados, e se constitui como o principal guia e ferramenta de apoio das Beneficiárias Finais e dos Parceiros Executores.

CLÁUSULA 6.ª

Monitorização

A Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima e Oitava Outorgantes, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, no

acompanhamento e na verificação das atividades incluídas no projeto e descritas na cláusula 1.ª, obrigam-se a:

a) Entregar um relatório mensal, com explicitações dos resultados alcançados e respetivos documentos financeiros;
b) Preencher e enviar ao Primeiro Outorgante, via on-line, a ficha de execução semestral, segundo modelo a disponibilizar;
c) Entregar o relatório anual final (2023, 2024 e 2025), com explicitações das atividades realizadas, metas alcançadas, bem como a entrega do relatório financeiro com os respetivos documentos comprovativos;
d) O Primeiro Outorgante procederá às respetivas verificações administrativas relativamente à documentação das atividades do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento, bem como, proceder à verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.

CLÁUSULA 7.ª

Vigência

Por acordo das partes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início com a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações assessórias assumidas pelas partes e que devam ser cumpridas após essa data.

CLÁUSULA 8.ª

Cessação

1. A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente contrato-programa se demonstrar, objetiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.

2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pela Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima e ou Oitava Outorgantes no âmbito do presente contrato programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, implicando a devolução dos montantes já recebidos e o não pagamento das prestações vincendas.

3. Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente contrato-programa e ou a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam.

4. Para os efeitos previstos no número 1 da presente cláusula, a resolução deverá ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos que a parte não faltosa considerou causa da mesma, concedendo-se o prazo de trinta dias úteis para fazer cessar essa causa, sob pena de efetiva resolução.

5. O presente contrato-programa poderá igualmente ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

6. O presente contrato-programa poderá ainda cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

7. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio ou a cessação do contrato programa:

a) A não entrega dos documentos previstos para a realização de pagamentos;
b) O incumprimento das obrigações;
c) A não realização e ou justificação das atividades referidas na cláusula 1ª ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução do projeto;
d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública;
f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos no Plano de Ação da Operação Integrada Local de Marvila, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;
g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira;
h) A prestação de falsas declarações sobre a realização do projeto ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

CLÁUSULA 9.ª

Situações Omissas e dúvidas de interpretação

1. As situações omissas resultantes do presente contrato-programa, bem como as dúvidas de interpretação, serão resolvidas por acordo entre as partes, ficando a constar de documento escrito a juntar ao mesmo.

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se subsidiariamente as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

3. O presente contrato-programa rege-se pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios dele decorrente é da competência de tribunais administrativos.

CLÁUSULA 10.ª

Confidencialidade e proteção de dados

1. Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

2. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente contrato-programa, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.

3. Com a celebração do presente contrato-programa as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições legais

1. Todas as comunicações e notificações entre os outorgantes, relativas ao presente contrato-programa ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

Primeiro Outorgante: dds.prr.oil@cm-lisboa.pt

Segunda Outorgante: ….....

Terceira Outorgante: ….....

Quarta Outorgante: ….....

Quinta Outorgante: ….....

Sexta Outorgante: ….....

Sétima Outorgante: ….....

Oitava Outorgante: ….....

2. Quando se revelar necessário os envios de quaisquer documentos físicos entre as partes, devem os mesmos, ser remetidos para as respetivas sedes indicadas no presente contrato-programa, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito alteração àquela ou outro endereço preferencial.

3. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa de … de 202_ sobre a Proposta nº. ……...

O presente contrato-programa é feito em nove exemplares, ficando um para cada um dos outorgantes e o nono será entregue ao Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Lisboa, sendo rubricado em todas as suas páginas com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Paços do Concelho de Lisboa, em …. de …. de 2023

O Primeiro Outorgante,

A Vereadora

_____

Sofia Athayde

A Segunda Outorgante,

_____

Representante(s) da entidade parceira

A Terceira Outorgante,

_____

Representante(s) da entidade parceira

A Quarta Outorgante,

_____

Representante(s) da entidade parceira

A Quinta Outorgante,

_____

Representante(s) da entidade parceira

A Sexta Outorgante,

_____

Representante(s) da entidade parceira

A Sétima Outorgante,

_____

Representante(s) da entidade parceira

A Oitava Outorgante,

_____

Representante(s) da entidade parceira

- *Deliberação n.º 755/CM/2023* (Proposta n.º 755/2023) - Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro a várias entidades parceiras para concretização da Operação Integrada Local (OIL) de Santa Clara, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.
Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

1 - O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) identifica na sua Componente 3 - Respostas Sociais, o investimento «Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto»;
2 - O PRR estabelece que a operacionalização deste investimento seja concretizada no âmbito da contratualização de Programas Integrados de Apoio às Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas, tendo-se celebrado neste âmbito, em dezembro de 2021, o Contrato entre a Área Metropolitana de Lisboa (AML) e a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (EMRP) no âmbito do Investimento RE-C03-i06 «Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto» Subinvestimento RE-C03-i06.02 «Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa»;
3 - O Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas constitui a proposta da AML para a operacionalização das Operações Integradas Locais em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa, a financiar pelo PRR e suportada nos princípios de subsidiariedade, transparência e prestação de contas, parceria local e cocriação integrada de projetos de base territorial orientados para resultados;
4 - A Câmara Municipal de Lisboa é o Beneficiário Final Líder da Operação Integrada Local de Santa Clara;
5 - Na sequência da candidatura submetida ao abrigo do Aviso n.º 02/C03-i06.02/2022 - 2.ª Fase, foi aprovado o Plano de Ação da Operação Integrada Local de Santa Clara, sendo subsequentemente celebrado um contrato de financiamento entre a Área Metropolitana de Lisboa e o Município de Lisboa para a execução de doze projetos, cinco deles em estreita parceria com entidades sem fins lucrativos com intervenção local, expressamente identificadas como Parceiros Executores, conforme quadro infra:

N.º DO PROJETO	NOME DO PROJETO	ENTIDADE PARCEIRA EXECUTORA
8	DIETA MEDITERRÂNICA: UM PASSO PARA UMA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL - SANTA CLARA	CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DA CHARNECA E GALINHEIRAS
9	SANTA CLARA A SORRIR	MUNDO A SORRIR - ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS DENTISTAS SOLIDÁRIOS
10	lisb*On the Move* - SANTA CLARA	FUNDAÇÃO AGA-KHAN
		ASSOCIAÇÃO JUVENIL TRANSFORMERS
		ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PER 11 (AMPER 11)
		ASSOCIAÇÃO DE RESIDENTES DO ALTO DO LUMIAR (ARAL)
		ASSOCIAÇÃO APRENDER EM PARCERIA - A PAR
		CLIP - RECURSOS E DESENVOLVIMENTO
		RAÍZES - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM
		CENTRO SOCIAL DA MUSGUEIRA
		PROSAUDESC - ASSOCIAÇÃO DE PROMOTORES DE SAÚDE, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL
11	A MENARCA VAI À ESCOLA - SANTA CLARA	ASSOCIAÇÃO CORAÇÕES COM COROA
12	"JUST A CHANGE" - SANTA CLARA	ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE

6 - O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência;
7 - A Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, na redação conferida pela Portaria n.º 53-A/2022, de 24 de janeiro, estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
8 - Através da sua Deliberação n.º 189/CM/2023, de 19 de abril, a Câmara Municipal aprovou já a atribuição dos apoios à quase generalidade das entidades parceiras envolvidas na concretização dos projetos que integram a Operação Integrada Local (OIL) de Santa Clara, salvo no que concerne ao projeto *lisbOn The Move*, onde apenas contemplou a Associação Juvenil Transformers;
9 - Neste momento, encontram-se já definidos os montantes dos apoios a atribuir, relativamente ao mesmo projeto (*lisbOn The Move*), à Associação de Moradores do PER 11 e à Associação CLIPRD, nos termos constantes do Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante, ambas inscritas na Base de Dados prevista no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), importando, agora, que se proceda à sua aprovação;

10 - O apoio a atribuir à Associação de Moradores do PER 11, contempla despesas relativas à aquisição de bens e ou serviços cujo IVA, não obstante não ser considerado como elegível no âmbito do Aviso referido, pode ser objeto de recuperação através de mecanismo próprio contemplado no Orçamento de Estado para 2023 (n.º 18 do artigo 8.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro), cabendo ao Município de Lisboa assumir os respetivos encargos e posteriormente acioná-lo com vista a obter reembolso.

Assim, ao abrigo das alíneas *g)* e *h)* do artigo 23.º e da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, por referência ao Quadro constante do Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante:

a) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Associação de Moradores do PER 11**, no valor total de **84 331,28 euros** (oitenta e quatro mil trezentos e trinta e um euros e vinte e oito cêntimos), para suporte dos encargos relativos à operacionalização do projeto *lisbOn The Move* - Santa Clara, bem como a respetiva repartição de encargos;

b) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Associação CLIPRD**, no valor total de **19 193,60 euros** (dezanove mil cento e noventa e três euros e sessenta cêntimos), para suporte dos encargos relativos à operacionalização do projeto *lisbOn The Move* - Santa Clara, bem como a respetiva repartição de encargos;

c) Aprovar a Minuta do Contrato-programa a celebrar com as entidades parceiras executoras referidas nas alíneas anteriores, como instrumento de suporte dos apoios atribuídos, minuta essa constante do Anexo II à presente proposta e que dela faz parte integrante.

A despesa constitui um encargo económico para o ano económico de 2023 e 2024 e tem cabimento na Rubrica Orçamental com a Classificação Económica D.04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Atividades com o Código 44567 - E2.P002.14 - Operação Integrada Local Santa Clara, no Índice da Orgânica 10051 (17.00) - DDS, Centro de Custos Q05F99, ordem estatística E_PRR_OIL, Categoria da despesa com o Código SAP 301 do Orçamento em vigor.

A autorização para o compromisso de pagamento das componentes dos apoios relativas a 2024, tem lugar ao abrigo da autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da sua Deliberação de 7 de dezembro de 2022, sobre a Proposta n.º 743/ /CM/2022, de 30 de novembro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, designadamente, por a despesa de cada apoio não exceder em cada um desses anos o limite de 99 759,58 euros, nem o prazo total de três anos.

ANEXOS:

Anexo I - Quadro com os apoios financeiros a atribuir à Associação de Moradores do PER 11 e à Associação CLIPRD, no âmbito da OIL de Santa Clara, e respetiva repartição de encargos;
Anexo II - Minuta do Contrato-programa a outorgar com as entidades parceiras executoras (Associação de Moradores do PER 11 e à Associação CLIPRD);
Anexo III - Plano de Ação da Operação Integrada Local de Santa Clara;
Anexo IV - Acordo de Parceria Local;
Anexo V - Termo de Aceitação entre a Área Metropolitana de Lisboa, a Câmara Municipal de Lisboa e os Beneficiários Finais.

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (1 PPD/ /PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 3 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 2 abstenções (1 Vereador Rui Franco e 1 Vereador André Cabral).]

Nota: Os Anexos III, IV e V, encontram-se arquivados na DACM.

Anexo I

Quadro de apoios financeiros a atribuir à Associação de Moradores do PER 11 e à Associação CLIPRD, no âmbito da OIL de Santa Clara, e respetiva repartição de encargos

Projeto - lisbOn The Move									
Nome Entidade	Ano 2023			Ano 2024			Ano 2023 a 2024		
	Investimento PRR	IVA	Total	Investimento PRR	IVA	Total	Investimento PRR	IVA	Total
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PER 11	27 499,29 €	5 290,00 €	32 789,29 €	44 651,77 €	6 890,22 €	51 541,99 €	72 151,06 €	12 180,22 €	84 331,28 €
ASSOCIAÇÃO CLIPRD	4 499,29 €	0,00 €	4 499,29 €	14 694,31 €	0,00 €	14 694,31 €	19 193,60 €	0,00 €	19 193,60 €
TOTAL	**31 998,58 €**	**5 290,00 €**	**37 288,58 €**	**59 346,08 €**	**6 890,22 €**	**66 236,30 €**	**91 344,66 €**	**12 180,22 €**	**103 524,88 €**

Anexo II

CONTRATO-PROGRAMA

(Minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Sofia Athayde, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021 no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, pelo Despacho n.º 137/P/2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022;

A **Associação de Moradores do PER 11**, pessoa coletiva n.º …, com sede na …, adiante designada como Segunda Outorgante, representada por … e por…, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito;

E

A **Associação CLIPRD**, pessoa coletiva n.º …, com sede na …, adiante designada como Terceira Outorgante, representada por … e por…, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito;

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do Contrato Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro, pelo Primeiro Outorgante à Segunda e à Terceira Outorgantes, para a realização conjunta das atividades do projeto ***lisbOn The Move - SANTA CLARA*** no âmbito do Subinvestimento RE-C03-i06.02 – Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

2. O apoio financeiro atribuído à Segunda e Terceira Outorgantes destina-se à realização de iniciativas culturais, desportivas ou de relevância comunitária, com vista à inclusão social da população infantil e juvenil, através da prática desportiva, cultural e de cidadania.

3. As atividades a realizar pela Segunda e Terceira Outorgantes decorrerão entre 01 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 2.ª
Financiamento

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda e Terceira Outorgantes, para a realização das atividades previstas na cláusula anterior, apoios financeiros sujeitos à apresentação dos documentos necessários à verificação dos seus custos reais e ao seu acompanhamento e controlo, nos seguintes termos:

a) É atribuído à Segunda Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 72.151,06€ (setenta e dois mil, cento e cinquenta e um euros e seis cêntimos), acrescido do montante de IVA respetivo e que ascende a 12.180,22€ (doze mil, cento e oitenta euros e vinte e dois cêntimos), perfazendo o valor global de **84.331,28€** (oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e um euros e vinte e oito cêntimos), a transferir nos termos seguintes:

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PER11	**Ano 2023**	**Ano 2024**
	27 499,29€ + 5.290,00€	44 651,77€ + 6 890,22€
Montantes a transferir	**32 789,29 €**	**51 541,99 €**
1ª Tranche	2 399,29 €	10 308,40 €
2ª Tranche	30 390,00 €	15 462,60 €
3ª Tranche		25 771,00 €

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PER11	**Ano 2023**	**Ano 2024**	
1ª Tranche	**2.399,29€**, após celebração do presente contrato programa	**20%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório relativo ao ano de 2023	**10 308,40 €**
2ª Tranche	**30.390,00€** a transferir após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior.	**30%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior	**15 462,60 €**
3ª Tranche		**50%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior	**25 770,99 €**

b) É atribuído à Terceira Outorgante um apoio financeiro até ao montante de **19.193,60€** (dezanove mil, cento e noventa e três euros e sessenta cêntimos), a transferir nos termos seguintes:

ASSOCIAÇÃO CLIPRD	**Ano 2023**	**Ano 2024**
	4 499,29€ + 0,00€	14 694,31 + 0,00€
Montantes a transferir	**4 499,29 €**	**14 694,31 €**
1ª Tranche	2 399,29 €	2 938,86 €
2ª Tranche	2 100,00 €	4 408,29 €
3ª Tranche		7 347,16 €

ASSOCIAÇÃO CLIPRD	Ano 2023	Ano 2024	
1ª Tranche	**2.399,29€**, após celebração do presente contrato programa	**20%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório relativo ao ano de 2023	**2 938,86 €**
2ª Tranche	**2.100,00€** a transferir após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior.	**30%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior	**4 408,29 €**
3ª Tranche		**50%** montante a transferir em 2024, após entrega e validação do relatório e comprovativos que demonstrem a boa execução da tranche anterior	**7 347,16 €**

2. Os apoios financeiros referidos no número anterior destinam-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no plano de ação da Operação Integrada Local de Santa Clara, nos termos e condições aprovados.

CLÁUSULA 3.ª
Indicadores e metas do Projeto

Constituem indicadores e metas a atingir, conjuntamente, pela Segunda e Terceira Outorgantes, e por outras entidades parceiras no Projeto lisbOn the Move, na realização das atividades mencionadas na Cláusula 1.ª:

INDICADORES		
Indicador de realização		
#	**Indicador**	**Meta**
1	N.º iniciativas culturais, desportivas ou de relevância comunitária realizadas	3
Indicador de resultado		
#	**Indicador**	**Meta**
1	N.º de participantes em iniciativas culturais, desportivas ou de relevância comunitária	115

CLÁUSULA 4.ª
Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Coordenar a realização do projeto *lisbOn The Move - SANTA CLARA* em parceria com a Segunda e Terceira Outorgantes, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local de Santa Clara;
b) Definir e articular com a Segunda e Terceira Outorgantes a organização das atividades;
c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género;
d) Monitorizar, verificar e avaliar a implementação das atividades;
e) Verificar o cumprimento da publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de

Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por "Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR";

f) Dispor de um processo relativo às atividades desenvolvidas, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes às atividades;
g) Respeitar e fazer cumprir os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus parceiros e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
h) Respeitar e fazer cumprir o princípio do Não Prejudicar Significativamente *"Do No Significant Harm"* (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda e Terceira Outorgantes

Constituem obrigações da Segunda e Terceira Outorgantes:

a) Implementar e realizar as atividades incluídas no projeto e descrito na cláusula 1.ª em parceria com o Primeiro Outorgante e demais entidades parceiras no mesmo, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local de Santa Clara e nos termos e condições aprovadas;
b) Definir e articular com o Primeiro Outorgante a organização das atividades;
c) Colaborar na implementação de atividades realizadas por outras entidades que figurem também como parceiras executantes do projeto *lisbOn The Move - SANTA CLARA;*
d) Assegurar a realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género, reportando e remetendo todos os elementos ao Primeiro Outorgante;
e) Comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias após a respetiva celebração, por meios eletrónicos (plataforma e Contas-MECP https://econtas.tcontas.pt/extgdoc/login/login.aspx), eventuais contratos celebrados ao abrigo da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova medidas especiais de contratação pública relacionadas, entre outras matérias, com a execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), dando cumprimento ao disposto na sua Resolução n.º 5/2021-PG, de 25.06.2021, e/ou outras que a complementem ou substituam;
f) Monitorizar e avaliar a implementação das atividades e reportar ao Primeiro Outorgante;
g) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e

com a Orientação Técnica n.º 5/2021 revista (versão 4.0), de 31 de julho de 2023, emitida pela EMRP, enquanto parte integrante do "Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR";

h) Permitir o acesso aos locais de realização das atividades, bem como aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das atividades contratualizadas a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR;
i) Conservar os documentos relativos à realização das atividades, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos a contar do pagamento do saldo ou, na falta de tal pagamento, a contar da transação - este período é de três anos se o valor do financiamento for inferior ou igual a 60 000€;
j) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
k) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
l) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
m) Nomear dois representantes (um efetivo e um suplente) para integração da rede colaborativa da Operação Integrada Local de Santa Clara, para acompanhar o desenvolvimento das ações de forma partilhada, integrada e articulada;
n) Participar nas reuniões e encontros regulares de parceria, com uma periocidade trimestral;
o) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
p) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente *"Do No Significant Harm"* (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;
q) Cumprir, na sua atuação, o disposto no Manual do Beneficiário das Operações Integradas Locais no âmbito do Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas da AML (PMACD-AML), que consolida as normas de acompanhamento e implementação das Operações Integradas Locais (OIL) e dos projetos aprovados, e se constitui como o principal guia e ferramenta de apoio das Beneficiárias Finais e dos Parceiros Executores.

CLÁUSULA 6.ª
Monitorização

A Segunda e Terceira Outorgantes, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, no acompanhamento e na verificação das atividades incluídas no projeto e descritas na cláusula 1.ª, obrigam-se a:

a) Entregar um relatório mensal, com explicitações dos resultados alcançados e respetivos documentos financeiros;
b) Preencher e enviar ao Primeiro Outorgante, via on-line, a ficha de execução semestral, segundo modelo a disponibilizar;
c) Entregar o relatório anual final (2023, 2024 e 2025), com explicitações das atividades realizadas, metas alcançadas, bem como a entrega do relatório financeiro com os respetivos documentos comprovativos;
d) O Primeiro Outorgante procederá às respetivas verificações administrativas relativamente à documentação das atividades do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento, bem como, proceder à verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.

CLÁUSULA 7.ª
Vigência

Por acordo das partes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início com a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações assessórias assumidas pelas partes e que devam ser cumpridas após essa data.

CLÁUSULA 8.ª
Cessação

1. A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente contrato-programa se demonstrar, objetiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.

2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pela Segunda e Terceira Outorgantes no âmbito do presente contrato programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, implicando a devolução dos montantes já recebidos e o não pagamento das prestações vincendas.

3. Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente contrato-programa e ou a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam.

4. Para os efeitos previstos no número 1 da presente cláusula, a resolução deverá ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos que a parte não faltosa considerou causa da mesma, concedendo-se o prazo de trinta dias úteis para fazer cessar essa causa, sob pena de efetiva resolução.

5. O presente contrato-programa poderá igualmente ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

6. O presente contrato-programa poderá ainda cessar, a todo o tempo, se as outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

7. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio ou a cessação do contrato programa:

a) A não entrega dos documentos previstos para a realização de pagamentos;
b) O incumprimento das obrigações;
c) A não realização e ou justificação das atividades referidas na cláusula 1ª ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução do projeto;
d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública;
f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos no Plano de Ação da Operação Integrada Local de Santa Clara, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;
g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira;
h) A prestação de falsas declarações sobre a realização do projeto ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

CLÁUSULA 9.ª
Situações Omissas e dúvidas de interpretação

1. As situações omissas resultantes do presente contrato-programa, bem como as dúvidas de interpretação, serão resolvidas por acordo entre as partes, ficando a constar de documento escrito a juntar ao mesmo.

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se subsidiariamente as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

3. O presente contrato-programa rege-se pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios dele decorrente é da competência de tribunais administrativos.

CLÁUSULA 10.ª
Confidencialidade e proteção de dados

1. Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

2. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente contrato-programa, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.

3. Com a celebração do presente contrato-programa as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA 11.ª
Disposições legais

1. Todas as comunicações e notificações entre os outorgantes, relativas ao presente contrato-programa ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

Primeiro Outorgante: dds.prr.oil@cm-lisboa.pt

Segunda Outorgante: ….....

Terceira Outorgante: ….....

2. Quando se revelar necessário os envios de quaisquer documentos físicos entre as partes, devem os mesmos, ser remetidos para as respetivas sedes indicadas no presente contrato-programa, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito alteração àquela ou outro endereço preferencial.

3. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa de … de 202_ sobre a Proposta nº. ……...

O presente contrato-programa é feito em quadruplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes e o terceiro será entregue ao Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Lisboa, sendo rubricado em todas as suas páginas com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Paços do Concelho de Lisboa, em …. de …. de 2023

O Primeiro Outorgante,

A Vereadora

_____

Sofia Athayde

A Segunda Outorgante,

_____

Representante(s) da entidade parceira

A Terceira Outorgante,

_____

Representante(s) da entidade parceira

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes propostas:

- Proposta n.º 641/2023:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos plurianuais para os anos económicos de 2024, 2025 e 2026, bem como a autorização para a assunção de compromissos para os mesmos anos económicos, no âmbito do Procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, por critérios materiais, para «Aquisição de Serviços de Licenciamento de Sistema de Informação Geográfica (Enterprise Agreement)» (Processo n.º 29/A/2023), nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 1 Vereadora Floresbela Pinto, 1 Vereador Rui Franco e 1 Vereador André Cabral), 4 votos contra (3 PS e 1 BE) e 3 abstenções (2 PCP e 1 L).]

- Proposta n.º 731/2023:

Delibere, submeter à Assembleia Municipal a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, com vista a possibilitar a decisão de contratar o Procedimento de «Empreitada n.º E05/22/DPCEV/DEV/DMAEVCE - Beneficiação do Lago Central - Parque Recreativo do Alto Serafina (Processo n.º 0060/CP/DGES/ND/2023), nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 733/2023:

Deliberar submeter à Assembleia Municipal a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual da «Empreitada n.º 15/DMMC/DEM/DPCE/23 - Execução de obras de adaptação e instalação da futura Biblioteca de Benfica - António Lobo Antunes» - Processo n.º 0085/CP/DGES/ND/2023, bem como aprovar a decisão de contratar, a escolha do Procedimento, as Peças do Procedimento, incluindo o Projeto de execução, a despesa e a designação do Júri do Procedimento, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 13 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 3 PS, 2 PCP, 1 Vereadora Floresbela Pinto e 1 Vereador Rui Franco) e 1 voto contra (BE).]

- Proposta n.º 738/2023:

Aprovar a atribuição de um subsídio à exploração à AIEL - Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa e submeter à Assembleia Municipal a aprovação da Minuta de Contrato-programa a celebrar, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL e 3 PS), 1 voto contra (BE) e 6 abstenções (2 PCP, 1 L, 1 Vereadora Floresbela Pinto, 1 Vereador Rui Franco e 1 Vereador André Cabral).]

- Proposta n.º 745/2023:

Deliberar submeter à Assembleia Municipal prévia autorização de repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Procedimento por consulta prévia n.º 022/AQ - Quinta de Montanha/2023 - Aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação de espaços verdes da Quinta da Montanha, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 8 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL e 2 PS), 2 votos contra (PCP) e 5 abstenções (1 L, 1 BE, 1 Vereadora Floresbela Pinto, 1 Vereador Rui Franco e 1 Vereadora André Cabral).]

- Proposta n.º 746/2023:

Autorizar a decisão de contratar e autorização da despesa, por Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para «Aquisição de fardamento, por lotes, para os trabalhadores da Direção Municipal de Higiene Urbana», bem como submeter à Assembleia Municipal prévia autorização de repartição dos encargos e a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 747/2023:

Deliberar submeter à Assembleia Municipal prévia autorização de repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Procedimento - Processo n.º 27/CPI/DA/DCP/2022 - Concurso Público, com publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para «Aquisição de Fardamento, por lotes, para trabalhadores do DEV», nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 749/2023:

Deliberar sobre a autorização de adjudicação e a realização da despesa, designação do Gestor do Contrato e aprovação da respetiva Minuta, no âmbito do Procedimento por Concurso Público, com publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a «Aquisição de peças originais para viaturas da Frota Municipal da marca IVECO», bem como aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização para alteração da repartição de encargos, nos termos da proposta (Processo n.º 41/CPI/DA/DCP/23).

(Aprovada por unanimidade.)

Publica-se às 5.as-feiras
ISSN: 0873-0296 **Depósito Legal n.º** 76 213/94 **Tiragem** 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt